



澳門特別行政區 立法會會刊

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第三屆立法會 第四立法會期 (二零零八—二零零九)
III LEGISLATURA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2008-2009)

第二組 第 III-50 期
II Série N.º III-50

SUMÁRIO

- | | | | |
|--|----|--|----|
| 1. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Regime da carreira de enfermagem”..... | 6 | 12. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 639/III/2009..... | 64 |
| 2. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado”..... | 14 | 13. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 640/III/2009. | 65 |
| 3. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”..... | 15 | 14. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 641/III/2009..... | 65 |
| 4. Deliberação n.º 7/2009 Plenário..... | 17 | 15. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 642/III/2009. | 66 |
| 5. Deliberação n.º 8/2009 Plenário..... | 17 | 16. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 643/III/2009..... | 67 |
| 6. Resolução n.º 4/2009 que aprova o Orçamento privativo “Prorrogação do período normal de funcionamento”. | 17 | 17. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 644/III/2009. | 68 |
| 7. Texto da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”..... | 18 | 18. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datado de 3 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 645/III/2009. | 69 |
| 8. Parecer n.º 5/III/2009, da 1.ª Comissão Permanente, respeitante à proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”. | 20 | | |
| 9. Relatório n.º 1/III/2009 elaborado pela Comissão Eventual para a Análise do Regime de Finanças Públicas. | 38 | | |
| 10. Deliberação n.º 4/2009 Mesa. | 62 | | |
| 11. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 29 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 638/III/2009. | 63 | | |

19. Despacho n.º 646/III/2009, respeitante à admissão da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”, apresentada pelo Governo da RAEM.....	70	31. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 17 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 658/III/2009.....	82
20. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 11 de Março de 2009, e o respectivo Despacho n.º 647/III/2009.....	70	32. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 17 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 659/III/2009.....	82
21. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 7 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 648/III/2009.	72	33. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 28 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 660/III/2009.....	84
22. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 23 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 649/III/2009.....	73	34. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 30 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 661/III/2009.....	84
23. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 24 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 650/III/2009.....	74	35. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 30 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 662/III/2009.....	85
24. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 8 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 651/III/2009.....	75	36. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 4 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 663/III/2009.....	86
25. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 13 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 652/III/2009.....	76	37. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 664/III/2009.....	87
26. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 20 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 653/III/2009.....	76	38. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 665/III/2009.	88
27. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 654/III/2009.....	77	39. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 666/III/2009.	89
28. Despacho n.º 655/III/2009, respeitante à retirada da proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”, apresentada pelo Chefe do Executivo.	78	40. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 667/III/2009.	89
29. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 13 de Dezembro de 2009, e o respectivo Despacho n.º 656/III/2009.....	79	41. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 668/III/2009.	90
30. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 3 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 657/III/2009.	80	42. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 669/III/2009.	91

43. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 670/III/2009.....	92	55. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 8 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 682/III/2009.....	106
44. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 671/III/2009.	93	56. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 22 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 683/III/2009.....	107
45. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 672/III/2009.	94	57. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 27 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 684/III/2009.....	108
46. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 673/III/2009.....	96	58. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 5 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 685/III/2009.....	108
47. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datado de 10 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 674/III/2009.	99	59. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 10 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 686/III/2009.....	109
48. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 10 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 675/III/2009.	99	60. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 687/III/2009.....	110
49. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 676/III/2009.	101	61. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 688/III/2009.....	111
50. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong Iok wa, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 677/III/2009.....	101	62. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 689/III/2009.....	112
51. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 678/III/2009.....	102	63. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 690/III/2009.....	113
52. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ung Choi Kun, datada de 14 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 679/III/2009.....	103	64. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 691/III/2009.	114
53. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ung Choi Kun, datada de 4 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 680/III/2009.....	105	65. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 692/III/2009.	115
54. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 7 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 681/III/2009.....	105	66. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 14 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 693/III/2009.	116

67. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 694/III/2009. 117
68. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 695/III/2009. 118
69. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 696/III/2009. 119
70. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 20 de Março de 2009, e o respectivo Despacho n.º 697/III/2009. 120
71. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 9 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 698/III/2009. 120
72. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 699/III/2009. 121
73. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 10 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 700/III/2009. 122
74. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 15 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 701/III/2009. 122
75. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 25 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 702/III/2009. 123
76. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 2 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 703/III/2009. 124
77. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 9 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 704/III/2009. 125
78. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 16 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 705/III/2009. 126
79. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 15 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 706/III/2009. 127
80. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 17 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 707/III/2009. 128
81. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 19 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 708/III/2009. 129
82. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 22 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 709/III/2009. 130
83. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 10 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 710/III/2009. 130
84. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 27 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 711/III/2009. 131
85. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 22 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 712/III/2009. 132
86. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Tsui Wai Kwan, datada de 17 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 713/III/2009. 133
87. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 19 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 714/III/2009. 134
88. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 3 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 715/III/2009. 135
89. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 20 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 716/III/2009. 135
90. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 717/III/2009. 136

91. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 718/III/2009. 138
92. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 719/III/2009. 139
93. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 720/III/2009. 140
94. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 25 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 721/III/2009. 141
95. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 25 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 722/III/2009. 142
96. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 27 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 723/III/2009. 143
97. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 28 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 724/III/2009. 144

1. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Regime da carreira de enfermagem”.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

Regime da carreira de enfermagem

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de enfermagem.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos enfermeiros dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos enfermeiros de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

Artigo 3.º
Deveres especiais

1. Os enfermeiros exercem a sua actividade com responsabilidade profissional, devendo cooperar com outros profissionais de saúde para coordenar ou participar em equipas de trabalho.

2. Os enfermeiros, ainda que em período de folga ou de descanso, devem tomar as providências necessárias para proteger a saúde da população e participar em trabalho de socorro em situações de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO II
Estrutura da carreira

Artigo 4.º
Categorias e áreas de actuação

1. A carreira de enfermagem desenvolve-se por seis categorias, as de enfermeiro de grau I, enfermeiro-graduado, enfermeiro-especialista, enfermeiro-especialista graduado,

enfermeiro-chefe e enfermeiro-supervisor, as quais implicam formação adequada e correspondem a funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito, responsabilidades e nível remuneratório.

2. A carreira de enfermagem compreende duas áreas de actuação, a de prestação de cuidados de saúde e a de gestão.

3. À área de actuação da prestação de cuidados de saúde correspondem as categorias de enfermeiro de grau I, enfermeiro-graduado, enfermeiro-especialista e enfermeiro-especialista graduado.

4. À área de actuação da gestão correspondem as categorias de enfermeiro-chefe e enfermeiro-supervisor.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro de grau I

Ao enfermeiro de grau I são atribuídas as seguintes funções:

1) Avaliar as necessidades dos indivíduos, das famílias e da comunidade em matéria de cuidados de enfermagem;

2) Programar e prestar os cuidados de enfermagem;

3) Executar o plano de cuidados de enfermagem favorecendo um clima de confiança que suscite a participação dos destinatários dos cuidados de saúde, designadamente dos indivíduos, das famílias e da comunidade, na área dos cuidados de enfermagem e integrando as actividades educativas para promover o auto-cuidado e a saúde pública;

4) Avaliar os cuidados de enfermagem prestados, efectuando os respectivos registos e analisando os factores que contribuíram para os resultados obtidos;

5) Utilizar os resultados de estudos e de trabalhos de investigação para a melhoria dos cuidados de enfermagem;

6) Colaborar na formação realizada na unidade ou no serviço onde sejam prestados cuidados de enfermagem.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-graduado

Ao enfermeiro-graduado são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro de grau I, e ainda as seguintes funções:

1) Orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem;

2) Realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem;

3) Colaborar na formação básica e na formação profissional dos enfermeiros de grau I;

4) Colaborar na avaliação dos enfermeiros e do pessoal dos serviços auxiliares da unidade ou do serviço em que exerce funções;

5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado e não estiver disponível nenhum enfermeiro de categoria superior.

Artigo 7.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-especialista

Ao enfermeiro-especialista são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro-graduado, e ainda as seguintes funções:

1) Programar, prestar e avaliar os cuidados de enfermagem de maior complexidade que pressuponham uma formação especializada;

2) Prestar cuidados de enfermagem especializados aos indivíduos, às famílias e à comunidade em situações de crise ou de risco;

3) Realizar e participar em trabalhos de investigação, no âmbito da sua especialização;

4) Colaborar na formação dos enfermeiros e de outros profissionais da área da saúde;

5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado e não estiver disponível nenhum enfermeiro de categoria superior.

Artigo 8.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-especialista graduado

Ao enfermeiro-especialista graduado são atribuídas as funções inerentes à categoria de enfermeiro-especialista, e ainda as seguintes funções:

1) Emitir pareceres sobre localização, instalações, equipamentos, pessoal e organização da unidade ou do serviço onde exerce funções, no âmbito da sua especialização;

2) Responsabilizar-se pela formação profissional dos enfermeiros e outro pessoal da unidade ou do serviço, elaborando, em articulação com o enfermeiro-chefe, o respectivo plano anual de actividades;

3) Elaborar relatórios das actividades de formação em serviço;

4) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem;

5) Substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-chefe

Ao enfermeiro-chefe compete, ao nível de uma unidade ou de um serviço:

1) Chefiar uma unidade ou um serviço onde sejam prestados cuidados de enfermagem;

2) Prestar cuidados de enfermagem, tendo particularmente em vista a formação e a orientação do pessoal que chefia;

3) Planear, organizar e avaliar as acções de formação em serviço;

4) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados de enfermagem;

5) Participar na elaboração de planos globais e do plano e relatório anuais da respectiva unidade ou serviço de enfermagem;

6) Determinar os recursos necessários ao funcionamento da unidade ou serviço de que seja responsável;

7) Participar nas comissões de escolha de material e equipamentos;

8) Incentivar e promover a correcta utilização dos recursos e o controlo das despesas;

9) Avaliar os enfermeiros e outros trabalhadores da unidade ou do serviço de que seja responsável;

10) Criar condições favoráveis à realização de estudos e trabalhos de investigação pelos enfermeiros;

11) Utilizar os resultados de estudos e trabalhos de investigação na melhoria da gestão da prestação de cuidados de enfermagem;

12) Responsabilizar-se pela concretização das políticas de formação emanadas pelo órgão de gestão do centro hospitalar ou do centro de saúde;

13) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos acordos assumidos pelos Serviços de Saúde com os estabelecimentos de ensino, relativamente à formação de enfermeiros;

14) Substituir o enfermeiro-supervisor nas suas ausências e impedimentos, quando para tal for designado.

Artigo 10.º**Conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-supervisor**

Ao enfermeiro-supervisor compete, ao nível de um serviço ou de uma unidade:

- 1) Responsabilizar-se pela respectiva supervisão e coordenação;
- 2) Colaborar na definição e na actualização das normas e dos padrões dos cuidados de enfermagem;
- 3) Promover o intercâmbio de experiências de gestão com os enfermeiros-chefes, através de reuniões periódicas;
- 4) Colaborar na admissão de enfermeiros e na sua distribuição pelos serviços;
- 5) Colaborar no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade do pessoal de enfermagem;
- 6) Avaliar os enfermeiros-chefes e participar na avaliação de enfermeiros de outras categorias que lhe estejam subordinados;
- 7) Elaborar o plano de actividades anual, relativamente à sua área, em articulação com os respectivos enfermeiros-chefes, bem como o respectivo relatório de execução;
- 8) Colaborar na avaliação da qualidade dos cuidados de enfermagem, tendo em conta os recursos humanos e materiais dos serviços;
- 9) Colaborar na definição, divulgação e avaliação das políticas de formação dos serviços de cuidados de saúde;
- 10) Participar nas comissões de escolha de material e de equipamentos a adquirir para prestação de cuidados de saúde;
- 11) Conceber, promover e participar em trabalhos de investigação que visem a melhoria da qualidade de enfermagem, em particular na área da gestão;
- 12) Utilizar os resultados dos trabalhos de investigação na melhoria da gestão dos serviços;
- 13) Emitir pareceres técnicos e prestar esclarecimentos e informações em matéria de enfermagem, com vista à tomada de decisões sobre matérias de política de saúde e de gestão.

CAPÍTULO III**Ingresso, progressão e acesso****Artigo 11.º****Ingresso**

O ingresso na carreira de enfermagem faz-se:

- 1) Na categoria de enfermeiro de grau I, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os

habilitados com licenciatura em enfermagem, oficialmente aprovada, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio;

- 2) Na categoria de enfermeiro-especialista, mediante concurso de prestação de provas, a que podem candidatar-se os habilitados com a licenciatura em enfermagem a que se refere a alínea anterior e com habilitações de especialização em enfermagem oficialmente aprovadas, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio, desde que possuam, em qualquer dos casos, pelo menos, três anos de exercício de especialidade de enfermagem em estabelecimento hospitalar ou centro de saúde.

Artigo 12.º**Progressão**

1. A progressão nas categorias da carreira de enfermagem depende da permanência de dois anos no escalão imediatamente anterior com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O tempo de permanência no escalão anterior para progressão aos 4.º e 5.º escalões da categoria de enfermeiro de grau I é de três e quatro anos, respectivamente, com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz».

Artigo 13.º**Acesso**

1. O acesso à categoria de enfermeiro-graduado faz-se mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros de grau I com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

2. O acesso à categoria de enfermeiro-especialista faz-se mediante concurso documental e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros de grau I e os enfermeiros-graduados com especialização em enfermagem oficialmente aprovada ou habilitação equiparada, nos termos previstos em diploma próprio.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os enfermeiros-graduados devem ter avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», e os enfermeiros de grau I devem ter quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

4. O acesso à categoria de enfermeiro-especialista graduado faz-se mediante concurso documental e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-

-especialistas com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

5. O acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se mediante concurso documental, entrevista profissional e discussão pública de currículo, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-especialistas graduados com avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz» e os enfermeiros-especialistas com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

6. O acesso à categoria de enfermeiro-supervisor faz-se mediante concurso documental, entrevista profissional e discussão pública de currículo, ao qual podem candidatar-se os enfermeiros-chefes com quatro anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com três anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».

7. As avaliações de desempenho referidas nos números anteriores são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

Artigo 14.º

Enfermeiros habilitados com especialização em enfermagem

1. Os enfermeiros do quadro dos Serviços de Saúde que obtenham uma especialização em enfermagem oficialmente aprovada ou habilitação equiparada, nos termos previstos em diploma próprio, podem ser nomeados, em comissão de serviço, como enfermeiros-especialistas até serem providos, por concurso, nos lugares do quadro referentes a esta categoria.

2. O tempo de serviço prestado nos termos do número anterior é contado, para todos os efeitos legais de progressão e acesso, como prestado na nova categoria e lugar.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 15.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de enfermagem.

2. O concurso deve ser realizado no prazo de dois anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

3. Aos concursos previstos na presente lei aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. Os membros do júri são nomeados de entre enfermeiros integrados na carreira de enfermagem, pertencentes ao centro hospitalar ou centro de saúde, salvo em situações devidamente justificadas.

4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

5. Nos concursos para a categoria de enfermeiro-especialista, pelo menos um dos vogais efectivos e um dos suplentes devem ser detentores das habilitações de especialização em enfermagem para a qual o concurso é aberto ou detentores de habilitações em outras áreas de especialização de enfermagem, sempre que não existam enfermeiros-especialistas habilitados naquela área.

Artigo 17.º

Prova pública de discussão curricular

A prova pública de discussão curricular tem a duração máxima de sessenta minutos, dos quais quinze são destinados ao candidato para uma exposição sobre o seu currículo, no início da prova.

CAPÍTULO V

Avaliação do desempenho

Artigo 18.º

Regime de avaliação

Na avaliação do desempenho dos enfermeiros aplica-se o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 19.º

Conhecimento dos superiores hierárquicos

Os superiores hierárquicos dos notados têm o direito de tomar conhecimento da menção qualitativa que lhes foi atribuída pelo notador designado.

CAPÍTULO VI

Regimes de trabalho

Artigo 20.º

Regimes de prestação de trabalho

Os enfermeiros prestam trabalho nos seguintes regimes:

1) Normal;

2) Trabalho por turnos.

Artigo 21.º
Trabalho normal

1. No regime de trabalho normal, os enfermeiros prestam 36 horas de trabalho semanais.

2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as oito horas e trinta minutos.

3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 22.º
Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos e feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvarguardar as necessidades de descanso dos enfermeiros e este deve ser distribuído de forma equitativa entre o pessoal de enfermagem, atendendo à sua situação pessoal e familiar.

3. Os enfermeiros têm direito a dois dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, um dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de quatro semanas.

4. A prestação de trabalho em dia feriado confere ao enfermeiro o direito a um dia de descanso complementar, a gozar nos trinta dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.

5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar oito horas e trinta minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder doze horas consecutivas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.

8. As enfermeiras grávidas a partir do quarto mês de gravidez e os enfermeiros com idade superior a 50 anos, ou os que tenham filhos até à idade de um ano, podem requerer a dispensa da prestação de trabalho por turnos, a qual é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, sempre que tal não impeça o normal funcionamento do serviço.

9. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.

10. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos do pessoal de enfermagem.

Artigo 23.º
Isenção de horário

Os enfermeiros-supervisores estão isentos de horário de trabalho, nos termos previstos na lei aplicável ao pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

Artigo 24.º
Disponibilidade permanente

1. Os enfermeiros podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos enfermeiros para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da enfermagem da unidade ou do serviço onde exercem funções.

Artigo 25.º
Acumulação de funções e incompatibilidades

1. Os enfermeiros estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

2. Aos enfermeiros é vedado o exercício de actividades privadas em regime de profissão liberal.

CAPÍTULO VII
Formação profissional

Artigo 26.º
Formação contínua

1. Aos enfermeiros é garantida a formação contínua, independentemente dos serviços públicos onde estejam colocados, sem prejuízo das atribuições dos Serviços de Saúde nesta matéria.

2. Os enfermeiros têm direito a ser dispensados do trabalho até 36 horas por ano para frequentarem acções de formação profissional ou de investigação científica.

3. O director dos Serviços de Saúde pode autorizar o alargamento do período referido no número anterior, sempre que daí resultem benefícios para o respectivo serviço.

4. Os enfermeiros que frequentem as acções referidas no n.º 2 devem apresentar, no prazo de 30 dias após o respectivo termo, relatório da actividade desenvolvida ou cópia do trabalho de investigação realizado, sob pena de perda da remuneração correspondente aos dias de dispensa.

5. Compete ao responsável máximo da enfermagem de cada unidade ou serviço planear, programar e avaliar as acções a desenvolver no âmbito da formação contínua.

CAPÍTULO VIII

Remunerações e subsídios

Artigo 27.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de enfermagem são os constantes do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 28.º

Substituição

Nas ausências e impedimentos do enfermeiro-supervisor ou do enfermeiro-chefe os seus substitutos têm direito ao vencimento e demais regalias atribuídas aos substituídos, calculados em função dos dias efectivos de substituição.

Artigo 29.º

Subsídio de turno

1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos enfermeiros o subsídio de turno.

2. O subsídio de trabalho por turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:

1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quanto o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;

4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quanto o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.

4. Quando forem prestados consecutivamente dois períodos de trabalho por turno é devido pelo trabalho prestado nos dois turnos o subsídio de turno mais elevado.

5. Não pode ser atribuído, mensalmente, ao enfermeiro um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo o mesmo ser obrigado a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 31.º

Regime de transição

1. Os enfermeiros do quadro que, à data da entrada em vigor da presente lei estejam habilitados com licenciatura em enfermagem oficialmente aprovada, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos em diploma próprio, transitam para as categorias da nova carreira de enfermagem constante do anexo I da presente lei, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, aos enfermeiros do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não possuam os requisitos habilitacionais nele referidos, desde que obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do anexo II à presente lei.

3. Os enfermeiros do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam as condições referidas no número anterior transitam para as categorias da carreira de enfermagem constante do anexo III, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

4. Os enfermeiros do quadro, logo que estejam habilitados com licenciatura em enfermagem ou obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do Anexo II, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria e o escalão correspondentes da carreira de enfermagem constantes do Anexo I.

Artigo 32.º

Regras de transição

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

1) O enfermeiro transita para as novas categorias de enfermeiro de grau I constantes do anexo I ou do anexo III, consoante o caso;

2) O enfermeiro-graduado transita para as novas categorias de enfermeiro-graduado constantes do anexo I ou do anexo III, consoante o caso;

3) Os enfermeiros-especialistas, os enfermeiros-chefes e os enfermeiros-supervisores transitam, respectivamente, para as novas categorias de enfermeiro-especialista, de enfermeiro-chefe e de enfermeiro-supervisor, consoante o caso.

Artigo 33.º **Formalidades da transição**

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada pelo Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 34.º **Efeitos da transição**

1. As transições a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º produzem efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente lei.

2. A transição a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau da autorização do pedido pelo director dos Serviços de Saúde.

3. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos enfermeiros, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 35.º **Enfermeiros fora do quadro**

1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos enfermeiros contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública para acompanhamento.

2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos enfermeiros contratados além do quadro e assalariados que se candidatam e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

3. Os enfermeiros referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que concorram mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

Artigo 36.º **Contratos individuais de trabalho em vigor**

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do anexo I ou no anexo III da presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 37.º **Quadro de pessoal dos Serviços de Saúde**

O quadro de pessoal constante do Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal de enfermagem, é alterado no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 38.º **Encargos**

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 39.º **Revogação**

É revogada a Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

Artigo 40.º **Entrada em vigor**

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º e das alterações a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 27.º)

Carreira de enfermagem

Categoria	Escalão				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Enfermeiro-supervisor	700	710	720	735	---
Enfermeiro-chefe	600	610	620	630	---
Enfermeiro-especialista graduado	550	560	570	580	---
Enfermeiro-especialista	510	520	530	540	---
Enfermeiro-graduado	475	485	495	505	---
Enfermeiro de grau I	430	440	450	460	470

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º)

Item	1	2	3	4	5																				
Curso de Enfermagem Geral		Curso de Enfermagem Pós-Básico - limite máximo de 120 valores	Formação Contínua de Enfermagem - limite máximo de 80 valores	Categorias de Enfermagem	Experiência Profissional de Enfermagem																				
Valor	100	<table border="1"> <tr> <td>Curso de Especialização em Enfermagem (oficialmente aprovado ou equiparado)</td> <td>120</td> </tr> <tr> <td>Curso de Enfermagem com duração > 3 anos ≤ 4 anos</td> <td>110</td> </tr> <tr> <td>Curso de Enfermagem com duração > 2 anos ≤ 3 anos</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Curso de Enfermagem com duração > 1 ano ≤ 2 anos</td> <td>90</td> </tr> <tr> <td>Curso de Enfermagem com duração = 1 ano</td> <td>80</td> </tr> </table>	Curso de Especialização em Enfermagem (oficialmente aprovado ou equiparado)	120	Curso de Enfermagem com duração > 3 anos ≤ 4 anos	110	Curso de Enfermagem com duração > 2 anos ≤ 3 anos	100	Curso de Enfermagem com duração > 1 ano ≤ 2 anos	90	Curso de Enfermagem com duração = 1 ano	80	Por cada 5 horas é atribuído 1 valor	<table border="1"> <tr> <td>Enfermeiro de grau I</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Enfermeiro-graduado</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Enfermeiro-especialista</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Enfermeiro-chefe</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Enfermeiro-supervisor</td> <td>30</td> </tr> </table>	Enfermeiro de grau I	10	Enfermeiro-graduado	15	Enfermeiro-especialista	20	Enfermeiro-chefe	25	Enfermeiro-supervisor	30	Por cada ano inteiro de exercício do cargo de enfermeiro são atribuídos 6 valores
Curso de Especialização em Enfermagem (oficialmente aprovado ou equiparado)	120																								
Curso de Enfermagem com duração > 3 anos ≤ 4 anos	110																								
Curso de Enfermagem com duração > 2 anos ≤ 3 anos	100																								
Curso de Enfermagem com duração > 1 ano ≤ 2 anos	90																								
Curso de Enfermagem com duração = 1 ano	80																								
Enfermeiro de grau I	10																								
Enfermeiro-graduado	15																								
Enfermeiro-especialista	20																								
Enfermeiro-chefe	25																								
Enfermeiro-supervisor	30																								

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º)

Categoria	Escalão				
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Enfermeiro-graduado	410	420	430	440	---
Enfermeiro de grau I	350	360	370	385	405

2. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado”.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei tem como objecto a tipificação de crimes de corrupção no sector privado, o regime da sua prevenção e a atribuição de competências ao Comissariado contra a Corrupção neste âmbito.

Artigo 2.º
Definições

Para os efeitos da presente lei, considera-se:

1) «Concorrência desleal», constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência que objectivamente se revele contrário às normas e aos usos honestos da actividade económica;

2) «Deveres funcionais», os deveres que devem ser cumpridos no exercício de determinada actividade por imposição legal ou por acto jurídico entre as partes.

CAPÍTULO II
Disposições penais

Artigo 3.º
Corrupção passiva no sector privado

1. Quem, exercendo funções, incluindo as de direcção ou administração, para uma qualquer entidade do sector privado, ainda que irregularmente constituída, que por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

2. Se o acto ou omissão previsto no número anterior causar concorrência desleal, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

3. Se o acto ou omissão previsto no n.º 1 for idóneo a causar um prejuízo à saúde ou segurança de terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

4. A punição não tem lugar se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor.

Artigo 4.º
Corrupção activa no sector privado

1. Quem, por si, ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim indicado no n.º 1 do artigo anterior, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa.

2. Se a conduta prevista no número anterior causar concorrência desleal, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.

3. Se a conduta prevista no n.º 1 for idónea a causar um prejuízo à saúde ou segurança de terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 5.º
Queixa

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, o procedimento penal depende de queixa.

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, o procedimento penal depende de queixa salvo se se tratar de aquisição de bens e serviços em que o financiamento tenha, no todo ou em parte, origem pública, casos em que o procedimento penal não depende de queixa.

3. O não exercício do direito de queixa ou a desistência da queixa relativamente ao agente do facto previsto no n.º 1 do artigo 3.º ou do facto previsto no n.º 1 do artigo 4.º, aproveita também ao agente dos factos de corrupção activa e passiva, respectivamente, que com aqueles se verifique uma relação sinalagmática.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no número precedente aos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º em que o procedimento penal dependa de queixa.

Artigo 6.º**Atenuação especial e dispensa de pena**

Nos crimes previstos na presente lei, a pena é especialmente atenuada ou dispensada se o agente auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis ou de algum modo contribuir decisivamente para a descoberta da verdade.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 7.º****Atribuições do Comissariado contra a Corrupção**

1. Constitui atribuição do Comissariado contra a Corrupção praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção no sector privado, no respeito da legislação processual penal e sem prejuízo dos poderes atribuídos por lei nesta matéria a outros organismos.

2. O disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, aplica-se igualmente à prevenção da corrupção no sector privado, devendo, para o efeito, o Comissariado contra a Corrupção, nomeadamente promover:

1) a elaboração de normas e procedimentos destinados a preservar a integridade das entidades privadas pertinentes, nomeadamente códigos de conduta;

2) a transparência entre as entidades privadas.

3. Aos actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, a Lei n.º 10/2000.

Artigo 8.º**Direito subsidiário**

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.

Artigo 9.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor em 1 de Março de 2010.

Aprovada em 4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

3. Texto aprovado da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”.**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

Lei n.º /2009

Troca de informações em matéria fiscal

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1. A presente lei estabelece as regras aplicáveis à troca de informações no âmbito das convenções ou acordos em matéria fiscal celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e outras jurisdições fiscais.

2. A troca de informações referida no número anterior é feita no âmbito de convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordos para troca de informações em matéria fiscal ou de quaisquer normas de direito convencional de natureza similar.

Artigo 2.º**Informações**

1. Estão abrangidas pelo disposto no artigo anterior todas as informações previsivelmente relevantes que:

1) Se encontrem na disponibilidade da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, no âmbito das suas competências de gestão tributária;

2) A DSF deva recolher junto das instituições abrangidas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e pelo regime jurídico aplicável à actividade «offshore», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, adiante designadas por instituições.

2. Para os efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, consideram-se informações a recolher junto das instituições quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições, no âmbito da respectiva actividade, incluindo os referentes a operações realizadas mediante utilização de cartões de crédito.

Artigo 3.º**Princípio da reciprocidade**

1. A troca de informações em matéria fiscal está sujeita ao princípio da reciprocidade.

2. A RAEM presta as informações solicitadas desde que a ordem interna da parte requerente admita um pedido por si formulado em condições semelhantes.

3. A RAEM não presta as informações solicitadas quando, de acordo com o direito interno da parte requerente, esta não possa obter, no seu próprio território, as informações pedidas à parte requerida.

Artigo 4.º **Competência**

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de formular o pedido de troca de informações em matéria fiscal feito pela RAEM, bem como a de aceitar ou rejeitar pedidos de troca de informações em matéria fiscal a ela apresentados.

2. A DSF é a autoridade administrativa competente para receber, transmitir e fazer cumprir os pedidos de troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 5.º **Recusa do pedido**

O pedido de troca de informações é recusado quando, designadamente:

- 1) Não estiver cumprido o princípio da reciprocidade;
- 2) A informação seja reveladora de segredos de Estado ou da Região, segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública;
- 3) Sirva para obter ou fornecer informações que revelem comunicações confidenciais entre um cliente e um advogado, solicitador ou outro representante legal reconhecido, quando essas comunicações sejam produzidas com o propósito de solicitar ou fornecer parecer jurídico ou a fim de serem usadas em processos judiciais em curso ou previstos.

Artigo 6.º **Procedimento para a troca de informações**

1. A troca de informações inicia-se mediante pedido, através da autoridade competente da parte requerente, acompanhado de todos os elementos que permitam a adequada identificação das pessoas, singulares ou colectivas, e da pretensão, devidamente justificado e com a forma que as partes das convenções ou acordos em matéria fiscal estabelecerem para o efeito.

2. Recebido o pedido, a DSF notifica as instituições para lhe remeterem as informações necessárias à efectivação da troca de informações, fixando-lhes um prazo mínimo

de 5 dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

3. As instituições que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito.

4. A notificação dirigida às instituições identifica as informações pretendidas e informa tratar-se de um pedido de troca de informações em matéria fiscal aceite pelo Chefe do Executivo, podendo determinar uma proibição de comunicação da existência do pedido de troca de informações às pessoas, singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

5. O não cumprimento, pelas instituições, da notificação para apresentação de informações constitui crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

6. Os dados recolhidos ao abrigo da presente lei destinam-se exclusivamente a fins fiscais.

7. A comunicação à DSF das informações por esta requeridas, por parte das instituições referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, não faz incorrer os seus funcionários em qualquer tipo de responsabilidade por violação do segredo.

Artigo 7.º **Derrogação do dever de segredo bancário**

Sempre que a DSF solicite às instituições informações dos administrados ao abrigo da presente lei é derrogado o dever de segredo bancário.

Artigo 8.º **Confidencialidade**

Os funcionários e agentes da DSF estão obrigados a guardar segredo profissional, mesmo após o termo das suas funções, relativamente aos factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, nomeadamente através da comunicação das informações solicitadas nos termos da presente lei, não podendo ser reveladas ou utilizadas para outros fins que não o cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 9.º **Dados pessoais**

O cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal dispensa:

- 1) A obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento;

2) A notificação à autoridade pública exigida para a transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM.

Artigo 10.º
Notificação e meios de defesa

1. A DSF notifica aos interessados os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto quando uma das partes declare que estas não lhe podem ser comunicadas ou quando a troca de informações vise a protecção de interesse público especialmente relevante.

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que a informação possa ser notificada aos interessados, o conteúdo da troca de informações é susceptível de recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação remetida pelas instituições.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2009.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

4. Deliberação n.º 7/2009 Plenário.

DELIBERAÇÃO N.º 7/2009/PLENÁRIO

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 155.º a 157.º do Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º É adoptado, a pedido do Chefe do Executivo, o processo de urgência relativamente à proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”.

Artigo 2.º O processo de urgência adoptado nos termos do artigo anterior consubstancia-se no seguinte:

a) Dispensa de exame na especialidade em comissão;

b) Inclusão no ponto 1 da ordem do dia da presente reunião plenária da discussão e votação na especialidade da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”;

c) Dispensa do envio dos textos aprovados à comissão competente para a redacção final.

Artigo 3.º A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

5. Deliberação n.º 8/2009 Plenário.

DELIBERAÇÃO N.º 8/2009/PLENÁRIO

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 155.º a 157.º do Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º É adoptado, a pedido da Mesa da Assembleia Legislativa, o processo de urgência relativamente ao projecto de resolução intitulado “Prorrogação do período normal de funcionamento”.

Artigo 2.º O processo de urgência adoptado nos termos do artigo anterior consubstancia-se no seguinte:

a) Dispensa de exame na especialidade em comissão;

b) Inclusão no ponto 2 da ordem do dia da presente reunião plenária da discussão e votação na especialidade do projecto de resolução intitulado “Prorrogação do período normal de funcionamento”;

c) Dispensa do envio dos textos aprovados à comissão competente para a redacção final.

Artigo 3.º A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

6. Resolução n.º 4/2009 que aprova o Orçamento privativo “Prorrogação do período normal de funcionamento”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/2009

Prorrogação do período normal de funcionamento

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 77.º da Lei Básica e do artigo 37.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º - O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa é prorrogado até 15 de Outubro de 2009.

Artigo 2.º - A prorrogação do período normal de funcionamento tem como finalidade única e exclusiva permitir a conclusão do processo legislativo relativo à proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes”.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

7. Texto da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”.

Nota justificativa

Troca de informações em matéria fiscal

(Proposta de lei)

A presente lei estabelece as regras de direito interno que devem ser adoptadas para cumprimento de convenções ou acordos em matéria fiscal, no que tange à troca de informações permitindo que, em regime de reciprocidade, a Região Administrativa Especial de Macau e outras jurisdições fiscais elevem os seus níveis de cooperação administrativa e de combate a fenómenos patológicos da relação jurídica tributária.

Para tanto, confere-se uma competência genérica ao Chefe do Executivo para, no âmbito de convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordos para troca de informações em matéria fiscal, bem como quaisquer outras normas de direito convencional de natureza similar, formular o pedido de troca de informações a outras jurisdições fiscais e fornecer ou rejeitar às autoridades competentes das mesmas as informações fiscais por elas solicitadas através do procedimento adequado.

A nível interno designa-se a Direcção dos Serviços de Finanças como a autoridade administrativa competente para receber e efectivar a troca de informações, à semelhança do que se verifica na grande maioria das jurisdições fiscais, onde o processamento da troca de informações se faz pelos serviços responsáveis pela gestão tributária.

Em termos de abrangência das informações que podem ser trocadas a coberto da legislação ora proposta, incluem-se as informações disponíveis na Direcção dos Serviços de

Finanças, bem como quaisquer documentos ou registos relativos a operações praticadas pelas instituições abrangidas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro e pelo regime jurídico aplicável à actividade offshore.

Contudo, prevê-se expressamente a recusa da troca de informações quando não seja respeitado o princípio da reciprocidade, quando os dados requeridos revelem segredo de Estado ou da Região, ou outros segredos comerciais, industriais ou profissionais e ainda quando se violem regras de confidência profissional entre pessoas e determinadas categorias profissionais como é o caso dos advogados. Esta opção consiste na adopção pelo direito interno da RAEM de normas aceites pelas instâncias internacionais vocacionadas para o controlo efectivo da troca de informações.

Estabelecem-se as regras procedimentais para a troca de informações, incluindo o prazo para o fornecimento dos dados pelas instituições as quais, nos casos de falta de colaboração incorrem no crime de desobediência qualificada, previsto no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

É ainda de salientar que esta proposta de lei prevê expressamente a derrogação do dever de segredo bancário aplicável às relações entre os clientes e as instituições sempre que devam ser solicitadas informações geralmente por ele protegidas. Não se descurem, contudo, especiais garantias de confidencialidade e de verificação pelo interessado do conteúdo dos dados a transmitir a outras jurisdições, excepto quando seja expressamente proibida a notificação dessa transmissão fundada em declaração de qualquer uma das jurisdições envolvidas ou em interesse público especialmente relevante.

Por fim e para os casos em que tal notificação seja possível, admite-se a tutela jurisdicional dos interesses da pessoa visada pela troca de informações através de recurso com efeito suspensivo com fundamento em erro na informação recolhida e a remeter em fase posterior.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

(Proposta de lei)

Troca de informações em matéria fiscal

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente lei estabelece as regras aplicáveis à troca de informações no âmbito das convenções ou acordos em

matéria fiscal celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e outras jurisdições fiscais.

2. A troca de informações referida no número anterior é feita no âmbito de convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordos para troca de informações em matéria fiscal ou de quaisquer normas de direito convencional de natureza similar.

Artigo 2.º **Informações**

1. Estão abrangidas pelo disposto no artigo anterior todas as informações previsivelmente relevantes que:

1) Se encontrem na disponibilidade da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, no âmbito das suas competências de gestão tributária;

2) A DSF deva recolher junto das instituições abrangidas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho e pelo regime jurídico aplicável à actividade offshore, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, adiante designadas por instituições.

2. Para os efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, consideram-se informações a recolher junto das instituições quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições, no âmbito da respectiva actividade, incluindo os referentes a operações realizadas mediante utilização de cartões de crédito.

Artigo 3.º **Princípio da reciprocidade**

1. A troca de informações em matéria fiscal está sujeita ao princípio da reciprocidade.

2. A RAEM presta as informações solicitadas desde que a ordem interna da parte requerente admita um pedido por si formulado em condições semelhantes.

3. A RAEM não presta as informações solicitadas quando, de acordo com o direito interno da parte requerente esta não possa obter, no seu próprio território, as informações pedidas à parte requerida.

Artigo 4.º **Competência**

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de formular o pedido de troca de informações em matéria fiscal feito

pela RAEM bem como de aceitar ou rejeitar pedidos de troca de informações em matéria fiscal a ela apresentados.

2. A DSF é a autoridade administrativa competente para receber, transmitir e fazer cumprir os pedidos de troca de informações em matéria fiscal.

Artigo 5.º **Recusa do pedido**

O pedido de troca de informações é recusado quando, designadamente:

1) Não estiver cumprido o princípio da reciprocidade;

2) A informação seja reveladora de segredos de Estado ou da Região, segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública;

3) Sirva para obter ou fornecer informações que revelem comunicações confidenciais entre um cliente e um advogado, solicitador ou outro representante legal reconhecido, quando essas comunicações sejam produzidas com o propósito de solicitar ou fornecer parecer jurídico ou a fim de serem usadas em processos judiciais em curso ou previstos.

Artigo 6.º **Procedimento para a troca de informações**

1. A troca de informações inicia-se mediante pedido, através da autoridade competente das jurisdições, acompanhado de todos os elementos que permitam a adequada identificação das pessoas, singulares ou colectivas, e da pretensão, devidamente justificado e com a forma que as partes das convenções ou acordos em matéria fiscal estabelecerem para o efeito.

2. Recebido o pedido, a DSF notifica as instituições para lhe remeterem as informações necessárias à efectivação da troca de informações, fixando-lhes um prazo mínimo de 5 dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

3. As instituições que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito.

4. A notificação dirigida às instituições identifica as informações pretendidas e informa tratar-se de um pedido de cooperação em matéria fiscal aceite pelo Chefe do Executivo, podendo determinar uma proibição de comunicação da existência do pedido de troca de informações às pessoas, singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

5. O não cumprimento, pelas instituições, da notificação para apresentação de informações constitui crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

6. Os dados recolhidos ao abrigo da presente lei destinam-se exclusivamente a fins fiscais.

7. A comunicação à DSF das informações por esta requeridas, por parte das instituições referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, não faz incorrer os seus funcionários em qualquer tipo de responsabilidade por violação do segredo.

Artigo 7.º

Derrogação do dever de segredo bancário

Sempre que a DSF solicite às instituições informações dos administrados ao abrigo da presente lei, é derrogado o dever de segredo bancário.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Os funcionários e agentes da DSF estão obrigados a guardar segredo profissional, mesmo após o termo das suas funções, relativamente aos factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, nomeadamente através da comunicação das informações solicitadas nos termos da presente lei, não podendo ser reveladas ou utilizadas para outros fins que não o cumprimento do pedido de cooperação em matéria de informação fiscal.

Artigo 9.º

Dados pessoais

O cumprimento do pedido de cooperação em matéria de informação fiscal dispensa:

1) A obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento;

2) A notificação à autoridade pública exigida para a transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM.

Artigo 10.º

Notificação e meios de defesa

1. A DSF notifica aos interessados os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto quando uma das partes declare que estas não lhe podem ser comunicadas ou quando a troca de informações vise a protecção de interesse público especialmente relevante.

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que a informação possa ser notificada aos interessados, o conteúdo da troca de informações é susceptível de recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação remetida pelas instituições.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2009.

Aprovada em de de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

8. Parecer n.º 5/III/2009, da 1.ª Comissão Permanente, respeitante à proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”.

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N.º 5/III/2009

Assunto: Proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”

I – INTRODUÇÃO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentou à Assembleia Legislativa, no dia 12 de Fevereiro de 2009, a proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”, a qual foi no mesmo dia admitida pela Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, através do Despacho n.º 176/III/2009.

A proposta de lei foi apreciada na generalidade, em reunião plenária realizada no dia 19 de Fevereiro de 2009, e aprovada na generalidade no plenário do dia 23 de Fevereiro. Por Despacho n.º 207/III/2009 da Presidente da Assembleia Legislativa, a proposta de lei foi distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer até ao dia 23 de Abril de 2009. Tendo presente a extrema relevância de que se reveste a proposta de lei em

causa e a sua grande complexidade técnico-jurídica, a Comissão viu-se impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a respectiva apreciação na especialidade. Assim, e com vista a uma análise e discussão mais aprofundadas das soluções preconizadas por este diploma, por solicitação da Comissão o prazo de apreciação foi prorrogado até ao dia 07 de Agosto 2009.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 15 e 30 de Março, 18 de Junho, 3 e 8 de Julho, e 4 de Agosto de 2009, tendo nas reuniões de 30 de Março e 8 de Julho contado com a presença e colaboração de representantes do Governo. No decurso da apreciação da proposta de lei, foram amplamente analisados vários aspectos técnicos da mesma, pelas assessorias jurídicas quer da Assembleia Legislativa quer do Governo, na expectativa de, na medida do possível, proceder ao seu aperfeiçoamento técnico.

Com base na cooperação institucional verificada, o Governo apresentou a versão alternativa da proposta de lei no dia 16 de Julho de 2009.

II – APRESENTAÇÃO

(1) Antecedentes legislativos, opções políticas e objetivos da proposta de lei

1. Na juventude reside a esperança e o futuro de qualquer sociedade, passando assim a protecção dos jovens, com vista ao seu crescimento saudável, pelo afastamento dos menores da prática de crimes, sem perder de vista a necessidade de acudir, concomitantemente, aos jovens delinquentes, através do acompanhamento educativo e do ensino, uma tarefa que se revela de grande envergadura, como também um enorme desafio para a sociedade. Trata-se também de uma problemática cuja resolução requer um conjunto de políticas e medidas integradas que permitam fazer-lhe face de forma adequada. Com efeito, as principais vertentes e principais trabalhos na condução da política governamental ao longo destes tempos, e uma das matérias¹ de maior relevância com que o órgão legislativo se tem debatido e preocupado prende-se com a definição de uma política penal para indivíduos

¹ Na sua qualidade institucional de órgão político representativo da opinião pública, a Assembleia Legislativa realizou um plenário, a 16 de Fevereiro de 2001, durante o qual se realizou o debate subordinado à “A eventual redução da idade para a imputabilidade criminal em Macau”. A redução idade de imputabilidade tinha sido também abordada aquando do plenário do dia 18 de Julho de 2000, em que foi exortada pela Assembleia Legislativa a “Regulamentação, por via legislativa, sobre a obrigatoriedade dos menores de 16 anos serem acompanhados dos respectivos pais ou tutores, quando andarem na rua após a meia-noite, com vista à protecção do crescimento dos jovens através de um melhor clima social”. Aquando da apreciação da legislação relacionada com os jovens, a questão da redução da idade de imputabilidade foi objecto de discussão e análise especializada em sede da Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores.

os menores que se revele consentânea com a realidade de Macau e que se coadune com as transformações associadas ao desenvolvimento social, o estágio de amadurecimento dos menores, bem como aos motivos, características e perfil evolutivo dos ilícitos praticados por jovens menores. A isso acresce a necessidade de um regime jurídico penal que se revele tanto pertinente como exequível na prevenção e repressão da criminalidade juvenil, e que possibilite também a correcção e a reconversão efectiva dos delinquentes menores através da responsabilização penal dos seus actos, de forma a que possam posteriormente reinserir-se socialmente, adoptando uma atitude de vida responsável e afastada da criminalidade.

2. A entrega da presente proposta de lei foi precedida da realização, pelo Governo, de um enorme trabalho de investigação sobre a imputação da responsabilidade criminal, que se fundamentou em opiniões do público, da sociedade em geral e de especialistas na matéria, e que também englobou a análise das infracções praticadas pelos menores, o desenvolvimento psicológico e mental dos jovens de Macau, os factores sociais que têm a ver com a idade de imputação da responsabilidade criminal, e as normas relativas à idade de imputação da responsabilidade criminal em diferentes países e regiões.

3. Na revisão e alteração do regime de imputação criminal, a presente proposta de lei sugere “manter basicamente inalterado o regime de idade de imputação da responsabilidade criminal em vigor, mas para certos ‘crimes de extrema gravidade’, o agente que tenha completado 14 anos de idade deve assumir responsabilidade criminal”. Paralelamente, veio a proposta de lei definir também o âmbito dos crimes cuja prática implica a responsabilização criminal dos jovens menores com idades compreendidas entre os 14 e os 16 anos, em função dos requisitos e critérios estabelecidos para os “crimes de extrema gravidade”, resultantes de estudos realizados.

4. A posição assumida na legislação sobre a matéria é justificada pelo Governo, segundo a Nota Justificativa da proposta de lei, tendo em conta que “A revisão do regime da idade de imputação da responsabilidade criminal é uma opção de política penal que pode causar profundas influências no futuro, sendo assim um tema bastante controverso. Por isso, qualquer alteração feita a este regime deve ser baseada numa proposta que a sociedade em geral aceite e reconheça. De facto, as opiniões favoráveis e desfavoráveis quanto à diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal são muito próximas, ganhando, no entanto, as opiniões favoráveis por uma fraca maioria. Assim, após a análise e síntese das opiniões de todos os sectores, entendeu-se que a proposta de diminuição, em absoluto, da idade de imputação da responsabilidade criminal para 14 anos não era adequada às necessidades da realidade da RAEM, sugerindo-se, por isso, como proposta final, a adopção da “diminuição relativa”, ou seja, a proposta que considera que apenas os agentes que tenham completado 14 anos mas ainda não te-

nham perfeito 16 anos de idade devem assumir responsabilidade criminal quanto ‘aos crimes de extrema gravidade’.

5. No que respeita ao critério adoptado no escrutínio dos “*crimes de extrema gravidade*”, entendeu o Governo que se devia verificar se estes reuniam os seguintes cinco requisitos: 1) *Os crimes são praticados com emprego da violência*; 2) *Os crimes provocam medo e inquietação para a sociedade em geral*; 3) *Os crimes provocam consequências irreversíveis e irremovíveis para o ofendido*; 4) *Os crimes contrariam gravemente os valores ético-culturais da sociedade, e o risco social e as consequências graves por estes causados são reconhecidos, não só pelo público em geral, mas também pelos jovens da mesma camada etária*; e 5) *Os crimes são praticados pelos jovens com dolo e estes jovens devem ser severamente censurados*.

6. Tendo em conta todos os requisitos acima referidos, foram englobadas no âmbito dos “*crimes de extrema gravidade*” as seguintes três categorias de crimes:

Categoria I: Crimes que provocam a morte: Homicídio; A morte da vítima foi provocada por ofensas corporais graves; A morte da vítima foi provocada por sequestro; A morte da vítima foi provocada por rapto; A morte da vítima foi provocada por roubo; A morte da vítima foi provocada por crime de dano com violência; A morte da vítima foi provocada por extorsão.

Categoria II: Crimes que provocam ofensa grave à integridade física: Ofensa grave à integridade física; A ofensa grave à integridade física foi provocada por sequestro; A ofensa grave à integridade física foi provocada por rapto; A ofensa grave à integridade física foi provocada por roubo; A ofensa grave à integridade física foi provocada por extorsão.

Categoria III: Crimes sexuais graves que empregam violência: Violação

7. Nesse sentido, o Governo propõe que os menores que tenham completado 14 anos de idade e ainda não tenham perfeito 16 anos devem apenas assumir responsabilidade criminal quando praticarem os “*crimes de extrema gravidade*” acima referenciados. Tal medida consubstancia a política legislativa preconizada pelo proponente, de “*reduzir, tanto quanto possível, o âmbito dos jovens imputáveis que pertencem a esta camada etária, adoptando uma forma moderada para proceder a tal revisão legislativa*”. É de referir que, segundo realçou sistematicamente o Governo, “*o objectivo da presente Proposta de Lei não é castigar os jovens infractores mediante a aplicação de penas e leis rigorosas, mas sim fazer com que todos os jovens tomem consciência das consequências resultantes da prática de crimes (sobretudo os ‘crimes de extrema gravidade’) que acarretam um sacrifício pesado, advertindo-os que não devem correr o risco de actuar contra a lei, sob pena de se responsabilizarem pelas suas consequências*”.

(2) Teor da proposta de lei

8. Com vista à concretização da referida política legislativa, o Governo propõe a revisão de diplomas legais vigentes relacionados com o regime de imputabilidade criminal em função dos princípios subjacentes às suas posição, opções e critérios nesta matéria, com a introdução de alterações ao Código Penal, à Lei n.º 2/2007 relativa ao Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores e ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, que aprovou o regime de execução das medidas privativas da liberdade. Assim, as referidas alterações incidem, fundamentalmente, no seguinte:

9. Alterações aos artigos 18.º, 56.º, 57.º e 68.º-A do Código Penal, nos termos seguintes:

(1) O agente que tenha completado 14 anos e ainda não tenha perfeito 16 anos de idade deve apenas assumir responsabilidade criminal quando praticar crimes em circunstâncias graves que provoquem a morte, ofensa grave à integridade física e violação; mas se os crimes acima referidos forem praticados de uma forma mais leve, como seja a “tentativa” ou a “cumplicidade”, ou ainda, se quanto à prática do crime ou às suas consequências se verificarem as circunstâncias atenuantes previstas especialmente para cada crime em concreto, não se efectiva a responsabilidade penal dos jovens dessa camada etária, ou seja, continua a aplicar-se a estes a Lei n.º 2/2007 (Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores).

(2) Determina-se que o pressuposto da liberdade condicional seja menos rigoroso para os jovens que tenham completado 14 anos e ainda não tenham perfeito 16 anos de idade e que se encontrem a cumprir pena de prisão, isto é, reduz-se o pressuposto da liberdade condicional de dois terços para metade da pena cumprida, no sentido de incentivar, com eficácia, os jovens a tornarem-se mais activos, reintegrando-se mais cedo na sociedade.

(3) Com vista à prevenção e repressão dos casos de utilização de jovens para a prática de factos, na Proposta de Lei são feitas alterações aos artigos relacionados, prevendo-se, para além da agravação da pena para o agente que execute o facto por intermédio de inimputável já existente, a agravação da pena para o agente que execute o facto por intermédio de jovem imputável que tenha completado 14 anos e ainda não tenha perfeito 16 anos de idade. Além disso, a gravidade da natureza e das consequências pela prática de crimes em circunstâncias graves que provoquem a morte, ofensa grave à integridade física e violação poderá influenciar, de forma negativa e definitiva, o ofendido, o indivíduo utilizado para a prática do facto ou mesmo toda a sociedade. Acresce que há também necessidade de proteger os indivíduos que não têm capacidade de autodefesa, para que estes não sejam seduzidos para a prática de crimes, pelo que, na Proposta de Lei, é elevada a agravação da pena de “um terço” para “metade”, a fim de produzir maior eficácia dissuasória para o agente criminoso.

10. Alterações aos artigos 1.º, 26.º, 30.º e 31.º acrescido do aditamento do artigo 31.º-A à Lei n.º 2/2007 relativa ao Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores nos termos seguintes:

(1) Para se adequar à alteração ao regime de imputabilidade criminal, a Proposta de Lei ajusta o âmbito de aplicação da Lei n.º 2/2007, deixando a mesma de ser aplicada aos jovens imputáveis que tenham completado 14 anos e ainda não tenham feito 16 anos.

(2) Prevêem-se ainda normas especiais quanto ao jovem que tenha cumprido a pena e ao qual, depois de ter sido libertado, tenha sido aplicada, de novo, medida de internamento.

i. A duração mínima da medida de internamento é de 3 anos e a máxima de 5 anos, podendo a mesma, face às necessidades educativas, ser prorrogada por um período máximo de 3 anos.

ii. O jovem é internado no Centro de Educação e Formação.

11. Alterações aos artigos 7.º, 58.º, acrescido do aditamento do artigo 91.º-A, que aprovou o regime de execução das medidas privativas da liberdade.

(1) Para melhor fornecer medidas de aconselhamento adequadas e apropriadas, e tendo em consideração as experiências de aconselhamento anteriormente adquiridas na prisão, é reduzida a idade dos jovens reclusos que são separados dos outros reclusos, passando a ser separados agora os jovens até aos 18 anos, quando anteriormente eram separados os jovens dos 16 anos aos 21 anos de idade.

(2) Prevê-se ainda que o jovem recluso menor de 18 anos de idade tenha o direito e o dever de receber educação.

(3) Para que os jovens reclusos libertados possam reintegrar-se o mais cedo possível na sociedade, a Proposta de Lei prevê que os serviços de reinserção social devem prestar-lhes o apoio necessário.

III – ANÁLISE NA GENERALIDADE

(1) Alterações ao regime de imputabilidade criminal vigente e eventuais consequências e impacto

Com efeito, o regime de imputabilidade criminal assume grande relevância no Código Penal, pois com ele se relaciona o “princípio da culpa”, que é um dos princípios fundamentais do Direito Penal.

De acordo com este princípio, “não há pena sem culpa e a culpa decide da medida da pena”, ou seja, a pena criminal só pode fundar-se na constatação de que deve reprovar-se o autor pelo formação da vontade que o conduziu à prática de um facto e nunca pode ser mais grave do que o autor mere-

ça, de acordo com a sua culpabilidade². O facto de o Direito Penal contemporâneo considerar o “princípio da culpa” como um princípio fundamental fica a dever-se à sua função limitadora do intervencionismo estatal³, visando defender a pessoa de excessos e arbitrariedades que pudessem ser desejados e praticados pelo poder do Estado, tendo como objectivo final a defesa da dignidade intrínseca à pessoa humana. Apesar de o acto cometido pelo agente constituir uma ilicitude jurídico-penal, não é um facto punível.

Acresce ainda que tenha que haver necessariamente culpa no acto praticado, ou seja, que o facto possa ser pessoalmente censurado ao agente e que revele expressão de uma atitude interna pessoal juridicamente desaprovada, pela qual ele tem que responder perante as exigências do dever-ser sócio-comunitário. Contudo, a avaliação da culpa do agente aquando da prática de um facto tem por pressuposto lógico a sua liberdade de decisão, e que a sua actuação seja conforme com essa vontade, cabendo necessariamente ao regime de imputabilidade julgar da eventual existência dessa liberdade de decisão da pessoa.

A imputabilidade criminal refere-se à capacidade de culpa⁴ (A (in)imputabilidade é (in)capacidade de culpa). Por princípio, a imputabilidade pressupõe que o indivíduo tenha atingido determinada idade e não exista qualquer anomalia psíquica grave, por forma a que tenha capacidade de avaliar da ilicitude do seu acto e de conformar a sua actuação em função dessa avaliação. Deste modo, a imputabilidade consiste na necessária capacidade cognitiva e de autocontrolo do agente para que o acto por ele praticado se torne em crime susceptível de o fazer incorrer em responsabilidade penal, consubstanciando esta capacidade na discricionariedade do agente aquando do cometimento do acto⁵. A imputabilidade funda-se também na premissa da necessária inteligência e liberdade do agente, tendo como fundamento a existência racional do ser humano. No domínio do Direito Penal, a imputabilidade é tida como a capacidade de culpa do indivíduo e o factor primordial na determinação da culpa do agente no momento em que pratica o acto. Se o agente é considerado inimputável nos termos da lei, fica desde logo afastada a sua culpabilidade de quaisquer actos por ele perpetrados, ou seja, mesmo que esse seu acto corresponda a um ilícito penal que se enquadre no tipo de crime em questão, não constitui qualquer crime. Nesse contexto, assume particular relevância a delimitação do âmbito do sujeito do crime pelo regime de imputabilidade, no sentido de determinar concretamente se algum acto constitui crime, bem como a respectiva responsabilidade criminal.

² M. Leal-Henriques, M. Simas Santos, Código Penal de Macau, Anotações e Legislação avulsa, 1997, págs. 38 e ss.

³ Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, Questões Fundamentais A Doutrina Geral do Crime, págs. 259 e ss.

⁴ Manuel Cavaleiro de Ferreira, *Lições de Direito Penal*, Parte Geral, Editorial Verbo, 1992, pág. 271.

⁵ 赵秉志主编:《新刑法教程》,中国人民大学出版社,1997年,第102至第103页。Zhao Bingzhi, *Novo Manual de Direito Penal*, Ed. Universidade do Povo da China, 1997, págs.102-103.

Quanto à imputabilidade decorrente da idade, o artigo 18.º do Código Penal vigente estatui expressamente que: “Os menores de 16 anos são inimputáveis”, o mesmo é dizer que os indivíduos que ao tempo do facto não têm ainda 16 anos de idade são inimputáveis. O que quer dizer que o legislador nega, de forma geral, aos menores abaixo desta idade, a capacidade de determinação, sem se preocupar com o estado de desenvolvimento da personalidade da pessoa envolvida⁶.

É inimputável o agente menor de 16 anos que tenha cometido factos qualificados pela lei como crime, com o consequente afastamento da aplicação das disposições penais relevantes, mas tal não significa que a lei o exime da sua responsabilidade nessa circunstância, visto que é ainda aplicável ao agente o disposto noutros diplomas legais. Assim, aos jovens que pratiquem facto qualificado pela lei como crime ou como contravenção e que à data da prática desse facto tenham completado 12 anos e ainda não tenham perfeito 16 anos, é aplicável o Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores regulamentado pela Lei n.º 2/2007; e ainda aos jovens que à data da prática de facto qualificado pela lei como crime ou como contravenção, ou de infracção administrativa não tenham completado 12 anos, e os menores que, independentemente da idade, estejam sujeitos a protecção por serem vítimas de maus tratos ou abandono, e se entreguem à vadiagem ou prostituição⁷, é aplicável o regime de protecção social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/99/M de 25 de Dezembro.

Convém salientar que os jovens menores de 16 anos desfrutam de um estatuto de especial protecção ao abrigo do ordenamento jurídico vigente, e mesmo que tenham praticado algum facto qualificado como crime ou contravenção, não são considerados como agente do crime e não são responsáveis criminalmente. Tanto o Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores que é aplicado aos jovens que tenham completado 12 anos e ainda não tenham perfeito 16 anos, como o regime de protecção social aplicável aos menores de 12 anos, têm por finalidade a educação do jovem para o respeito pelo direito e pelas regras básicas de convivência social, com vista à sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade⁸. Ou ainda destinam-se a proporcionar ao jovem menor o necessário acompanhamento, cuidados e vigilância para o seu crescimento saudável.

Na verdade, enquanto no regime da mera protecção social a intervenção dos órgãos de tutela se legitima na necessidade de dar apoio a alguém que se encontra em perigo, que foi excluído socialmente ou que carece de ajuda e a que não logra dar resposta pelos seus próprios meios ou os meios daqueles que o têm a seu cargo, já no regime tutelar educativo essa intervenção radica na necessidade de recon-

duzir ao bom caminho os jovens que mostrem dificuldade em guardar observância às regras mínimas adoptadas pela comunidade, assumindo comportamentos que vão contra os valores por ela aceites como essenciais⁹. Neste contexto, a Lei n.º 2/2007, aprovada pela Assembleia Legislativa sobre esta matéria, tem como escopo proporcionar aos jovens autores de um facto ilícito penal típico uma educação que os apoie e leve a corrigirem-se, por forma a que não voltem a delinquir.

A respeito do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores, constituem pressupostos para a sua aplicação o enquadramento objectivo do acto praticado pelo jovem menor segundo os critérios legalmente definidos, com destaque para o disposto pelo Código Penal sobre crimes e contravenções, pelo que importa salientar aqui a natureza das medidas tutelares aplicáveis ao menor. Nesta perspectiva, constata-se que as oito medidas susceptíveis de aplicação aos jovens menores, de acordo com o se encontra legalmente previsto no referido regime tutelar, desde a advertência policial ao internamento no Instituto de Menores para situações mais gravosas, todas elas são medidas tutelares educativas destituídas do carácter punitivo típico das penas, sendo então diferentes os postulados em que se repousam.

A proposta de lei em apreciação preconiza a revisão do disposto pelo Código Penal em matéria de imputabilidade criminal, sugerindo o aditamento de um número 2 ao artigo 18.º e a correspondente alteração ao número 1 do mesmo artigo, no sentido de que os menores de 16 anos que tenham completado 14 anos sejam imputáveis quando tenham praticado, enquanto autores de crime consumado, os factos elencados na proposta de lei, reduzindo-se deste modo a idade de imputação. Saliente-se que no regime actual os menores de 16 anos são inimputáveis, cabendo a responsabilidade criminal apenas nos casos em que o agente tenha já completado 16 anos ao tempo da prática do facto e não sofra de qualquer anomalia psíquica grave.

A presente iniciativa legislativa vem romper também com a longa prática convencional da sistematização legislativa em matéria de imputabilidade criminal, que está subjacente ao actual Código Penal e que preceitua a idade de 16 anos como linha divisória para a criminalização, resultando na conversão do “princípio da dualidade” numa “trilogia” da definição da idade de imputação. Deste modo, o futuro regime será desagregado, em termos de idade de imputação criminal, ou seja, os jovens menores de 14 anos são inimputáveis; os menores de 16 anos que tenham completado 14 anos estão sujeitos a imputação criminal relativa; e os menores que completaram 16 anos são plenamente imputáveis.

Pelo facto de a idade de imputação criminal estar relacionada com a sujeição dos jovens da faixa etária em

⁶ M. Leal-Henriques, M. Simas Santos, *Código Penal de Macau*, Anotações e Legislação avulsa, 1997, págs. 54 e ss.

⁷ Vd. Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 31/99/M, de 12 de Julho.

⁸ Vd. Artigo 3.º da Lei n.º 2/2007.

⁹ Manuel Leal Henriques, *Manual de Formação de Direito Tutelar Educativo de Macau*, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, 2008, pág. 36.

questão a diferentes escrutínios jurídicos, passando pela determinação da sua qualidade de sujeito do crime e pela consequente instrumentalização da pena, as alterações constantes da presente proposta de lei representam uma alteração substantiva da política criminal vigente em Macau. Não obstante o proponente afirmar na Nota Justificativa que tenha adoptado uma forma moderada para proceder a esta revisão do regime. Não se trata, contudo, de uma redução generalizada da idade imputável para todos os crimes, esta está sim circunscrita aos “crimes de extrema gravidade” enumerados na presente proposta de lei, impondo ainda como requisito a condição de autor de crime consumado.

Na alteração introduzida no articulado correspondente do Código Penal, foram tidos em conta o estado e as especificidades dos menores que se situam em determinada faixa etária, com vista à sua futura e melhor reinserção social.

Nesse sentido, a proposta de lei determina que o pressuposto da liberdade condicional seja menos rigoroso para os jovens que tenham completado 14 anos e ainda não tenham perfeito 16 anos de idade e que se encontrem a cumprir pena de prisão, reduzindo-se o pressuposto da liberdade condicional de “dois terços” para “metade” da pena cumprida, no sentido de incentivar, com a devida eficácia, o dinamismo dos jovens e a sua reintegração social, o mais cedo possível.

Com vista a uma maior eficácia na prevenção e repressão dos casos de utilização de jovens para a prática de factos (incluindo os imputáveis que tenham completado 14 anos e ainda não tenham perfeito os 16 anos de idade e os restantes inimputáveis) inseridos no âmbito dos “crimes de extrema gravidade” constantes da presente proposta de lei e outros crimes, como forma de se eximir da pena por responsabilidade criminal, a proposta de lei sugere a alteração do artigo 68.º-A do Código Penal, elevando a agravação da pena de “um terço” para “metade” nos seus limites mínimo e máximo, a fim de produzir uma maior eficácia dissuasória para o agente criminoso.

Ademais, a presente proposta de lei contempla ainda alterações a alguns regimes complementares. Na sequência da redução da idade de imputabilidade, surge a necessidade de reajustamento do âmbito de aplicação do Código Penal e do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores para efeitos da prática de factos de certos crimes específicos, razão pela qual esta iniciativa legislativa preconiza a revisão da Lei n.º 2/2007 atrás referenciada. Para o efeito, propõe-se que sejam retirados da jurisdição do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores os jovens imputáveis que pratiquem o rol de “crimes de extrema gravidade” constantes desta proposta. Isto para além das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, que aprovou o regime de execução das medidas privativas da liberdade.

Saliente-se que o facto de no conjunto dos regimes específicos do ordenamento jurídico vigente se ter fixado os 16 anos como idade para a atribuição da qualidade e

estatuto jurídico de sujeito de direito dotado da plenitude dos respectivos direitos e deveres, leva a concluir que a esta idade estão associadas consequências jurídicas de enorme relevância para o indivíduo que a atinja, designadamente nos domínios do Direito Civil, Direito Administrativo e, particularmente, no Direito Penal.

Para exemplificar, no Direito Civil, apesar de o Código Civil considerar como menor quem não tiver ainda completado 18 anos de idade, pode contrair matrimónio o menor de 18 anos e maior de 16 mediante autorização para o casamento concedida pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor¹⁰. No domínio da Lei das Relações de Trabalho, a capacidade para a celebração de contratos de trabalho regula-se nos termos da lei geral e é adquirida por quem perfizer dezasseis anos de idade¹¹. Quanto ao Direito Administrativo, o Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, que aprova o Regime do Licenciamento Administrativo de Determinadas Actividades Económicas (posteriormente revisto pela Lei n.º 10/2003), determina que nos estabelecimentos em que funcionem jogos de bilhar e de «*bowling*», estabelecimentos onde se exploram máquinas de diversão e jogos em vídeo e estabelecimentos do tipo «*karaoke*» é proibida a entrada a menores de 16 anos e a estudantes entregando uniforme escolar¹².

Acresce que no ordenamento jurídico penal da RAEM, o Código Penal fixa nos 16 anos a idade para a imputação criminal, idade a partir da qual se determina a capacidade de culpa do agente ao abrigo da lei penal, se apura a sua eventual qualidade de autor do crime e a conformidade de um dado facto ilícito penal com os pressupostos para a prática de um determinado crime, assim como a aplicabilidade das penas correspondentes. Para além da inimputabilidade em razão de anomalia psíquica, o facto de se ter atingido ou não a idade de imputação criminal assume-se como um critério dos mais elementares e directos para as considerações referidas, e pelo qual se apura a eventual sujeição do agente à penas estabelecidas ou se o mesmo deve ser objecto de protecção especial ao abrigo da legislação penal aplicável. Efectivamente, diversos artigos do Código Penal têm este critério por base na sua previsão, sendo que, para além do regime referente ao agente do crime, o mesmo sucede também com o legalmente estabelecido para a vítima do crime, titulares do direito de queixa, entre outras disposições¹³.

Por outro lado, no tocante ao direito processual penal, do qual depende o direito penal substantivo para a sua apli-

¹⁰ Vd. artigos 111.º e 1487.º do Código Civil.

¹¹ Vd. artigo 15.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho).

¹² Vd. artigos 31.º, 35.º, 36.º e outros do referido Decreto-Lei.

¹³ Para além da idade de imputabilidade, constam do Código Penal outras normas relacionadas com os menores de 16 anos. Por exemplo, o n.º 3 do artigo 105.º (Titulares do direito de queixa); n.º 2 do artigo 133.º (Incitamento, ajuda ou propaganda ao suicídio); n.º 4 do artigo 154.º (Rapto); artigo 167.º (Abuso sexual de educandos e dependentes); e artigo 168.º (Estupro).

cação efectiva, a relevância da idade de 16 anos está também expressa na previsão de vários artigos do Código de Processo Penal que tomam por referência aquela idade. Por exemplo, estão dependentes do facto de se ter atingido esta idade a faculdade de optarem pela constituição de assistentes¹⁴, a publicidade dos actos processuais¹⁵, a capacidade e o dever de testemunhar¹⁶.

Pelo exposto, o facto de proposta de lei em apreciação preconizar uma redução relativa da idade de imputabilidade para os 14 anos irá ter, a longo prazo, profundas repercussões no ordenamento jurídico de Macau, com destaque para o enquadramento jurídico penal, daí a necessidade de uma análise global, abrangente e prudente desta iniciativa legislativa.

(2) Necessidade e oportunidade de revisão do regime de imputação criminal

A protecção dos jovens para que tenham um crescimento saudável, a prevenção e repressão da delinquência juvenil e a eventualidade da redução da idade de imputação criminal para os crimes cometidos por jovens não só têm estado, ao longo dos tempos, no centro das preocupações da sociedade de Macau, como têm constituído pontos de debate público. A Assembleia Legislativa também promoveu três sessões plenárias para debater esta matéria, tendo ainda reunido expressamente em plenário para um debate público sobre a eventualidade da redução da idade imputável. Da parte do Governo, o assunto foi integrado nas Linhas de Acção Governativa enquanto tarefa importante a concretizar, sendo a presente proposta de lei decorrente da revisão ao regime da idade de responsabilização criminal.

De acordo com os dados e esclarecimentos do Governo, a proposta de lei em apreciação teve por base as características da delinquência juvenil na RAEM, tomando como pressuposto os princípios de política penal habitualmente adoptados na RAEM, nomeadamente a “prevenção e repressão da criminalidade” e o “respeito pelos direitos fundamentais e pelos valores do humanismo e tolerância”, bem como tendo em conta os instrumentos de direito internacional e as experiências legislativas das regiões vizinhas¹⁷. O facto de

¹⁴ A alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Legitimidade) do Código de Processo Penal determina que: “O ofendido, considerando-se como tal o titular do interesse que a lei especialmente quis proteger com a incriminação, desde que maior de 16 anos” pode constituir-se assistente.

¹⁵ O n.º 4 do artigo 77.º (Assistência do público a actos processuais) do Código de Processo Penal determina que: “Em caso de processo por crime de tráfico de pessoas ou por crime sexual que tenha por ofendido um menor de 16 anos, os actos processuais decorrem em regra com exclusão da publicidade”.

¹⁶ O n.º 3 do artigo 118.º (Capacidade e dever de testemunhar) do Código de Processo Penal determina que: “Tratando-se de depoimento de menor de 16 anos em crime sexual, pode ter lugar perícia sobre a personalidade”.

¹⁷ Vd. Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, pág. 1.

o proponente ter adoptado uma política penal de “*manter basicamente inalterado o regime de idade de imputação da responsabilidade criminal em vigor, mas que para certos ‘crimes de extrema gravidade’, o agente que tenha completado 14 anos de idade deve assumir responsabilidade criminal*” encontra explicação nos seguintes motivos:

“1. Embora o problema da delinquência juvenil em Macau não seja grave, há uma tendência para o aumento do número de jovens infractores de idade relativamente baixa, para o emprego da violência e para o crescimento da taxa da criminalidade;

2. É necessário adoptar um novo regime e novas medidas para encarar o problema da delinquência juvenil, no sentido de enfrentar os impactos provocados pelas mudanças sociais no crescimento saudável dos jovens;

3. O desenvolvimento psicológico e mental dos jovens de 14 anos de idade de Macau já apresenta uma certa maturidade, possuindo estas capacidade cognitiva e capacidade para fazer juízos morais consideravelmente elevadas.

4. Embora na fixação da idade de imputação da responsabilidade criminal em diferentes países e regiões se note uma grande diferença, há que dispor de medidas tutelares educativas especiais, mesmo para os jovens infractores que atinjam a idade de imputação da responsabilidade criminal.

5. Alguns estudiosos e especialistas entrevistados entenderam que o regime da idade de imputação da responsabilidade criminal em vigor é racional e eficaz, devendo-se por isso mantê-lo inalterado.

6. A maioria dos estudiosos e especialistas entrevistados entenderam que se deve diminuir a idade de imputação da responsabilidade criminal para os 14 anos, mas apenas para os crimes de extrema gravidade, devendo-se ainda adoptar medidas tutelares educativas complementares correspondentes.

7. Cerca de metade dos residentes entrevistados entenderam que se deve manter inalterado o regime da idade de imputação da responsabilidade criminal em vigor, não sendo necessário proceder a ajustamentos.

8. Mais de metade dos residentes entrevistados entenderam que se deve diminuir a idade de imputação da responsabilidade criminal. No entanto, a maioria destes apoiaram que só quando os jovens infractores que tenham completado 14 anos cometerem crimes de extrema gravidade é que devem assumir a respectiva responsabilidade criminal.

Baseando-se na análise das conclusões retiradas, a Equipa de Estudo entende que a revisão do regime da idade de imputação da responsabilidade criminal de Macau é oportuna, sendo um dos sentidos dessa revisão a diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal. Esta ilação

não só resultou do facto de o desenvolvimento psicológico e mental dos jovens se tornar maduro cada vez mais cedo como também de se ter registado um aumento no número de jovens infractores de idade relativamente baixa, e ainda para responder às exigências da maioria da população.

No entanto, devemos ter clara consciência de que a consequência directa da diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal é integrar uma grande quantidade de menores no regime jurídico-penal, trazendo assim impactos profundos tanto para o desenvolvimento físico e psicológico dos jovens infractores, como para as suas famílias. Acresce ainda que a maioria dos entrevistados não apoia esta proposta.

Além disso, para que a diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal possa produzir efeitos, exige-se uma série de medidas tutelares educativas, jurídicas e de acompanhamento social complementares. A simples aplicação do regime penal e regime correcional de adultos aos jovens infractores não pode, de facto, produzir quaisquer efeitos de reinserção social. Dado que recentemente Macau implementou o novo Regime Jurídico Tutelar Educativo dos Jovens Infractores, são oferecidas uma série de medidas tutelares educativas destinadas aos jovens infractores, aguardando-se assim a observação e avaliação quanto aos seus efeitos. Deste modo, a Equipa de Estudo entende que, neste momento, não é conveniente diminuir, em absoluto, a idade de imputação da responsabilidade criminal para os 14 anos. Tendo em conta a tendência para o emprego da violência na delinquência juvenil, observada nos últimos anos em Macau, sobretudo o resultado dos crimes que empregam violência de extrema gravidade, que causam graves prejuízos e ameaças para os ofendidos, para as famílias dos ofendidos, para as escolas e para a comunidade, a Equipa de Estudo, após ter procedido ao resumo dos factores acima referidos, sugere a seguinte proposta de revisão à idade de imputação da responsabilidade criminal”¹⁸.

De referir que, com base nos estudos efectuados pelo Governo e nas informações recolhidas aquando da apresentação da proposta de lei em questão, seguida da sua aprovação na generalidade no plenário da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu a um estudo de análise exaustivo sobre as soluções adoptadas pela presente iniciativa legislativa. Havendo, porém, a assinalar a ausência de consensos em torno desta matéria aquando da análise da presente proposta de lei na Comissão.

Alguns membros da Comissão consideram que (1) se pela perspectiva de direito comparado, a proposta de lei tomou por referência as experiências e procedimentos de regiões vizinhas, como os casos de Singapura e Hong Kong, revela-se, porém, inconclusiva, a real eficácia das políticas criminais e regimes adoptados por elas na prevenção da de-

linquência juvenil; e, mesmo que estas regiões tenham sido bem sucedidas, importa ainda proceder a trabalhos exaustivos de análise e de investigação aos regimes e mecanismos complementares, como sejam, o regime educativo, o regime correcional, etc., sendo desaconselhável uma transplantação simplista das experiências das referidas regiões; (2) a delinquência juvenil tem na sua origem uma diversidade de razões e circunstâncias motivadoras do seu aparecimento, como sejam, as influências derivadas de factores familiares, sociais, educativos, psicológicos, entre outros. A sua prevenção passa pela identificação dos motivos conducentes à delinquência juvenil na sociedade de Macau, o que não se consegue através do recurso à simples redução da idade de imputabilidade; (3) a ordem jurídica existente em Macau caracteriza-se pelos seus próprios valores e estrutura, sendo que, ao abrigo dela, os indivíduos que tenham completado 16 anos de idade já possuem capacidade para contrair matrimónio e constituir família, para celebrar contratos de trabalho e constituir uma relação laboral, assim como para serem responsabilizados criminalmente pelos crimes que cometerem, entre outras. A possibilidade de responsabilizar criminalmente os indivíduos que já completaram esta idade radica no seu perfeito conhecimento e entendimento sobre o significado e valor do acto por ele cometido, bem como na sua capacidade de autocontrolo sobre os seus actos. Daí que se lhes possa exigir a prestação de contas pelos actos que praticaram em violação do sistema de valores aceites pela sociedade em geral. Considerando que este modelo e sistema de valores tem funcionado ao longo dos tempos, por que razão se vão introduzir alterações de fundo quando, durante o processo de auscultação pública, existe alegadamente uma fraca maioria de opiniões favoráveis?

A Comissão considerou ainda que os estudos realizados pelo Governo indicam que quer a análise seja feita de acordo com o desenvolvimento em relação à idade, quer seja feita de acordo com a capacidade de socialização e de desenvolvimento psicológico e mental dos diferentes grupos etários, se pode concluir que os “14 anos de idade marcam uma linha de separação no desenvolvimento psicológico e mental dos jovens”. Ou seja, os níveis de desenvolvimento psicológico e mental e a sua capacidade de compreensão para a moral e a capacidade de fazer juízos apresentam um equilíbrio mais estável por altura dos 14 anos de idade. No entanto, mesmo que se tenha chegado a esta conclusão¹⁹, a avaliar pelas estatísticas relativas a infracções cometidas por jovens, verifica-se que *durante o período decorrido entre 2001 e 2006, os casos de jovens infractores sujeitos a intervenção judicial não registaram um aumento significativo. No ano de 2001 o tribunal registou 280 processos de jovens infractores, número esse que em 2006 diminuiu para 208. Situação semelhante também se verificou no número de processos registados no Departamento de Reinserção Social e no Instituto de Menores da DSAJ. As taxas de jovens infractores de 2001, 2002 e 2003 foram 0,82%, 0,56% e 0,69%,*

¹⁸ Vd. Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, págs. 8 e 9.

¹⁹ Vd. Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, pág. 4.

*respectivamente, taxa que se manteve até ao ano de 2006 em 0,69%, o que demonstra que, nos últimos anos, a referida taxa não registou um aumento significativo*²⁰. Através destes dados estatísticos pode depreender-se, com segurança, que está afastada qualquer situação de gravidade em matéria de delinquência juvenil e que o fenómeno tem vindo a estabilizar-se com o actual modelo. Encontra-se cabalmente demonstrado que o modelo e quadro jurídico vigentes têm surtido efeitos satisfatórios na prevenção e repressão da criminalidade e, mesmo que a elaboração da presente proposta de lei tivesse partido da consideração de uma política penal que visa a eficácia na prevenção da delinquência juvenil, é contudo de questionar sobre a necessidade e oportunidade desta iniciativa legislativa, bem como sobre quais os destinatários da sua regulamentação e os objectivos que se propõe atingir.

Paralelamente, a capacidade de resposta e a adequabilidade quer dos regimes actuais quer do enquadramento jurídico vigente na resolução da problemática da delinquência juvenil foram alguns dos aspectos focados e analisados pela Comissão. Trata-se de uma das questões que também fora colocada aquando da reunião plenária para apreciação na generalidade da presente iniciativa, e em relação à qual o próprio Governo reconheceu que os regimes actuais têm sido globalmente eficazes e conseguido resolver os problemas referidos. Então, se for este o caso, é razão para perguntar qual o intuito legislativo e que problemas é que pretendem resolver com as alterações agora propostas para o regime de imputabilidade criminal? A redução da idade imputável implica, necessariamente, reajustamentos da política criminal, sendo este um assunto que não se baliza estritamente no juízo de valor sobre o estágio de maturidade e do desenvolvimento psicológico e mental dos jovens. Importa, portanto, que de entre as medidas disponíveis seja identificada aquela que se revele mais adequada e eficaz para solução desta problemática. A redução da idade de imputabilidade com a penalização a ela associada surge apenas como um dos instrumentos possíveis e uma medida de último recurso.

No seu trabalho de análise, a Comissão prestou também atenção ao teor da proposta de lei tendo em consideração a política penal em geral. Deste modo, na redução da idade imputável propugnada pela proposta de lei, se bem que nela esteja também ínsita a revisão dos regimes conexos, nomeadamente de determinados artigos do Código Penal, do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores e do Regime de Execução das Medidas Privativas de Liberdade. No entanto, em bom rigor, não se procedeu a uma revisão geral e sistémica ao regime vigente no seu todo. Refira-se que o ordenamento jurídico actual é omissivo no que toca a legislação penal específica em matéria juvenil, em atenção às características dos jovens, incluindo vertentes como a tipificação criminal e determinação da pena, as medidas

processuais do Direito Penal, assim como os respectivos mecanismos executórios penais.

Primeiramente, no respeitante ao direito penal substantivo, o Código Penal deverá considerar a diminuição de forma acentuada do grau da ilicitude, da culpa do agente ou a necessidade de punição de um jovem que tenha completado os 16 anos recentemente, tendo em conta as razões que o levaram ao cometimento do crime, os efeitos previsíveis das penas aplicáveis, designadamente as repercussões da pena de prisão na sua reinserção social, a sua idade no momento da prática do facto, por si ou associado a outras circunstâncias, anteriores ou posteriores ou contemporâneas dele, e a forma como decorreu o crime. A falta de legislação especializada e coerente encontra-se expressa na previsão de alguns artigos que estabelecem o campo de discricionariedade do tribunal na determinação da pena aplicável ao agente menor de 18 anos ao tempo do facto^{21 22}, sem que haja uma distinção entre jovens que tenham completado 16 anos e os adultos, nem esteja prevista quaisquer diferença na aplicação do direito penal. Tal configura por si soluções jurídicas desenquadradas das medidas legislativas adoptadas noutros países e regiões, o que resulta em dificuldades em responder eficazmente às necessidades sentidas na prevenção e controlo da delinquência juvenil e, simultaneamente, na respectiva acção educativa e reformatória. É neste contexto que, na redução da idade de imputabilidade, se torna mister a revisão e o aperfeiçoamento destas medidas legislativas.

Recorde-se que já em 23 de Abril de 2001 a Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores elaborou um relatório no qual referia que:

“Os que tenham completado 16 anos assumem responsabilidade criminal pelo facto que se enquadre no tipo de crime praticado, e segundo o Código Civil são inimputáveis os menores de 18 anos. No caso dos jovens que tenham completado 16 anos mas menores de 18 anos, ou aqueles que tenham completado 18 anos mas menores de 21 anos, se tiverem praticado os factos referidos, então, ser-lhes-á aplicado o disposto pelo direito penal em consonância com as particularidades dos indivíduos destas duas faixas etárias? Nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 66.º do Código Penal, constitui circunstância atenuante o facto o agente ser menor de 18 anos ao tempo do facto. Ademais, inexistente disposição específica que regule o julgamento de menores de 16 anos que tenham cometido factos correspondentes a determinado tipo de crime. A Comissão observou que tal configura manifestamente uma insuficiência do or-

²¹ Alínea f) do n.º 2 do art. 66.º do Código Penal (Atenuação especial da pena): “2. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas, entre outras, as circunstâncias seguintes: f) Ter o agente menos de 18 anos ao tempo do facto”.

²² Sobre a circunstância atenuante especial a considerar pelo arbítrio do tribunal em caso de agente menor de 18 anos, veja-se M. Leal-Henriques, M. Simas Santos, *Código Penal de Macau*, Anotações e Legislação avulsa, 1997, pág. 179.

²⁰ Vd. Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, pág. 3.

denamento jurídico. A avaliar pelas especificidades físicas e psicológicas dos jovens, afigura-se desaconselhável recorrer a legislação ordinária para a regulamentação do julgamento de jovens delinquentes com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos. Com efeito, nos territórios vizinhos existe legislação própria que se ocupa do julgamento de jovens com idades entre os 14 e os 18 anos, no caso de Hong Kong, dos 12 aos 18 anos em Taiwan e para os menores de 18 anos na China Continental. E em Portugal está em preparação legislação especializada dirigida aos jovens entre os 16 e os 21 anos. Considerando a evidência crescente da problemática da delinquência juvenil em Macau, a Comissão entende necessária a existência de um regime jurídico especial para a regulação da matéria em questão, que compreenda as vertentes quer substantivas quer processuais do direito, visando proporcionar tratamento jurídico especial ao julgamento de jovens infractores”²³.

Seguidamente, no tocante ao processo penal aplicável a delinquentes menores, os estudos e a experiência colhida do direito comparativo evidenciam desde há muito que, em muitas jurisdições, existem órgãos de autoridade especificamente investidos da função do julgamento e proferição da sentença para esta categoria etária de jovens, com procedimento processual também específico. Tal como opinou a Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores no seu relatório: “A avaliar pelo ordenamento jurídico das regiões vizinhas, constata-se que existem em todas elas, Hong Kong, Taiwan e China Continental, tribunais de competência especializada para jovens menores. Nesse sentido, as especificidades físicas e psicológicas dos jovens sugerem efectivamente a necessidade da criação de tribunal de menores com competência especializada para o julgamento de criminalidade juvenil, que se diferencie jurisdicionalmente do tratamento dado aos restantes agentes de crime e que adopte formas de procedimento adequadas às especificidades dos jovens, com vista à sua educação e reinserção social”²⁴.

A proposta de lei em apreciação nem preconiza procedimentos especiais para casos de criminalidade juvenil aplicáveis no futuro a jovens menores, nem sugere alterações concomitantes ao Código de Processo Penal vigente, para a sua respectiva adequação. Assim, no futuro, aquando do julgamento de casos de delinquência juvenil, é de esperar que os órgãos judiciais apliquem o disposto no Código do Processo Penal aos jovens menores do mesmo modo que o aplicam para a criminalidade cometida por agentes que atingiram a maioridade.

²³ Vd. Relatório da Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores, in página da internet da Assembleia Legislativa: http://www.al.gov.mo/lei/col_lei-07/po/5-1.htm.

²⁴ Vd. Relatório da Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores, in página da internet da Assembleia Legislativa: http://www.al.gov.mo/lei/col_lei-07/po/5-1.htm.

Nesse contexto, tendo presente o enquadramento jurídico e procedimental vigentes em matéria penal, convém assinalar, por um lado, a necessidade de um balanceamento e de uma análise aprofundada de aspectos como sejam a garantia prestada pelo direito processual ao arguido menor, especialmente no que concerne aos seus direitos de defesa e de assistência de advogado, assim como, de aspectos como a reserva de publicidade dos actos processuais que envolvem arguidos menores, a adequação da aplicação de medidas de coacção a arguidos menores e de medidas de protecção patrimonial, em particular a aplicação da prisão preventiva. Por outro lado, relativamente à aplicação do preceituado no Código de Processo Penal aos jovens menores no seguimento da redução da idade de imputabilidade, importa referir as suas consequências a nível jurídico e social, assim como a eventualidade de uma reformulação do regime jurídico em consonância com as particularidades dos jovens delinquentes, com vista a assegurar a harmonização desses regimes que numa perspectiva “*de jure condendo*” também se devem inserir no rol de aspectos que requerem estudos e análises mais aprofundadas.

Para finalizar, no que toca a regimes e instrumentos jurídicos complementares, de acordo com as informações do Governo, a Comissão faz questão de frisar que a redução da idade de imputação criminal requer um conjunto de medidas tutelares educativas aperfeiçoadas e viáveis em complemento da sanção penal. Como se pode constatar da consulta pública realizada pelo Governo, os académicos e especialistas que apoiaram a proposta de diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal prestaram, em geral, grande atenção à suficiência, ou não, das medidas tutelares educativas complementares, considerando que só quando houver medidas tutelares educativas complementares suficientes é que se pode ponderar a diminuição da idade de imputação da responsabilidade criminal”²⁵.

Apesar de as medidas tutelares educativas adoptadas pelo Governo se enquadrarem nas alterações a introduzir ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho (Regime de Execução das Medidas Privativas de Liberdade), estipulando que o jovem recluso menor de 18 anos de idade tem o dever de receber educação proporcionada pelo estabelecimento prisional, inexistem quaisquer outras medidas tutelares educativas que se ocupem da educação, acompanhamento e formação de natureza específica. A esse respeito há a assinalar ainda a alteração do n.º 2 do artigo 7.º daquele Decreto-Lei, que estatui que “É igualmente garantida a separação dos demais reclusos dos jovens adultos, como tal se considerando os menores de 21 e maiores de 16 anos.”, no sentido de reduzir o limite máximo da idade para a detenção em separado dos actuais 21 anos para os 18 anos de idade.

Desta forma, o entendimento da Comissão é de que, neste momento, dificilmente se pode chegar a uma avalia-

²⁵ Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça da RAEM, Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, pág. 7.

ção conclusiva credível quanto à eventualidade das medidas tutelares educativas poderem dar resposta eficaz à redução da idade imputável. Contudo, considera importante reflectir de novo sobre o assunto tendo por base as conclusões retiradas do trabalho realizado pela Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores, o qual aponta que “Para os jovens condenados, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, ou de idade menor que 21 anos, será justa a sua colocação na cadeia? São muito novos, com pouco conhecimento sobre a sociedade, e são muito diferentes dos adultos que, com mais facilidade, se corrigem e reinserem socialmente. A prisão preventiva em cadeia comum contribuirá para a sua educação e futura reinserção social? Tendo em consideração a ponderação levada acabo e as dúvidas suscitadas, a Comissão sugeriu a ideia da construção de uma prisão para os jovens, na qual os jovens condenados possam cumprir a sua pena de prisão isolados, adoptando-se métodos especiais de apoio e educação, em função das suas características próprias. Acredita-se que essa será uma forma mais benéfica para a sua correcção e reinserção social”²⁶.”

(3) Como proceder à redução da idade de imputabilidade – as soluções consagradas pela proposta de lei

1. Âmbito da criminalidade definido pela proposta de lei

Na presente iniciativa legislativa relativa à redução da idade imputável, o Governo não adoptou por uma solução radical, como a de reduzir em absoluto a idade de criminalização para os 14 anos. Em consequência, procedeu à elencação dos crimes considerados de “extrema gravidade” susceptíveis de imputação criminal aos jovens menores entre os 14 anos e os 16 anos de idade, tendo para o efeito estabelecido cinco requisitos a considerar na definição dos “crimes de extrema gravidade”, cujo âmbito, por sua vez, engloba ainda três categorias de criminalidade.

Com vista a melhor se compreender a intenção legislativa e a opção política do proponente, transcrevem-se de seguida as conclusões e os fundamentos dos estudos realizados pelo Governo e que estiveram presentes aquando da elaboração desta proposta de lei:

Entendemos que, ao definir quais são os “crimes de extrema gravidade”, devemos verificar se estes reúnem, ou não, os seguintes requisitos:

1. Crimes que são praticados com emprego da violência

A nível internacional, relativamente ao âmbito de aplicação da pena de morte, a Comissão de Assuntos de Direitos Humanos das Nações Unidas procedeu a uma ex-

plicação sobre a expressão “crimes mais graves” inserida no “Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”, indicando que “os crimes mais graves devem excluir todos os crimes que empregam violência”. Por isso, pode ver-se que a violência é um dos requisitos necessários para qualificar os “crimes mais graves”.

Entendemos que o instrumento de direito internacional acima referido tem valor de referência em relação à explicação do conceito de “crimes mais graves”, uma vez que esta explicação observou o princípio de que “ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida” e, para além disso, foi efectuada no sentido de definir os crimes a que possam ser aplicados a pena de morte. Desta forma, o critério utilizado é muito rigoroso.

Esse critério coincide com o critério rigoroso que deve ser utilizado para qualificar quais os crimes em que os jovens infractores devem assumir responsabilidade criminal. Pelo exposto, salientamos também que se deve considerar a “violência” como um dos requisitos necessários. De facto, os actos ilícitos praticados por jovens de Macau tendem para o emprego da violência, por isso, no sentido de reprimir estes actos ilícitos, deve estabelecer-se a imposição da responsabilidade criminal aos seus agentes. Assim, consideramos que “o emprego da violência” é um dos requisitos para a definição dos “crimes de extrema gravidade”.

2. Crimes que provocam medo e inquietação para a sociedade em geral

Quanto aos jovens infractores que ainda não tenham atingido a idade de imputação da responsabilidade criminal, podem os mesmos ser reconvertidos através do regime tutelar educativo, nomeadamente, mediante uma “educação sob aconselhamento”. No entanto, quanto aos crimes que causam grande impacto para a sociedade, nomeadamente aqueles que provocam medo e inquietação para a sociedade em geral, entendemos que há necessidade de aplicação do regime penal. A razão é que certos tipos de crime (como o homicídio e violação, entre outros) têm forte impacto na sociedade, ofendendo gravemente a segurança da vida da população e provocando grande medo e inquietação social. Estes tipos de crime, para além de destruírem a ordem social, causam intranquilidade à comunidade, assim, exigem intervenção penal com vista a que seja feita justiça. De entre todos os tipos de crime, são os que empregam violência que produzem mais medo e inquietação para a sociedade em geral.

3. Crimes que provocam consequências irreversíveis e irremovíveis para o ofendido

“As consequências do crime” são os prejuízos causados à sociedade que resultam da prática de actos ilícitos pelo agente, sendo assim um dos factores importantes para avaliar o grau de ofensa causada à sociedade pelo crime praticado. Deste modo, quanto mais graves forem as consequências do crime maiores serão os prejuízos causados à sociedade.

²⁶ Vd. Relatório da Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores, in página da internet da Assembleia Legislativa: http://www.al.gov.mo/lei/col_lei-07/po/5-1.htm.

Para além da Comissão de Assuntos de Direitos Humanos das Nações Unidas terem efectuado uma explicação sobre a expressão “crimes mais graves”, no sentido de definir o âmbito de aplicação da pena de morte, o Conselho de Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas também efectuou uma explicação sobre a expressão “crimes mais graves” inserida nas “Medidas de Garantia dos Direitos dos Indivíduos Sujeitos à Pena de Morte”, indicando que “o âmbito dos crimes mais graves não deve ultrapassar os crimes dolosos que provocam consequências fatais ou outras consequências de extrema gravidade”. Por isso, pode-se ver que as consequências fatais ou outras consequências de extrema gravidade são também um dos requisitos essenciais de ponderação para a definição dos “crimes de extrema gravidade”.

O direito à vida e o direito à integridade pessoal são os direitos mais importante na vida de qualquer indivíduo. Se estes direitos forem ofendidos, mesmo que às vítimas sejam atribuídos outros direitos, estes apenas servem para efeitos de indemnização, não conseguindo, de facto, levar a uma efectiva recuperação dos prejuízos sofridos. Por isso, a prática dos crimes de homicídio, de ofensas corporais ou de violação provoca ofensas extremamente graves à vida do ofendido ou ao seu estado físico e psicológico, causando-lhe prejuízos irreparáveis e irremovíveis. Entendemos assim que se não se exigir ao agente que assuma a devida responsabilidade criminal, a imagem da justiça sairá gravemente prejudicada

4. Crimes que contrariam gravemente valores ético-culturais da sociedade, e o risco social e as consequências graves por estes causados são reconhecidos, para além do público em geral, pelos jovens da mesma camada etária

Embora o conceito de valor ético-cultural possa variar consoante a evolução da sociedade, o risco social e as consequências graves provocados pelos crimes de homicídio e de violação são notórios e imutáveis. Do mesmo modo, a nível internacional, é consensual a censura destes tipos de crime, uma vez que para além de destruírem a tranquilidade social, têm consequências que causam graves prejuízos para vida e a integridade física. Por isso, o reconhecimento geral é que estes tipos de crime são “imperdoáveis”.

Relativamente aos jovens entre os 14 e os 16 anos de idade, a sua família, a escola ou o bairro social a que pertencem vão ensinar-lhes critérios para conseguirem fazer juízos morais e para distinguir o bem do mal, inculcando-lhes conceitos gerais relativos aos valores ético-culturais e conhecimentos gerais sobre a sociedade. Em paralelo, podem também os jovens desta camada etária, através destas vias, adquirir capacidades para distinguir o bem do mal e para o auto-controlo. Por outras palavras, estes jovens, para além de terem conhecimento sobre a natureza e as consequências dos actos de homicídio e de violação, uma vez que estes são reconhecidos, em geral, como crimes “imperdoáveis”, têm também a capacidade de tomar decisões correctas sobre a prática, ou não, de tais actos.

5. Crimes praticados com dolo, devendo os jovens responsáveis ser severamente censurados

Os jovens que tenham completado 14 anos mas ainda não tenham perfeito os 16 anos de idade já possuem uma determinada capacidade de compreensão e de fazer juízos. No entanto, como os seus conhecimentos, experiência e desenvolvimento físico e psicológico são limitados, as capacidades referidas são também limitadas. Por causa dessas limitações, não será estranho que os jovens possam, por negligência, cometer certos crimes que estão fora da sua vontade ou cujas consequências não são previsíveis, sujeitando-se mesmo assim ao regime penal. Por isso, parece-nos que será injusto para estes jovens serem responsabilizados criminalmente pela prática de actos que provocam risco social mas que ultrapassam a sua capacidade de compreensão e de distinção entre o bem e o mal. Por esta razão, entendemos que não se deve apenas considerar o risco social que o acto provoca para exigir que estes jovens assumam responsabilidade criminal, deve sim ponderar-se, em conjunto, o risco social e a intenção, ou seja, só quando os jovens tenham a intenção e iniciativa de praticar com “dolo” os actos ilícitos é que deve exigir-se que assumam responsabilidade criminal.

Embora os jovens entre os 14 e os 16 anos de idade se encontrem numa fase de formação tanto de conceitos e atitudes como de comportamentos correctos, não podemos omitir a força destrutiva dos “crimes de extrema gravidade”, que provocam medo e inquietação para a sociedade em geral. Por isso, somos de opinião que o factor de ponderação para a assunção da responsabilidade criminal se deve basear na natureza do crime e no grau de perversidade do agente. Ou seja, se não se punirem criminalmente os agentes que a sociedade reconhece como extremamente perversos, será difícil realizar a justiça²⁷.

No tocante ao âmbito dos crimes imputáveis aos jovens menores, constante da proposta de lei em apreciação, a Comissão teceu as seguintes considerações:

Alguns membros da Comissão entendem inaceitável a diferenciação entre “crimes de extrema gravidade” e “crimes que não sejam de extrema gravidade”, assumindo-se os primeiros como delimitação do âmbito da imputabilidade criminal dos jovens menores. O critério de imputação criminal aos jovens menores deve basear-se apenas na sua consciência relativamente à ilicitude do acto por si praticado e à subsequente avaliação sobre o mesmo, para em seguida decidir pela acção a tomar de acordo com esta avaliação. Acontece que os menores não podem ter capacidade para esta avaliação e autodeterminação em relação a determinados comportamentos, e não a ter para outros. Por isso, ou os jovens menores são imputáveis criminalmente para todos os crimes constantes na lei, ou não o são. A título de exemplo vejamos os crimes de homicídio e de furto, pois se se

²⁷ Vd. Regime da Idade de Imputação da Responsabilidade Criminal - Documento para consulta, págs. 11 a 13.

considera que o jovem menor tem capacidade de avaliação e de autocontrolo, então qual será a razão para o crime de homicídio ser imputável ao jovem menor e lhe ser excluída a criminalização por furto. Na óptica material, tal posição não se identifica com a solução adoptada pela proposta de lei, ou seja, a redução relativa da idade de imputabilidade.

No que concerne ao âmbito dos crimes elencados, que decorre da redução relativa da idade imputável, o trabalho de apreciação da Comissão centrou-se em questões como os crimes a alistar no rol de “crimes de extrema gravidade”, quais os critérios e opções políticas para tal, tendo ainda questionado o proponente desta iniciativa legislativa para esclarecimentos adicionais. Isto porque a definição dos crimes legalmente imputáveis aos jovens está directamente relacionada com a protecção dos direitos juvenis e com a prevenção da criminalidade e sua penalização, representando por isso esta delimitação dos crimes uma questão nuclear e fulcral a tratar pela presente proposta de lei. Sobre esta matéria, o trabalho de análise da Comissão incidiu sobre os seguintes três aspectos:

Primeiro, relativamente à questão da **diversidade de crimes**, constata-se que alguns crimes de elevada gravidade não foram inseridos no âmbito de crimes imputáveis a jovens menores.

De acordo com os factos expressa e exaustivamente elencados na proposta de lei, a pena mais leve aplicável a estes crimes consiste na pena de 2 a 10 anos de prisão, sendo a mais pesada de 15 a 25 anos de prisão. Se a gravidade do crime fosse avaliado em função da pena de prisão, então, constam ainda do Código Penal diversos crimes de elevada gravidade que não foram incluídos no elenco dos crimes imputáveis aos jovens menores. Como é o caso do crime de associação criminosa previsto pelo artigo 288.º do Código Penal (punível com pena de prisão de 3 a 10 anos, ou de 5 a 12 anos), do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas previstos pelo artigo 264.º do Código Penal (puníveis com pena de prisão de 3 a 10 anos), entre outros.

Para além dos crimes de extrema gravidade previstos no Código Penal, constam também das leis penais avulsas uma série de crimes de similar natureza, como seja o crime de tráfico e consumo de estupefacientes regulado pelo Decreto-Lei n.º 5/91/M (punível com pena de prisão de 8 a 12 anos), o crime de associação ou sociedade secreta incluída na criminalidade organizada regulada pela Lei n.º 6/97/M (punível com pena de prisão de 5 a 12 anos, ou de 8 a 15 anos) e os crimes de traição à pátria e de secessão do Estado previstos pela Lei n.º 2/2009 relativa à defesa da segurança do Estado (punível com pena de prisão de 10 a 25 anos).

A Comissão apreciou em particular a situação da criminalidade juvenil em Macau nestes anos recentes, designadamente a frequência e a gravidade dos crimes de fogo posto e de tráfico de estupefacientes cometidos por jovens, tendo este trabalho de análise abrangido também o peri-

go e a ameaça que tais crimes representam para a vida e a segurança dos bens da generalidade da população. Assim, questionou-se a opção política que levou à não inclusão dos referidos crimes na presente proposta de lei e o facto dos crimes que foram elencados na proposta serem pouco frequentes na sua ocorrência. Refira-se que segundo dados do Governo, no período de 1999 a 2008, registaram-se apenas seis casos dos referidos crimes, daí a dúvida sobre se o alistamento dos “crimes de extrema gravidade” conseguir efectivamente surtir os efeitos pretendidos na prevenção e repressão da criminalidade juvenil.

Segundo, para os **crimes do mesmo género**, a proposta sugere a criminalização de jovens menores pela prática de alguns deles, enquanto que relativamente a outros crimes considerados graves e do mesmo género não foram, porém, inseridos no âmbito da imputação criminal desses jovens.

Por exemplo, quanto ao crime de “roubo”, trata-se de um crime que está regulado pelo Código Penal nos seus artigos 204.º e 205.º, que prevêm respectivamente o “roubo” e a “violência depois da subtracção”. Pelo facto de o legislador considerar que o perigo e o nível da culpa que o agente representa no segundo crime serem idênticos aos do crime de roubo, resolveu estabelecer a sua equiparação ao crime de “roubo”²⁸. Porém, na proposta de lei em apreciação, apenas se inclui o crime de “roubo” agravado pelo resultado no elenco dos crimes susceptíveis de imputação criminal aos menores entre os 14 e os 16 anos de idade, afastando a imputação do segundo tipo de crime relativo à violência depois da subtracção.

Terceiro, no tocante a **crimes da mesma categoria** que constam da proposta de lei, o proponente sugere a imputação dos jovens menores por crimes pertencentes a uma mesma categoria cometidos em determinadas circunstâncias, mas outros crimes da mesma categoria cometidos em circunstâncias distintas foram afastados do âmbito da imputabilidade de jovens menores.

É esta, aliás, a situação que decorre dos aditamentos das alíneas e) (*sequestro nos casos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 152.º do Código Penal*), f) (*raptos previstos no n.º 2 do artigo 154.º em relação aos casos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 152.º do Código Penal*), h) (*roubo no caso em que o agente inflija a outra pessoa, pelo menos por negligência, ofensa grave à integridade física referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal*), i) (*dolo com violência no caso referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 208.º do Código Penal*), e j) (*extorsão prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 215.º no caso em que o agente inflija a outra pessoa, pelo menos por negligência, ofensa grave à integridade física referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º, bem como no caso referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 215.º do Código Penal*) ao n.º 2 do artigo 18.º do Código Penal.

²⁸ Vd. M. Leal-Henriques, M. Simas Santos, *Código Penal de Macau*, Anotações e Legislação avulsa, 1997, pág. 575.

De resto, a norma, por exemplo, do n.º 2 do artigo 152.º do Código Penal prevê que o agente é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos se a privação da liberdade:

a) Durar por mais de 2 dias;

b) For precedida ou acompanhada de ofensa grave à integridade física, tortura ou outro tratamento cruel, degradante ou desumano;

c) For praticada com o falso pretexto de que a vítima sofria de anomalia psíquica;

d) For praticada simulando o agente a qualidade de autoridade pública ou com abuso grosseiro dos poderes inerentes às suas funções públicas; ou

e) Tiver como resultado suicídio ou ofensa grave à integridade física da vítima.

Aparentemente, é precisamente pelo facto de o legislador entender que essas cinco circunstâncias têm o mesmo grau de gravidade e as consequências similares que fixou um agravamento de pena uniforme para esses mesmos factos, ou seja, a pena de prisão de 3 a 12 anos. Contudo, o proponente apenas optou por um dos factos, afastando os restantes, propondo haver imputabilidade do menor apenas na circunstância descrita na alínea e), ou seja, quando **tiver como resultado suicídio ou ofensa grave à integridade física da vítima**, e não nas outras circunstâncias.

Mais um exemplo, segundo a norma do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, quem praticar actos de roubo, é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos se:

a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida de outra pessoa ou **lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa grave à integridade física**; ou

b) Se verificar qualquer dos requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 198.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

O proponente propôs haver apenas imputabilidade do menor se este a outra pessoa **infligir, pelo menos por negligência, ofensa grave à integridade física**, e não na outra circunstância acima referida.

Sobre este ponto esclareceu o Governo que, conforme a conclusão a que se chegou após os estudos efectuados e a realização de consulta pública, a opção legislativa na elaboração da “*Alteração ao Regime de Imputabilidade Criminal*” foi no sentido de “*manter basicamente inalterado o regime de idade de imputação criminal em vigor, ou seja, apenas os agente que tenham completado 14 anos de idade mas ainda não tenham perfecido 16 anos de idade devem assumir responsabilidade criminal quantos aos crimes de extrema gravidade*”, desde que estejam preenchidos os cinco requisitos para a constituição dos “*crimes de extrema gravidade*”.

Mais adiantou que a opção legislativa não vai no sentido de atender apenas à gravidade dos crimes. Quanto aos tipos de associação criminosa e criminalidade organizada, importa referir que os jovens com mais de 14 anos – nos termos propostos – respondem criminalmente se os seus actos dolosos provocarem a morte ou ofensa grave à integridade física de terceiros. No demais é necessário, para além da natureza do crime, ponderar ainda se o crime é praticado com emprego de violência e se as suas consequências são irreversíveis e irremovíveis para o ofendido.

Prosseguindo, referiu que situação análoga se verifica relativamente ao crime de “fogo posto”. Isto porque, só por si, o crime de fogo posto não preenche todos os requisitos acima referidos, porquanto pode não ser praticado com violência e, em caso de mero dano, os prejuízos podem não ser irreparáveis. Contudo, no caso de dolo, o agente é imputável, nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 18.º da proposta de lei.

Nos termos do artigo 13.º do Código Penal, existe dolo quando o agente actua com intenção de praticar o crime e quando entende que o crime pode ocorrer como consequência necessária da sua conduta ou quando admite como possível essa consequência e, mesmo assim, conformando-se com ela, não deixa de praticar o facto. Assim, se por exemplo o agente atea fogo a um carro com pessoas lá dentro para propositadamente cometer homicídio, ou se atea fogo a motorizadas dentro de um prédio sabendo que as pessoas não podem ou poderão não conseguir fugir, nesse caso existe dolo e o agente pode vir a ser responsabilizado ainda que menor entre os 14 e os 16 anos.

No que toca aos crimes contra a segurança do Estado, apenas a “*secessão do Estado*” e a “*subversão contra o Governo Central*” contêm os requisitos de emprego de violência, porém, quanto à violência utilizada, a constituição destes crimes não exige a necessidade de provocar morte ou provocar ofensa grave à integridade física.

E relativamente ao tráfico de droga, a constituição destes crimes também não exige a necessidade de provocar morte ou ofensa grave à integridade física, sendo por isso o crime de tráfico de droga afastado da proposta de lei.

A inclusão, nesta proposta de lei, de apenas alguns ilícitos que se enquadram no mesmo tipo de crime, ou então a enumeração parcial dos crimes cometidos em circunstâncias diversas constantes de um mesmo número do mesmo artigo para a criminalização penal do menor, demonstra que o Governo tem uma atitude completamente uniforme nesta matéria. Isto porque, como foi reiterado pelo Governo, alguns crimes não reúnem os cinco requisitos contemplados na proposta de lei, ou porque, mesmo que diferentes circunstâncias de um mesmo tipo de crime apresentem igualmente elevada gravidade, a realidade é que o cometimento nestas circunstâncias pode provocar resultados diversos, isto é, nem sempre causar a “*morte*” ou “*lesão grave à integridade física*” de alguém.

Face aos esclarecimentos do Governo, a Comissão considera que:

Em primeiro lugar, com o objectivo de prevenir eficazmente a prática de crimes por menores, deve ser tida em conta a realidade, a natureza e as características da prática de crimes graves pelos menores, incluindo-se então na proposta de lei os crimes graves cuja ocorrência é frequente, como por exemplo o tráfico de droga e o fogo posto.

Quanto à postura do Governo no que se refere à criminalização do menor pela prática de fogo posto, a Comissão manifestou a sua discordância por considerar que tal postura não corresponde às opiniões, nem consegue eliminar as preocupações dos deputados. Tal discordância é justificada pelo facto de os crimes de fogo posto e de homicídio serem crimes diferentes, sendo também diferentes os bens jurídicos protegidos, e mesmo que a prática de fogo posto venha a resultar em perda de vidas, nestes casos não é fácil a recolha de provas para confirmar que o menor agiu com intenção de tirar a vida a alguém, sendo então difícil imputar responsabilidades àqueles agentes.

Segundo, ao nível técnico legislativo, a proposta de lei deve estar harmonizada e coordenada com a política jurídico-penal definida no Código Penal em vigor. A redução da idade de imputabilidade criminal é efectuada através da alteração dos artigos contidos na parte geral do Código Penal, por isso há de ponderar bem a respectiva harmonização entre a parte geral e especial daquele Código no tocante à política legislativa, objectivos e princípios.

Partindo do ponto de vista da harmonização com a política penal manifestada no Código Penal, continua a ser ainda necessário rever a proposta de lei.

Relativamente aos crimes cometidos em diferentes circunstâncias definidas no mesmo número do mesmo artigo do Código Penal, como por exemplo o n.º 2 do artigo 152.º, que define o sequestro, o n.º 2 do artigo 204.º, que regula o roubo, o n.º 2 do artigo 215.º, que contempla a extorsão, etc., caso a imputação criminal for restringida às circunstâncias susceptíveis de provocar a morte ou lesão física grave da vítima, descartando-se as demais, tal procedimento suscitará os seguintes problemas:

(1) Dificuldades na prevenção dos crimes. A regra acima referida equivale a dizer que o agente não precisa de assumir a devida responsabilidade penal caso a sua conduta não resultar na morte ou lesão física grave da vítima;

(2) Caso os menores pratiquem crimes e sejam satisfeitas as diferentes circunstâncias definidas no mesmo número do mesmo artigo do Código Penal, as consequências jurídicas podem ser substancialmente diferentes. Isto porque, apesar de o agente ter cometido um crime contemplado no mesmo número do mesmo artigo do Código Penal, a uns não são imputadas responsabilidades criminais, enquanto a

outros sim, e neste caso, as sanções aplicadas são muito pesadas, o que vai conduzir a situações de injustiça ao nível da aplicação da lei.

(3) Desarmonização entre a parte geral e especial do Código Penal. Está prevista na parte especial do Código Penal a mesma pena para diferentes circunstâncias de um mesmo crime que apresentam a mesma gravidade. Porém, foram retiradas algumas circunstâncias reguladas nos artigos da parte geral do mesmo Código, que foram consideradas como “crimes de extrema gravidade” e seguidamente incluídas no âmbito da imputação da responsabilidade dos menores entre os 14 e os 16 anos, regra esta que, de determinada forma, vem alterar a gravidade dos crimes e os resultados do seu cometimento.

2. O arbítrio do juiz na decisão relativa à eventual punição dos menores de acordo com o caso em concreto

No tocante à opção legislativa relativa à alteração ao regime de imputabilidade criminal, a Comissão propôs ao Governo que deixasse algum espaço ao tribunal competente para decidir, tendo em conta o grau de maturidade do jovem entre os 14 e os 16 anos de idade, se a este deveria ou não ser imputada a respectiva responsabilidade criminal.

Esta opção é mais flexível, pois permite ao tribunal apreciar as circunstâncias em concreto e caso a caso, tendo em consideração a maturidade do jovem menor, a eventual culpa ao tempo do facto e assim constituir o objecto da respectiva punição criminal. Deve salientar-se que não se trata de uma solução inovadora, uma vez que já é utilizada por algumas jurisdições de Direito Continental Europeu, como por exemplo, na Itália. Em 2000/2001, durante as reuniões de trabalho da Comissão Eventual responsável pela Análise e Aperfeiçoamento da Legislação sobre a Protecção dos Menores, da Assembleia Legislativa, já o Ministério Público sugeriu uma proposta idêntica. Segundo o Ministério Público, o Tribunal seria livre de decidir sobre a punição do menor que tenha completado 14 anos mas ainda não tenha perfeito 16 anos e que tenha praticado um acto criminoso, tendo em consideração a “capacidade (do menor) para distinguir o bem e o mal”²⁹.

O Governo considera que embora este tipo de opção legislativa tenha as suas vantagens, a sua aplicação em Macau apresenta-se difícil. Como a especialização do juiz é apenas na área do Direito, para este poder aferir da maturidade psicológica do menor ao tempo da prática do crime, deverá recorrer ao apoio de peritos das áreas da psicologia e psiquiatria, o que para além de o sobrecarregar e poder diminuir a eficiência do tribunal, vai ainda prolongar a duração dos processos, podendo mesmo dar origem a situações de utilização não uniformizadas de critérios na aplicação do

²⁹ Vd. “Relatório especial relativo ao estudo de viabilidade da redução da idade de imputabilidade criminal” do Ministério Público, em Agosto de 2000, pág. 17.

Direito. Podendo então verificarem-se casos semelhantes em que nuns o menor é punido e noutros não. Por outro lado, como na proposta de lei se enumeraram exaustivamente “os crimes de extrema gravidade” em relação aos quais o menor é desde logo imputável, não vai então ser adoptada esta solução, uma vez que aqueles crimes possuem já uma base factual suficientemente delimitada.

3. Requisitos para confirmação da imputabilidade do agente

Segundo a proposta de lei, a imputabilidade dos menores que tenham completado 14 anos mas ainda não tenham perfeito 16 anos deve depender de três requisitos: tratar-se de um crime constante da proposta de lei, o crime ter sido consumado e o menor ser autor do crime.

Segundo a teoria penal, o regime de imputabilidade criminal deve resolver o problema da capacidade de culpa. A imputabilidade penal constitui um pressuposto e não um resultado do crime. Normalmente, só existindo capacidade de responsabilização criminal é que se pode determinar a culpa do agente ao momento da prática do acto ilícito, se se trata de crime, se foi consumado e se o agente é autor do crime. Portanto, a decisão sobre a imputabilidade criminal não deve ser precedida pela determinação do facto de o crime ser ou não consumado e de o agente ser ou não autor do crime.

O Governo esclareceu que a dependência destes três requisitos tem em vista reduzir ao máximo o âmbito dos sujeitos a punir, limitando os menores que tenham completado 14 anos mas ainda não tenham perfeito 16 anos aos referidos requisitos. Assim sendo, segundo a proposta de lei, não basta a prática dos factos enumerados na mesma, sendo necessário que o crime tenha sido consumado e que o agente tenha sido autor do mesmo, afastando da imputabilidade os agentes menores de 16 anos que tenham sido cúmplices ou que tenham praticado crime não consumado.

(4) Agravamento das penas no aproveitamento de menores para a prática de crimes

Na perspectiva da agravação da pena para os casos de aproveitamento de menores para a prática de crimes, o principal objectivo é evitar que os agentes que se aproveitem dos menores para a prática de crimes saiam impunes. Assim, propõe-se a agravação das penas a aplicar nos termos do artigo 68.º-A do Código Penal, isto é, se o agente praticar os “crimes de extrema gravidade” referidos na presente proposta de lei por intermédio de inimputável por anomalia psíquica ou de menor de 16 anos, os limites máximo e mínimo da pena são elevados em metade, mantendo-se inalterada a agravação de um terço dos limites máximo e mínimo da pena para a prática de outros crimes fora do âmbito dos “de extrema gravidade”.

A Comissão observou que se definiu na proposta de lei que os menores de 16 anos que tenham completado 14 anos

são imputáveis nos casos em que tenham praticado como autores de crime consumado os “crimes extremamente graves” previstos na presente proposta de lei, e definiu-se, por outro lado, que o limite máximo e mínimo da pena são elevados em metade nos casos em que se verifique aproveitamento de menores (incluindo naturalmente os inimputáveis) para a prática de crimes imputáveis considerados expressamente na presente proposta de lei como de “extrema gravidade”, o que aparenta ser contraditório.

Esta contradição reside no facto de os menores de 16 anos que tenham completado 14 anos serem considerados plenamente imputáveis na prática dos “crimes de extrema gravidade” referidos na proposta de lei, devendo por isso assumir completa responsabilidade criminal pelos seus actos (por possuírem capacidade de consciência e de auto-determinação), quando por outro lado se refere que estes menores podem ser instrumentalizados por terceiros para a prática de determinados crimes³⁰.

Neste sentido, a Comissão entende que é mais correcto e razoável que a agravação da pena prevista no artigo 68.º-A do Código Penal seja aplicável apenas nos casos de crimes praticados através de inimputável. A Comissão colocou essas questões junto do Governo e sugeriu a alteração da respectiva norma e a eliminação da referência a menores imputáveis.

Contudo, o Governo manteve a sua posição inicial, insistindo que, apesar de os menores de 16 anos que tenham completado 14 anos serem considerados imputáveis, a verdade é que, por falta de experiência social e por serem ainda jovens, estão mais facilmente expostos a serem utilizados como instrumento de terceiros para a prática de crimes. Por isso, a agravação da pena ora proposta poderá evitar, eficazmente, que alguém se aproveite dos menores que se encontram nesta faixa etária para a prática de crimes e por isso não fique sujeito à agravação da pena. Atendendo ao exposto, entende o Governo que a sua posição é a adequada e ainda que não existe qualquer contradição com a opção legislativa inicial.

(5) Registo criminal dos infractores menores

A redução da idade de imputabilidade criminal dos menores implica a revisão dos diplomas legais relativos ao registo criminal. O Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/99/M, de 22 de Novembro, define o regime do registo criminal. O

³⁰ As razões para a censura especial para quem se aproveita de inimputáveis como instrumento para a prática de determinados crimes constam já do Projecto de Lei n.º 31/I/2001 (*Prevenção da utilização de inimputáveis para a prática de crimes*) e do Parecer n.º 2/2001 elaborado pela 3.ª Comissão Permanente, aquando da aprovação da Lei n.º 6/2001 que define a agravação da pena para quem se aproveita de inimputáveis para a prática de crimes. Vide página da *internet* da Assembleia Legislativa: [http://www.al.gov.mo/diario/101/cs1-2/2001-06%20%20\(03-20\).pdf](http://www.al.gov.mo/diario/101/cs1-2/2001-06%20%20(03-20).pdf).

artigo 13.º estipula que pode requerer certificado de registo criminal o titular da informação de idade igual ou superior a 16 anos. Esta norma existe porque a legislação em vigor prevê apenas que, quem tiver completado os 16 anos é que assume responsabilidade criminal. Como na presente proposta de lei foi reduzida a idade de imputabilidade criminal, há então necessidade de, ao mesmo tempo, introduzir alterações ao Decreto-Lei acima mencionado.

Questionando o Governo sobre a matéria, este concordou em aditar mais normas à presente proposta de lei, por forma a rever os artigos 13.º e 29.º do Decreto-Lei acima mencionado, em conjugação com as alterações introduzidas ao regime de imputabilidade criminal.

IV – APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada no ponto anterior, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade a proposta de lei, analisar a adequação das soluções concretas aos princípios subjacentes à proposta de lei e assegurar a perfeição técnico-jurídica das disposições legais. A análise concreta que se segue tem por objecto a versão final da proposta de lei entregue pelo Governo da RAEM:

Artigo 1.º - Alteração ao Código Penal

Revisão dos artigos 18.º, 56.º e 57.º do Código Penal – Na versão final da proposta de lei, o Governo manteve a redacção inicial daqueles artigos.

Revisão do artigo 68.º-A do Código Penal – Depois de ponderar as opiniões da Comissão, o Governo clarificou, a nível técnico, o âmbito da agravação da pena no caso de aproveitamento de inimputável para a prática de crime. Isto é, esta norma sobre a agravação da pena é aplicável apenas ao agente que tiver completado 16 anos de idade e que pratique um crime por intermédio de inimputável ou de menor de 16 anos. Esta norma de agravação da pena já não é aplicável ao agente que tiver completado 14 anos e não tiver completado os 16 anos e que de acordo com as normas da presente proposta de lei terá capacidade para assumir responsabilidade criminal, que praticar um crime por intermédio de inimputável ou de menor de 16 anos.

Para além disso, o Governo aperfeiçoou a redacção deste artigo, por forma a torná-la mais clara.

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 2/2007

Alteração ao artigo 1.º (Objecto e âmbito de aplicação) – atendendo a que o Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores vigente (aprovado pela Lei n.º 2/2007) é aplicável aos menores que tenham completado 12 anos e ainda não tenham perfeito 16 anos, e que a presente iniciativa legislativa estipula que, numa forma excepcional, o regime previsto pelo Código Penal deverá ser aplicável aos menores de 16

anos que tenham completado 14 anos nos casos em que tenham praticado os “crimes de extrema gravidade” previstos pela presente proposta de lei, torna-se então necessário proceder-se a uma redefinição do âmbito de aplicação do Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores, no sentido de afastar do seu âmbito que os menores que passariam a ser imputáveis, ao abrigo do disposto nesta proposta de lei.

Alteração ao artigo 26.º (Duração do internamento) – a alteração introduzida neste artigo não se deve somente à redução da idade de imputabilidade, sendo de destacar a modificação sugerida pela proposta de lei aos critérios de avaliação jurídica subjacentes à Lei n.º 2/2007, os quais devem ser observados pelo tribunal na determinação da duração do internamento do jovem infractor.

A opção legislativa que tem sido adoptada é a que aponta para a duração da medida de internamento de 3 anos no mínimo e de 5 anos no máximo quando o jovem tiver praticado facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima de prisão superior a 8 anos, ou dois ou mais factos qualificados como crime contra as pessoas a que corresponda pena máxima de prisão superior a 5 anos (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2007 vigente). E, para as restantes situações, a medida de internamento tem a duração mínima de 1 ano e máxima de 3 anos (n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2007 vigente). Saliente-se que na presente proposta de lei se encontra acautelada a opção legislativa adoptada pelo legislador em 2007, que foi a de fixar a duração do internamento de acordo com a gravidade dos crimes cometidos pelos jovens e com o perigo que tais actos representam para a sociedade.

Segundo a versão inicial da proposta de lei, desde que o tribunal considere que as circunstâncias apontam para a continuidade da prática de factos qualificados pela lei como crime ou como contravenção, a duração mínima da medida de internamento é de 3 anos e a máxima de 5 anos, descurando-se a gravidade do facto (n.º 3 do artigo 26.º da proposta de lei).

A Comissão alertou o Governo que com essa modificação a política legislativa seria substancialmente alterada, afigurando-se pouco aconselhável que a duração do internamento fosse agravada para 3 a 5 anos simplesmente pelo cometimento de contravenção ou de crime considerado de pouca gravidade, sendo suficiente para tal que fosse adoptado o período geral de duração de internamento fixado, que varia entre 1 a 3 anos.

Outro aspecto que também suscita reservas relaciona-se com a possibilidade de aplicação desta norma caso seja considerado que a “pena de prisão efectiva” não é suficiente para “afastar o jovem da prática de factos qualificados pela lei como crime”. Tal significa que o jovem é primeiro detido no estabelecimento prisional para cumprimento da pena, e depois é que fica sujeito ao Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores.

Ouvida a opinião da Comissão, o Governo aceitou alterar a redacção do articulado do n.º 3 do artigo 26.º da Lei

n.º 2/2007 para melhor esclarecer que esta prorrogação da medida de internamento apenas se pode aplicar na prevenção do cometimento reiterado de factos qualificados pela lei como crime ou como contravenção (alínea 2) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007). Contudo, numa perspectiva material, o Governo manteve a opção legislativa inicial ao aplicar a medida de internamento prolongada não apenas em caso de cometimento de crimes graves (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2007), mas também no caso de crimes de menor gravidade ou, mesmo até, de contravenções (n.º 3 do artigo 26.º da proposta de lei). Tendo presente a gravidade dos factos praticados pelo jovem existe a possibilidade do mesmo vir a ser internado simplesmente por ter cometido actos qualificados pela lei como meras contravenções, que não sejam particularmente condenáveis da perspectiva moral, o leva a concluir que esta medida de internamento se poderá revelar draconiana e desproporcionada em muitas situações.

A versão alternativa da proposta de lei manteve inalterada a redacção dos artigos 30.º e 31.º do texto inicial do diploma.

Artigo 3.º - Aditamento à Lei n.º 2/2007

Este artigo é um aditamento à Lei n.º 2/2007, referente à instauração de procedimento na sequência da redução da idade para efeitos de imputabilidade criminal. Ou seja, no decurso do procedimento, tendo em conta a situação da imputabilidade, ou não, do jovem menor, o juiz pode entender que não se deve aplicar o procedimento já iniciado e aplicar-se um outro. Se assim acontecer, o juiz tem que ordenar, officiosamente, o envio do processo ao Ministério Público para a instauração do competente procedimento.

Para clarificar a norma, foram introduzidos ajustamentos à redacção deste artigo.

Artigo 4.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho

Alteração do artigo 7.º deste Decreto-Lei; a proposta de lei prevê a alteração do seu n.º 2, reduzindo o limite máximo da idade para isolamento dos jovens reclusos da restante população prisional de 21 para 18 anos. A Comissão questionou o Governo acerca do motivo e objectivo desta redução. Segundo o Governo, o principal motivo desta alteração teve a ver com o facto de se querer que depois da redução da idade de imputabilidade criminal não venha a haver lugar a uma grande diferença entre a idade dos jovens reclusos em situação de isolamento, e também para, por outro lado, obrigar os jovens reclusos entre os 14 e os 18 anos de idade a receberem educação.

Alteração do artigo 58.º deste Decreto-Lei; a proposta de lei prevê o aditamento de um novo número a este artigo, referente à educação dos jovens reclusos menores de 18 anos de idade, ou seja, todos esses jovens “têm o direito e o dever, nos termos a definir em regulamento interno,

de frequentar aulas e de participar em actividades extra-curriculares adequadas às suas necessidades pedagógicas, organizadas pelo estabelecimento prisional, devendo este estabelecimento, na organização destas aulas e actividades, adequá-las, tanto quanto possível, ao sistema educativo vigente, para que os reclusos, depois da libertação, possam continuar a sua educação”.

Artigo 5.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho

Este artigo tem por objectivo aditar um novo artigo 91.º-A ao Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, com o intuito de regular expressamente que “após a libertação do jovem recluso, os serviços de reinserção social devem prestar-lhe o apoio necessário à sua inserção na comunidade”, a fim de se criarem condições favoráveis para que os jovens, consigam, quanto antes, a sua reinserção social.

Artigo 6.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Junho

Este artigo prevê, essencialmente, a necessidade da definição do regime de registo criminal e as condições de acesso à informação criminal na sequência da redução da idade para efeitos de imputabilidade criminal. Ou seja, é feita uma readaptação às disposições do Decreto-Lei n.º 27/96/M, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/99/M, de 22 de Novembro. Prevê-se ainda neste artigo a alteração dos artigos 13.º e 29.º do mesmo Decreto-Lei.

Alteração do artigo 13.º deste Decreto-Lei; retirou-se a expressão idade igual ou superior a 16 anos, a fim de se conseguir abranger os menores imputáveis de idade igual ou superior a 14 anos.

Alteração do artigo 29.º deste Decreto-Lei; a alteração na alínea d) do n.º 1 deste artigo foi introduzida também na sequência da redução da idade para efeitos de imputabilidade criminal, a fim de se conseguir abranger os menores imputáveis de idade igual ou superior a 14 anos.

Artigo 7.º - Entrada em vigor

A alteração da idade para efeitos de imputabilidade criminal definida nesta lei envolve questões relativas aos direitos fundamentais, liberdades e garantias dos particulares e ainda uma série de outras, como a necessidade de assegurar o conhecimento desta lei por parte dos órgãos que a vão executar e preparação dos respectivos trabalhos preparatórios para a sua implementação, formação de pessoal e eventual readaptação de instalações no estabelecimento prisional, daí a proposta de lei contemplar a entrada em vigor da lei 90 dias após a sua publicação.

IV – CONCLUSÃO

Em conclusão, apreciada e analisada a proposta de lei na especialidade, a Comissão,

a) não conseguiu chegar a consenso quanto à versão alternativa da proposta de lei, submetendo-a, por conseguinte, à apreciação do Plenário; no entanto, pelo facto de a proposta de lei em apreciação prever a introdução de profundas alterações ao regime fundamental do Código Penal, assim como o reajustamento material da respectiva política penal, alguns deputados consideram que esta iniciativa legislativa irá lesar as opções tomadas quanto aos valores e à estrutura intrínsecos ao actual sistema, por outro lado o conjunto dos deputados, que aquando da apreciação na generalidade desta proposta de lei votou a favor por concordar com a opção legislativa, considerou que o facto de não se ter incluindo o fogo posto entre os crimes de extrema gravidade não conseguiu responder às reivindicações e necessidades sentidas pela sociedade. Neste contexto, a Comissão faz questão de chamar a atenção do plenário e do proponente para a necessidade de sujeitar esta proposta a análise e discussão aprofundadas, fazendo uso da máxima prudência durante a fase seguinte do processo legislativo;

b) entende necessária a presença de representantes do Governo na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Macau, 6 de Agosto de 2009.

A Comissão, *Kwan Tsui Hang* (Presidente) — *Iong Weng Ian* (Secretária) — *Chow Kam Fai David* — *Leonel Alberto Alves* — *Ng Kuok Cheong* — *Chan Chak Mo* — *Ung Choi Kun* — *Lei Pui Lam* — *Chui Sai Peng José*.

9. Relatório n.º 1/III/2009 elaborado pela Comissão Eventual para a Análise do Regime de Finanças Públicas.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A ANÁLISE DO REGIME DE FINANÇAS PÚBLICAS

RELATÓRIO n.º 1/III/2009

1. A Comissão Eventual para a Análise do Regime de Finanças Públicas (adiante simplesmente designada por Comissão Eventual) foi constituída através da Deliberação n.º 2/2007/Plenário, de 5 de Janeiro de 2007. A Comissão Eventual concluiu a primeira fase dos seus trabalhos, cujos resultados constam do Relatório n.º 1/III/2008, de 10 de Janeiro de 2008, desta mesma Comissão.

2. O objectivo definido pela Comissão Eventual para a segunda fase dos seus trabalhos, conforme o relatório *supra* referido, é a análise, o estudo e a discussão do regime financeiro dos serviços e organismos autónomos e não autónomos, bem como dos regimes orçamental das finanças públicas e de reservas financeiras.

3. Para o efeito, solicitou a Comissão Eventual a colaboração do assessor económico desta Assembleia Legislativa, no sentido de proceder a uma análise técnico-financeira sobre essas matérias a ser anexada ao presente relatório¹.

4. A Comissão Eventual reuniu, para o efeito, nos dias 2 e 16 de Abril, 6 de Maio, 4 de Junho de 2008, 24 e 28 de Julho e 4 de Agosto do corrente. Contudo, importa aqui referir que os esclarecimentos prestados, na primeira fase dos trabalhos, pelo Executivo sobre o regime de finanças públicas e o regime orçamental mantêm-se também válidos para a segunda fase dos trabalhos.

5. Concentrou a Comissão Eventual na análise do regime de administração financeira pública dos serviços e organismos que compõem o Sector Público Administrativo². Para melhor se inteirar sobre o funcionamento prático desse regime, a Comissão Eventual contou em duas reuniões com a colaboração de representantes de dois organismos seleccionados e dotados de autonomia financeira e administrativa — a Assembleia Legislativa da RAEM e o Fundo de Pensões.

6. Com vista a melhor conhecer os aspectos sobre a transparência, a qualidade e a forma de publicitação atempada de informações financeiras relevantes na gestão dos dinheiros públicos e de outros activos da RAEM, a Comissão Eventual abordou as seguintes matérias: (1) despesas de investimento público plurianuais³; (2) excedentes orçamentais, depósitos do sector público e reservas financeiras da RAEM⁴; (3) o exercício de uma competência de aprovação e controlo político do orçamento por parte da Assembleia Legislativa e os elementos informativos considerados como essenciais para o efeito⁵.

7. Com base na análise técnico-financeira e tendo em vista o cabal exercício das competências de aprovação e de fiscalização política da Assembleia Legislativa e a elevação da transparência nos actos de administração pública e a boa gestão dos dinheiros públicos e outros activos da RAEM, a Comissão Eventual não pode aqui deixar de sublinhar que o actual regime orçamental foi aprovado em 21 de Novembro de 1983 pelo Decreto-Lei n.º 41/83/M, ou seja, durante o período da então administração portuguesa e com base no Estatuto Orgânico de Macau. Hoje, depois de decorridos quase 10 anos sobre a data do estabelecimento da RAEM, a governação de Macau passou a ser regida pela Lei Básica. É, portanto, sob o quadro desta mesma lei fundamental que o regime orçamental da RAEM se deve adaptar às actuais exigências institucionais para vincar a função de fiscalização política da Assembleia Legislativa, nomeadamente nos domínios de elaboração, apreciação, aprovação e execução orçamental. É neste sentido que o actual regime orçamental

¹ Vide a Análise Técnico-Financeira em anexo.

² Vide Parte I da Análise Técnico-Financeira em anexo.

³ Vide Parte II da Análise Técnico-Financeira em anexo.

⁴ Vide Parte III da Análise Técnico-Financeira em anexo.

⁵ Vide Parte IV da Análise Técnico-Financeira em anexo.

não serve as necessidades da vigente estrutura política, pelo que há que o substituir.

Com vista a aperfeiçoar o regime de finanças públicas, entende a Comissão Eventual que as seguintes sugestões, na sua maioria, têm de ser reflectidas na nova lei de enquadramento orçamental:

(1) Reforçar os poderes da Assembleia Legislativa da RAEM no exercício das suas competências de apreciação e de fiscalização do Orçamento da RAEM, nomeadamente através da definição normativa de um conjunto de elementos tidos como essenciais ao cabal desempenho das funções dos deputados de apreciação e votação do orçamento e de fiscalização da execução orçamental.

(2) Reforçar os poderes de fiscalização orçamental da Assembleia Legislativa da RAEM na fase de execução do Orçamento da RAEM, nomeadamente através da apresentação pelo Governo da RAEM de relatório de execução orçamental intercalar, bem como de informações ou esclarecimentos adicionais sobre a execução orçamental.

(3) Incentivar o Governo da RAEM a informar a Assembleia Legislativa relativamente aos processos de consulta, de dotação e de apreciação e autorização relativamente a todos os empreendimentos de obras públicas de grande relevância, bem como prestar esclarecimentos e apresentar as devidas justificações à Assembleia Legislativa, e para elevar a transparência na execução e alteração orçamentais, o relatório anual, em particular, dos empreendimentos de obras públicas de grande relevância, durante a fase de execução.

(4) Incentivar o Governo da RAEM, no que diz respeito à taxa de execução global do Plano de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) e à execução dos projectos ou acções de investimento de maior dimensão financeira, em particular os que excedam um determinado valor ou 25% do valor inicialmente dotado, a informar a Assembleia Legislativa, bem como prestar esclarecimentos e apresentar as devidas justificações à Assembleia Legislativa⁶.

(5) Estudar a criação de uma comissão específica para acompanhar os projectos de obras públicas de grande relevância.

(6) Criar, quanto antes, o regime de reservas financeiras e informar periodicamente a Assembleia Legislativa sobre a gestão das reservas financeiras, nomeadamente nos aspectos de composição dos activos, resultados dos investimentos financeiros e afectação de parte das reservas financeiras a despesas sociais, de investimento público ou a outras finalidades.

(7) Acelerar a revisão do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública),

no sentido de aperfeiçoar e clarificar os princípios, métodos e âmbito das demonstrações financeiras consolidadas do Orçamento da RAEM referentes ao conjunto de serviços e organismos que integram o Sector Público Administrativo. Em complemento de informação, importa exigir a apresentação de demonstrações financeiras completas (balanço e demonstração de resultados) aos serviços ou fundos autónomos que não se inserem no âmbito das consolidações orçamentais por praticarem regimes de contabilidade específicos na base do acréscimo.

(8) Incentivar o Governo da RAEM a efectuar os estudos necessários à implementação de um regime de contabilidade de acréscimo, sobretudo nos organismos que têm de o aplicar em razão das suas actividades, e a garantir, através de meios adequados, uma maior clareza e transparência na demonstração dos activos da RAEM nas contas dos serviços e organismos do Sector Público Administrativo.

(9) Incentivar o Governo da RAEM a reavaliar o mérito de poderem ou não alguns dos serviços ou organismos, segundo a sua natureza e forma de funcionamento, continuar a manter a sua autonomia financeira, já que embora a lei preveja casos de excepção a verdade é que não preenchem na realidade os critérios definidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, ou seja, não atingem as suas receitas próprias, consignadas e participações o mínimo de 30% das despesas totais.

(10) Regulamentar a concessão de apoios a sociedades e a outras entidades de direito privado, de forma a otimizar a fiscalização a exercer sobre a apreciação e autorização, a contabilidade e os relatórios e elevar a transparência na gestão de dinheiros públicos.

Macau, aos 4 de Agosto de 2009.

A Comissão Eventual, *Iong Weng Ian* (Presidente) — *Chan Chak Mo* (Secretário) — *Philip Xavier* — *Chui Sai Cheong* — *Leong Iok Wa* — *Cheang Chi Keong* — *Au Kam San* — *Jeong Tou Hong* — *José Pereira Coutinho* — *Leong On Kei* — *Chan Meng Kam*

ANEXO
CONTRIBUTOS DA ASSESSORIA ECONÓMICA E
FINANCEIRA DA AL
PARA A ANÁLISE DO REGIME DE FINANÇAS
PÚBLICAS

Introdução

No presente anexo desenvolve-se um texto com contributos de análise financeira do regime de finanças públicas (RFP) da RAEM, da exclusiva responsabilidade da assessoria económica e financeira da Assembleia Legislativa. Os contributos foram formulados com base na metodologia

⁶ Entende, contudo, um dos Deputados que as dotações relativamente às obras públicas de valor superior a 40 milhões de patacas devem ser submetidas à apreciação prévia da Assembleia Legislativa.

de trabalhos e temáticas sugeridas pela Comissão Eventual para a Análise do Regime de Finanças Públicas, designadamente as que constam nos pontos 2 e 6 do Relatório, e de que se destacam a análise do regime financeiro dos serviços e organismos do sector público administrativo, a problemática da criação de um regime de reservas financeiras da RAEM e o reforço dos poderes de competência de aprovação e controlo político do Orçamento da RAEM por parte da Assembleia Legislativa.

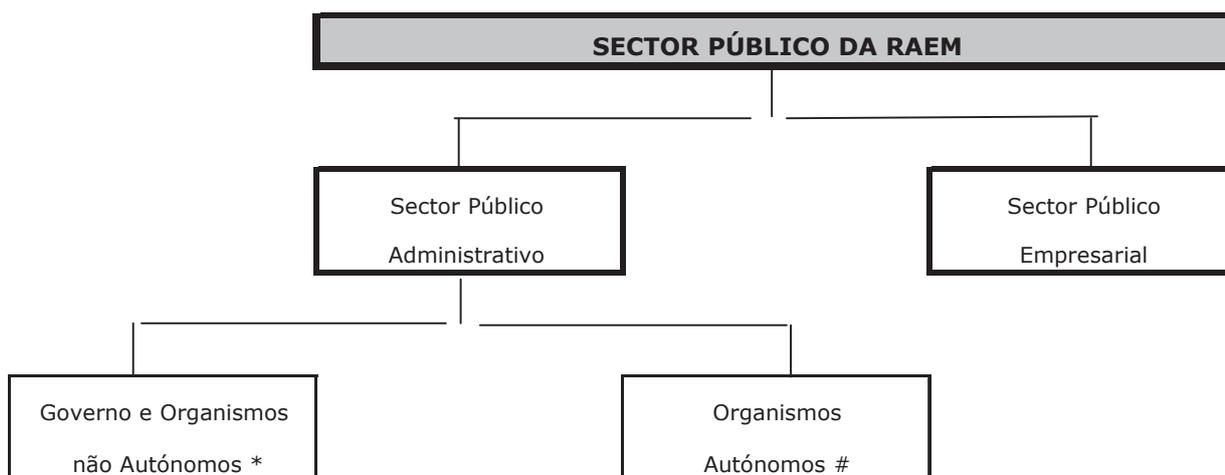
Outras temáticas no âmbito do RFP foram analisadas por iniciativa da assessoria económica e financeira tendo em consideração que alguns aspectos de natureza financeira do RFP, como por exemplo os relativos aos sistemas e práticas de contabilidade pública, são susceptíveis de ter influência na clareza e abrangência das contas públicas, na adequação das respectivas demonstrações financeiras aos fins e actividades prosseguidas pelos diferentes serviços ou organismos públicos e na formulação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

Os contributos de natureza predominantemente financeira foram desenvolvidos com o objectivo de facilitar

a compreensão de algumas questões técnicas de maior complexidade e de eventualmente poderem contribuir para o debate e apresentação de sugestões e opiniões por parte dos deputados membros da Comissão Eventual sobre o que criar, rever ou aperfeiçoar no enquadramento jurídico do regime de finanças públicas e de aprovação e controlo de execução do Orçamento da RAEM.

I. O REGIME FINANCEIRO DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

1. No início da segunda fase dos trabalhos, a Comissão Eventual decidiu primeiramente centrar o objecto da análise das finanças públicas na actividade financeira desenvolvida pelos serviços e organismos do **sector público administrativo (SPA)**, o qual comporta dois subsectores fundamentais: o subsector do Governo da RAEM e organismos não autónomos e o subsector dos organismos autónomos. As sociedades comerciais participadas maioritariamente ou exclusivamente por capitais públicos, cuja natureza é passível de ser enquadrada no sector público empresarial (SPE)¹, não estão abrangidas no âmbito da análise financeira que de seguida se desenvolve.



* Serviços e organismos com ou sem autonomia administrativa

2. Importa sublinhar que o âmbito da contabilidade pública de formulação do Orçamento e da Conta da RAEM coincide inteiramente com o âmbito da actividade administrativa e financeira desenvolvida nos serviços e organismos pertencentes ao SPA.

3. O regime financeiro aplicável aos serviços e organismos do sector público administrativo da RAEM é o que consta no **Regulamento Administrativo n.º 6/2006**. O artigo 1.º do referido diploma define o seu **objecto** de aplicação, nos seguintes termos “*O presente diploma regulamenta a administração, a fiscalização e a responsabilidade pela actividade financeira de todo o sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, incluindo os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira*”.

Serviços e organismos com ou sem autonomia administrativa e financeira

4. O regulamento administrativo em apreço reuniu (e alterou pontualmente) num só diploma um conjunto de norma-

¹ Na RAEM não existem formalmente empresas públicas, pelo que o conceito de sector público empresarial deve ser entendido no seu sentido mais lato, conceptualmente associado à existência de uma posição financeira maioritária de capitais públicos no capital societário de sociedades comerciais, concessionárias ou não de serviços públicos. A posição financeira maioritária dos capitais públicos nestas sociedades confere ao Governo da RAEM a faculdade de poder nomear gestores da sua confiança e de influenciar dominantemente as decisões estratégicas de investimento, organizacionais e de funcionamento corrente. Constituem exemplos relevantes deste tipo de sociedades participadas maioritariamente por capitais públicos, enquadráveis no SPE da RAEM, a CAM – Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL e a TDM – Teledifusão de Macau, SA., entre outras sociedades participadas de dimensão financeira menos relevante.

tivos anteriormente dispersos em diversos diplomas sobre a administração financeira pública, nomeadamente o (revogado) Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, que versava sobre as normas de administração financeira pública aplicáveis aos *serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira* (normas específicas essas incluídas no Capítulo IV do mencionado Regulamento Administrativo).

5. A entrada em funcionamento do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 teve como consequência também a revogação de algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Setembro, diploma que segundo o seu objecto “... *regulamenta a elaboração e execução do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a Contabilidade Pública da RAEM, a elaboração das Contas de Gerência e Exercício e a fiscalização da actividade financeira do sector público administrativo da RAEM*” (nota: as referências ao Território de Macau no diploma original foram substituídas por Região Administrativa Especial de Macau ou RAEM).

6. De notar que este último decreto-lei, originário do ano de 1983 quando vigorava o Estatuto Orgânico de Macau, se mantém em vigência, ainda que tenha sido objecto de alteração ou revogação num número significativo de artigos nomeadamente por força da entrada em vigor de disposições legais decorrentes da implementação da Lei Básica da RAEM (LBM) e demais disposições legais produzidas pelo Executivo da RAEM, designadamente as constantes no Regulamento Administrativo n.º 6/2006. Porém, as alterações ou revogação parcial de artigos do referido diploma recaiu em matérias do Orçamento e da Contabilidade Pública e de controlo de execução orçamental de natureza administrativa exercido pela Direcção dos Serviços de Finanças e pelos órgãos competentes dos serviços e organismos e não no respeitante ao controlo orçamental de natureza política da competência da Assembleia Legislativa ou de auditoria exercido pelo Comissariado de Auditoria.

7. A alteração dos contextos político, financeiro e organizacional do funcionamento da Administração Pública e das Finanças Públicas de Macau, decorrentes da Lei Básica da RAEM e das competências próprias do Executivo e da Assembleia Legislativa e de outros órgãos da estrutura política da RAEM, sugerem a necessidade de uma revisão plena do Decreto-Lei n.º 41/83/M, em tempo oportuno, no sentido de uma actualização da lei de enquadramento orçamental, nomeadamente nos aspectos de desenvolvimento de normas relacionadas com o exercício das competências próprias da Assembleia Legislativa da RAEM de “*Examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentado pelo Governo, bem como apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo*” (alínea 2) do Artigo 71º da LBM).

8. No fundamental, o Regulamento Administrativo n.º 6/2006 está organizado sob de títulos, capítulos, secções e artigos. Os seis títulos (assuntos principais), são os seguintes:

- Título I - Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública;

- Título II - Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração;

- Título III - Controlo orçamental;

- Título IV - Responsabilidade financeira;

- Título V - Operações de tesouraria; e

- Título VI - Disposições finais e transitórias.

9. O **Título I – Regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública** é de longe o que merece maior desenvolvimento e comporta um conjunto de 75 artigos num total de 96 artigos do regulamento. Este regime comporta uma distinção fundamental entre os serviços ou organismos que compõem o universo do sector público administrativo, segundo o critério de disporem ou não de autonomia financeira:

- **O subsector do Governo e dos organismos não autónomos** – abrange toda a estrutura orgânica de funcionamento do Governo da RAEM (Governo da RAEM, Gabinete do Chefe do Executivo, Secretaria do Conselho Executivo, Gabinetes dos Secretários, Gabinete para a Reforma Jurídica, Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China – Países de Língua Portuguesa, Gabinete de Informação Financeira, Gabinete para os Recursos Humanos, Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes e as quatro Delegações Económica e Comercial da RAEM no exterior), mais os *serviços ou organismos seu autonomia administrativa ou dotados de autonomia administrativa*;

- **O subsector dos organismos autónomos** – compreende todos os *serviços ou organismos que dispõem de autonomia administrativa e financeira*, segundo os critérios definidos no Artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 e que subsequentemente seguem o regime específico do *Capítulo IV – Serviços e organismos dotados de autonomia financeira* do Título I do mesmo Regulamento.

10. O conhecimento das especificidades do regime financeiro dos organismos autónomos (OA), passa nomeadamente pelas vertentes de definição e instrumentos jurídicos de autonomia, sistemas e práticas contabilísticas, áreas funcionais de intervenção, dimensão da realidade financeira dos OA no Orçamento da RAEM, apresentação, controlo e fiscalização do orçamento e contas destes organismos.

11. Uma das temáticas centrais susceptíveis de ser colocada na análise do regime de finanças públicas consiste em compreender no essencial o funcionamento do regime financeiro e contabilístico praticado nos OA e correlativamente ajuizar se a autonomia destes organismos não poderá pôr em causa os princípios de transparência dos actos financeiros e a boa gestão dos dinheiros públicos. Com a finalidade de melhor entender o funcionamento na prática

deste regime financeiro foram efectuadas duas reuniões Edifício da AL com a presença de representantes de dois organismos – Assembleia Legislativa e Fundo de Pensões - escolhidos de um universo de 41 OA inventariados no OR da RAEM para 2008.

12. Para responder às questões acima referidas importa antes demais definir o âmbito do que se deve entender por organismos autónomos (OA) à luz da legislação em vigor. Por organismos autónomos deve ser entendido o conjunto de todos serviços e organismos dotados de autonomia financeira (artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006). O regime de autonomia financeira pressupõe, como regra geral, a existência de duas condições:

- a existência de autonomia administrativa como a forma mais adequada de ser exercida a gestão no respectivo organismo (n.º 1 do artigo 3.º do supra mencionado regulamento);
- a existência de receitas próprias, consignadas e participações no valor mínimo de 30% das despesas totais (n.º 2 do artigo 3.º do supra mencionado regulamento).

13. Porém, o diploma em referência salvaguarda a possibilidade de ser atribuída excepcionalmente a autonomia financeira a organismos que não satisfazem a regra do mínimo de 30% de receitas próprias a financiar as despesas totais, por razões ponderosas expressamente reconhecidos por lei (n.º 2 do artigo 3.º do supra mencionado regulamento) ou por a mesma regra não ser aplicável aos *serviços e organismos que detenham autonomia financeira por imperativo da Lei Básica da RAEM* (n.º 4 do RA n.º 6/2006). Caem nesta segunda exceção os casos dos órgãos e serviços que integram a estrutura política da RAEM, designadamente a *Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, o Gabinete do Procurador, o Comissariado contra a Corrupção e o Serviço de Comissariado de Auditoria*.

14. Segundo o Orçamento da RAEM para o ano económico de 2008 existem *41 serviços ou organismos classificados como autónomos* cujo orçamento da despesa total atinge o montante de 14,0 mil milhões de patacas (43%) num total da despesa consolidada orçamentada em 32,5 mil milhões de patacas, incluindo as despesas com investimentos do plano, mas não incluindo a provisão para saldo de execução orçamental. Os cinco organismos de maior dimensão financeira em termos de despesa orçamentada para o ano de 2008, com uma dotação anual superior a mil milhões de patacas, são os seguintes: Fundo de Segurança Social (2,25 mil milhões de MOP), Serviços de Saúde (2,12 mil milhões de MOP), Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (1,31 mil milhões de MOP), Fundação Macau (1,22 mil milhões de MOP) e Instituto de Acção Social (1,04 mil milhões de MOP). De sublinhar que os Serviços de Saúde (SS) representam como organismo autónomo um caso de *excepção por razões ponderosas expressamente reconhecidas na lei* (lei orgânica dos SS) da observância da regra do mínimo de 30% de receitas próprias a financiar as despesas totais. De acordo com o OR da RAEM para 2008² estão inscritas verbas no valor 2,03 mil milhões de patacas em transferências do Orçamento da Região a favor do orçamento privativo dos SS, cuja despesa total orçamentada é de 2,12 mil milhões de patacas (o que significa que 96% da despesa total é financiada pelo OR Geral da RAEM).

15. O que distingue o **regime financeiro dos organismos autónomos** do regime financeiro geral aplicável aos organismos sem autonomia financeira? No essencial, a especificidade do regime financeiro dos OA consiste em os respectivos órgãos de administração disporem de instrumentos jurídicos de autonomia e de exercerem essa autonomia através de orçamento e contas privativas, onde constam todas as receitas e as despesas do OA e, eventualmente, as transferências orçamentais do OR da RAEM.

16. Quadro 1

SÚMULA DE CARACTERÍSTICAS DO REGIME DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS ORGANISMOS AUTÓNOMOS

	Organismos sem autonomia financeira (com ou sem autonomia administrativa)	Organismos Autónomos (organismos com autonomia financeira)
Natureza do serviço / organismo	Autonomia administrativa ou sem qualquer autonomia (serviços integrados)	Personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial
Património	Património integrado no Inventário dos Bens Patrimoniais da RAEM	Património próprio Inventário obrigatório seg. modelo da DSF
Autorização de despesas	Chefe do Executivo ou consoante delegação ou subdelegação de competências	Conselho Administrativo (dentro de certos limites)

² Orçamento da RAEM: Ano Económico de 2008 (Tomo II), Direcção dos Serviços de Finanças, Imprensa Oficial, Governo da RAEM, Março de 2008.

	Organismos sem autonomia financeira (com ou sem autonomia administrativa)	Organismos Autónomos (organismos com autonomia financeira)
Sistema de Contabilidade	Contabilidade Pública obrigatória (contabilidade de caixa e de compromissos)	Contabilidade Pública obrigatória e Sistema de Contas Privativo
Orçamento	Não dispõem de Orçamento Privativo (dotações p/ despesa no OR da RAEM)	Orçamento Privativo Public. obrigatória, anexa ao OR da RAEM
Orçamento suplementar (aumento/redução da despesa total)	Não dispõem de OR suplementar	OR Suplementar até o limite de três Aprovação pelo CE e publ. obrigatória
Alterações orçamentais (transferência de verbas na despesa)	Sujeitas a autorização do SEF (regras específicas para o PIDDA)	Sujeitas a aprovação da entidade tutelar competente ou a autorização do SEF
Receitas	Não dispõem de receitas próprias	Receitas próprias e/ou consignações ou participações
Saldos de Gerência	Não existem	Apurados na Conta de Gerência (receita do exercício seguinte)
Transferências orçamentais	Não existem	Transferências do OR Geral da RAEM de carácter meramente supletivo
Controlo de execução orçamental	Exercida sistematicamente pela DSF	Controlo orçamental mensal pela DSF
Prestação de Contas Anuais	Contas integradas na Conta da RAEM (de publicação obrigatória)	Conta de Gerência Privativa (de publicação obrigatória)
Fiscalização das Contas	Conta da RAEM sujeita a auditoria do CA	Contas Privativas suj. a auditoria do CA

Fonte principal: Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

17. O quadro exposto no ponto anterior pretende dar uma ideia (sem preocupações de detalhe ou excessivo rigor) de algumas das principais características do regime financeiro aplicável aos serviços ou organismos que dispõem de autonomia financeira. Ressalta desde logo a particularidade de todos os OA disporem de *personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial*. Apesar de os OA não estarem obrigados à apresentação anual de um Balanço (Activos, Passivos e Situação Líquida), existe a obrigatoriedade de manterem um inventário actualizado de todos os bens patrimoniais, nos moldes e condições definidas pela DSF.

18. Sem prejuízo da prática de outros sistemas de contabilidade, constitui uma obrigação dos OA a elaboração do orçamento e das contas finais segundo o sistema de contas da contabilidade pública idêntico ao prosseguido pelos serviços ou organismos não dotados de autonomia financeira (sistema unigráfico de contabilidade). A *transparência e a fiscalização das contas privativas dos OA* está legalmente assegurada através da publicação obrigatória do Orçamento inicial, dos orçamentos suplementares ou alterações orçamentais e da Conta final, sendo que esta última está sujeita todos os anos a auditoria do Comissariado de Auditoria. Importa ainda ter em consideração a função de controlo de gestão orçamental exercida pela DSF nas fases iniciais de aprovação do orçamento, execução orçamental e apuramento da conta final dos OA, em especial no que diz respeito ao controlo das transferências orçamentais correntes do OR Geral da RAEM a favor dos OA (receitas correntes destes últimos). As transferências orçamentais destinadas a finan-

ciar a actividade corrente dos OA têm carácter meramente supletivo em relação às receitas próprias e outras (próprias, consignadas, participações e saldos de gerência), sendo o seu montante fixado em função da insuficiência das receitas próprias e outras para financiar as despesas próprias orçamentadas [transferências orçamentais = despesas próprias orçamentadas – receitas próprias e outras (próprias, consignadas, participações e saldos de gerência)].

19. A descrição genérica do funcionamento do regime de autonomia financeira nos OA foi complementada de exposição do seu modo de funcionamento na prática por parte de representantes de dois organismos autónomos seleccionados – a Assembleia Legislativa e o Fundo de Pensões. Ambas as exposições permitiram constar a adequação e eficaz funcionamento deste regime de autonomia, assente basicamente no Regulamento n.º 6/2006, embora alguns dos organismos autónomos possam apresentar algumas especificidades de actuação administrativa autónoma inerentes às suas competências/atribuições ou responsabilidades políticas.

Natureza, competências e autonomia no funcionamento da Assembleia Legislativa

20. No caso da Assembleia Legislativa, que contou com a colaboração da Senhora Secretária-Geral dos Serviços de Apoio à AL na explicitação do modo de funcionamento na prática do regime de autonomia financeira, importa ter presente antes demais que a sua autonomia financeira não decorre da existência de receitas próprias significativas, mas antes sim das suas competências de órgão legislativo consa-

gradas na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (artigo 71.º da LBM).

21. A lei orgânica da Assembleia Legislativa, decretada ao abrigo da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, dispõe no seu **objecto** (artigo 1.º) “*a presente lei tem por objecto definir e regular os instrumentos de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico necessários ao desenvolvimento da actividade da Assembleia Legislativa*”. A **natureza** da Assembleia Legislativa, definida no artigo 2.º da lei orgânica, consagra a sua autonomia nos termos de que *é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dispõe de serviços hierarquizados denominados de Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa*. Deste modo, o exercício das competências da Assembleia Legislativa – nomeadamente o exercício do poder legislativo e de fiscalização política – justifica o seu funcionamento de forma autónoma da estrutura governativa e de outros órgãos da estrutura política da RAEM.

22. A autonomia financeira da Assembleia Legislativa é exercida através das disposições legais contidas no Capítulo VI (Regime financeiro e patrimonial), Secção I (Regime financeiro) da Lei Orgânica, conjugado com o Artigo 47.º (Remissão) da mesma lei que estipula designadamente que ao regime financeiro e patrimonial da Assembleia Legislativa aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (anterior Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, revogado), que não sejam desconformes como o disposto na presente lei (Lei n.º 11/2000).

23. Pelo acima exposto, a Assembleia Legislativa insere-se no grupo dos serviços e organismos para os quais não se aplica o requisito mínimo de 30% da despesa total ser financiada por receitas próprias, consignadas ou participações para obter o reconhecimento de autonomia financeira, o mesmo se devendo aplicar aos outros órgãos da estrutura política da RAEM, instituídos pela Lei Básica, designadamente o *Gabinete do Procurador*, o *Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância*, o *Comissariado contra a Corrupção* e o *Comissariado de Auditoria*. O número 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, consagra esta situação de excepção à “regra dos 30%”.

24. Na análise dos instrumentos legais de autonomia ao dispor dos OA, houve a oportunidade de aprofundar alguns procedimentos administrativos de funcionamento na prática do regime de autonomia financeira na Assembleia Legislativa, procedimentos esses que devem ser entendidos no quadro legal da lei orgânica da AL e do regime financeiro aplicável aos organismos autónomos, tendo contado para o efeito com uma pormenorizada exposição da Senhora Secretária-Geral dos Serviços de Apoio à AL. A autonomia da AL é exercida através de três **órgãos de administração**: O *Presidente da Assembleia Legislativa*, a *Mesa* e o *Conselho Administrativo*. O *Presidente* superintende na administração da AL e dispõe de um *Secretário* de sua livre escolha. A *Mesa da AL*, entre outras competências, define as políticas gerais de administração, detém o poder de di-

recção do pessoal dos Serviços de Apoio e exerce a fiscalização da gestão financeira e o *Conselho Administrativo* elabora as propostas de orçamento, o relatório e conta e exerce a gestão financeira da AL, contando este último órgão com o apoio de âmbito funcional da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira dos Serviços de Apoio à AL.

25. Em conformidade com a lei orgânica da AL o orçamento privativo é elaborado pelo Conselho Administrativo, segundo as indicações da Mesa da AL e aprovado pelo Plenário. Aprovado o orçamento, a Assembleia Legislativa comunica ao Chefe do Executivo o montante global das receitas e despesas previstas para o novo ano económico. Antes da sua publicação e entrada em vigor, o orçamento privativo da AL fica a aguardar a aprovação e entrada em vigor da lei do orçamento da RAEM, do qual faz parte integrante no que diz respeito às receitas e despesas orçamentadas.

26. Na *fase de execução orçamental*, a Mesa da AL – órgão competente para definir as políticas geral de administração e de gestão financeira - dispõe da faculdade de autorizar as **alterações orçamentais**³ consideradas necessárias ao normal funcionamento dos serviços de apoio e/ou dos trabalhos legislativos. De igual modo, seguindo os procedimentos idênticos ao do orçamento inicial, o Plenário da AL dispõe da possibilidade de aprovar até três **orçamentos suplementares** no mesmo ano económico. O primeiro orçamento suplementar, destina-se a contabilizar a diferença entre o saldo definitivo de gerência do exercício anterior e o montante orçamentado. O eventual excesso é contabilizado como receita de capital e aplicado integralmente em rubrica de dotação provisional.

27. No ano económico de 2008, e pela primeira vez desde a criação da RAEM, a Assembleia Legislativa aprovou, em Plenário da AL, um segundo orçamento suplementar, o qual elevou a despesa orçamentada para cerca de 67,1 milhões de patacas, o que compara com um orçamento inicial estimado em 58 milhões de patacas. De sublinhar que *os orçamentos suplementares ou as alterações orçamentais aprovadas na Assembleia Legislativa são objecto de publicação no Boletim Oficial da RAEM*, assegurando-se assim a plena transparência nas aplicações dos recursos financeiros públicos afectos à AL.

28. Por último, importa sublinhar que *o relatório e a conta da Assembleia Legislativa* são elaborados pelo Conselho Administrativo e submetidos à Mesa para serem sujeitos a aprovação do Plenário. Uma vez aprovados *o relatório e a conta* são remetidos ao Comissariado de Auditoria em cumprimento de disposições legais idênticas às aplicáveis aos organismos autónomos. Na parte que diz respeito ao pa-

³ As alterações orçamentais dizem respeito a transferências de verbas entre dotações do orçamento e não implicam uma alteração do montante global do orçamento. Pelo contrário, os orçamentos suplementares têm subjacente uma alteração (para mais ou para menos) do montante global orçamentado.

trimónio da AL, os bens duradouros, móveis e imóveis, estão sujeitos a inventário actualizado anualmente, de acordo com modelos e regras de inventariação prestadas pela DSF.

29. Em suma, o regime de autonomia administrativa, financeira e patrimonial na Assembleia Legislativa é exercido de acordo com o instituído na lei orgânica da AL e subsidiariamente no Regulamento Administrativo n.º 6/2006. Em tudo o que não seja desconforme com a lei orgânica, a Assembleia Legislativa observa as mesmas disposições legais do regime financeiro dos OA. Estão garantidas as boas regras de divulgação de informação financeira relevante e de transparência nos processos de elaboração do orçamento, nas alterações orçamentais ou orçamentos suplementares e na apresentação do relatório e conta, estando estes últimos sujeitos a auditoria do Comissariado de Auditoria.

Natureza, atribuições e diferentes práticas contabilísticas no Fundo de Pensões

30. O outro caso prático de funcionamento do regime de autonomia financeira nos OA recaiu no **Fundo de Pensões (FP)**. Na opção pelo FP foi tida em conta a relevância das suas atribuições no contexto da Administração Pública de Macau, atribuições essas acrescidas recentemente pela introdução do regime de previdência. A descrição do funcionamento do regime de autonomia financeira neste OA contou com a colaboração da Presidente do Conselho de Administração do FP numa exposição sobre algumas das problemáticas que se colocam na aplicação financeira dos fundos do regime de aposentação e sobrevivência e do regime de previdência e sobre a natureza dos diferentes sistemas de contabilidade recentemente introduzidos ou prosseguidos.

31. Ao invés da Assembleia Legislativa, o FP dispõe de um considerável montante de receitas próprias (*contribuições para o regime de aposentação e sobrevivência*) para financiar as suas despesas correntes de funcionamento, incluindo as relativas ao pagamento de *pensões de aposentação e sobrevivência e outros subsídios*. Para além disso, o FP disponha no final do ano de 2007 de cerca de 9 700 milhões de patacas em activos líquidos para gerir como uma reserva financeira (fundo). Esta reserva financeira está destinada a garantir no futuro as responsabilidades assumidas pelo Governo da RAEM em prestações vindouras do regime de aposentação e sobrevivência. Como fundo autónomo, ao contrário do serviço autónomo que presta serviços recorrendo a meios financeiros, a actividade principal do FP é a de gerir meios financeiros (activos financeiros do FP). Porém, ao FP estão cometidas também as atribuições de gerir e executar administrativamente os dois regimes contributivos de previdência social dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM.

32. De acordo com o **Regulamento Administrativo n.º 16/2006 – Organização e funcionamento do Fundo de Pensões** - O Fundo de Pensões (FP) assume a **natureza** de

peessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (artigo 1.º do). O FP está sujeito à **tutela** do Chefe do Executivo (artigo 2.º) e detém as **atribuições** seguintes (alínea 1) do artigo 3.º):

1) Gerir e executar o regime de aposentação e sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração Pública da RAEM;

2) Gerir e executar o regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM;

3) Mobilizar e gerir os recursos relacionados com a execução do regime de aposentação e sobrevivência;

4) Estudar e propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos regimes a que se referem as alíneas 1) e 2);

5) Outras que lhe sejam cometidas por lei.

Pode ainda o FP contratar sociedades gestoras de aplicações financeiras ou criar ou participar na criação de sociedades de gestão de aplicações financeiras, conforme o disposto nos números 2 e 3 do mesmo artigo (atribuições).

33. A administração do FP gere duas realidades jurídicas, patrimoniais e financeiras distintas:

- **o regime de aposentação e sobrevivência** (a criação do FP data dos fins do ano de 1985) e

- **o regime de previdência** (em vigor desde o início do ano de 2007)

A organização e funcionamento do FP reflecte estas duas realidades distintas, nomeadamente através da existência formal de duas subunidades orgânicas, designadamente o *Departamento do Regime de Aposentação e Sobrevivência* e o *Departamento do Regime de Previdência*, cada qual com as suas competências e divisões específicas.

34. Os diferentes regimes possuem características diferentes quanto à natureza/montantes das contribuições, obrigações e direitos dos subscritores e responsabilidades do Governo da RAEM e, correlativamente, determinam diferentes necessidades de contabilização e de prestação de informação financeira. Segundo o Anuário Estatístico da RAEM de 2007, de um total de 21 457 subscritores dos dois regimes, no final do ano de 2007 existiam 12 151 subscritores (57%) no *regime de aposentação e sobrevivência (RAS)* e 9 306 subscritores (43%) no *regime de previdência (RP)*. Do total de subscritores do RP no ano de 2007 (primeiro ano do regime) 7 374 subscritores dizem respeito a *novas adesões* e 1 932 subscritores correspondem a *mudanças de regime*⁴. O balanço do ano transacto reflecte um maior nú-

⁴ Notas às Demonstrações Financeiras 1(b) – variação do número de contribuintes – do Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 (*Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 16 de 16/04/2008).

mero de trabalhadores dos serviços públicos abrangidos por esquemas de segurança social instituídos pelo Governo da RAEM, havendo um aumento total de subscritores de 14 069 em 2006 para 21 457 em 2007 (+7 388), ainda que o número de subscritores no RAS tenha baixado de 14 069 para 12 151 (-1 910) por força sobretudo da *mudança de regime*.

35. As contas dos dois regimes estão separadas por razões de diferença de natureza jurídica, patrimonial e de responsabilidade quanto à gestão financeira dos investimentos e quanto aos benefícios dos subscritores (contrapartidas financeiras) quando desvinculados da função pública ou em situação de inactividade. Os dois regimes apresentam necessidades diferenciadas quanto a sistemas de contabilidade e modelos de apresentação de demonstrações financeiras. A administração do FP tem de gerir a coexistência de três sistemas de contas: (a) uma *contabilidade orçamental pública* (unigráfica); (b) uma *contabilidade de acréscimo (accrual basis) ou patrimonial para o Regime de Aposentação e Sobrevivência* (digráfica, segundo modelo privativo de contas) e (c) uma *contabilidade de modelo específico* para apresentação anual das *demonstrações financeiras e respectivas*

notas do Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos da RAEM (segundo modelo publicado no Aviso do FP de 10/01/2007, Boletim Oficial da RAEM, n.º 2 da II série).

36. Antes da entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o FP desenvolvia o seu sistema de contas unicamente de acordo com plano de contas privativo⁵. As exigências do disposto no artigo 64.º do RA n.º 6/2006, no que diz respeito à classificação orçamental das receitas e despesas dos OA, fizeram com que, obrigatoriamente, desde o orçamento privativo para o ano económico de 2007, o FP apresentasse a sua contabilidade orçamental de acordo com o sistema de contas públicas, sem prejuízo da prossecução da aplicação do sistema de plano de contas privativo.

37. O Quadro 2 que a seguir se apresenta pretende sintetizar as contas do FP conforme exigências/critérios de apresentação das contas orçamentais para efeitos de integração no Orçamento da RAEM, sendo de notar a preocupação de igualar receitas e despesas orçamentadas, ainda que com a utilização de saldos de anos económicos anteriores.

Quadro 2

Contabilidade Orçamental do Fundo de Pensões

(valores em milhares de MOP)

	<i>Execução orçamental no ano de 2007</i>		
	<i>OR Inicial</i>	<i>Realizado</i>	<i>Diferenças</i>
Receitas totais	1,220,301	1,059,404	-160,897
<i>Receitas correntes</i>	870,771	1,059,359	188,588
<i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	349,520	0	-349,520
<i>Reposições não abatidas nos pagamentos</i>	10	44	34
Despesas totais	1,220,301	949,805	-270,496
<i>Despesas correntes</i>	462,901	275,428	-187,473
<i>F. Pensões - mudança de regime</i>	757,000	673,902	-83,098
<i>Despesas de capital</i>	400	475	75
Saldo de execução orçamental	0	109,599	..
Por memória:			
Regime de aposentação e sobrevivência			
<i>Receitas das contribuições para o Regime</i>	810,600	937,836	127,236
<i>Despesas c/ pensões e subsídios do Regime</i>	256,461	227,274	-29,187
<i>Saldo de receitas - despesas do Regime</i>	554,139	710,562	..

Fonte: Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2007 (2.a Parte); DSF, Governo da RAEM.

⁵ Aprovado por Despacho n.º 85/SSASO/99 do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Orçamento e com entrada em execução no ano contabilístico de 2000 (*Boletim Oficial* de Macau, I Série n.º 41 de 11/10/1999).

38. A introdução do sistema de contabilidade orçamental pública no FP permite a comparabilidade das suas receitas e despesas com as de outros serviços ou organismos públicos e contribuiu para tornar possível a consolidação da receita e despesa pública na apresentação do OR Geral da RAEM para 2007 e anos seguintes. Contudo, importa sublinhar que *as contas orçamentais do FP (de registo unigráfico) não reflectem a globalidade da situação financeira e patrimonial do FP, conforme o espelha adequadamente as demonstrações financeiras do plano de contas privativo*. Em particular, os proveitos e custos financeiros das aplicações financeiras do FP não estão reflectidos nas contas orçamentais.

39. Na reunião realizada com representantes do FP foi possível conhecer com alguma profundidade a situação financeira e patrimonial dos activos geridos pelo FP, nomeadamente no que diz respeito a resultados líquidos, rentabilidade e risco dos activos financeiros investidos. Os representantes do FP prestaram os esclarecimentos julgados oportunos sobre as estratégias e políticas de gestão do património do FP, tendo sublinhado a importância de gerir de modo a *maximizar os rendimentos das aplicações financeiras mas com a indispensável segurança a médio e longo prazo, tendo em conta estarem em causa activos financeiros destinados a assegurar no futuro o pagamento de pensões de aposentação e sobrevivência e demais subsídios*.

40. As tendências de envelhecimento da população dos agentes e funcionários públicos e a maior longevidade do pessoal na situação de inactividade, perspectivam no futu-

ro um agravamento dos encargos em *pensões e subsídios*, o que justifica a existência de um fundo capitalizável com o rendimento (líquido) anualmente obtido das aplicações financeiras e com a acumulação de saldos de excedentes de receitas menos despesas da aplicação do regime.

41. Para assegurar o melhor rendimento dos capitais do fundo dentro da maior segurança possível, a Administração do FP tem o cuidado especial em submeter ao **Conselho Consultivo**⁶ as propostas do plano de investimentos e de directrizes de gestão financeira do FP, aliás, aliás conforme o disposto no artigo 11.º do RA n.º 16/2006 (competências do Conselho Consultivo). Acresce que da estrutura orgânica de funcionamento do FP faz parte integrante uma *Divisão de Gestão dos Recursos Financeiros para a Aposentação e Sobrevivência* vocacionada para tratar questões de estratégia, de objectivos e de análise de desempenho dos investimentos financeiros, sendo de sublinhar que as aplicações em títulos são efectuadas através de diferentes gestores financeiros e sujeitas a uma avaliação periódica de resultados. A DGRFAS está especialmente incumbida de proceder ao acompanhamento e controlo dos activos financeiros do FP, independentemente da sua gestão ser feita directamente pelo FP ou com apoio a entidades especializadas, *dentro do princípio da preservação dos capitais aplicados* (alínea 12) do artigo 17.º do RA n.º 16/2006).

42. O Quadro 3 pretende sintetizar a evolução da situação económica e financeira do FP nos últimos três exercícios económicos através de uma selecção de contas e indicadores da **contabilidade de acréscimo** (de registo digráfico).

Quadro 3

Contabilidade de Acréscimo do Fundo de Pensões

(valores em milhares de MOP)

	<i>Balço e Demonstração de Resultados</i>		
	<i>2005</i>	<i>2006</i>	<i>2007</i>
Activos líquidos no início do exercício	6,530,174	7,700,388	9,118,265
<i>Resultados operacionais</i>	698,422	707,025	6,238
<i>Resultados financeiros</i>	472,327	710,960	605,002
<i>Outros resultados</i>	-526	-176	944
Resultado líquido do exercício	1,170,223	1,417,809	612,184
Outras regularizações no exercício	-9	68	-43
Activos líquidos no final do exercício	7,700,388	9,118,265	9,730,406
Indicadores de rentabilidade			
<i>Resultados financeiros / Activos financeiros*</i>	6.8%	8.6%	6.5%
<i>Resultados líquidos / Activos líquidos #</i>	16.4%	16.9%	6.5%
Capitalização por subscritor (no final do ano)			
<i>Activos líquidos / Subscritores (10^{^3} MOP)</i>	581	648	801

Fontes: Balço e Demonstração de Resultados do FP dos Exercícios de 2005, 2006 e 2007 e Anuário Estatístico da RAEM de 2007 (DSEC).

* Depósitos a prazo + Aplicações financeiras (média dos saldos de início e fim do exercício)

Activos líquidos = Situação líquida (média dos saldos de início e fim do exercício)

⁶ O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente do CA do FP, Vice-presidentes do CA do FP, Presidente da Comissão de Fiscalização do FP, Presidente do CA da AMC, Director dos SAFP, Director da DSF, representantes dos Gabinetes do SAJ e do SEF, 1 Administrador da AMC e três personalidades de reconhecido mérito, com experiência no sector económico - financeiro ou segurador.

43. A análise à situação económica e financeira do FP nos últimos três exercícios económicos conhecidos (2005, 2006 e 2007), de acordo com os elementos de informação contabilística publicados ou prestados pelo FP, permite concluir por *uma rentabilidade muito razoável dos activos financeiros e totais*⁷ e por um processo de capitalização do património do fundo muito positivo devido também à formação anual de excedentes das receitas (descontos e contribuições) face às despesas (pensões e subsídios) directamente relacionadas com a aplicação do regime. No período observado, os **activos líquidos ou capitais próprios do FP** aumentaram do valor de 6,5 mil milhões de patacas em 31/12/2004 para 9,7 mil milhões de patacas em 31/12/2007. Se tivermos em conta o número de subscritores no final do ano, constata-se que o rácio **activo líquido por subscritor** (valores médios) melhorou substancialmente de 581 milhares de patacas em 31/12/2005 para 648 milhares de patacas em 31/12/2006 e para 801 milhares de patacas em 31/12/2007.

44. A constituição do **Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos da RAEM**, através da Lei n.º 8/2006, e com entrada em vigor no início do ano económico de 2007, alargou as atribuições do Fundo de Pensões à gestão e execução deste regime e implicou novas exigências de procedimentos contabilísticos na preparação das demonstrações financeiras anuais em conformidade com as *Normas Sucintas de Relato Financeiro* promulgadas pelo Governo da RAEM, e de acordo com os modelos de *demonstrações financeiras e respectivas notas às demonstrações financeiras* (aprovados por Aviso do FP, *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 2 de 10/01/2007).

45. No Regime de Previdência, ao contrário do Regime de Aposentação e Sobrevivência, o FP (Governo da RAEM) não é a entidade responsável pelos pagamentos futuros da pensão de aposentação ou de outros subsídios na situação de reforma do trabalhador. O Regime de Previdência é um plano de garantias de aposentação (constituição de uma provisão financeira), baseado no sistema de contribuições definidas, pelo qual os trabalhadores dos Serviços Públicos e o Governo da RAEM efectuem mensalmente contribuições a taxas previamente fixadas⁸. O FP procede à *aplicação das respectivas contribuições nos planos de aplicação disponibilizados pelo regime, consoante a vontade do contribuinte*. As garantias de aposentação (montante final da provisão) são facultadas aos contribuintes através da *acumulação das contribuições e dos rendimentos obtidos com as respectivas aplicações*.

46. As **Demonstrações Financeiras e respectivas Notas às Demonstrações Financeiras do Regime de Previdência do ano económico de 2008**, foram elaboradas sob a responsabilidade do CA do FP e objecto de certificação legal de contas, conforme publicação constante no *Boletim Oficial* da RAEM (Aviso do FP, *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 14/2009). O **quadro 4** pretende sintetizar a repartição dos montantes dos investimentos financeiros segundo os saldos dos *planos de aplicação das contribuições* e as correspondentes *mais ou menos valias* realizadas ou potenciais reportadas a 31/12/2008.

Quadro 4

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA RELATIVAS AO ANO DE 2008

Carteira de Aplicações	PLANOS DE APLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E MAIS OU MENOS VALIAS DOS PLANOS			
	Saldos em 31/12/2008		Mais ou menos valias (c)	
	(1,000 MOP)	(%)	(1,000 MOP)	(%)
Fundo de Investimento em Acções Internacionais (a)	495,328.2	36.5%	(417,474.2)	92.6%
Fundo de Investimento em Obrigações Internacionais (b)	398,149.0	29.3%	(42,319.9)	9.4%
Carteira de Depósitos Bancários	465,262.6	34.2%	9,051.54	-2.0%
Total dos Planos de Aplicação	1,358,739.7	100.0%	(450,742.55)	100.0%

(a) AllianceBerntein - Global Equity Blend Portfolio (Class S1).

(b) PIMCO Funds: Global Investors Series plc Global Bond Fund (Institutional Class).

(c) corresponde a ganhos (ou perdas) realizados com a transacção de títulos ou a ganhos (perdas) não realizados, mas provenientes de diferenças de valorização dos títulos às datas de aquisição e do balanço (31/12/2008). Os ganhos (ou perdas) reflectem também as eventuais diferenças nas taxas de câmbio na transacção dos títulos em moeda estrangeira ou decorrentes da conversão dos títulos em patacas às taxas de câmbio em 31/12/2008.

Fonte: *Notas às Demonstrações Financeiras do Regime de Previdência (2008)*.

⁷ No último exercício económico, a quebra no resultado líquido derivou principalmente dos custos com a *mudança de regime* (do Regime de Aposentação e Sobrevivência para o Regime de Previdência), os quais terão rondado os 674 milhões de patacas. Estes custos têm como contrapartida uma anulação das responsabilidades do FP no pagamento futuro de pensões e outros subsídios aos subscritores que transitaram para o novo regime.

⁸ As taxas de contribuição das novas adesões são de 7% para as contribuições individuais e de 14% para a RAEM e as relativas às *mudanças de regime* são de 10% para as contribuições individuais e de 20% para a RAEM.

47. No final do ano de 2008, o valor dos *activos líquidos disponíveis para pagamento de benefícios* aos 10 574 contribuintes do RP totalizava o montante de 1 360 milhões de patacas (valor médio de 128,7 milhares de patacas por contribuinte). O valor destes activos corresponde à soma de: *activos líquidos no início do ano* (+1 332 milhões), *receitas das contribuições* (+501 milhões), *menos valias* (-451 milhões) e *direitos pagos* (-22 milhões).

48. As contribuições da RAEM e Individuais para o RP relativas aos anos de 2007 e 2008, no total de 1 830 milhões de patacas, foram objecto de investimento em planos de aplicação de contribuições com o objectivo de capitalização⁹. A repartição dos *saldos dos planos de investimento dos contribuintes* revelava no final do ano de 2008 uma ligeira predominância do valor investido (a preços de mercado) no *fundo de investimento em acções internacionais* (36% do investimento total), em relação às aplicações na *carteira de depósitos bancários* (34%) e às aplicações em *fundos de investimento em obrigações internacionais* (29%). A origem do rendimento negativo no conjunto dos planos de contribuições (*menos valias reais ou potenciais de 451 milhões de patacas*) reflecte sobretudo as perdas de valores nos *fundos de investimento em acções internacionais* (-417 milhões) e em menor grau nos *fundos de investimento em obrigações internacionais* (-42 milhões). A *carteira de depósitos bancários* (em patacas), produto financeiro de menor risco, proporcionou um rendimento nominal positivo (+9 milhões), mas bastante modesto face aos montantes envolvidos, compreendidos entre 324 milhões no início do ano e 465 milhões no final do ano. Ao longo do ano de 2008, as taxas de juro bancárias oferecidas mostraram-se claramente abaixo da taxa de inflação em Macau (rendimento médio anual de 2,25% face a uma taxa de inflação média anual de 8,6%).

49. Importa sublinhar que as primeiras opções de investimento dos contribuintes individuais foram efectuadas antes da *crise financeira da subprime do crédito de alto risco concedido ao sector imobiliário nos EUA* (iniciada em Agosto de 2007) e que até 9 de Maio de 2008 não foi possível aos contribuintes individuais rectificarem as suas opções investimento. As primeiras opções de investimento dos contribuintes do RP (investidores) foram pois pondera-

das/decididas numa determinada conjuntura dos mercados financeiros internacionais que a partir de Agosto de 2007 se alterou radicalmente e que se agravou substancialmente ao longo do ano de 2008, sobretudo no que diz respeito ao *fundo de investimento em acções internacionais* (entre 28-12-2007 e 30-12-2008, a cotação deste fundo baixou em cerca de 52%).

50. Tendo em atenção a evolução muito desfavorável da cotação dos títulos em acções e obrigações internacionais, o Governo da RAEM decidiu alargar o período de liquidação das contas dos contribuintes que cessam definitivamente funções ao prazo máximo de cinco anos e com a possibilidade de faseamento dos pagamentos por três vezes (Lei n.º 3/2009 que procedeu à alteração dos artigos 15.º e 35.º da Lei n.º 8/2006, especificada pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2009). Deste modo, os contribuintes passaram a dispor de uma maior flexibilidade na liquidação dos seus investimentos e de mais hipóteses de evitarem ou mitigarem as perdas financeiras com a venda títulos em períodos de recessão económica e de abaixamento generalizado das cotações nos mercados internacionais. Nesta fase, de pós cessão definitiva de funções do contribuinte e de reversão dos seus direitos não são permitidas mudanças nos planos das contribuições.

51. Dever-se-á sublinhar que as informações disponibilizadas através do Governo Electrónico e no *website* do FP relativo ao Regime de Previdência se mostram permanentemente actualizadas e bastante completas quanto às contas individuais dos contribuintes e sobre o evoluir dos valores unitários dos fundos em acções internacionais, obrigações internacionais e da carteira de depósitos bancários. Porém, existe uma lacuna de informação relativa aos *ganhos (perdas) acumulados por planos de aplicação das contribuições (fundo de investimento em acções internacionais, fundo de investimento em obrigações internacionais e carteira de depósitos bancários)*, dado que a informação disponibilizada quanto a ganhos (perdas) se reporta unicamente à sua distribuição por contas (contribuições individuais, contribuições da RAEM, conta especial e conta transitória). O mesmo tipo de ausência de informação financeira se repete na Demonstração anual dos direitos dos contribuintes. Nesta conformidade, a repartição dos ganhos (perdas) por natureza dos investimentos (acções, obrigações e depósitos bancários) efectuada na Nota 7 das Demonstrações Financeiras do ano de 2008 (para o conjunto dos contribuintes), não é susceptível de comparação com a performance (rendimento) da carteira de investimentos do contribuinte individual¹⁰.

52. Ciente das dificuldades dos contribuintes em dominar os diversos factores que influenciam o complexo comportamento dos mercados financeiros internacionais, particularmente em períodos de instabilidade ou de crise finan-

⁹ O processo de capitalização consiste em obter rendimento com um investimento financeiro (capital inicial) e destinar o produto desse rendimento para acrescer ao capital inicial para investir de novo ou reinvestir (capital inicial + rendimento). Esse processo pode ser continuado ao longo de vários anos. O investimento financeiro pode gerar um rendimento positivo, nulo ou negativo. No caso de o rendimento ser negativo, pode dar origem a um processo de descapitalização (perda de valor do capital inicial). A capitalização pode ser nominal ou real, consoante se não tenha em consideração a inflação (capitalização nominal) ou se desconte o efeito da inflação no rendimento nominal (capitalização real). A capitalização real das contribuições do RP é influenciável pelos valores unitários de mercado dos fundos de investimento em acções e obrigações internacionais, taxas de câmbio (USD/MOP), taxas de juro da pataca e taxa de inflação em Macau.

¹⁰ Existe informação suficiente para o contribuinte individual obter os ganhos (perdas) acumulados por natureza do investimento, mas o tratamento técnico dessa informação não está acessível a qualquer contribuinte e é relativamente moroso.

ceira, o FP tem vindo a organizar e a planear seminários sobre esclarecimentos relativos aos planos de aplicação das contribuições, contando para o efeito com a colaboração de consultores financeiros. Importa notar que *os contribuintes deste regime se confrontam com algumas dificuldades acrescidas para tomar decisões de investimento com maior probabilidade de acerto*, tendo em atenção nomeadamente que: (a) dispõem de quatro datas previamente fixadas pelo FP (no ano de 2009) para fazer opções de investimento, sendo que estas estão restringidas a dois fundos de investimento internacionais (um de acções e outro de obrigações)¹¹; e (b) estão muito condicionados a se refugiar na carteira de depósitos bancários (em patacas) para evitarem o risco de perda de capital, sobretudo em situações de instabilidade dos mercados financeiros internacionais, mas, com isso, perdem a oportunidade de obter, pelo menos, uma rentabilidade dos investimentos igual à da taxa de inflação em Macau (segundo informação do FP, o rendimento acumulado da carteira de depósitos bancários desde a data de lançamento de 26/02/2007 até 30/04/2009 foi de 6,9%, o que compara, no mesmo período, com uma taxa de inflação acumulada 11,9%).

53. Em suma, as atribuições do **Fundo de Pensões** justificam plenamente o regime de autonomia como OA e a existência simultânea de três sistemas de contabilidade diferenciados consoante os destinatários principais (utilizadores) da informação financeira. As contas orçamentais públicas (contabilidade de *base de caixa*) não traduzem toda a realidade económica e financeira (contabilidade de *base de acréscimo*) do Fundo de Pensões, nomeadamente por não reportarem os resultados financeiros das aplicações de receitas e capitais próprios do FP e por não traduzirem o seu património líquido. Todavia, a contabilidade orçamental pública, introduzida pelo FP em 2007, afigura-se bastante útil por possibilitar a consolidação da despesa e da receita no universo dos serviços e organismos do SPA. A administração do Fundo de Pensões no que diz respeito ao **Regime de Aposentação e Sobrevivência** está orientada segundo os princípios da boa gestão financeira e do risco moderado e alicerçada num conjunto de meios que proporcionam condições favoráveis para a continuação de uma evolução muito positiva dos seus activos líquidos, situação esta espelhada adequadamente nas demonstrações financeiras do Plano de Contas Privativo. O **Regime de Previdência**, introduzido em Janeiro de 2007, alargou as atribuições do FP e deu origem a novas necessidades de Demonstrações Financeiras para informar os contribuintes sobre as suas contas, ganhos ou perdas das aplicações e activos líquidos disponíveis. Os

investimentos das contribuições do RP, da inteira responsabilidade do contribuinte individual, decorrem num período de *forte instabilidade nos mercados financeiros internacionais*, iniciada com a crise da *subprime* no sector imobiliário dos EUA de Agosto de 2007 e posteriormente agravada (Setembro de 2008) com as falências ou os prejuízos registados em instituições financeiras de dimensão internacional¹². Nesta conjuntura, as decisões de investimento e a rentabilidade das aplicações dos contribuintes do RP afiguram-se muito problemáticas no curto prazo, mas os objectivos de capitalização bem sucedida podem ser colocados (para os contribuintes com um horizonte de aposentação mais longínquo) numa perspectiva de longo prazo. Inevitavelmente, o desempenho individual da carteira de investimentos financeiros do contribuinte individual do RP será sistematicamente objecto de comparação com a rentabilidade (colectiva) da carteira de investimentos financeiros do FP. A informação financeira prestada diariamente ao contribuinte individual do RP afigura-se bastante completa e actualizada, mas é susceptível de ser melhorada através da prestação de um mapa informativo adicional sobre os *ganhos (perdas) acumulados por plano de aplicação das contribuições (fundo de acções, internacionais, fundo de obrigações internacionais e carteira de depósitos bancários)*.

Contabilidade de caixa e de compromissos versus contabilidade de acréscimo

54. O caso prático do Fundo Pensões como organismo autónomo com necessidades de prestar informação financeira de forma diferenciada e de prosseguir práticas contabilísticas diferentes, para além da obrigatória prestação de uma contabilidade orçamental pública, é extensível a outros serviços ou organismos do SPA. Na realidade, a contabilidade orçamental *de base de caixa* pode não ser suficiente para que o serviço ou organismo preste uma informação económica e financeira completa sobre as suas actividades e em função das suas atribuições, nomeadamente quanto detém sob a sua responsabilidade a gestão de um significativo património financeiro.

55. O Regulamento Administrativo n.º 6/2006 e demais legislação na área das finanças públicas da RAEM não exige aos serviços e organismos do SPA a organização e apresentação de contas públicas segundo uma *contabilidade de acréscimo (accrual basis)*, mas tão somente de uma *contabilidade de caixa (cash basis)* e *de compromissos resultantes de obrigações assumidas* (artigo 10.º do regulamento).

¹¹ *Fundo de Investimento em Acções Internacionais – Alliance-Bernstein – Global Equity Blend Portfolio (Class S1) e Fundo de Investimento em Obrigações Internacionais: PIMCO Funds: Global Investors Series plc Global Bond Fund (Institutional Class)*. A escolha destes fundos de investimento e das respectivas sociedades gestoras foi decidida pelo Governo da RAEM nomeadamente com base em graus mínimos de avaliação de risco (rating) e outras condições estipuladas no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2006.

¹² Em 15 de Setembro de 2008, a firma Lehman Brothers, o quarto maior banco de investimentos financeiros dos EUA, abriu um processo de falência, com dívidas da ordem de 613 biliões de USD. Na mesma semana, a Merrill Lynch em dificuldades financeiras, foi adquirida pelo Bank of America e a American International Grupo (AIG), uma das maiores firmas financeiras do mundo, foi objecto de intervenção por parte da Reserva Federal dos EUA para evitar o seu colapso financeiro.

56. A *contabilidade de acréscimo*, utilizada, por exemplo, pelo FP e que serve de base à elaboração anual do *Balanço e Demonstração de Resultados do FP*, é baseada num sistema de contabilidade de dupla partida (digráfico) segundo o qual os fluxos financeiros de custos ou proveitos são registados quando incorridas as transacções ou factos económicos que deram origem a esses mesmos fluxos e não quando ocorrem os respectivos pagamentos (saídas de caixa) ou recebimentos (entradas de caixa). Na *contabilidade de acréscimo* existe uma ligação entre a contabilidade de fluxos (de despesa ou receita) e a contabilidade de *stocks* ou patrimonial (activos, passivos e situação líquida). No sistema de *contabilidade de caixa*, por se tratar de uma contabilidade de registo de uma só entrada (unigráfica), não existe uma ligação dos fluxos de saída ou entrada de caixa com a contabilidade patrimonial e por norma não é elaborado um *Balanço da situação patrimonial*.

57. Segundo o Regulamento Administrativo n.º 6/2006, a *contabilidade de caixa* consiste no registo de todos os pagamentos efectuados por projectos ou rubricas de classificação económica, o que exige previamente o registo do inerente **compromisso** (artigo 14.º do regulamento).

58. A *contabilidade de compromissos ou encargos assumidos* consiste no lançamento das **obrigações constituídas** com indicação da respectiva rubrica de classificação económica, compreendendo:

- 1) os montantes, fixados ou escalonados para cada ano, como primeiro movimento de gestão no respectivo ano;
- 2) as importâncias resultantes dos encargos assumidos nos anos anteriores e não pagos;
- 3) os encargos assumidos ao longo da gestão (artigo 11.º do regulamento).

59. A *contabilidade de compromissos* é extremamente importante para assegurar uma gestão correcta dos recursos financeiros públicos que envolvem encargos em mais de um ano económico (encargos plurianuais), nomeadamente dos relacionados com grandes empreendimentos que caem no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA). Representa, pois, uma segurança para os Credores da RAEM de que existe uma responsabilidade orçamental por satisfazer da parte do erário público, cumpridas as formalidades contratuais ou outras de direito.

60. A *contabilidade de caixa* exige dos serviços ou organismos o **registo de todas as receitas por si cobradas** (artigo 13.º do regulamento). Porém, no mesmo diploma não consta qualquer disposição de os serviços ou organismos deverem registar os **direitos constituídos** de receitas a cobrar (nome-

adamente decorrentes da prestação de serviços, de transacções ou contratos celebrados com terceiros) no mesmo ano económico ou em anos económicos seguintes. O princípio do **registo dos compromissos** da Administração Pública perante Credores (do lado da despesa) não é, pois, aplicado de forma semelhante no caso de **registo de direitos** da Administração Pública sobre Devedores (do lado da receita).

61. A *contabilidade de caixa e de compromissos*, prosseguida na RAEM, suscita pois a questão do dever (ou não) de registo dos direitos constituídos de receitas a receber mas não cobradas por falta de pagamento (Devedores perante a Administração Pública). A quem compete esse registo e controlo? Como aparecem reflectidas nas contas privativas dos OA ou na Conta Geral da RAEM as verbas de direito de receitas por cobrar? A mesma dúvida se aplica em relação a empréstimos concedidos pelos serviços ou organismos da Administração Pública a empresas ou particulares. Concedido o empréstimo, em que contas aparece reflectido o direito ao reembolso desse empréstimo ou a juros a receber?

62. A questão acima suscitada chama a atenção para as limitações da *contabilidade de caixa* no que toca ao registo a favor da Administração Pública dos direitos constituídos de receitas a receber e de empréstimos a reaver (valores activos numa óptica de Balanço). Por exemplo, no caso das contas privativas do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial (FDIC) é notória a ausência de uma separação entre registos contabilísticos dos fluxos e de *stocks* dos apoios financeiros concedidos às Pequenas e Médias Empresas (PME). No fundo, o que não existe neste caso dos apoios financeiros às PME concedidos através do FDIC é a exigência de uma prática de *contabilidade patrimonial* que complemente a informação financeira da *contabilidade de caixa e de obrigações*. O FDIC funciona, em parte, como uma instituição financeira (sem fins lucrativos), mas não apresenta formalmente contas do seu património (activos, passivos e situação líquida)¹³.

63. As limitações do sistema de *contabilidade de caixa* têm implicações na forma de apresentação do orçamento privativo do FDIC e do orçamento da despesa consolidada e da receita consolidada do Orçamento Geral da RAEM para o ano económico de 2008. Na ausência de contas patrimoniais o acerto contabilístico efectua-se através das contas de *saldos de anos económicos anteriores* e de *dotação provisional para despesas correntes*.

¹³ As atribuições, competências e modo de funcionamento do FDIC foram objecto de revisão pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2003, o qual prevê como receita própria *as quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das atribuições do FDIC*, mas deixou inalterada a sua contabilidade de natureza estritamente orçamental e conforme exigências da praticada nos Organismos Autónomos (actual RA n.º 6/2006).

Quadro 5

Orçamento privativo do FDIC para o ano económico de 2008

(valores em milhares de MOP)

Receitas correntes	143 410	Despesas correntes	548 381
<i>Receitas próprias e outras</i>	143 410	<i>Despesa com pessoal e outras</i>	
Receitas de capital	467 001	<i>despesas correntes</i>	21 159
<i>Empréstimos a médio e</i>		<i>Dotação provisional</i>	527 222
<i>longo prazos-outros sectores</i>	17 000	Despesas de capital	62 030
<i>Saldos de anos económicos</i>		<i>Transferências de capital</i>	6 000
<i>anteriores</i>	450 000	<i>Plano de Apoio a PMEs</i>	50 000
<i>Reposições não abatidas nos</i>		<i>Plano de garantia de créditos</i>	
<i>pagamentos</i>	1	<i>a PMEs (geral)</i>	3 000
		<i>Plano de garantia de créditos</i>	
		<i>a PME's (projecto específico)</i>	3 000
		<i>Outros</i>	30
Receitas totais	610 411	Despesas totais	610 411

Fonte: Orçamento da RAEM 2008 (Tomo II), DSF

64. O modelo de apresentação dos orçamentos privativos dos OA com a preocupação de igualar receitas e despesas orçamentadas e de seguir o sistema de *contabilidade de caixa*, no caso do FDIC, conduz a uma receita orçamentada empolada (*saldo de anos económicos anteriores*) e a uma despesa orçamentada de igual forma empolada (*dotação provisional para despesas correntes*). Ambas as contas – *saldos de anos económicos anteriores* e *dotação provisional para despesas correntes* – correspondem na realidade a um **activo financeiro** (disponibilidades) cuja aplicação em novos apoios financeiros não se fará muito provavelmente no ano do orçamento. No final do exercício de 2008, a *dotação provisional* não utilizada passa a *saldo de gerência* e o mesmo saldo em vez de ser transferido para a Conta do Tesouro da RAEM, transita no ano seguinte como *saldos de anos económicos anteriores* na conta de receita orçamentada do FDIC para 2009.

65. Na conta de gerência do FDIC relativa ao ano económico de 2006 (Conta Geral da RAEM 2006, DSF, p. 610 e 611) não está disponível a informação relativa ao montante dos **stocks** de *apoios financeiros concedidos às PME*, pois o que é objecto de registo na conta são os **fluxos** anuais de *concessão de apoios financeiros* (saída de caixa) e de *reembolsos de apoios financeiros concedidos* (entrada de caixa). Isto é, a informação essencial relativa aos *saldos dos empréstimos concedidos ou de garantias concedidas* segundo a natureza dos planos de apoios financeiros às PME não se encontra disponibilizada no sistema de contas públicas. O mesmo se repetiu em relação à contas do FDIC de 2007 (REOR 2007, DSF).

66. Importa sublinhar que as Comissões Permanentes da Assembleia encarregues de apreciar a proposta de lei do Orçamento da RAEM ou o relatório sobre a Conta da

RAEM sempre contaram com a colaboração da DSF, Governo da RAEM, na prestação de informação adicional relativa aos apoios financeiros às PME. Esta colaboração não retira, contudo, validade à conclusão de que o sistema de *contabilidade de base caixa* releva significativas insuficiências informativas ao nível de registo de valores activos do serviço ou organismo em causa, sobretudo quando o mesmo concede empréstimos ou outros apoios financeiros a entidades do sector privado da economia (**Devedores** perante a Administração Pública).

67. Para além do FDIC existem outros organismos autónomos com atribuições para a concessão de empréstimos ou planos de apoio financeiro a entidades ou particulares do sector privado da economia, nomeadamente os recentemente criados *Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, *Fundo de Desenvolvimento e Apoio À Pesca*, *Fundo de Reparação Predial* e *Fundo de Desenvolvimento Educativo*. É expectável uma subida dos valores dos saldos dos empréstimos ou apoios financeiros concedidos por estes organismos autónomos no ano em curso (2008)¹⁴ e nos próximos orçamentos da RAEM.

68. A inexistência de uma *contabilidade de acréscimo* não se afigura, no entanto, impeditiva de a Administração Pública da RAEM poder vir a exigir a todos os serviços ou organismos do SPA, através de regulamentação específica, uma **demonstração financeira anual sobre os empréstimos concedidos**, onde se revele obrigatoriamente os saldos e os movimentos dos empréstimos concedidos no respectivo no ano económico (vide Mapa).

¹⁴ Em particular, foram disponibilizados apoios financeiros a comerciantes e empresas através do FDIC para fazer face aos prejuízos decorrentes da passagem de um tufão por Macau, em Setembro de 2008.

Demonstração de saldos e movimentos de empréstimos concedidos no ano de X

	Em 01/01/AnoX		Movimentos de Caixa		Em 31/12/ANOX	
	Saldo da conta Normal	Por regularizar	Fluxos de saída #	Fluxos de entrada *	Saldo da conta Normal	Por regularizar
Empréstimos a curto prazo						
Empréstimos a M/L prazo						

Notas # Os **fluxos de saída (despesa)** referem-se à concessão de empréstimos, adiantamentos ou subsídios reembolsáveis das contas de **despesas de capital - activos financeiros cod. 09-01**.

* Os **fluxos de entrada (receita)** referem-se à amortização/ reembolso de empréstimos concedidos, de adiantamentos ou subsídios das contas de **receitas de capital - activos financeiros cod. 11-00**

69. Aliás, este registo seria semelhante ao que tem vindo a constar nos mapas informativos da Conta Geral da RAEM sobre a **demonstração da receita liquidada, cobrada e em dívida no ano económico em causa** (p 167 a 183 da Conta Geral da RAEM 2006, DSF). Neste tipo de demonstração, existe a preocupação por parte do legislador¹⁵ de prestar uma informação adicional à que consta na Conta de Gerência do ano económico findo no sentido de demonstrar se existem valores activos por receber – **impostos e outras receitas por cobrar** no início e no final do exercício económico – que de outro modo não seriam objecto de conhecimento público.

Consolidação das contas públicas no SPA

70. Com a aprovação da Lei do Orçamento de 2007 deu-se início a uma nova fase de divulgação das contas públicas, caracterizada em traços gerais pela apresentação de uma receita total consolidada e de uma despesa total consolidada, consolidação essa efectuada entre as contas do orçamento do *Governo e organismos não autónomos* e as contas dos orçamentos privativos dos 42 *organismos autónomos* existentes em 31/12/2007. Tal consolidação só foi possível depois de o Regulamento Administrativo n.º 6/2006 ter introduziu a *obrigatoriedade de adopção do sistema de contabilidade pública para todos os organismos do sector público administrativo*: “os organismos autónomos adoptam, obrigatoriamente, a classificação orçamental de receitas e despesas dos serviços e organismos sem autonomia financeira” (n.º 1 do artigo 64.º do RA n.º 6/2006).

71. Os organismos autónomos que a partir do início de 2007 passaram a ter de cumprir com a classificação orçamental das receitas e despesas públicas e que publicavam as suas contas somente segundo planos de contas privativo ou sectoriais foram os seguintes: Autoridade da Aviação Civil, Autoridade Monetária de Macau, Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, Fundação Macau, Fundo de Pensões, Direcção

dos Serviços de Correios, Instituto Politécnico de Macau e Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau. O assumir desta obrigatoriedade por parte destes OA não implicou que os mesmos não continuassem a dispor da faculdade de praticar outros sistemas de contas consentâneos com as suas necessidades de prestação de informação financeira (p.e. AMCM, FP, DSC, entre outros).

72. A **consolidação das contas públicas (no SPA)**¹⁶ representa um passo significativo no sentido do progresso qualitativo e transparência na forma de apresentação das contas orçamentais do regime de administração financeira pública, sendo de assinalar nomeadamente que as despesas de funcionamento dos OA deixaram de figurar repartidas por diversas contas, designadamente em *contas de ordem*, nas despesas dos Gabinetes dos Secretários (*transferências correntes para o sector público*) ou em *despesas comuns*. Em particular, estas últimas que chegaram a representar 27% do OR da RAEM de 2006 viram a sua percentagem baixar para cerca de 8% no OR Geral da RAEM de 2008. O figurino actual de apresentação do orçamento consolidado releva a despesa (última) do serviço ou organismo e exclui a despesa (intermédia) associada às *transferências correntes a favor dos orçamentos privativos das OA*. As *contas de ordem* nos orçamentos da RAEM de 2007 e de 2008 deixaram de existir e, em contrapartida, os orçamentos dos OA passaram a figurar com os montantes totais da receita e da despesa, sem separação das receitas/despesas próprias das restantes receitas/despesas.

73. A consolidação de contas suscita, contudo, algumas **questões metodológicas** relacionadas com as *técnicas e procedimentos de consolidação*, bem assim com as *noções contabilísticas* de receita consolidada, de despesa consolidada e de distinção entre saldos de execução orçamental da *Conta Geral da RAEM*, de execução orçamental das *contas*

¹⁵ O mapa de demonstração de receita liquidada, cobrada e em dívida no ano económico de 2006 é efectuada ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 64.º do Regulamento da Fazenda de 3-10-1901 (Conta Geral da RAEM 2006, DSF, p 167).

¹⁶ A consolidação é um método de apresentação da contabilidade de um conjunto de entidades (neste caso serviços e organismos do SPA) como se tratasse de uma só entidade. A consolidação implica a eliminação de todas as transacções, transferências ou relações de empréstimos (concedidos ou recebidos) entre entidades objecto de consolidação.

privativas dos OA e de **execução orçamental consolidada das contas dos serviços e organismos pertencentes ao SPA**. A definição de uma *metodologia, noções e procedimentos de consolidação* deverá proporcionar qualidades informativas de **consistência** de um exercício para o outro e permitir uma **comparabilidade** entre os valores orçamentados e os realizados. Importante será também que o processo de consolidação contribua para uma maior **clareza e transparência das contas públicas**.

A revisão do Regulamento Administrativo n.º 6/2006

74. As opções técnicas do Governo da RAEM em matéria de consolidação orçamental foram sujeitas a avaliação aquando da apresentação da Conta Geral da RAEM de 2007, tendo a mesma sido objecto de emissão de uma **opinião com reservas** da parte do **Comissariado de Auditoria** no que diz respeito às **demonstrações financeiras consolidadas de 2007**. No essencial, as reservas colocadas pelo CA dizem respeito à falta de registo, segundo o regime de contabilidade pública, de receitas e despesas em “operações financeiras específicas” no que se reporta à Autoridade Monetária de Macau, Caixa Económica Postal e Fundo de Pensões.

75. Segundo o Parecer da 1.ª Comissão Permanente da AL referente à “*Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2007*”, conclui-se no sentido de se justificar como necessária e urgente a iniciativa do Governo da RAEM de efectuar uma revisão do RA n.º 6/2006, nomeadamente para clarificar a aplicação do regime de contabilidade pública às receitas e despesas de alguns dos organismos autónomos. À data de conclusão do Parecer desta Comissão Eventual, o processo de revisão do regulamento administrativo em causa encontrava-se numa fase bastante adiantada dos seus trabalhos, esperando-se que da sua revisão resulte nomeadamente um perfeito entendimento do âmbito das demonstrações financeiras consolidadas no SPA e dos recursos financeiros dos OA não sujeitos à disciplina e controlo orçamental (*e.g.* activos financeiros).

Modelo de apresentação das contas públicas na RAEM e segundo o padrão internacional das Estatísticas das Finanças Públicas do FMI

76. Conforme foi anteriormente exposto, o sistema de *contabilidade de regime caixa e de compromissos* prosseguido na RAEM apresenta vantagens quanto à simplificação de procedimentos administrativos, mas sofre de algumas insuficiências quanto às exigências de prestação de uma informação mais qualitativa e abrangente da actividade financeira do sector público administrativo da RAEM. Acresce que apesar dos consideráveis progressos registados na forma de organização e apresentação das contas públicas, nomeadamente através de uma maior clareza na apresentação das contas dos OA e da consolidação das contas do SPA, subsiste ainda um espaço para progressão e modernização da contabilidade pública da RAEM no sentido de convergir para

a base conceptual e recomendações do Fundo Monetário Internacional (FMI), designadamente das que constam no *Manual das Estatísticas de Finanças Públicas de 2001 (Manual das EFP de 2001)* e que suportam a apresentação do *Anuário das Estatísticas de Finanças Públicas (Government Finance Statistics Yearbook, International Monetary Fund)*.

77. Sem pretender ser exaustivo quanto a esta matéria, importa sintetizar alguns aspectos essenciais que diferenciam a concepção e organização do sistema das Estatísticas de Finanças Públicas do FMI (de 2001) relativamente ao sistema de Contas Públicas da RAEM¹⁷, designadamente os seguintes:

- o FMI (e também a Federação Internacional de Contabilistas¹⁸) recomenda aos governos de todo o mundo a prestação de contas públicas na óptica de **base de acréscimo** (*accrual basis*), em complemento da óptica de **base de caixa** (*cash basis*), tradicionalmente praticada na generalidade das economias internacionais e na RAEM;

- Segundo o regime de acréscimo os fluxos são registados (contabilisticamente) quando ocorrem os **acontecimentos económicos**¹⁹ e não quando se efectivam os recebimentos (entradas de caixa) ou os pagamentos (saídas de caixa);

- No sistema contabilístico actualmente recomendado pelo FMI existe uma clara distinção contabilística entre **fluxos e stocks**²⁰, o que se afigura não acontecer no actual sistema de contabilidade pública da RAEM;

- O registo contabilístico de fluxos e stocks (segundo o FMI) é efectuado de forma integrada segundo a técnica da **dupla entrada contabilística** ou de **partidas dobradas**, o que permite para além do registo de receitas e despesas orçamentadas a apresentação, normalmente no final do ano fiscal, de um **balanço** (cuja identidade fundamental é a seguinte: activo total = passivo total + situação líquida).

78. As tendências internacionais de concepção e organização das contas públicas, nomeadamente das lideradas e recomendadas pelo FMI, têm evoluído de um sistema de contabilidade orçamental (*cash basis*), de mera prestação de informação associada às necessidades legais de autorização e

¹⁷ No essencial, a concepção e organização do sistema de contabilidade pública da RAEM prossegue a metodologia recomendada no *Manual das Estatísticas das Finanças Públicas de 1986 (FMI)*, entretanto revisto e alterado pelo *Manual das Estatísticas das Finanças Públicas de 2001 (FMI)*.

¹⁸ *International Federation of Accountants*, sediada em Nova Iorque.

¹⁹ Os acontecimentos económicos dizem respeito a transacções comerciais ou outros acontecimentos que em dado momento criaram valor económico (ou transformaram, trocaram, transferiram ou extinguiram valor económico).

²⁰ Os fluxos reflectem a criação, transformação, troca, transferência ou extinção de valor económico. Os fluxos implicam alterações em volume ou composição dos stocks de activos, passivos ou situação líquida de uma unidade contabilística (serviço ou organismo).

controlo da receita e despesa nos Orçamentos dos Governos, para um sistema de contabilidade pública mais abrangente e qualitativo que integre outras necessidades de prestação de informação, nomeadamente as referentes à apresentação de uma contabilidade de base de acréscimo, de uma contabilidade patrimonial e de uma contabilidade analítica.

79. O regime de administração financeira pública dos serviços e organismos do SPA da RAEM consagra como sistemas de contabilidade a contabilidade de caixa e de compromissos, bem assim como admite a possibilidade (facultativa) de o serviço ou organismo dispor de contabilidade analítica. O rápido crescimento económico e urbano e a crescente internacionalização da economia de Macau, tem originado novas e mais complexas necessidades de prestação de bens e serviços públicos e de investimento/gestão de infra-estruturas económicas, sociais e ambientais, pelo que a dimensão da actividade financeira do SPA da RAEM tem vindo a suscitar novos desafios de gestão pública de recursos financeiros e de prestação de informação das contas públicas.

80. As limitações do actual *regime de contabilidade de caixa e compromissos*, conforme o justificado nos pontos anteriores, sugerem a razoabilidade de se proceder de forma faseada à continuidade e intensificação dos trabalhos da DSF e de outros departamentos do Governo da RAEM no sentido de - sem prejuízo da observância das disposições legais orçamentais da Região de autorização e controlo das receitas e despesas públicas - aproximar a concepção do sistema e o modelo de apresentação das contas públicas da RAEM dos padrões internacionais de divulgação de estatísticas financeiras dos Governos, conforme recomendações do FMI. De salientar, que desde a implementação da RAEM registam-se significativos progressos na divulgação das contas públicas da RAEM nas publicações do FMI, nomeadamente no *Anuário das Estatísticas das Finanças Públicas (Government Finance Statistics Yearbook)* e segundo o *Sistema de Disseminação de Dados Gerais (General Data Dissemination System, GDDS)*, sistema este do qual a RAEM passou a participar oficialmente desde 10 de Agosto de 2007.

81. É interessante mencionar, a este propósito, os trabalhos desenvolvidos no sentido de apresentação das Estatísticas Financeiras do Governo (EFG) da RAEM no Anuário Estatístico de 2007 da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), elaboradas segundo o padrão recomendado pelo FMI. Porém, as notas explicativas das EFG produzidas pela DSEC sublinham que os dados da contabilidade pública da DSF e das EFG não são comparáveis devido às diferenças entre as classificações, conceitos, as coberturas contabilísticas e o método de compilação destes dois padrões (de contabilidade pública). De qualquer forma, a publicação dos dados das EFG da RAEM referentes ao ano económico de 2007 (Anuário Estatístico 2007, DSEC) suscita um especial interesse pelo facto de a respectiva divulgação ser relativamente célere e pelo poder de síntese da

informação prestada no Quadro Resumo das Estatísticas Financeiras do Governo²¹ (com dados comparativos com os dois anos anteriores).

82. A “modernização” do regime de contabilidade pública é passível se ser equacionada pelo Governo da RAEM através, por hipótese, do apoio administrativo e financeiro à elaboração de um estudo técnico exaustivo sobre as vantagens/desvantagens (e recursos públicos a envolver, inclusive de investimento na formação de recursos humanos) de **implementação a médio e longo prazo, por fases, de um regime contabilístico de base de acréscimo na RAEM.**

83. Nesse estudo, poder-se-ia ponderar a hipótese de se complementar o actual *regime de caixa* com o *regime de acréscimo* num período faseado de tempo (5 a 10 anos). Eventualmente, numa primeira fase, poderia se introduzir a obrigatoriedade de apresentação de Balanço no final de cada ano económico, por parte dos fundos autónomos que dispõem de recursos financeiros públicos avultados, nomeadamente para os fins de concessão de empréstimos/apoios financeiros a instituições privadas ou a famílias e indivíduos ou para a constituição de reservas financeiras destinadas a finalidades específicas. Em particular, o crescimento significativo de recursos financeiros públicos afectos aos fundos autónomos, alguns dos quais de criação recente ou objecto de reorganização, tais como o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, o Fundo de Segurança Social, o Fundo de Desenvolvimento das Ciências e Tecnologia, o Fundo de Reparação Predial, o Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca e o Fundo de Desenvolvimento Educativo, sugerem para além da existência de uma contabilidade pública de receitas e despesas de natureza orçamental, a introdução de uma **contabilidade de activos financeiros** que reporte os *stocks e fluxos de activos financeiros e respectivos ganhos/perdas financeiras* e eventualmente que reporte também a existência de valores passivos.

84. Numa segunda fase, a obrigatoriedade de apresentação de balanço anual estender-se-ia aos serviços autónomos que dispõem de património próprio reconhecido legalmente (caso, por exemplo, da Assembleia Legislativa da RAEM). Deste modo, seria reportado anualmente não só as receitas e despesas orçamentadas pelo respectivo serviço, mas também os activos financeiros, as instalações e os equipamentos afectos à sua actividade. A implementação progressiva de uma contabilidade patrimonial na RAEM poderia numa terceira fase tornar obrigatória a formulação de balanço e outras demonstrações financeiras, segundo um plano de contas padronizado, relativamente ao conjunto do património afecto aos *serviços e organismos não autónomos* e aos *bens patrimoniais comuns imóveis e móveis da RAEM*. Na fase mais avançada deste processo de implementação progressiva de um regime contabilístico de acréscimo seria possível não só se dispor de uma conta consolidada de re-

²¹ Estatísticas Financeiras do Governo - Quadro Resumo, página 444 do Anuário Estatístico de 2007 (DSEC, Governo da RAEM).

ceitas e despesas, como também de um Balanço dos activos, passivos e situação líquida do SPA da RAEM.

II. DESPESAS DE INVESTIMENTO PÚBLICO PLURIANUAIS

85. A Comissão Eventual no capítulo da autorização de despesas de acções de investimento público plurianuais, nomeadamente das realizadas ao abrigo do “Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração” (PIDDA), pretendeu averiguar de que forma se processa a sua autorização, divulgação pública e controlo de execução orçamental. O interesse desta questão prende-se com o facto de a dimensão financeira e duração temporal de alguns investimentos públicos subscritos contratualmente pela Administração ao sector privado exigirem uma mobilização de significativos recursos financeiros públicos em mais de um ano económico, sendo certo que autorizados os primeiros encargos em dado ano económico fica a Administração comprometida em termos orçamentais, de igual modo, à satisfação dos encargos de anos económicos seguintes em função do andamento das obras ou fornecimentos de terceiros.

86. O procedimento de autorização de encargos que tenham reflexo em mais de um ano económico, nomeadamente das acções de investimento que caem no âmbito dos “Investimentos do Plano”, é da competência do Chefe do Executivo que para o efeito deve produzir **despacho de escalonamento dos encargos plurianuais**, ao abrigo e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006. Todos os despachos de escalonamento de encargos plurianuais são **objecto de publicação** na I Série do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, estando assim plenamente assegurada a transparência das verbas públicas envolvidas, as quais por vezes atingem uma dimensão financeira muito relevante em mais de um ano económico.

87. Estamos, pois, perante o exercício na prática de uma contabilidade de compromissos ou encargos assumidos, conforme o previsto no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, sendo de salientar que os montantes fixados ou escalonados para cada ano, das obrigações decorrentes da lei ou de contrato, constituem o primeiro movimento de gestão orçamental do respectivo ano. Isto significa que deve ser dada prioridade em termos orçamentais à constituição de dotações, cabimentação e respectivos pagamentos no que diz respeito a este tipo de contratos, cabendo aos serviços e organismos proceder obrigatoriamente ao seu registo e acompanhamento de gestão administrativa nos termos do artigo 12.º do mesmo regulamento.

88. As autorizações de encargos plurianuais estão frequentemente associadas a acções de investimento suportadas pelo capítulo 40.º “Investimentos do Plano” do Orçamento Geral da RAEM. Dever-se-á sublinhar que a autorização e publicação de despachos de escalonamento de acções de investimento plurianual que caem no âmbito dos Investimentos do Plano ou do PIDDA poderá não ser suficiente para dar uma dimensão financeira global do projecto

em causa, tendo em conta que *cada projecto é susceptível de se desdobrar em várias acções*. Constitui exemplo do acima referido, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2008, a autorizar o escalonamento dos encargos com a acção de investimento “Estudo do levantamento da localização das infra-estruturas ao longo do traçado da 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau”, o qual envolve encargos económicos de 2 420 100 patacas no ano de 2008 e de 1 613 400 patacas no ano de 2009.

89. A inscrição no OR Geral da RAEM das dotações respeitantes às despesas orçamentais por conta do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração é efectuada a partir do somatório das despesas orçamentadas das acções propostas pelos serviços ou organismos segundo as classificações económicas, funcional e orgânica. A Lei do Orçamento de 2008 dispõe de uma dotação global de 8 380 milhões de patacas, incluindo uma dotação provisional/concorrencial de 110 milhões de patacas, para as despesas com o PIDDA a realizar no ano económico de 2008. Naquele montante global estão incluídos *os encargos referentes aos despachos de escalonamento já autorizados, mas que não são objecto de especificação aquando da apresentação e aprovação do OR Geral da RAEM*. De igual modo, na apresentação do Orçamento *não consta informação sobre os compromissos da Administração em relação aos encargos das verbas a inscrever no orçamento de anos económicos vindouros*, encargos esses de registo obrigatório por parte dos serviços ou organismos nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006. Contudo, na Conta Geral da RAEM referente ao ano de 2007 é efectuada, com algum pormenor, uma **Análise dos Encargos Objecto de Despacho de Escalonamento**²², que se pode classificar como de relevante interesse informativo e cujo modelo de apresentação de dados e análise é susceptível de ser eventualmente utilizável pelas Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa aquando da apreciação na especialidade de futuras propostas de orçamento geral da RAEM.

90. As dotações orçamentais inscritas por acção no PIDDA no OR Geral da RAEM são susceptíveis de **alterações orçamentais** durante a fase de execução orçamental, isto é, de transferências de verbas entre dotações de acções do PIDDA segundo a classificação económica. As alterações orçamentais permitem uma flexibilização na gestão orçamental e destinam-se a ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região. O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 40/2007 define a tramitação das propostas de alteração orçamental decorrentes de transferências de dotações relativas a acções inscritas no PIDDA, em conformidade com o disposto no n.º 7 do Anexo I do Despacho do

²² Páginas 72 a 80 do ponto 4.6 da Secção 4 – Plano de Investimentos e de Desenvolvimento da Administração referente à Conta Geral da RAEM respeitante ao ano de 2007 (REOR 2007, 1.ª Parte; DSF).

Chefe do Executivo n.º 347/2006. A problemática de autorização e controlo das despesas com os grandes projectos ou acções de investimento do PIDDA, foi objecto de análise, de debate e de conclusões por parte da **Comissão Eventual** no Relatório n.º 1/III/2008, de 10 de Janeiro de 2008.

91. Em síntese, a autorização de despesas de investimento plurianuais de valor mais significativo²³, nomeadamente das associadas a acções do PIDDA, processa-se através de despacho do Chefe do Executivo para efeitos de autorização de escalonamento de encargos por mais de um ano económico. O Orçamento da RAEM não especifica as acções do PIDDA que transitaram de anos económicos anteriores, bem assim como as acções com encargos previstos em anos económicos seguintes. Na realidade, as dotações orçamentais para o PIDDA constantes no Orçamento da RAEM são efectuadas por agrupamentos da despesa segundo as diferentes classificações da despesa (económica, funcional e orgânica) e não por projectos ou acções. Nos termos das disposições legais em vigor são permitidas as transferências de verbas entre dotações de acções inscritas no PIDDA (alterações orçamentais). A dimensão e complexidade de alguns projectos de investimento público justificam o seu desdobramento em diferentes acções de investimento a inscrever no PIDDA, alguns deles passíveis de despachos de escalonamento. Segundo a *contabilidade de compromissos* os encargos com os projectos ou acções de investimento plurianuais implicam uma gestão orçamental prioritária. No relatório da Conta da RAEM de 2007

consta uma análise sobre os *encargos objecto de despacho de escalonamento* (136), com uma projecção de despesas adjudicadas até 2013. Importa salientar a relevância desta informação orçamental nas fases de arranque de grandes investimentos públicos (e.g. sistema de metro ligeiro e ponte Hong Kong – Macau – Zhuhai).

III. EXCEDENTES ORÇAMENTAIS, DEPÓSITOS DO SECTOR PÚBLICO E RESERVAS FINANCEIRAS DA RAEM

92. Desde a liberalização da actividade do jogo na Região (2002), o Governo da RAEM tem vindo a registar sucessivos saldos positivos de execução orçamental (excedentes), os quais num processo de acumulação continuada têm contribuído para uma subida muito significativa das disponibilidades financeiras da RAEM, designadamente das contabilizadas na Conta do Tesouro da RAEM e constituídas sob a forma de depósitos do sector público junto da Autoridade Monetária de Macau (AMCM). Acresce ainda à situação favorável da Conta do Tesouro da RAEM, o capital e rendimento capitalizado do Fundo da RAEM (anterior Fundo de Terras). Importa ainda ter em apreço a inexistência de dívida pública no sector público, o que coloca a RAEM numa posição extremamente confortável no panorama das estatísticas internacionais das contas governamentais. A evolução favorável da **situação das finanças públicas da RAEM nos últimos cinco anos** encontra-se sintetizada no quadro 5.

Quadro 5

Excedentes Orçamentais, Disponibilidades e Reservas Financeiras da RAEM

(valores em milhões de patacas)

	2003	2004	2005	2006	2007
Saldo do OR da RAEM	2,657.7	6,160.5	7,016.6	9,838.8	21,837.9
Conta do Tesouro da RAEM	7,602.1	13,760.3	20,770.9	30,634.7	52,480.5
<i>Conta na AMCM</i>	9,558.8	16,871.4	24,239.8	34,478.6	56,249.1
<i>Caixa Tesouro e outras contas</i>	(1,956.7)	(3,111.1)	(3,468.9)	(3,843.9)	(3,768.6)
Fundo da RAEM	10,902.3	10,889.1	11,073.3	11,620.2	12,230.6
<i>Rendimento capitalizado</i>	167.7	-13.2	184.2	546.9	610.4
<i>Rendimento p/ a CGRAEM</i>	250.0	150.0	0.0	0.0	0.0
Tesouro Consolidado RAEM	18,504.4	24,649.4	31,844.2	42,254.9	64,711.1
<i>Em percentagem do PIB</i>	29.1%	30.0%	34.5%	37.2%	43.3%
Depósitos do Sector Público	14,426.7	22,478.0	31,346.9	42,488.7	66,625.1
<i>Depósitos na AMCM</i>	9,740.7	17,000.9	24,272.8	34,478.6	56,310.0
<i>Depósitos noutras IF</i>	4,686.0	5,477.1	7,074.2	8,010.1	10,315.0
Crédito ao Sector Público	206.4	220.7	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatórios Anuais da AMCM e Conta da RAEM dos anos 2003 a 2007 (DSF).

²³ A obrigatoriedade de autorização de escalonamento não existe para encargos que não excedam o limite anual de 500 000 patacas em cada um dos anos seguintes ao da sua contracção (artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006).

93. A sucessiva acumulação de excedentes orçamentais em **depósitos do sector público junto da AMCM** - cujo montante no final de 2007 se elevava a 56,2 mil milhões de patacas (cerca de cinco vezes e meia mais do que em 2003) - suscitou da parte da **Comissão Eventual** a questão da oportunidade de a RAEM passar a dispor de um **regime próprio de reservas financeiras**, independente da gestão da reserva cambial da competência da AMCM. Note-se que considerando o somatório do saldo da Conta do Tesouro da RAEM e do saldo do Fundo da RAEM o valor das reservas financeiras (não formais) no final do ano de 2007 atinge o montante expressivo de 64,7 mil milhões de patacas, o que equivale a 43,3% da riqueza produzida no mesmo ano em Macau (PIB) e a 33 meses de despesa total consolidada do SPA. A grandeza relativa das reservas financeiras não formais de Macau é superior à das reservas financeiras efetivas de Hong Kong, as quais no final de Março de 2008 se estimavam em 393 mil milhões de HKD, valor este equivalente 25,7% do PIB e a 19 meses de despesa pública²⁴.

94. No final do ano de 2008, estima-se que as reservas financeiras (informais) da RAEM se tenham ampliado de novo significativamente em função dos resultados provisórios de execução orçamental no ano fiscal de 2008 (+26,5 mil milhões de patacas) e do ligeiro acréscimo de 152 milhões de patacas nos activos líquidos do Fundo da RAEM. A subida da liquidez na situação financeira das contas dos serviços e organismos públicos do SPA, reflectiu-se no acréscimo dos depósitos do sector público detidos pelo sistema bancário + AMCM, cujo saldo passou de 66,6 mil milhões de patacas em 31.12.2007 para 93,1 mil milhões de patacas em 31.12.2008 (+26,5 mil milhões de patacas). De sublinhar que no excedente de execução orçamental consolidado (Conta Geral + Contas dos OA) existe uma parte do saldo que pertence às contas privativas dos OA e que não pode ser apropriado como reserva financeira da RAEM (tal é o caso, por exemplo, dos resultados de execução orçamental e financeiros apurados pelo Fundo de Pensões ou pelo Fundo de Segurança Social).

95. A questão da oportunidade de constituição de reservas financeiras já havia sido colocada no parecer da Comissão Permanente da AL encarregada de apreciar o “Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2006”²⁵, tendo então o Governo da RAEM informado a Comissão de que estaria a equacionar a criação ou ampliação das reservas financeiras da RAEM – separando os fundos públicos geridos pela AMCM das finalidades de reservas cambiais e de reservas financeiras - através da definição de um quadro específico de regras de constituição, reforço e utilização das disponibilidades financeiras a afectar à categoria de reservas financeiras.

96. De acordo com o Relatório Anual da AMCM respeitante ao ano de 2008, os activos do Fundo da RAEM avaliados em 12 382,7 milhões de patacas no final de 2008 cresceram 1,2% em relação ao final do ano anterior (rendimento líquido de 152,1 milhões de patacas). Por seu turno, e no mesmo período, os depósitos do sector público na AMCM subiram de 56,3 mil milhões para 81,5 mil milhões de patacas (+45% de variação anual). De acordo com o mesmo relatório, a AMCM apurou resultados líquidos positivos no exercício de 2008 no valor de 1 830 milhões de patacas (+2 654 milhões de patacas em 2007), dos quais 100 milhões de patacas (231 milhões de MOP em 2007) foram destinados à Conta da RAEM e 1 730 milhões de patacas (+2 423 milhões em 2007) afectos a “resultados acumulados, dotação patrimonial da AMCM”.

97. A constituição ou reforço das reservas financeiras na RAEM justifica-se plenamente por diversos factores, nomeadamente por: (i) uma elevada dependência das receitas públicas de uma só actividade e de um só mercado - actividade do jogo e visitantes do continente chinês; (ii) vulnerabilidade da economia a “choques externos” e (iii) exposição significativa da economia às “flutuações” da oferta e procura no sector de construção e imobiliário. Assegurando uma provisão financeira adequada em anos de expansão económica será possível enfrentar com menores dificuldades os anos de crise de crescimento económico e de quebra de receitas fiscais e eventual surgimento de desequilíbrios orçamentais temporários. A curto e médio prazo, as reservas financeiras constituem um recurso de potencial mobilização, na ausência de receitas fiscais suficientes geradas no exercício, para assegurar a execução plurianual de grandes empreendimentos públicos, nomeadamente dos relacionados com a construção e gestão do metro ligeiro de superfície e a construção da ponte de ligação entre Hong Kong, Macau e província de Guangdong. A longo prazo, o nível adequado das reservas financeiras deve ter em conta o cenário provável de envelhecimento gradual da população residente e a prospectiva de uma subida relativa das despesas públicas afectas às áreas sociais, nomeadamente de saúde, segurança social e ampliação/renovação de equipamentos sociais.

98. Dever-se-á notar que a constituição de reservas financeiras não contraria a Lei Básica de Macau no que toca aos **princípios de elaboração do orçamento** (artigo 105.º), os quais designadamente defendem a *contenção das despesas dentro dos limites das receitas para se evitar os défices e o crescimento da despesa a par do crescimento do produto*. Se por princípio o orçamento não deve ser elaborado com uma despesa prevista superior à receita prevista, nada obsta a que o contrário não possa acontecer. Precisamente, são os valores em excesso das receitas cobradas face às despesas pagas que permitem a constituição de reservas financeiras que de outro modo não seriam possíveis de constituir seguindo uma interpretação (pouco sustentável) de que o orçamento deve igualar obrigatoriamente receitas e despesas orçamentadas. Ora, o que também estipula a **lei de**

²⁴ Informação recolhida do documento intitulado “The 2008-09 Budget - Information Pack for the Financial Secretary’s Consultations”, November 2007 (HKSAR Government).

²⁵ Parecer n.º 2/II/2007 da 2.ª Comissão Permanente da AL, objecto da Resolução do Plenário da AL n.º 1/2007.

enquadramento do orçamento (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 1983) no que se refere ao equilíbrio orçamental é de que o orçamento geral da RAEM “*deverá prever todos os recursos necessários para cobrir todas as despesas*”, o que não significa que o orçamento *deverá prever todas as despesas até ao montante igual ao das receitas orçamentadas*.

99. Acresce que a existência de reservas financeiras vai ao encontro favoravelmente dos princípios de preservar uma baixa carga fiscal para os residentes de Macau (artigo 106.º) e de não comprometer o desenvolvimento social na perspectiva do direito ao bem-estar e garantia de aposentação (artigo 39.º) e de fomento e melhoria dos benefícios sociais (artigo 130.º). Na realidade, *a utilização parcial e proporcionada da reserva financeira*, em períodos de crise económica (com quebra acentuada de receitas), poderá evitar nomeadamente:

- O corte generalizado nas despesas públicas, particularmente nas despesas sociais com a educação, saúde e segurança social ou de investimento público;
- a necessidade de lançar novos impostos ou de agravar a carga fiscal para equilibrar o orçamento ou financiar o respectivo défice;
- o recurso à dívida pública para financiar o défice orçamental.

100. A utilização parcial e proporcionada da reserva financeira poderá ser, pois, a solução para a insuficiência de recursos financeiros para reequilibrar o orçamento nestes períodos de crise económica e para estabilizar o montante global do orçamento. Hipoteticamente, poderá mesmo acontecer que o rendimento das aplicações financeiras e monetárias da reserva financeira – contabilizada na Conta da RAEM na rubrica apropriada de receita de capital – seja suficiente para reequilibrar receitas e despesas do orçamento do ano em causa. Note-se a este propósito que actualmente a Conta Geral da RAEM não necessita do rendimento do Fundo de Terras na conta de receitas de capital para apresentar saldos de execução orçamental positivos. O rendimento deste Fundo tem antes sido objecto de capitalização nos últimos exercícios económicos (vide quadro 5), o que poderá constituir um exemplo na gestão de outras reservas financeiras.

101. As razões de peso acima expostas para a *formalização de reservas financeiras na RAEM* configuram como oportuna a iniciativa legislativa do Governo da RAEM de propor a sua constituição e regulamentação, nomeadamente através de disposições legais que contemplem os aspectos de constituição do capital inicial das reservas, condições de ampliação e de utilização das reservas, identificação da entidade gestora (em princípio a AMCM), princípios de gestão das reservas financeiras e definição dos destinos a dar ao rendimento gerado com as suas aplicações activas (investimento) – capitalização ou crédito da Conta Geral da RAEM

em rubrica específica das receitas de capital. Em particular, a Assembleia Legislativa seria susceptível de ser informada das condições de utilização (dispêndio) das reservas financeiras tendo em atenção que na sua origem estão saldos de execução orçamental de anos económicos anteriores e que tradicionalmente a utilização dos mesmos é passível de autorização legislativa ou, pelo menos, de prévio conhecimento do órgão da RAEM que dispõe de competências para examinar e aprovar o orçamento da RAEM e que exerce funções de fiscalização política da actividade financeira do Governo da RAEM.

102. Por último, a acumulação de excedentes orçamentais suscita a questão de se saber **qual o montante adequado das reservas financeiras**, em percentagem do PIB ou em meses de despesa pública, para assegurar a estabilidade orçamental e dos sistemas monetário e financeiro em períodos de crise económica ou instabilidade financeira, para fazer face ao envelhecimento populacional prospectivo e a outras dificuldades e incertezas do futuro. Um valor excessivo das reservas pode gerar um desperdício de recursos que não foram utilizados, por exemplo, numa elevação do nível da despesa social (nas áreas da educação, saúde, cultura ou segurança social) ou num reforço do investimento produtivo. A problemática do montante adequado de reservas financeiras da RAEM é susceptível de ser objecto de estudos técnicos e de consulta selectiva por parte do Governo da RAEM, à semelhança do que acontece na RAEHK. De qualquer forma, a política de gestão de reservas financeiras terá sempre de ser definida numa perspectiva de longo prazo e em conjugação com as políticas orçamentais de tributação fiscal e de despesa pública, estas últimas necessariamente enquadradas nas orientações da Lei Básica da RAEM constantes no capítulo da Economia.

IV. O EXERCÍCIO DE UMA COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO E CONTROLO POLÍTICO DO ORÇAMENTO POR PARTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E OS ELEMENTOS INFORMATIVOS CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS PARA O EFEITO

103. A Assembleia Legislativa dispõe da competência consagrada na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM de *apreciar e aprovar o Orçamento da Região e de exercer um controlo político sobre a sua execução*, nomeadamente através da apreciação do “Relatório Sobre a Execução do Orçamento” apresentado anualmente pelo Governo. Os termos processuais da apreciação deste último relatório estão estipulados nos artigos 152.º e 153.º do Regimento da Assembleia Legislativa. Em ambos os casos – da proposta de lei do orçamento e do relatório sobre a execução do orçamento – os elementos de informação prestados pelo Governo não estão sujeitos a qualquer selecção prévia da AL, porquanto a lei de enquadramento orçamental é omissa quanto aos elementos contabilísticos e outros informativos que devem ser obrigatoriamente prestados pelo Governo à AL. Aliás, o diploma de enquadramento orçamental é bastante anterior à implementação da RAEM. Em

1983, a Assembleia Legislativa de Macau não disponha de poderes de apreciação e votação do Orçamento Geral, mas tão só o poder de aprovar a Lei que autorizava a cobrança de receitas e realização de despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M (revogado pela Lei da Reunificação n.º 1/1999, Anexo III, n.º 3).

104. Por seu turno, na **fase de execução do orçamento** a Assembleia Legislativa não dispõe de qualquer relatório ou informação intercalar prestada pelo Governo sobre o andamento das contas públicas para além das informações mensais que podem ser recolhidas pelo público em geral no *website* da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no *Boletim Oficial* da RAEM ou nas publicações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) e da Autoridade Monetária de Macau (AMCM). Em matéria de acompanhamento da execução orçamental, a Lei Básica da RAEM é omissa quanto a qualquer compromisso governamental de prestação de informação intercalar, ao contrário do que acontece em relação às linhas de acção governativa (LAG). Em particular, o artigo 65.º da Lei Básica dispõe que Governo da RAEM deve *apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das linhas de acção governativa e responder às interpelações dos deputados à Assembleia legislativa*. Na realidade, o Chefe do Executivo desloca-se duas vezes por ano à Assembleia Legislativa para responder a perguntas dos deputados sobre as Linhas de Acção Governativa e assuntos sociais, para além das intervenções efectuadas (duas) no hemiciclo no período de apresentação das LAG para o ano seguinte.

105. O Secretário para a Economia e Finanças manifestou durante a apreciação do REOR 2006 a hipótese de deslocar à Assembleia Legislativa durante o período que medeia entre a apresentação da proposta de orçamento e a apresentação do respectivo relatório anual de execução orçamental, o que a acontecer constituirá uma excelente oportunidade de os deputados da AL se inteirarem do evoluir da execução do orçamento, nomeadamente no que se refere às receitas cobradas e despesas pagas. Eventualmente, a apresentação de um **relatório sobre a execução do Orçamento reportado a 30 de Junho do ano fiscal em curso**²⁶, seria extremamente útil como elemento informativo e susceptível de referência a questões eventualmente a colocar pelos deputados ao Executivo.

106. Indo ao encontro de um dos objectivos dos trabalhos da **Comissão Eventual**, o de **promover a divulgação e transparência das contas públicas**, importará nesta última fase de trabalhos efectuar *um balanço sobre o conjunto de elementos informativos essenciais a prestar pelo Governo*

no exercício das competências da AL de apreciação da proposta de orçamento e de controlo de execução orçamental. Este balanço é efectuado com base nas experiências de intervenção dos deputados nos pedidos de esclarecimento ao Governo sobre diversas questões no âmbito das contas públicas e assenta também nas boas práticas internacionais de apresentação do orçamento e da conta do exercício.

107. Importará relembrar, sobre esta matéria, que em Fevereiro de 2004 foi tornado público (no *website* da AL) um **Memorando intitulado Elementos informativos a prestar pelo Governo na apresentação da proposta de Lei do Orçamento**. Este **Memorando** surgiu no contexto de uma lei de enquadramento orçamental que confere ao Governo a definição dos elementos informativos que deve prestar à AL aquando da apresentação do orçamento proposto (n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro). O primeiro parágrafo do Memorando é suficientemente esclarecedor sobre o que está em causa: *“No decurso dos trabalhos da 3.ª Comissão Permanente sobre a proposta de “Lei do Orçamento de 2004”, os membros da Comissão constataram que a informação sobre as contas públicas que acompanha a referida proposta é menos desenvolvida do que a prestada aquando da apresentação da Conta (de fecho do ano económico) e manifestamente insuficiente para uma adequada análise financeira e fiscalização política por parte da AL”*. Mais à frente é salientado que *“A Comissão ficou ciente que os elementos informativos que acompanham a proposta de lei do orçamento são apenas os referentes aos do Orçamento em causa e que os mesmos não estão minimamente trabalhados ou apresentados numa perspectiva evolutiva e comparativa das contas públicas, o que urge aperfeiçoar em futuras apreciações do orçamento”*. E no último parágrafo do Memorando a Comissão conclui no sentido de que *“Neste contexto, enquanto não é elaborada a nova lei de enquadramento orçamental importa definir os elementos de informação que devem constar em Anexo à proposta de Lei do Orçamento, para além dos habitualmente processados”*.

108. Sublinhe-se que nos trabalhos de apreciação na especialidade da proposta de orçamento e na apresentação do relatório sobre a execução do orçamento, as Comissões Permanentes da AL sempre contaram com uma excelente cooperação do Executivo na prestação de informação adicional à recorrentemente prestada à AL. Em particular, houve bastantes progressos na informação prestada sobre as contas públicas, nomeadamente na apresentação da despesa consolidada, na prestação de informação sobre receitas por cobrar ou sobre empréstimos ou outros apoios financeiros concedidos e sobre as grandes acções de investimento do PIDDA. Tal não obsta, contudo, que não subsistam elementos ou aspectos informativos essenciais que em particular na fase de apresentação da proposta de Lei do Orçamento não possam ser introduzidos ou melhorados por parte do Executivo, alguns já referidos no citado Memorando.

²⁶ Segundo o **Código de Boas Práticas para a Transparência das Finanças Públicas**, do Fundo Monetário Internacional (revisão de 28/02/2001), as contas públicas devem ser periodicamente divulgadas e, para além disso, em meados do exercício, ou trimestralmente, deve ser elaborado um relatório sobre a execução orçamental para ser apresentado ao órgão legislativo.

109. Sem pretender efectuar um levantamento exaustivo, em termos de mapas orçamentais a prestar à AL, trabalho este que só fará cabal sentido numa fase de revisão de lei de enquadramento orçamental, a assessoria económica e financeira da AL considera que a *proposta de lei do orçamento* pode ser complementada e enriquecida por um conjunto de princípios e elementos informativos essenciais às tarefas dos deputados de apreciação e votação do orçamento, nomeadamente dos seguintes:

(a) a proposta de orçamento deve ser antecedida de relatório de análise de conjuntura económico e financeira da RAEM e perspectivas de crescimento económico, de desemprego e de inflação para o ano do orçamento²⁷;

(b) as opções de política orçamental e sobretudo as novas políticas orçamentais devem ser explicitadas em estreita ligação com as linhas de acção governativa para o mesmo ano económico;

(c) a proposta de orçamento deve incluir as receitas e despesas consolidadas referentes a todos os serviços e organismos pertencentes ao sector público administrativo (à semelhança do que vem acontecendo desde o OR 2007);

(d) a proposta de orçamento deve ser suficientemente clara no que toca às relações financeiras entre o Orçamento proposto e o sector público empresarial (SPE), nomeadamente no que diz respeito a participações financeiras no capital societário das sociedades constituídas com maioria de capitais públicos ou em subsídios, empréstimos ou garantias prestadas pelo Governo a favor daquelas sociedades;

(e) os principais agregados de receita e despesa do orçamento proposto devem ser apresentados numa perspectiva evolutiva e comparativa com os valores do orçamento corrigido do ano em curso (referentes a 30 de Setembro) e com os valores efectivos da Conta da RAEM do exercício do ano económico anterior;

(f) a receita, a despesa e o saldo de execução orçamental previsto devem ser objecto de reporte em termos relativos ao PIB previsto para o ano económico do Orçamento, pois só assim a grandeza relativa do orçamento é susceptível de ser entendida pela comunidade internacional e comparável nas estatísticas internacionais das finanças públicas;

(g) a estrutura conceptual de apresentação dos mapas e quadros da proposta de orçamento deve ser compatível e, se possível, idêntica à estrutura conceptual dos mapas e quadros do relatório sobre a execução do orçamento, a fim

de mais facilmente se efectuar uma comparação entre as previsões e as realizações orçamentais;

(h) os mapas do orçamento proposto devem ser objecto de notas explicativas, sobretudo quando se referem a processos de consolidação das contas dos serviços e organismos do SPA ou a alterações de critérios contabilísticos;

(i) nos casos em que existem receitas e despesas de Organismos Autónomos que não foram objecto de orçamentação, nomeadamente de receitas financeiras ou perdas financeiras em depósitos bancários e em investimentos financeiros, a DSF deverá providenciar a informação contabilística suficiente para complementar a informação dos mapas orçamentais referentes a esses OA;

(j) idem, em relação à demonstração de resultados e balanço em alguns dos OA que gerem activos financeiros e/ou monetários de valor significativo, nomeadamente nos casos da AMCM, CEP, FP e FSS, entre outros;

(k) a proposta de orçamento deve ser acompanhada de uma estimativa das isenções ou reduções fiscais a conceder no ano do orçamento, desdobrado por tipo de receita segundo a classificação económica;

(l) na ausência de obrigatoriedade de prestação de balanço patrimonial dos serviços ou organismos que integram o SPA, o Governo deve apresentar um balanço actualizado das receitas por cobrar (a Devedores à Administração) e das despesas por pagar (a Credores da Administração);

(m) idem, no que se reporta a saldos de empréstimos concedidos e/ou em situação de atraso de amortização (de Devedores à Administração) ou a saldos de empréstimos obtidos e/ou em situação de atraso de liquidação (a Credores da Administração);

(n) memória descritiva dos investimentos públicos de maior dimensão, incluindo os de natureza plurianual, com descrição da sua natureza, objectivos e impactos orçamentais e numa perspectiva de custos/benefícios para a economia e sociedade em geral;

(o) balanço actualizado dos activos financeiros da RAEM, designadamente do Fundo da RAEM, outras reservas financeiras e depósitos do sector público no sistema bancário.

110. Todos estes elementos informativos devem ser preferencialmente prestados à Assembleia Legislativa na fase de apresentação de proposta de Lei do Orçamento. Na apresentação à AL do *Relatório sobre a Execução do Orçamento*, o Governo da RAEM deveria seguir o mesmo figurino dos mapas orçamentais, a fim de facilitar as comparações entre as previsões orçamentais e as receitas e despesas efectivas.

²⁷ Seguindo a recomendação do **Código de Boas Práticas para a Transparência das Finanças Públicas** do FMI “*O orçamento anual deve ser preparado e apresentado num contexto macroeconómico global e coerente e as principais hipóteses económicas em que se baseia devem ser explicitadas*” (ponto 3.1.3 do Código). Aliás, esta recomendação é seguida na generalidade das economias do mundo, nomeadamente na R.P. China e RAEHK.

10. Deliberação n.º 4/2009 Mesa.**Deliberação n.º 4/Mesa/2009**

Considerando que, em virtude de não ter sido apresentado pelo Governo o texto final alternativo da proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes”, não foi possível à 3.ª Comissão concluir os trabalhos relativos à análise desta proposta de lei dentro do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Em face desta situação, o Presidente da 3.ª Comissão Permanente solicitou à Presidente da Assembleia Legislativa a prorrogação do prazo para a apreciação da referida proposta de lei até ao dia 29 de Setembro.

No entanto, o n.º 3 do artigo 37.º do Regimento apenas permite que a sessão legislativa possa ser prorrogada até 15 de Setembro por uma única deliberação do Plenário. Considerou-se que a prorrogação até 15 de Outubro seria um caso omissis no Regimento, carecido de ser integrado.

Para esse efeito, a Mesa, usando da faculdade prevista no artigo 159.º do Regimento, entendeu que a prorrogação do período normal de funcionamento até 15 de Outubro pode ser feita através de uma Resolução do Plenário.

Em conformidade, a Mesa da Assembleia Legislativa, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Regimento, delibera o seguinte:

1.º - Submeter ao Plenário o Projecto de Resolução relativo à prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa até 15 de Outubro.

2.º - Propor que a prorrogação do período normal de funcionamento tenha como única e exclusiva finalidade a conclusão dos trabalhos relativos à proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes”.

3.º - Requerer ao Plenário a adopção do processo de urgência relativo a este Projecto de Resolução.

Macau, 6 de Agosto de 2009.

A Mesa, *Susana Chou* (Presidente) — *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente) — *Leonel Alberto Alves* (1.º Secretário) — *Kou Hoi In* (2.º Secretário).

Nota Justificativa

“Prorrogação do período normal de funcionamento”
(*Projecto de Resolução*)

A análise da proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes” revelou-se de grande complexidade pelo que não foi possí-

vel à 3.ª Comissão Permanente terminar a sua análise até ao fim do período normal de funcionamento da actual sessão legislativa.

Recentemente, o Governo afirmou que atendendo à importância desta proposta de lei e após analisadas as opiniões da Comissão apresentará, muito em breve, um texto de trabalho alternativo, esperando que os trabalhos possam ser concluídos ainda nesta legislatura.

Com base neste pressuposto, o Presidente da 3.ª Comissão Permanente solicitou a prorrogação do prazo para a entrega do parecer sobre aquela proposta de lei até ao dia 29 de Setembro.

Ora, uma vez que o período normal de funcionamento só pode ser prorrogado por uma única Deliberação do Plenário até 15 de Setembro, é necessário que a prorrogação para além desta data seja feita através de uma Resolução.

Assim, a solicitação do Presidente da 3.ª Comissão Permanente, a Mesa da Assembleia Legislativa vem propor, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa até ao dia 15 de Outubro.

A prorrogação tem como única e exclusiva finalidade a conclusão dos trabalhos relativos à Proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º /2009**

(*Projecto de Resolução*)

Prorrogação do período normal de funcionamento

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 77.º da Lei Básica e do artigo 37.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º - O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa é prorrogado até 15 de Outubro de 2009.

Artigo 2.º - A prorrogação do período normal de funcionamento tem como finalidade única e exclusiva permitir a conclusão do processo legislativo relativo à proposta de lei intitulada “Princípios reguladores da contratação de trabalhadores não residentes”.

Aprovada em de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

11. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 29 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 638/III/2009.

DESPACHO N.º 638/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Julho de 2009, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

3 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Interpelação escrita

No momento, em que apresento, esta interpelação, registaram-se, em Macau, 158 casos de gripe A, por infecção com o vírus da gripe suína, sendo 90 casos importados e 68 casos de transmissão local. O nível actual de alerta pandémico está fixado no nível 6, cor azul.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que a gripe A não pode ser parada e todos os países precisam da vacina. Especialistas consultados pela OMS, indicaram como prioridade a vacinação dos trabalhadores do sector da saúde «para manter em funcionamento os sistemas de saúde».

Tal como está a acontecer em muitas regiões dos EUA e na Europa, pode acontecer que em Macau o vírus chegue a uma fase de “disseminação na comunidade”. E ao contrário da situação actual deixará de ser possível saber quem esteve na origem do contágio num grupo de pessoas e de ser produtiva a contagem de casos.

É provável que devido às características de transmissão do vírus se venham a registar mais casos no futuro. Por isso, alguns responsáveis de serviços públicos, nomeadamente da DSS e da DSAT, até obrigam os seus trabalhadores após o seu regresso de férias no estrangeiro, a tirarem 7 dias de férias para isolamento nas suas próprias casas como forma de precaução quanto à eventual transmissão da Gripe A. O meu Gabinete, recebeu inclusivamente duas queixas de casos em que os trabalhadores tinham de aceitar previamente e de forma voluntária este auto isolamento, após o seu regresso de férias no estrangeiro, caso contrário as respectivas férias não seriam autorizadas.

No caso de alguém contrair a doença uma das medidas tomadas é o isolamento do doente, que tem de ficar sob observação e tratamento médico até à sua recuperação. As pessoas não podem ir trabalhar.

A Lei n.º 7/2008, lei das relações de trabalho, estipula, no artigo 53.º, n.º 2 que um trabalhador tem direito a receber, apenas, 6 dias de falta por doença. E os trabalhadores que não tenham concluído o período experimental não têm direito a receber nada.

Aquando da aprovação desta lei na Assembleia Legislativa apresentei, como deputado, muitas sugestões para a melhorar. E uma das sugestões que apresentei foi que considerava os 6 dias de licença por doença remunerada insuficientes, até porque não há outros apoios como o subsídio de doença.

Propus que as faltas por doença, devidamente justificadas, fossem remuneradas.

Propus, também, que os trabalhadores em período experimental tivessem faltas remuneradas por doença ou por acidente.

O governo e os deputados que o apoiam na Assembleia Legislativa não acolheram esta sugestão. Assim como não acolheram muitas outras sugestões que apresentei, como por exemplo a eliminação do despedimento sem justa causa, contrariando Convenções da Organização Internacional do Trabalho, no caso a Convenção N.º 158 da OIT em vigor em Macau.

Perante a situação actual deste tipo gripe e uma vez que as pessoas têm de ficar de quarentena decretada por ordem médica, coloca-se a questão de saber como é que a remuneração dos trabalhadores vai ser mantida, uma vez que, como referi, a lei das relações de trabalho apenas prevê o direito do trabalhador receber 6 dias de falta por doença.

Coloca-se, também, a questão de saber se os trabalhadores que ficarem doentes sem poderem trabalhar, não poderão vir a perder o emprego uma vez que o despedimento sem justa causa é legal.

Podem acontecer situações em que um trabalhador fique isolado, por exemplo 6 ou 7 dias, para se verificar se contrai a doença. E caso venha, posteriormente, a contrair a doença ter de estar mais 7 dias isolado e medicado. Também podem acontecer situações em que um trabalhador doente tenha de permanecer mais de 7 dias isolado devido ao seu estado de saúde estar debilitado.

Em coerência com o que defendemos aquando da aprovação da lei das relações do trabalho, injusta em várias disposições para os trabalhadores, defendemos que a remuneração dos trabalhadores que fiquem em quarentena por ordem médica deve ser mantida. É justo que assim seja e a base do direito é a justiça.

Defendemos, também, que não poderá haver nenhum despedimento sem justa causa nestes casos. Esta medida pode até ajudar a evitar a propagação da doença, uma vez que é admissível que um trabalhador sabendo que pode perder o emprego vá trabalhar doente.

Assim sendo, interpelo o Governo, sobre o seguinte:

1. Vai o governo propor a alteração do artigo 53.º, n.º 2 da Lei n.º 7/2008, Lei das Relações de Trabalho, no sentido de garantir que as faltas por doença dos trabalhadores passem a ser remuneradas?

2. Quais as medidas que o governo vai tomar para que os trabalhadores que fiquem em quarentena por ordem médica possam ter a sua remuneração assegurada no caso de a quarentena ultrapassar os 6 dias de falta por doença? Devido à eventual continuação do aparecimento de casos de Gripe A, vai o Governo assumir as devidas responsabilidades sociais, accionando os mecanismos legais, nomeadamente, por via de Ordem Executiva no sentido de proteger os direitos dos trabalhadores constantes na alínea 9) do artigo 50.º da Lei das Relações de Trabalho, a fim de evitar abusos dos direitos fundamentais dos trabalhadores?

3. Vai o Governo impedir e de que forma que os trabalhadores possam ser despedidos quando o patrão quiser, sem justa causa?

Aos 29 de Julho de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho*.

12. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 639/III/2009.

DESPACHO N.º 639/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 31 de Julho de 2009, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

No dia 27 de Fevereiro do corrente ano teve lugar a abertura das 34 propostas apresentadas por um total de 32

empregados ao concurso público “*Empreitada de Construção do Auto-silo e do Jardim na Rua Seng Tou*”. Em 8 de Julho, a Administração anunciou que ia adjudicar a empreitada à China Railway (Macau), Limitada. Contudo, segundo o sector da construção civil, foram detectadas muitas irregularidades ao longo de todo o processo, desde a abertura até à adjudicação, não obstante a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ter logo indicado no anúncio sobre o concurso público os factores a considerar na avaliação das propostas, factores esses que têm de ser conjugados com as condições revistas pela tutela da área dos transportes e obras públicas, segundo critérios de justiça, imparcialidade e transparência.

Por exemplo, de entre as mais de 30 propostas, foi a China Railway (Macau), Limitada a empresa que ofereceu um preço relativamente mais baixo, menos 12,7% relativamente ao preço médio oferecido pelas demais propostas. No entanto, durante a execução das obras de construção da Ponte Sai Van, a cargo dessa mesma empresa, registaram-se vários acidentes de trabalho graves que conduziram à morte de várias pessoas; alguns responsáveis dessa mesma empresa foram condenados em tribunal pelo crime de corrupção activa no “caso Ao Man Long”; e pergunta-se ainda como é que o princípio da prioridade na contratação de mão de obra local vai ser respeitado. A condenação pelo crime de corrupção activa, um facto que em princípio deveria entrar no item das “normas de integridade e honestidade”, não foi tido como factor relevante a considerar na avaliação das propostas ao concurso acima referido. Contudo, tendo em conta o “princípio da estabilidade”, este é um factor a que se atende em todos os concursos públicos, independentemente de haver ou não enunciação expressa do mesmo. Para além disso, o princípio da prioridade na contratação de trabalhadores locais não se compadece apenas com a declaração de compromisso, mas sim através da análise objectiva sobre os antecedentes da empresa. Uma vez que os factos acima referidos afectam negativamente a classificação obtida pela China Railway (Macau) Limitada, porque é que a empreitada foi adjudicada a esta empresa? Foi precisamente essa a razão que levou mais de dez concorrentes a apresentarem ao Chefe do Executivo, no dia 26 de Junho, uma reclamação contra os resultados desse concurso.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Será que durante a apreciação das respectivas propostas, quer nos concursos públicos quer nos concursos por consulta realizados na área dos Transportes e Obras Públicas, são observadas as “normas de integridade e honestidade”? Concordo com a aplicação do “princípio da estabilidade”, uma vez que os princípios não têm que ser apenas observados quando definidos expressamente. As “normas de integridade e honestidade” são tuteladas pelo direito penal, será que não devem ser observadas caso não sejam referidas, em detrimento do espírito subjacente à unidade das leis? Será que as “normas de integridade e honestidade” apenas são aplicadas quando delas se faça expressa exigência? Se assim for, como se pode ter uma sociedade íntegra!

2. A “*Empreitada de Construção do Auto-silo e do Jardim na Rua Seng Tou*” é, de facto, uma das muitas empreitadas inscritas no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração para 2009 e anunciadas pelo Chefe do Executivo para criar mais oportunidades de emprego para os trabalhadores locais. Se bem que a China Railway (Macau) Limitada tivesse anexado à proposta uma declaração, comprometendo-se a cumprir a prioridade de contratação de trabalhadores locais, o certo é que este facto foi contestado na reclamação apresentada ao Chefe do Executivo pelos mais de dez concorrentes, pondo em dúvida a Administração, se esta vai ou não aplicar escrupulosamente e com igualdade essa cláusula, na medida em que a empresa adjudicatária tem empregado em obras anteriores equipas de trabalho da China Continental, em preterição dos trabalhadores locais, facto este que em nada salvaguarda o direito ao emprego dos locais. Assim, se há um historial registado de a empresa adjudicatária ter preterido a contratação de trabalhadores locais, será que basta a assinatura de um termo de compromisso para se deixar de considerar os seus antecedentes?

3. O progresso social exige a promoção de valores como a justiça, a imparcialidade, a transparência e a integridade. A adjudicação da “*Empreitada da construção do auto-silo e do jardim na Rua Seng Tou*” à China Railway (Macau) Limitada foi posta em causa pelo sector da construção e fomento predial e por mais de dez concorrentes que também participaram nesse mesmo concurso. Estes reclamaram junto do Chefe do Executivo contra os resultados. Assim sendo, solicito que me seja facultada uma cópia do mapa de avaliação, de forma a poder explicar à sociedade, com base nessa informação, que a adjudicação foi efectuada de forma justa e razoável.

31 de Julho de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ung Choi Kun*.

13. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 640/III/2009.

DESPACHO N.º 640/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 31 de Julho de 2009, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

A Viva Macau, companhia aérea de baixo custo, obteve ao longo do último ano apoio financeiro do Governo, de montante superior a 100 milhões de patacas. Porém, apesar de dispor de um pequeno número de aviões, mantém ao seu serviço mais de 100 trabalhadores, sendo previsível que dificilmente venha a conseguir obter algum lucro até ao final do ano, embora tenha no entanto conseguido encaixar, através dos referidos apoios do Governo, mais de 100 milhões de patacas.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Como é que a Viva Macau, uma empresa de capitais privados, consegue obter apoios da Direcção dos Serviços de Economia? Quais foram os critérios subjacentes à concessão desse apoio? Qual o montante global concedido desde a sua criação, quer em termos de apoio quer em termos de empréstimo?

2. Será que são a fundo perdido os apoios concedidos à Viva Macau, ao longo deste último ano, pela Direcção dos Serviços de Economia? Que compensações ou serviços foram prestados por essa empresa, de capital social e lucros pouco elevados, para ter conseguido obter a concessão de apoio tão elevado?

3. Qualquer empresa que se dedica em Macau à exploração de uma actividade por via de concessão é obrigada a apresentar ao Governo um relatório financeiro, de forma a poder aferir-se se a sua situação é ou não saudável. Segundo consta, até à data a Viva Macau ainda nem sequer apresentou o relatório relativo ao ano económico de 2006. Isto será verdade? Porque é que a Administração tem sempre tratado de uma forma tão especial algumas empresas, ao ponto de não lhes pedir qualquer responsabilidades pela falta de apresentação, no prazo fixado, das correspondentes informações, abrindo-lhes antes a “torneira” para que a “água” não lhes falte, sem ter em conta a sua capacidade para gerar lucro?

31 de Julho de 2009.

O Deputado, *Au Kam San*.

14. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 641/III/2009.

DESPACHO N.º 641/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 31 de Julho de 2009, apresentado pela Deputada Leong Iok

Wa. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

A “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, definida pela Organização das Nações Unidas, aplica-se à República Popular da China desde 31 de Agosto de 2008, tendo também sido estendida à RAEHK e à RAEM, daí o Governo da RAEM ter publicado, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2009 do dia 25 de Fevereiro de 2009, a sua extensão a Macau. A Convenção reconhece os direitos das pessoas com deficiência e exige a todos os Estados Partes que assegurem a sobrevivência, protecção social, salvaguarda do direito ao trabalho e a construção de instalações que facilitem a vida aos deficientes, tais como instalações livres de barreiras arquitectónicas, designadamente, elevadores, rampas, etc..

Passaram já 10 anos desde a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 33/99/M, a única legislação que define e concretiza uma política de prevenção, tratamento, reabilitação e reintegração social das pessoas portadoras de deficiência, sendo por isso possível que as suas normas não preencham já os padrões previstos na referida Convenção. Com vista à respectiva articulação com a implementação desta Convenção, o Governo da RAEHK canalizou mais verbas para a generalização e divulgação do espírito, princípios e valores nucleares da mesma, enquanto na RAEM nada se fez. O Governo da RAEM deve cumprir, quanto antes, as responsabilidades que a referida Convenção lhe exige, no sentido do estabelecimento de um regime para uma melhor protecção dos deficientes e para assegurar os seus direitos em termos económicos, sociais e culturais.

Sendo assim, interpele a Administração sobre o seguinte:

1. A “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” já foi estendida a Macau, de que medidas dispõe então o Governo da RAEM para a concretização da sua aplicação em Macau? A Administração vai disponibilizar os recursos financeiros necessários para construir um ambiente livre de barreiras e assegurar a sobrevivência, protecção social e o direito ao trabalho dos deficientes?

2. Até à data, existe em Macau apenas o Decreto-lei n.º 33/99/M, que define a necessária protecção e salvaguarda dos direitos dos deficientes. Com vista à respec-

tiva articulação com a aplicação da referida Convenção e ao reforço da protecção e salvaguarda dos deficientes, vai a Administração actualizar as leis relacionadas com a matéria em causa?

3. Com vista a reforçar os cuidados e a protecção social dos deficientes, é importante elevar a sensibilização da população para esta questão. Afinal, que recursos financeiros vai a Administração lançar para a divulgação quer da extensão desta Convenção a Macau quer da garantia dos diversos direitos dos deficientes? Existe algum plano de longo prazo para promoção do espírito, princípios e valores nucleares desta Convenção?

31 de Julho 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM, *Leong Iok Wa*.

15. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 642/III/2009.

DESPACHO N.º 642/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 31 de Julho de 2009, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Um cidadão que recebi queixa-se de ter sido vítima de um caso de burla através dum pedido de trocos. No entanto, segundo a acusação do Ministério Público, desde 2006 que o arguido responsável pela referida burla se encontra em Macau. É também arguido num outro processo judicial relativo a 2007, em que é acusado da prática do crime de burla, tendo sido proibido de sair de Macau por causa dessa acção judicial.

Durante todo esse tempo em Macau para aguardar julgamento, o referido arguido recebeu apoio do Instituto de

Acção Social, foi alojado no Centro de Sinistrados a receber uma pensão social de 500 Patacas por semana, e como não pode sair de Macau nem sequer cá trabalhar, acabou por se envolver na prática de mais dez casos de burla, tendo o dinheiro obtido sido gasto na sua totalidade em jogo e em despesas pessoais.

Aquele cidadão manifestou o seu regozijo em relação à eficácia da Polícia na descoberta do caso, ao mesmo tempo que lançou críticas ao Governo, pois as pessoas do exterior que cometem crimes em Macau têm que cá permanecer enquanto aguardam julgamento, e durante essa estadia não são vigiadas, ora, essa falta de vigilância constitui factor encorajador para essas pessoas continuarem com a prática de crimes, afectando assim a segurança pública de Macau. Foi precisamente o que se passou neste caso, ou seja, se o arguido tivesse sido detido logo na primeira vez e a entidade judicial tivesse concluído rapidamente o respectivo processo, punindo ou expulsando o arguido, provavelmente já não se teriam verificado as reincidências descritas.

Nestes últimos anos, tem aumentado constantemente a taxa de crimes envolvendo pessoas do exterior, por isso é que a população está preocupada com a morosidade procedimental e com as insuficiências do nosso regime quanto ao tratamento dos criminosos do exterior, que podem ser transformadas em factor para o surgimento de mais problemas de segurança, portanto, espera-se que o Governo tome em devida consideração esta problemática.

Gostaria então de apresentar as seguintes questões ao Governo:

1. Quantas pessoas do exterior se encontram neste momento em Macau, por terem sido proibidas de sair enquanto aguardam julgamento? Qual é em média o tempo que medeia entre a data da proibição de sair de Macau até à data da concretização da respectiva punição? Quanto tempo demorou o caso mais prolongado?

2. Essas pessoas que são proibidas de sair de Macau durante longos períodos de tempo e que não reúnem condições para trabalhar em Macau, podem transformar-se em trabalhadores ilegais e constituir uma grande ameaça para a segurança pública de Macau. O Governo dispõe de alguma medida para garantir que essas pessoas não continuem a praticar crimes durante a sua estadia em Macau?

3. Tendo em conta o aumento do número de crimes praticados por pessoas provenientes do exterior, o Governo procedeu a algum estudo sobre a aplicação de medidas ou a adopção de novos procedimentos, com vista a reduzir o tempo que essas pessoas precisam de aguardar pelo respectivo julgamento, no sentido de evitar que se transformem em factor de ameaça para a segurança pública de Macau?

31 de Julho de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang*.

16. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 643/III/2009.

DESPACHO N.º 643/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 31 de Julho de 2009, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Tendo em conta os vários casos de violência escolar ocorridos este ano em Macau, a Administração reforçou de imediato, através do grupo de apoio às crises escolares, o trabalho de acompanhamento desenvolvido pelas entidades competentes e pelas escolas envolvidas, bem como tem prestado serviço de aconselhamento psicológico aos estudantes vítimas desses casos. Segundo alguns assistentes sociais da área dos assuntos juvenis, verifica-se uma tendência de agravamento dos casos de violência escolar, parte das vítimas começaram a apresentar problemas emocionais depois dos incidentes, ou até a mostrar comportamentos irregulares, com graves influências tanto para a sua vida escolar como para a vida familiar.

Segundo aqueles assistentes, de acordo com o estudo efectuado por uma universidade da região vizinha, em cada duzentos doentes que sofrem de psicose precoce, 30% foram vítimas de violência escolar, e embora não haja qualquer prova que confirme que a violência escolar é directamente responsável pela psicose precoce, existe, de facto, uma relação bastante íntima entre elas. Entendem por isso que a nossa sociedade, sobretudo os operadores do sector da assistência social, deve tomar mais atenção aos casos semelhantes verificados em Macau.

Por outro lado, alguns profissionais da área da reabilitação psicológica revelaram que se pode sofrer de psicose precoce em qualquer idade, sendo no entanto uma situação mais vulgar entre os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos. Esses doentes vivem com o pensamento afastado da realidade, são emocionalmente instáveis, são descontrolados no seu modo de viver, gostam de estar isolados, e não têm vontade nem para aprender nem para

trabalhar. Se a doença for detectada a tempo e o doente receber o tratamento adequado, é possível reduzir os prejuízos e evitar maiores problemas psíquicos, no entanto, a regra geral é a população conhecer pouco sobre a psicose precoce, nem os pais nem os estudantes sabem quais são os sintomas da doença, nem sequer se procura saber a razão subjacente aos comportamentos irregulares dos jovens, isto para além de nunca se recorrer à ajuda de profissionais. Assim, a doença só é detectada quando o seu estado é já grave, sendo por isso inúmeros os casos “escondidos” na nossa sociedade, prejudicando o saudável crescimento físico e psíquico da nossa juventude.

Assim sendo, gostaria de apresentar as seguintes questões ao Governo:

1. Tendo em conta o risco das vítimas de violência escolar poderem vir a sofrer de psicose precoce, o Governo efectuou algum estudo e tem desenvolvido algum trabalho de prevenção? Procedeu a alguma avaliação sobre os efeitos alcançados com o grupo de apoio às crises escolares? Dispõe de alguma medida para reforçar a atenção da sociedade para os problemas psíquicos da juventude?

2. É sempre melhor prevenir do que remediar. O Governo dispõe então de alguma medida para reforçar os conhecimentos da população acerca da psicose precoce? Em relação aos inúmeros casos “escondidos” que podem eventualmente existir, dispõe de alguma política no sentido de que mais doentes recorram a ajuda profissional? É suficiente o serviço de aconselhamento psicológico que se presta aos jovens nos bairros comunitários? Vão ser tomadas, no futuro, algumas medidas para reforçar esse tipo de apoio nos bairros comunitários?

3. Quantos doentes com psicose precoce foram confirmados e receberam o devido tratamento nestes últimos três anos? Que idade têm esses doentes e qual a proporção entre os dois sexos? Quantos doentes recuperaram e quantos pioraram?

31 de Julho de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Iong Weng Ian*.

17. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 31 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 644/III/2009.

DESPACHO N.º 644/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regulamento, o requerimento de interpelação escrita, datado

de 31 de Julho de 2009, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Recentemente, alguns ex-nadadores-salvadores apresentaram-me queixas sobre a importação de 15 nadadores-salvadores por uma das empresas concessionárias, no corrente ano, para a prestação de serviços de gestão em algumas piscinas públicas. O salário daqueles nadadores-salvadores é mais baixo cerca de 40% do que o salário auferido pelos trabalhadores locais, o que lhes vem retirar oportunidades de emprego. O que levanta dúvidas é as empresas que exploram este tipo de serviço não serem de grande envergadura, por isso, se aquela empresa procedesse a concurso público para a contratação de nadadores-salvadores, conseguiria, com certeza, contratar pessoal suficiente. Aliás, da lista com os nomes das empresas e das entidades com trabalhadores importados, publicada pelo Governo, consta uma empresa com nome semelhante àquela que importou 3 trabalhadores diferenciados e 16 indiferenciados. Os trabalhos dos nadadores-salvadores são urgentes, a profissão é difícil, perigosa e importante para salvaguardar a vida e a segurança dos residentes, e é uma profissão que exige técnica. Então, de que forma é que foram contratados aqueles 15 nadadores-salvadores?

O Governo tem sempre afirmado que dá prioridade à contratação de trabalhadores locais e que vai concretizar efectivamente o princípio de “trabalho igual, salário igual”. Actualmente, muitos serviços públicos estão a conceder algumas modalidades ou alguns serviços ao exterior, e o Governo da RAEM, enquanto líder, deve ter em conta a actual situação económica e dar prioridade à contratação de trabalhadores locais. Os casos acima mencionados não conseguem demonstrar que as políticas do Governo concretizem esse princípio de prioridade aos trabalhadores locais nem a determinação do Governo na salvaguarda do emprego dos mesmos. Ainda mais, os critérios adoptados na apreciação e autorização dos pedidos de importação de mão de obra não conseguem coadunar-se com as políticas do Governo.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Como é que as autoridades definem as funções técnicas dos nadadores-salvadores? Algumas empresas recorreram à importação de mão de obra para o desempenho

dessas funções, assim sendo, como é que esses profissionais foram contratados? Quais foram os critérios adoptados?

2. A autoridade que aprecia e autoriza os respectivos pedidos manifestou que, ao longo do respectivo processo, são seriamente consultados os registos de contratação das empresas e as informações relativas às entrevistas e à situação de emprego dos trabalhadores. E quando as empresas não conseguem contratar, através das mais diversas formas, trabalhadores locais durante meses consecutivos, a autoridade autoriza os respectivos pedidos. No entanto, de acordo com os casos acima mencionados, se as empresas oferecerem salários correspondentes aos praticados no mercado e realizarem concursos públicos, acredito que poderão contratar pessoal suficiente para o desempenho das funções de nadador-salvador. Tendo em conta que existem algumas situações especiais, quais são os fundamentos utilizados pelas autoridades para a emissão dos respectivos despachos?

31 de Julho de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Lee Chong Cheng*.

18. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datado de 3 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 645/III/2009.

DESPACHO N.º 645/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 3 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

4 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Devido ao cancelamento das quotas de exportação da indústria transformadora para o exterior, o desenvolvimento da indústria logística deixou de ser força motriz. No entanto, a prosperidade económica local e o reforço da cooperação económica entre Macau e a China Continental, verificados nos últimos anos, são outras forças motrizes para o desenvolvimento de algumas indústrias, criando, por exemplo,

oportunidades de desenvolvimento para a indústria logística. Em 2004, o Governo afirmou que ia criar instalações para armazenamento, ou seja, que ia criar um Centro Logístico, para que os profissionais do sector conseguissem ter oportunidade para desenvolver e valorizar aquela indústria em Macau. Mas é de lamentar que, após 3 anos, não tenha havido lugar a qualquer concessão de terrenos para a construção do tal Centro Logístico. Os profissionais do sector continuam assim a ter que arrendar armazéns nas zonas norte, sul, este e oeste da RAEM, uma prática pouco eficaz e que eleva os custos de exploração, sendo ainda pior o facto de se estarem a perder oportunidades de valorização da referida indústria, como por exemplo poder aproveitar-se o aumento das actividades económicas desenvolvidas em cooperação com a respectiva criação de instalações adequadas. Se a falha é do Governo, por não saber utilizar o seu pessoal e com isso ter causado atrasos e perdas de oportunidade de valorização da indústria de Macau, deve aquele então ser determinante no que respeita ao reaver dos terrenos e ao seu imediato desenvolvimento, por forma a remediar a situação.

O Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 11/2006, publicado no *Boletim Oficial*, refere que em 2005 uma empresa apresentou um requerimento, e atendendo a que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) atenta à importância do projecto em causa para a estratégia de desenvolvimento de Macau enquanto centro de serviços vocacionado para a zona do Delta do Rio das Pérolas e, em particular, para a transformação do modelo dos serviços de transporte, embalagem e armazenagem de mercadorias, concedeu àquela empresa, com dispensa de concurso público, um terreno cuja finalidade é industrial com a área de 21.610 m², situado na zona de aterro entre as ilhas de Coloane e da Taipa (COTAI), para a construção de um centro logístico, com o valor atribuído de cinco milhões, dezasseis mil e quatrocentas e vinte patacas. O Despacho estipula claramente que “O terreno, cuja finalidade é industrial, é aproveitado para a construção de um Centro Logístico a explorar directamente pelo segundo outorgante, e tem uma área bruta de construção de 24.661 m², incluindo a área livre do rés-do-chão.” e que “O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do Despacho que titula o presente contrato.”.

Nas Linhas de Acção Governativa para 2006, da área dos Transportes e Obras Públicas, há um ponto sobre as “Instalações para Serviços Logísticos” onde se refere claramente que “Já foi concedido um terreno localizado na zona leste do COTAI, junto à Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental e à placa sul do Aeroporto, com cerca de 21.000 m², destinado à construção de instalações para serviços logísticos. A construção está a ser levada a cabo por investidores particulares. Além disso, investidores particulares converteram edifícios industriais, localizados em Pac On, na Taipa, em armazéns logísticos, com cerca de 6.000 m². Prevê-se que a entrada em funcionamento das respectivas

instalações contribua para o desenvolvimento das actividades de transporte de carga aérea.”. Nas Linhas de Acção Governativa para 2007, da área dos Transportes e Obras Públicas, refere-se mais uma vez que “está em curso a construção de equipamentos e de instalações logísticas modernas, de grande escala, promovidas por investidores privados junto do Aeroporto, do parque industrial, do Terminal de Cá-Hó e do Pac-On, o que contribuirá para a optimização das infra-estruturas logísticas de Macau.”. No entanto, nas Linhas de Acção Governativa para 2008, da área dos Transportes e Obras Públicas, não se faz qualquer referência a instalações para serviços logísticos, nem ao Centro Logístico que deveria estar concluído em Fevereiro de 2008, e também em funcionamento a partir daquela data, visto que o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 2 anos. Nas Linhas de Acção Governativa para 2009, da área dos Transportes e Obras Públicas, no ponto sobre os serviços postais refere-se que “Para dar resposta às necessidades dos residentes de diversas zonas e bairros, iremos estudar a viabilidade do ajustamento do horário de atendimento ao público de algumas estações de correio. Por outro lado, tendo em conta o aumento das relações de cooperação entre Macau e os territórios vizinhos a nível dos serviços postais e a falta de espaço do actual TRADIC, iremos estudar a reserva de um terreno, na zona do COTAI, para a construção de um centro logístico e de tratamento de correio aéreo.”. Face ao exposto, suscita-se uma dúvida. Já foi ultrapassado o prazo de 2 anos para aproveitamento do terreno concedido para a construção de um centro logístico, então, o Governo vai desistir e ter de encontrar um outro terreno para desenvolvimento de um outro centro logístico?

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Tendo em conta a importância do projecto em causa para a estratégia de desenvolvimento de Macau enquanto centro de serviços vocacionado para a zona do Delta do Rio das Pérolas e, em particular, para a transformação do modelo dos serviços de transporte, embalagem e armazenagem de mercadorias, o Governo da RAEM concedeu em 2006, com dispensa de concurso público, um terreno com a área de 21.610 m², situado na zona de aterro entre as ilhas de Coloane e da Taipa (COTAI), para a construção de um centro logístico, cujo aproveitamento deveria operar-se no prazo de 2 anos. É verdade que já se ultrapassou o prazo de aproveitamento do terreno e o centro logístico continua por construir?

2. Nas Linhas de Acção Governativa para 2009, da área dos Transportes e Obras Públicas, refere-se que “Para dar resposta às necessidades dos residentes de diversas zonas e bairros, iremos estudar a viabilidade do ajustamento do horário de atendimento ao público de algumas estações de correio. Por outro lado, tendo em conta o aumento das relações de cooperação entre Macau e os territórios vizinhos a nível dos serviços postais e a falta de espaço do actual TRADIC, iremos estudar a reserva de um terreno, na zona do COTAI, para a construção de um centro logístico e de tratamento de correio aéreo.”. O Governo já concedeu há muito tempo um terreno para a construção de um centro lo-

gístico. Quer isto dizer que, como não vai ser possível àquele centro logístico entrar em funcionamento, vai ser necessário encontrar outro local para a construção de um outro centro para o desenvolvimento de serviços de logística?

3. No passado, o Governo concedeu alguns terrenos com dispensa de concurso público, tendo em conta alguns factores importantes para o desenvolvimento económico. Alguns desses terrenos não foram desenvolvidos de acordo com os planos definidos e durante os prazos estipulados para o seu aproveitamento. O Governo da RAEM vai, com toda a determinação, reaver os terrenos que não foram desenvolvidos de acordo com os planos e que causaram atrasos e perdas de oportunidade para a valorização da economia de Macau, por forma a desenvolvê-los o mais rápido possível, em prol do desenvolvimento diversificado da indústria de Macau?

3 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ng Kuok Cheong*.

19. Despacho n.º 646/III/2009, respeitante à admissão da proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”, apresentada pelo Governo da RAEM.

DESPACHO N.º 646/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, a proposta de lei intitulada “Troca de informações em matéria fiscal”, apresentada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Regimento, o prazo para apreciação da referida proposta de lei conta-se a partir da data da assinatura deste Despacho até ao dia 10 de Agosto de 2009.

5 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

20. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 11 de Março de 2009, e o respectivo Despacho n.º 647/III/2009.

DESPACHO N.º 647/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a re-

dacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 11 de Março de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita, feita pela Senhora Deputada Kwan Tsui Hang, no dia 11 de Março de 2009

De acordo com as indicações do Senhor Chefe do Executivo, a Universidade de Macau apresenta a seguinte resposta à interpelação da Senhora Deputada Kwan Tsui Hang, enviada a coberto do ofício n.º 235/GSG/SAAL/2009 da Assembleia Legislativa.

Sendo a instituição líder na área do ensino superior público em Macau, a UM tem o dever de formar quadros qualificados para Macau. Com vista à realização desta missão, são indispensáveis factores tais como uma filosofia educativa adequada, uma orientação de desenvolvimento correcta, um corpo docente qualificado, um sistema de gestão sofisticado e recursos financeiros suficientes. Porém, é igualmente importante ter um ambiente que seja compatível com essas filosofias e um espaço que seja suficiente para a realização das actividades de ensino e investigação. Para além disso, a vida no *campus* universitário será uma experiência indispensável para o desenvolvimento global dos estudantes. Todavia, o actual *campus* da UM está tão congestionado, de tal forma que não temos condições para satisfazer o mínimo requisito de “um ano de residência no *campus*” para os estudantes de licenciatura. Ao mesmo tempo, nas proximidades da UM não é possível encontrar terrenos adequados para a expansão do *campus*. Portanto, a falta de espaço já é uma questão que nos preocupa há muitos anos e para a UM, uma universidade sem *campus*, será impossível implementar os seus planos de desenvolvimento de longo prazo.

Em Março de 2007, foram apresentadas pela UM várias propostas ao Governo da RAEM sobre a utilização de terrenos para a expansão do *campus*, incluindo a obtenção de terrenos nas áreas vizinhas ou através de aterros. Na reunião da Comissão Permanente do Conselho da Universidade, foi igualmente discutida a ideia da construção de um *campus* na Ilha da Montanha. Em Maio de 2007, no decurso da reunião da Assembleia da Universidade, foi apresentada uma proposta no sentido de considerar a possibilidade de construir um *campus* naquela ilha, no âmbito do desenvolvimento conjunto da Ilha da Montanha pela Província de Guangdong e Macau, sugestão esta que foi acolhida com entusiasmo por parte dos membros da Assembleia e do Conselho da Universidade que estavam presentes nesta reunião. Após estudar a situação, a Comissão Permanente do Conselho da Universidade submeteu, em Março de 2008, um projecto de proposta ao Governo da RAEM. Mais tar-

de, em conformidade com a instrução do Governo, a UM entregou, em Outubro de 2008, uma proposta formal, juntamente com a minuta de um projecto conceptual.

Na segunda metade de Janeiro de 2009, o Governo da RAEM informou a UM acerca da possível realização do projecto do *campus* na Ilha da Montanha, e pediu-nos para apresentar algumas ideias preliminares a este respeito. Por isso, foi realizada, de imediato, uma série de estudos, consultas e sessões de esclarecimento sobre o assunto. No período entre Março e Abril do corrente ano, a UM organizou 17 sessões de consulta e esclarecimento, tanto internas como externas, com um total de 750 participantes, entre os quais se encontravam estudantes, professores, funcionários e antigos alunos da Universidade, deputados da Assembleia Legislativa, dirigentes de duas associações educativas, assim como directores e professores de várias escolas secundárias. Após a análise e aceitação das sugestões, a UM elaborou um relatório intitulado “Concepções e Ideias Preliminares sobre Construção do *Campus* da UM na Ilha da Montanha”. Este documento já foi aprovado pelo Conselho da Universidade, e submetido ao Governo da RAEM para dar seguimento ao projecto. As ideias básicas constantes do relatório são as seguintes:

(1) Manter inalterados os sistemas de ensino e de governação da UM

São definidos os fins, o regime de governação e os sistemas de ensino e de administração da universidade de acordo com o Regime Jurídico da UM, aprovado pela Assembleia Legislativa em Fevereiro de 2006, e igualmente conforme os Estatutos da UM, promulgados pelo Chefe Executivo da RAEM em Abril de 2006. Sendo uma instituição de ensino superior público, independentemente da sua localização, a UM deve manter-se firme na sua missão de formar quadros qualificados para o desenvolvimento da RAEM. Foi proposto que os sistemas actuais de governação da universidade, do ensino e investigação e da administração fossem mantidos no novo *campus*.

(2) Localização do *campus*

Tendo como objectivo facilitar a entrada e saída do *campus* por parte dos professores e estudantes do lado de Macau, o novo *campus* será idealmente localizado na costa oriental da Ilha da Montanha que fica separada de Macau por uma faixa de água.

(3) Trânsito e formalidades fronteiriças

Para facilitar a entrada e saída do *campus* por parte dos professores e estudantes, será considerada a possibilidade da construção de uma via especial para passageiros e viaturas que ligue o *campus* com Macau. Assim, os professores, estudantes, familiares dos estudantes e visitantes da universidade não estarão sujeitos ao controlo de fronteira quando saem do lado de Macau para entrar no *campus* através desta via, ou vice-versa. Desta forma, a entrada e saída dos membros e visitantes da UM no novo *campus* será tão conve-

niente que não se sentirá uma diferença substancial quando em comparação com o actual campus.

(4) Sistema legal

Como a UM é uma pessoa colectiva pública, os seus sistemas administrativo, financeiro e patrimonial são governados pelas leis de Macau. Portanto, foi proposto que o *campus* da UM na Ilha da Montanha continuasse a ser governado pelas leis de Macau e fosse aí aplicado, em todos os aspectos, o sistema legal de Macau, incluindo o Regime Jurídico da UM, os Estatutos da UM, e o Estatuto do Pessoal da UM, assim como os vários regulamentos e normas internos em vigor na UM. O regime financeiro e fiscal irá igualmente seguir o sistema legal da RAEM.

(5) Manter o presente campus para conservar os estreitos laços entre a UM e a comunidade.

Estamos convictos que o novo campus na Ilha da Montanha será benéfico para o desenvolvimento de longo prazo da Universidade de Macau. Iremos continuar a promover um modelo pedagógico e curricular compatível com os padrões internacionais e utilizar o inglês como principal língua de instrução. Iremos igualmente manter o recrutamento de pessoal académico através de concursos abertos a nível internacional, incentivar a mobilidade dos nossos estudantes, promover programas de intercâmbio com estudantes estrangeiros, e fortalecer o contacto com as instituições de ensino superior estrangeiras como também a cooperação e intercâmbio no ensino e na investigação com as universidades de prestígio no mundo inteiro. Estamos confiantes que estas vantagens serão mantidas e fomentadas no novo campus. O mais importante é que o campus na Ilha da Montanha irá oferecer um melhor ambiente onde os estudantes se poderão dedicar ao estudo e à investigação. Serão igualmente fornecidos adequados espaços para residências, actividades recreativas e cantinas. Portanto, os estudantes poderão viver no *campus* e tirar proveito deste ambiente e da vida universitária para estimular o seu desenvolvimento. No *campus*, através da interacção entre os colegas e com os professores, os estudantes poderão entrar em contacto com diferentes modos de vida, culturas e maneiras de pensar, alargando, assim, as suas perspectivas de vida e aprendendo a viver numa base de tolerância e respeito pelo outro. A universidade irá organizar vários tipos de actividades no campus e encorajar a participação dos estudantes para incentivar o seu desenvolvimento contínuo, cultivar o seu sentido de responsabilidade e elevar os seus valores morais, reflectindo assim a concepção de uma “educação global” e contribuindo para a formação de quadros qualificados para Macau.

Em conclusão, cremos que o *campus* da UM na Ilha da Montanha irá exercer uma influência muito positiva e profunda no desenvolvimento da Universidade de Macau e do ensino superior de Macau.

O Reitor, *Wei Zhao*.

21. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 7 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 648/III/2009.

DESPACHO N.º 648/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng em 7 de Abril de 2009.

6 de Agosto de 2009

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita levantada pelo Sr. Deputado Lee Chong Cheng no dia 7 de Abril de 2009

(Vigilância farmacêutica e problemas sobre as embalagens exteriores)

Em cumprimento de instruções do Chefe do Executivo, venho, por este meio, informar o seguinte, em resposta à interpelação levantada por escrito pela Ex.^{ma} Sr.^a Deputada Iong Veng Ian, que nos foi transmitida através do ofício n.º 211/E145/III/GPAL/2009:

Desde sempre, os Serviços de Saúde têm prestado importância à vigilância farmacêutica, executam rigorosamente o respectivo mecanismo e têm-no aperfeiçoado. Actualmente, a importação e a venda de medicamentos estão sujeitas à apreciação e autorização dos Serviços de Saúde. Para além disso, os Serviços de Saúde actualizam anualmente a “Lista de medicamentos Ocidentais existentes no mercado da RAEM” e a “Lista de medicamentos chineses e tradicionais chineses existentes no mercado da RAEM”, distribuindo-os aos médicos, farmacêuticos, técnicos de farmácia, instituições de saúde, firmas farmacêuticas, associações profissionais de saúde e farmacêuticas de Macau. Os cidadãos, através do sistema de informação de medicamentos, podem verificar online se a venda dos medicamentos que adquiriram obteve ou não a autorização de venda em Macau.

Para além disso, a segurança e qualidade dos medicamentos são assegurados pelos Serviços de Saúde através de vistorias, testes aleatórios, recolha de informações, comunicação e outras medidas. Em 2008, os Serviços de Saúde efectuaram 6.183 fiscalizações destinadas aos medicamentos e outros produtos importados, e mais de 700 vistorias de rotina ou de surpresa às firmas de importação e exportação, grossistas, farmácias, drogarias, farmácias de medicina tradicional chinesa, fábricas de medicamentos e outras firmas não farmacêuticas, e colheram amostras para análise em mais de 500 lotes de medicamentos ocidentais, medicamentos chineses, ervas medicinais e matéria-prima de medicamentos.

No que diz respeito à recolha de informações, os serviços dispõem técnicos para recolher diariamente as informações sobre a segurança e qualidade farmacêuticas do interior da China, dos países exteriores e das regiões vizinhas. Também foram estabelecidos mecanismos de comunicação com o Interior da China e Hong Kong, e, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, foi criado um sistema de comunicação local sobre a segurança e qualidade dos medicamentos.

No ano transacto, os Serviços de Saúde enviaram 43 avisos sobre a segurança farmacêutica aos profissionais de saúde, recolheram 4 lotes de medicamentos ocidentais e 1 lote de medicamentos chineses em Macau, por terem problemas de qualidade ou segurança. Em simultâneo, foram comunicados ao público, aos Serviços de Alfândega e aos Serviços de Económica, 209 casos de medicamentos com problemas de qualidade ocorridos em regiões vizinhas ou no estrangeiro.

Quanto ao problema das embalagens exteriores de medicamentos, actualmente, mais de 99% dos medicamentos do mercado de Macau são importados, e a maioria das rotulagens e literaturas dos medicamentos é redigida em inglês. Uma vez que o mercado de Macau é pequeno, se for obrigatória a redacção da rotulagem e literatura em chinês e português, esta medida poderá provocar um aumento substancial no custo do medicamento, o que aumentará os encargos do Governo e dos cidadãos. Com a condição prévia de assegurar o interesse público, equilibrar as diversas condições objectivas e tomar em conta as opiniões do sector em causa, os Serviços de Saúde, através das instruções técnicas, impõem que a rotulagem e a literatura sejam redigidas em chinês, português ou inglês. No entanto, no sentido de garantir o acesso às informações sobre o uso de medicamentos por cidadãos, na revisão do Decreto-Lei n.º 59/90/M, os Serviços de Saúde considerarão introduzir na regulamentação disposições mais detalhadas sobre o uso da língua na rotulagem e literatura dos medicamentos.

Por outro lado, de acordo com a legislação vigente, os farmacêuticos nas farmácias assumem a responsabilidade de garantir a observação sobre a disposição de rotulagem dos medicamentos, colocados à venda na respectiva farmácia, bem como fornecer informações e orientações indispensáveis aos utentes. Os Serviços de Saúde, de acordo com a competência de vigilância delegada pela legislação, realizam vistorias periódicas e de surpresa a farmácias de Macau, supervisionam se os farmacêuticos executam as responsabilidades que legalmente lhes estão atribuídas e confirmam se as rotulagens dos medicamentos à venda no mercado correspondem às instruções técnicas vigentes. Se forem detectadas falhas de rotulagem, os Serviços de Saúde desenvolverão a necessária investigação e rectificarão de imediato, aplicando sanções aos infractores de acordo com a legislação.

27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

22. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 23 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 649/III/2009.

DESPACHO N.º 649/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa em 23 de Abril de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita levantada pela Sr.ª Deputada Leong Iok Wa, no dia 23 de Abril de 2009

(Hospital de reabilitação)

Em cumprimento de instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, venho por este meio responder à interpelação levantada pela Sr.ª Deputada da Assembleia Legislativa, Dr.ª Leong Iok Wa, constante do ofício n.º 401/E176/III/GPAL/2009, enviado pela Assembleia Legislativa:

A partir de 2006, os Serviços de Saúde começaram a atribuir subsídios às entidades médicas populares, destinados, em particular, às camas de reabilitação com carácter de internamento. Os destinatários dessas camas são aqueles utentes que tiveram alta hospitalar, na sequência de uma avaliação efectuada pelos médicos assistentes do Centro Hospitalar Conde de São Januário, mas que carecem de condições de reinserção na sociedade, por diferentes factores sociais. Assim, estes são transferidos mediante parecer dos assistentes sociais do hospital, para serem alojados provisoriamente, por forma a prosseguir a sua reabilitação. Estes serviços foram accionados de início com 19 camas, as quais foram aumentadas posteriormente para 23 camas, sendo a sua taxa de ocupação de 100%, e assegurando as mesmas uma função de alívio da pressão das camas do hospital.

A fim de satisfazer a procura crescente dos serviços médicos de reabilitação por parte da Sociedade, os Serviços de Saúde encontram-se a planear activamente, em articulação com as entidades médicas populares, a construção de um hospital de reabilitação. No que concerne à questão de escolha de um local, o mesmo já foi seleccionado, e situa-se num lote junto ao Lar de Idosos de Nossa Senhora de Ká-Hó, aguardando-se a concessão de terra e prevendo-se que poderá dispor de 100 camas destinadas a diferentes tipos de reabilitação, recebendo doentes internados sem condições de reinserção na sociedade. Os nossos Serviços, o Instituto de Acção Social e as unidades encarregadas têm realizado

reuniões de trabalho com vista à discussão do programa de coordenação.

Para além disso, no intuito de responder à necessidade urgente de camas de reabilitação, os nossos Serviços encontram-se a ponderar a possibilidade de procederem à obra de remodelação do actual Centro de Reabilitação, a qual proporcionaria um aumento de 10 a 20 camas.

27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

23. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 24 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 650/III/2009.

DESPACHO N.º 650/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng em 24 de Abril de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita levantada pelo Sr. Deputado Lee Chong Cheng, no dia 24 de Abril de 2009

(Lei sobre o registo de medicamentos)

Em cumprimento de instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, venho por este meio responder à interpelação levantada pelo Sr. Deputado da Assembleia Legislativa, Dr. Lee Chong Cheng, constante do ofício n.º 269/E188/III/GPAL/2009, enviado pela Assembleia Legislativa:

Com vista a assegurar a segurança e a qualidade dos medicamentos, os Serviços de Saúde para além de disporem de um mecanismo de autorização dos medicamentos antes da sua entrada no mercado, também realizam inspecções, exames aleatórios, recolha de informações e notificações. Para além de efectuarem o exame dos medicamentos importados nos postos fronteiriços, também realizam inspecções periódicas ou inesperadas e aleatórias às firmas de importação, exportação e venda por grosso de medicamentos, às farmácias, às drogarias, às farmácias tradicionais

chinesas, aos laboratórios farmacêuticos, e outras firmas não farmacêuticas, bem como procedem à recolha de amostras de medicamentos nos postos fronteiriços, nas firmas de medicamentos e outras firmas não farmacêuticas, para efeito de exames. No intuito de fiscalizar a segurança e a qualidade dos medicamentos no mercado, os nossos Serviços estabeleceram com o Interior da China e Hong Kong um mecanismo de comunicação, bem como dispuseram pessoal para recolher diariamente informações publicadas pelas entidades farmacêuticas do Interior da China, do exterior e das regiões vizinhas sobre esta mesma matéria.

Para além disso, os Serviços de Saúde em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, estabeleceram um sistema local de comunicação sobre a segurança e qualidade dos medicamentos, que consiste na notificação dos Serviços de Saúde pelos profissionais de saúde locais, nomeadamente médicos, farmacêuticos, ajudantes técnicos de farmácia, médicos de medicina tradicional chinesa, médicos dentistas e enfermeiros, no caso de detectarem informações sobre a falta de segurança e de qualidade dos medicamentos. No que concerne às informações assim obtidas, os Serviços de Saúde face à avaliação e análise geral e em conformidade com as orientações definidas decidem, com a maior brevidade possível, sobre o medicamento em causa e, caso se trate de medicamentos que eventualmente ponham em risco a saúde dos cidadãos, comunicam de imediato às entidades profissionais e aos profissionais os factos relevantes, bem como procedem à sua divulgação junto do público.

A par disso, os Serviços de Saúde estão a rever o Decreto-Lei sobre o registo de medicamentos, assim como a auscultar as opiniões do sector de actividade de farmacologia sobre esta matéria, esperando que através da aplicação do novo diploma legal, seja implantado um regime de registo de medicamentos que, por um lado, garanta a segurança dos medicamentos e, por outro, possa ser adequado às necessidades concretas de Macau.

Ultimamente, face à ocorrência de diversos casos de medicamentos em Hong Kong, os Serviços de Saúde procederam à recolha de mais de 700 tipos de medicamentos produzidos pelas fábricas de Hong Kong, para serem enviados por lotes para exame, bem como estabeleceram um sistema de comunicação urgente com o sector de actividade farmacêutica, acelerando a comunicação e diligência no âmbito da qualidade e segurança dos medicamentos com este sector. Os Serviços de Saúde negociaram com as organizações e associações de médicos o estabelecimento de um circuito de informação emergente, no sentido dos médicos privados de Macau serem informados de dados importantes e emergentes sobre medicamentos com problemas, com vista a impedir a sua circulação e uso em Macau.

De acordo com as disposições vigentes, todos os medicamentos em circulação no mercado de Macau são obriga-

dos a indicar na sua embalagem a designação, a forma de apresentação, substância activa e respectiva quantidade, a designação do fabricante ou proprietário da especialidade registada e o local onde se encontra, o número de lote, o prazo de validade, condições especiais de armazenamento e notas importantes a observar, número de registo do país de origem ou do país proveniente. No projecto de lei de registo de especialidades, ir-se-á tomar em consideração a nova regulamentação sobre o uso da língua no conteúdo, na embalagem, rotulagem e nos folhetos informativos dos medicamentos, em conformidade com as necessidades concretas de Macau.

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei vigente, todos os medicamentos têm de ser importados pelas firmas de importação e exportação e venda por grosso licenciadas em Macau, bem como têm de ser vendidos em retalho pelas farmácias e drograrias licenciadas. Face a isto, os cidadãos devem adquirir os medicamentos em farmácias ou drograrias licenciadas. Concomitantemente, os Serviços de Saúde realizam de forma periódica ou inesperada inspecções às farmácias ou drograrias, no sentido de inspecionar se as farmácias cumprem ou não as responsabilidades atribuídas pela Lei e se vendem medicamentos com proveniência legal. No caso de detectarem situações de infração, os inspectores dos Serviços de Saúde vão de imediato elaborar o auto para averiguação, rectificando a situação e penalizando os infractores.

Por outro lado, os Serviços de Saúde elaboram anualmente a “Lista de medicamentos ocidentais existentes no mercado da RAEM” e a “Lista de medicamentos tradicionais existentes no mercado da RAEM” que são distribuídos aos médicos, farmacêuticos, técnicos de diagnóstico e terapêutica do ramo de farmácia, unidades médicas e firmas farmacêuticas. As listas acima mencionadas contêm os nomes dos medicamentos autorizados para serem importados e que se encontram no mercado de Macau e os cidadãos podem, através do sistema de consulta de informações farmacêuticas contido na página electrónica dos Serviços de Saúde, saber se a venda dos medicamentos adquiridos está ou não autorizada em Macau.

Igualmente, no intuito de generalizar os conhecimentos sobre a segurança na administração de medicamentos, os Serviços de Saúde têm vindo a deter-se em acções de divulgação do ensino farmacêutico, em especial, realizaram nos últimos dois anos 25 sessões temáticas em 8 escolas secundárias, Associação de Moradores, Associação das Mulheres de Macau e lares de idosos e centros comunitários dependentes de outras associações, permitindo a difusão de informações importantes que os cidadãos devem observar na administração e na aquisição de medicamentos.

27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

24. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 8 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 651/III/2009.

DESPACHO N.º 651/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 8 de Maio de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang, encaminhada através do escritório da Assembleia Legislativa n.º 294/E205/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Ao abrigo do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/95/M compete à DSSOPT e às demais entidades licenciadoras a fiscalização do cumprimento do RSCI e o acompanhamento da sua aplicação, e mais em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, para todos os projectos relacionados com o sistema de combate contra incêndios e sempre que se trate de obras de construção de edifícios da classe MA, deve esta DSSOPT consultar o parecer do Corpo de Bombeiros, que por sua vez servirá como um dos fundamentos para a sua apreciação.

A par disso, desde o estabelecimento da RAEM, o grupo de trabalho composto por representantes da DSSOPT e do Corpo de Bombeiros veio desde sempre acompanhar os trabalhos de revisão do RSCI, entretanto uma vez que a sua revisão abrange uma enorme gama de assuntos, implicando isto um tratamento mais prudente, por isso segundo o previsto o lançamento do texto para a recolha de comentários da versão revista do RSCI terá lugar no 3.º trimestre do corrente ano.

Porém, durante a sua revisão, foi acordado pelo grupo de trabalho que em matéria de fiscalização do sistema de combate contra incêndios e de suas instalações e equipamentos, assim como a aplicação da legislação neste domínio, ficará a cargo do Corpo de Bombeiros a ponderação sobre este assunto.

E caso se verifique omissões ou lacunas no regulamento, em que seja necessário a adopção de especificações e de padrões técnicos de alguns países ou regiões, na sua revisão será então introduzido o respectivo mecanismo de apreciação.

Macau, aos 27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

25. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 13 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 652/III/2009.

DESPACHO N.º 652/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, enviava-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian em 13 de Maio de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita levantada pela Sr.ª Deputada Iong Weng Ian no dia 13 de Maio de 2009

(Cuidados de Saúde Psíquica em Comunidade)

Em cumprimento de instruções do Chefe do Executivo, venho, por este meio, informar o seguinte, em resposta à interpelação levantada por escrito pela Ex.ª Sr.ª Deputada Iong Weng Ian, que nos foi transmitida através do ofício n.º 313/E220/III/GPAL/2009:

Actualmente, a Gripe A (H1N1) já alastrou por muitos países, e os Serviços de Saúde além de acompanharem estreitamente a evolução da epidemia, observam rigorosamente o nível de alerta anunciado pela Organização Mundial de Saúde para a activação do sistema de contingência do Centro Hospitalar Conde de São Januário. Em simultâneo, face à ocorrência súbita de uma situação de crise, encontra-se definido um conjunto de mecanismos de contingência por parte do hospital, entre os quais se incluem a orientação emocional aos doentes e familiares dos mesmos.

Actualmente, na sequência do nível de alerta, o CHCSJ dispõe de técnicos de assistência social para orientar os doentes e familiares dos mesmos no hospital, e organiza os técnicos de assistência social do Serviço de Acção Social para a prestação de apoio, especialmente, para aliviar a emoção dos doentes que tiveram alta hospitalar, os doentes internados, bem como os familiares dos mesmos.

Acerca da parte comunitária, o Governo da RAEM activou a Equipa Coordenadora sobre a Prevenção da Pandemia de Gripe, composta por membros de diversos serviços públicos, e pôs em funcionamento a linha telefónica de 24 horas, que permite ao público efectuar consultas sobre a situação e obter informações actualizadas sobre a epidemia. Foi criada também uma linha telefónica para orientações psicológicas e os elementos que atendem as chamadas incluem profissionais de assistência social e técnicos de orientação psicológica, que prestam orientações psicológicas ime-

diatas aos cidadãos que têm problemas emocionais, provocados pela epidemia em causa. Quando necessário, os casos vão ser referenciados aos profissionais de assistência social ou terapeutas da área psicológica para acompanhamento.

No que diz respeito ao aperfeiçoamento dos cuidados de saúde, os Serviços de Saúde programaram o reforço dos serviços de orientação emocional, e encontram-se neste momento na fase preparatória de prestação de cuidados de saúde psicológica nos centros de saúde, pretendendo afectar mais recursos aos cuidados de saúde primários para prevenir os eventuais problemas de saúde psicológica.

27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

26. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 20 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 653/III/2009.

DESPACHO N.º 653/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, enviava-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong On Kei em 20 de Maio de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Leong On Kei

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Leong On Kei, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 329/E233/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Com o intuito de se obter as informações mais recentes quanto ao nível de risco dos taludes o Grupo de Trabalho Interdepartamental sobre a Segurança dos Taludes, composto por representantes da DSSOPT, do IACM e do LECM, vem periodicamente realizar inspecções de segurança nos taludes e muros de suporte localizados na Península de Macau, Taipa e Coloane, pronunciando-se em seguida quanto à necessidade ou não de se proceder à sua reparação.

De acordo com os últimos dados estatísticos obtidos, se encontram distribuídos na Península de Macau, Taipa e Coloane 184 muros de suporte/taludes, dentre os quais 109

foram classificados como baixo risco, 55 como médio risco e mais de 20 como elevado risco. E destes últimos 70% se encontram distribuídos nas Ilhas, e por sua vez também aproximadamente 70% dos taludes localizados nas ilhas e classificados como elevado risco se encontram concentrados em Coloane. No refere aos taludes classificados como elevado risco 4 destes se encontram localizados em terrenos privados e mais de 10 se encontram em terrenos da Administração da RAEM.

Por outro lado, importa ainda sublinhar que o nível global de risco dos taludes consiste num coeficiente geral em que se é considerado o nível de perigo e de risco do talude. E por sua vez o nível de perigo tem em conta ao impacto na vida das pessoas e os prejuízos económicos resultantes em caso de derrocada, estando somente relacionado com a localização do talude, nada tendo entretanto a haver com a viabilidade de derrocada ou o seu nível de perigo. E o nível de perigo do talude tem em consideração a viabilidade de derrocada do talude, contudo os taludes classificados como elevado risco não tem perigo imediato de derrocada.

Dos mais de 20 taludes classificados como elevado risco, 8 destes reúnem condições para se reduzir o seu nível de risco, o que significa que ultimamente se verificaram melhorias nos trabalhos da sua protecção ou na sua situação de risco. E dentre os remanescentes, que totalizam em pouco mais de uma dezena taludes, 4 se encontram em terrenos privados, e um outro se encontra no âmbito da área do terreno da Universidade de Macau, cujos trabalhos de estabilização se encontram actualmente em curso.

E nas acções periódicas de avaliação e inspecção da segurança dos taludes e muros de suporte localizados nos terrenos privados e públicos realizados pelos serviços competentes, caso se verifique que os taludes ou muros de suporte localizados nos terrenos privados apresentem elevado risco, será exigido ao proprietário do terreno para proceder tanto quanto antes às respectivas obras de manutenção a fim de se evitar a ocorrência de incidentes. No que refere aos taludes localizados nos terrenos públicos, os serviços competentes irão de forma programada e em função do grau de urgente de risco proceder às respectivas obras de protecção.

Macau, aos 27 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

27. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 654/III/2009.

DESPACHO N.º 654/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a re-

acção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian em 26 de Junho de 2009.

6 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Em cumprimento das orientações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Iong Weng Ian, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 422/E301/III/GPAL/2009, vem esta Direcção de Serviços responder o seguinte:

No intuito de divulgar com eficiência a Lei n.º 7/2008 - “Lei das Relações de Trabalho”, após a promulgação da aludida lei em Agosto de ano transacto, esta Direcção de Serviços está a preparar as actividades de divulgação, colaborando com a Direcção dos Serviços para os Assuntos Jurídicos, a Associação Comercial de Macau e a Federação das Associações dos Operários de Macau, desde Outubro do ano transacto iniciou uma série de actividades de divulgação, inclui: promovendo e apresentando o teor da nova lei, através da televisão, do rádio e jornais, e distribuindo os impressos de divulgação gratuitos disponíveis para consulta, através dos livros sobre a lei, dos livros de modelos e das brochuras e realizando actividades do dia de divulgação.

Dado isso, no intuito de dar conhecimento à população sobre a “Lei das Relações de Trabalho” e os seus direitos, através de diferentes meios, desde Outubro do ano transacto a Junho do corrente ano, esta Direcção de Serviços realizou continuamente 55 sessões de apresentação e esclarecimento sobre a aludida lei aos diferentes sectores e estabeleceu diferentes meios de consulta. A população poderão comparecer a esta Direcção de Serviços para apresentar a sua consulta, as horas de expediente é de 2.ª a 6.ª, das 9:00 a 13:00 e das 14:30 a 19:30, que sejam atendidas pelos funcionários da área jurídica. Ainda, poderão consultar através dos telefones n.º 28718710 (durante as horas de expediente são atendidos pelos funcionários da área jurídica) e 28400333 (24 horas de serviço, nas horas de expediente são atendidos pelos funcionários da área jurídica e fora das horas de expediente, são gravados as suas mensagens e posteriormente serão acompanhados pelos devidos funcionários). Além disso, na página electrónica desta Direcção de Serviços: www.dsal.gov.mo, estabeleceu uma página electrónica especializada para a “Lei das Relações de Trabalho” e o endereço electrónico da aludida lei: labourlaw@dsal.gov.mo, para a consulta, os funcionários desta Direcção de Serviços da área jurídica irá responder as suas perguntas e consultas, e através da recolha destas consultas, esta Direcção de Serviços irá elaborar a complicação sobre as questões da “Lei das Relações de Trabalho” e irá upload na página electrónica da “Lei das Relações de Trabalho”, presta a função de consulta através da classificação por tipo de perguntas e à data apre-

sentada, a fim de prestar a consulta ao público, e quanto ao contrato de trabalho para os menores é um dos seus títulos.

No intuito de promover as informações legais relativa ao direito laboral dos menores, nos impressos de divulgação há brochuras relativa “Atenção quanto contratar menores”, no qual usou língua simples para apresentar as normas em causa. Na “Complicação de Modelos de Documentos sobre a Lei das Relações de Trabalho” consta o modelo do “Contrato de Trabalho para os Menores” e a “Declaração de Oposição de Prestação de Trabalho de Menor”. Mais, durante as férias escolares de Verão irá haver mais trabalhadores menores, nomeadamente, em Maio a Agosto, procedemos a devida divulgação sobre “Direitos e Protecção aos Trabalhadores Menores” através da publicidade nos autocarros públicos, fixação das faixas e cartazes nas ruas de diferentes zonas, nos postos de publicidades das ruas e divulgando através de televisão, rádio e jornais. Esta Direcção de Serviços tem emitidos cartazes de divulgação às escolas, associações comerciais, organismos de juventudes e entidades de média, e os dados relativos às notas sobre os trabalhos das férias escolares de Verão para os trabalhadores menores à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e nele se anexou as devidas brochuras, a fim de apoiar as diferentes escolas na sua divulgação. Os referidos têm como objectivo de atentar aos estudantes e empregadores observem as normas legais, segurança ocupacional e evitar os enganar.

Por outro lado, esta Direcção de Serviços tem prestado o serviço gratuito e contínuo de trabalhos de recolocação e de recrutamento às populações da RAEM e às empresas. As empresas que usam o serviço de recrutamento são exigidos primeiro ao registo, a fim de assegurar que as condições das vagas de recrutamento apresentadas reúnem as normas da “Lei das Relações de Trabalho”. Todos os dados das vagas são fornecidas por diferentes meios públicos aos candidatos para consulta, nas quais incluem a página electrónica especializada de “Ofertas de Emprego e Conjugação entre a Oferta e a Procura de Emprego”. Ao mesmo tempo, para dar conhecimento aos estudantes quanto às técnicas importantes de entrevista a emprego, esta Direcção de Serviços prestou diferentes temas de seminários de apoio a emprego às estudantes das escolas secundárias e às universidades. Em Janeiro a Junho do corrente ano, esta Direcção de Serviços realizou 8 seminários para 7 escolas e universidades. Esta Direcção de Serviços irá continuar a realização das actividades de divulgação e seminários sobre a segurança e saúde ocupacional às escolas e universidades, prestando conhecimentos comuns e informações relativa à segurança e saúde ocupacional aos professores e trabalhadores. Através de apoio adequado aos estudantes, apoiando aos estudantes a criação do valor de segurança e saúde ocupacional. Desde 2008 a 1.º semestre do corrente ano, esta Direcção de Serviços realizou 26 actividades de divulgação sobre a segurança e saúde ocupacional aos 16 escolas e universidades, e irá continuar as aludidas actividades. Além disso, esta Direcção de Serviços imprimiu diferentes tipos de brochuras para a divulgação da segurança e saúde ocupacional, os devidos

folhetos e documentos para curso de formação, disponíveis gratuitamente ao público. Os aludidos dados estão disponível à página electrónica desta Direcção de Serviços.

Quanto à inspecção laboral, nos termos do artigo 31.º da “Lei das Relações de Trabalho”, a celebração do contrato de trabalho com o trabalhador menor é comunicada pelo empregador à DSAL, por meio de apresentação da respectiva cópia, no prazo de quinze dias a contar da data da sua celebração, excepto os trabalhos durante as férias escolares de Verão. Esta Direcção de Serviços irá procedendo a análise quando ao contrato de trabalho, caso na verificação de cláusulas contraditórias às normas estipuladas na lei, além de comunicar ao empregador e ainda instaura o processo para o devido acompanhamento. Caso na verificação de não reparação das infracções da lei, irá ser punido de acordo com a lei. Além disso, quando foi comunicada pelo Fundo de Segurança Pública que o empregador não pagou a contribuição do trabalhador menor, esta Direcção de Serviços irá proceder o devido acompanhamento, como por exemplo: examinar se o empregador haverá de acordo com a lei comunicar a esta Direcção de Serviços, caso se verifica situação contraditória à lei, esta Direcção de Serviços irá instaurar o processo para o devido acompanhamento.

A fim de proteger os trabalhadores menores, o pessoal da inspecção desta Direcção de Serviços irá, no prazo determinado ou não determinado, proceder visita inspectiva, nomeadamente, durante as férias escolares de Verão determina especialmente as acções inspectivas, no intuito de verificar se as empresas durante as férias escolares de Verão haverão condições legais para a contratação de trabalhadores estudantes, caso se verifique a existência de infracções da “Lei das Relações de Trabalho”, esta Direcção de Serviços procede o acompanhamento de acordo com a lei.

Esta Direcção de Serviços tem, por diferentes meios, divulgar e proteger os direitos laborais dos trabalhadores estudantes durante as férias escolares de verão, a fim de assegurar os aludidos trabalhadores prestem trabalhos num ambiente adequado e seguro.

Aos 20 de Julho de 2009.

Director da DSAL, *Shuen Ka Hung*.

28. Despacho n.º 655/III/2009, respeitante à retirada da proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”, apresentada pelo Chefe do Executivo.

Despacho n.º 655/III/2009

Ao abrigo do artigo 110.º do Regimento e da Deliberação n.º 5/2009/Mesa, admito, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o pedido

apresentado pelo Chefe do Executivo, relativamente à retirada da proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal”.

7 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Deliberação n.º 5/2009/Mesa

A proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal” foi apresentada a esta Assembleia Legislativa pelo Governo da RAEM em 12 de Fevereiro de 2009 e aprovada na generalidade em reunião plenária realizada no dia 23 de Fevereiro. A 1.ª Comissão Permanente ficou incumbida da análise na especialidade da referida proposta de lei, tendo neste momento já concluído o respectivo trabalho de apreciação e entregue o respectivo parecer.

Entretanto, o Chefe do Executivo endereçou um ofício à Presidente da Assembleia Legislativa solicitando que fosse retirada a proposta de lei acima aludida. No entanto, o n.º 1 do artigo 110.º do Regimento só prevê a possibilidade de projectos ou propostas de lei serem retirados até ao termo da discussão na generalidade, sem dispor sobre a possibilidade dos mesmos serem retirados pelos seus proponentes após a votação na generalidade e antes da votação na especialidade.

Após discutida e analisada a questão, a Mesa da Assembleia Legislativa entende que se está perante um caso omissivo, que carece de ser integrado pela mesma nos termos gerais. Nesta conformidade, no uso das competências previstas na alínea b) do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 159.º do Regimento, a Mesa delibera, relativamente ao n.º 1 do artigo 110.º do Regimento, o seguinte: qualquer projecto ou proposta de lei, para além de poder ser retirado até ao termo da discussão na generalidade, pode ainda ser retirado até ao termo da votação na especialidade em plenário.

Macau, 7 de Agosto de 2009.

A Mesa, *Susana Chou* (Presidente). — *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente). — *Leonel Alberto Alves*. (1.º Secretário). — *Kou Hoi In* (2.º Secretário).

(Tradução)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau Gabinete do Chefe do Executivo

Ofício n.º 6295/GCE/2009

Ex.^{ma} Senhora

Susana Chou

Digm.^a Presidente da Assembleia Legislativa,

A alteração ao regime de imputabilidade criminal implica uma alteração da política criminal com profundo

impacto para o futuro, daí que as posições assumidas ao longo da apreciação da proposta de lei, por parte dessa Assembleia Legislativa, tenham despertado a atenção do Governo para a acompanhar mais de perto. As opiniões, tanto dos Deputados como dos diversos sectores, que nos foram entretanto transmitidas em diferentes ocasiões, levam-nos a concluir que a sociedade e a Assembleia Legislativa detêm posições divergentes relativamente à matéria.

A proposta de lei intitulada “Alteração ao regime de imputabilidade criminal” propõe uma solução vulgo “princípio da dualidade”. Não se trata, pois, de um mero ajustamento técnico legislativo, mas sim de uma profunda alteração, em termos de política, ao regime penal.

Antes da sua apresentação à Assembleia Legislativa para a respectiva discussão, a proposta de lei foi objecto de estudo e reflexão por um longo período de tempo, e o certo é que não podemos, enquanto governo responsável, preconizar soluções que não são as acolhidas e com as quais a sociedade não se identifica. Por isso, esperávamos na altura não só merecer o apoio da 1.ª Comissão Permanente, mas também obter a sua aprovação por uma maioria de votos na reunião plenária da Assembleia Legislativa.

Ouvidos os Deputados e tendo em atenção as opiniões dos diversos sectores, o Governo da RAEM acolhe a opinião da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, no sentido de ter que ponderar sobre a referida proposta de lei com maior profundidade e cautela. Assim, o Governo da RAEM solicita que seja retirada a referida proposta de lei.

Com os melhores cumprimentos.

6 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

29. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 13 de Dezembro de 2009, e o respectivo Despacho n.º 656/III/2009.

DESPACHO N.º 656/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian em 13 de Dezembro de 2006.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Iong Weng Ian

Dando cumprimento à indicação de Sua Excelência o Senhor Chefe do Executivo e após parecer da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, do Instituto de Acção Social e dos Serviços de Saúde, relativamente à interpelação escrita da Deputada Iong Weng Ian, remetida através do Ofício n.º 640/E441/III/GPAL/2006 da Assembleia Legislativa, cumpre-me apresentar a seguinte resposta:

No âmbito do ensino especial, e no que se refere aos alunos que hajam completado 18 anos de idade e concluído os seus estudos, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), em colaboração com o Instituto de Acção Social (IAS), criou, há alguns anos, um mecanismo de encaminhamento destes alunos para uma entidade de serviço social que, em cooperação com o IAS, proporcione serviços de aconselhamento pré-laboral e formação diurna por forma a reforçar as suas capacidades de auto-cuidado.

Quanto aos alunos que completem o ensino secundário complementar, e no sentido da promoção do respectivo prosseguimento de estudos, as escolas tem vindo a proporcionar-lhes as orientações e o aconselhamento considerados necessários, bem como informações sobre matrículas em instituições de ensino superior seleccionadas, podendo os alunos requerer junto da DSEJ a concessão de bolsas de estudo, nomeadamente bolsas de mérito e bolsas-empréstimo.

No âmbito do plano de concessão de bolsas de estudo, foi criado um mecanismo de avaliação, que toma em consideração, em termos prioritários, os pedidos efectuados por motivos especiais ou os considerados casos especiais, visando proporcionar aos alunos, quer condições para que estes prossigam estudos superiores, quer oportunidades de valorização constante.

O Governo da RAEM continua empenhado na promoção e desenvolvimento do ensino especial, designadamente ao nível do ensino integrado, da formação sistemática e do aumento progressivo de recursos e de docentes disponíveis, apoiando as instituições de ensino na prestação de serviços com maior qualidade aos alunos com necessidades educativas especiais, proporcionando-lhes oportunidades de acesso a uma educação adequada ao seu desenvolvimento físico e psicológico.

No que respeita às pessoas portadoras de deficiência, beneficiárias do subsídio que visa apoiar os indivíduos e os agregados familiares em situação de carência económica, o IAS irá, casuisticamente, conceder uma prestação extraordinária para a aquisição de aparelhos ou equipamentos de apoio. Em simultâneo, o IAS irá financiar as instituições que apoiem pessoas portadoras de deficiência, em especial aquelas que prestem apoio a deficientes auditivos, na aquisição de serviços de linguagem gestual.

Considerando as necessidades futuras, o IAS pondera reforçar os apoios financeiros e técnicos concedidos àquelas instituições, no sentido de lhes permitir apoiarem as pessoas portadoras de deficiência que frequentem instituições de ensino superior.

O Chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

30. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 3 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 657/III/2009.

DESPACHO N.º 657/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng em 3 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpretação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng

De acordo com as indicações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres das Direcção dos Serviços para Assuntos Laborais (DSAL) e Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Sr. Leong Heng Teng, em 3 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 206/E141/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. O Governo da RAEM lançou várias obras públicas para enfrentar o tsunami financeiro, tendo a execução da maioria dessas obras sido iniciada no 1.º semestre, por fases e de acordo com as prioridades definidas. Para esses empreendimentos, está previsto um investimento total no valor de cerca de 2.200 milhões e a criação de 6.800 postos de trabalho.

No intuito de promover o bom início dos vários empreendimentos públicos, os serviços das obras públicas adoptaram medidas tendentes à redução do tempo necessário para a apreciação e autorização dos projectos de média

e pequena dimensão, tendo criado um grupo de trabalho inter-serviços para apreciar e autorizar os projectos de obra sob a forma de one stop services. Também para acelerar a apreciação e autorização dos empreendimentos públicos, os membros da Comissão de Abertura e Avaliação das Propostas têm de apreciar e autorizar os empreendimentos públicos fora das horas mínimas do serviço, sendo os serviços competentes obrigados a fornecer, em tempo razoável, as informações necessárias para a avaliação das propostas e, assim, poder reduzir-se eficazmente o tempo de apreciação e autorização dos empreendimentos públicos e acelerar-se a execução dos de média e pequena dimensão.

Por outro lado, para aperfeiçoar o processo de concessão das obras e permitir o início, quanto antes, dos empreendimentos públicos, o Governo implementará no 3.º trimestre o regime de sistematização das propostas de empreendimentos públicos por consulta. Além disso, se as condições permitirem, os empreendimentos públicos de maior envergadura serão divididos em vários empreendimentos pequenos para aumentar as oportunidades das médias e pequenas empresas concorrerem, elevando-se assim a taxa de emprego dos trabalhadores residentes.

A fim de assegurar os direitos e interesses relativos ao acesso de emprego dos trabalhadores residentes, está expressamente previsto que, nos concursos, os concorrentes são obrigados a atribuir prioridade no acesso de emprego aos trabalhadores residentes e apresentar, para cada proposta de obra, o “plano sobre distribuição de recursos humanos” onde deve constar, para efeitos de apreciação e autorização das propostas, a relação relativa aos tipos de trabalho e ao número de trabalhadores não residentes a contratar, a lista sobre o número de trabalhadores a contratar, a proposta sobre recrutamento de trabalhadores residentes, a forma como se implementa a medida sobre a contratação de trabalhadores residentes, os procedimentos relativos ao início e cessação de funções dos diversos tipos de trabalhadores e a cessação de funções dos trabalhadores não residentes. Além disso, os adjudicatários condenados pelo tribunal devido à contratação de trabalhadores não residentes não poderão concorrer aos empreendimentos públicos durante cinco anos.

2. São várias as medidas para apoiar o desenvolvimento da indústria fabril, consubstanciadas essencialmente no alargamento do mercado, redução dos custos de exercício, financiamento, apoio na criação de marcas e elevação das consubstanciadas essencialmente no alargamento do mercado, redução dos custos de exercício, financiamento, apoio na criação de marcas e elevação das capacidades técnicas e auxílio atempado e contínuo, tendo em conta as necessidades do sector. Para esse efeito, foi por exemplo isenta a taxa de informação electrónica que a Transferência Electrónica de Dados — Macau EDI VAN, S.A. cobra este ano aos utilizadores e, a partir de Fevereiro do corrente ano, reduzida em 50% a margem entre a taxa de câmbio do mercado e a taxa de câmbio contratada para as moedas utilizadas nas

operações de exportação do sector que não sejam dólares de Hong Kong.

Outrossim, devido ao impacto do tsunami financeiro, está previsto um abrandamento no ritmo de desenvolvimento económico de Macau, um acréscimo na taxa de desemprego e uma menor intensidade no mercado de trabalho. Para além dos cursos existentes, a DSAL vai organizar este ano Acções de Formação da 2.ª Aptidão Profissional e cursos de inglês profissional para elevar a competitibilidade no acesso ao emprego por parte dos formandos. Será ainda implementado o Plano de Formação no Posto de Trabalho e de Contratação para assegurar o acesso ao emprego dos formandos e ajudar as pessoas carenciadas na inserção no mercado laboral.

Em 2008, a DSAL organizou 476 cursos com 12.457 formandos. Este número ultrapassou o número anual dos participantes nas acções de formação anteriormente organizadas. Tendo como objectivo formar recursos humanos de diversos ramos de actividade e alargar a base dos quadros qualificados dos vários sectores, o conteúdo dos cursos de formação é muito abrangente, envolvendo os sectores de engenharia e manutenção, construção civil, indústria e comércio, cuidados e serviços individuais, hotelaria e restauração. Além disso, a DSAL vai continuar a cooperar com as instituições de formação e associações profissionais internacionais, no sentido de recorrer às suas experiências e qualificação profissional para organizar cursos de formação reconhecidos internacionalmente, permitindo que as técnicas adquiridas pelos formandos sejam uniformes com as internacionalmente utilizadas. Por exemplo, aos formandos que tenham concluído o Curso com Certificação de Gestor Profissional em Administração de Propriedades poderá ser atribuído um certificado reconhecido pela *International Facility Management Association (IFMA)* e pelo Ministério para Assuntos Laborais e Segurança Social de Pequim e os mesmos poderão requerer a qualificação profissional internacional da respectiva área que permite a optimização da qualidade dos recursos humanos.

Para incentivar a valorização da aptidão profissional dos profissionais dos vários sectores, a DSAL está a implementar o regime de certificação de aptidão profissional dividida em vários graus de acordo com os respectivos níveis, no sentido de proporcionar aos profissionais diferentes aptidões que possam servir de referência para o planeamento da sua carreira profissional.

31 de Julho de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutora: *Che Man Kun*

Letrado: *Fernando Ferreira da Cal*

31. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 17 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 658/III/2009.

DESPACHO N.º 658/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução N.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 17 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

De acordo com as indicações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, e ouvidos os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang, em 17 de Abril de 2009, a coberto do ofício n.º 238/E167/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. Para assegurar a eficácia das operações de combate ao trabalho ilegal realizadas em conjunto pela DSAL e pelo CPSP, é necessário cumprir rigorosamente o princípio de sigilo antes das respectivas operações, devendo o tempo e a forma de divulgação das notícias aos meios de comunicação social relativos a essas operações ser determinados pelo CPSP de acordo com a situação em concreto.

2. Para garantir a liberdade de imprensa e o direito à informação por parte dos cidadãos, o CPSP tem vindo a prestar aos meios de comunicação social todas as facilidades durante as actividades de reportagem, para divulgação activa e atempada das notícias ao público através dos mesmos. Durante as operações policiais, o CPSP vai utilizar e de acordo com as situações em concreto formas diferentes de divulgação, através dos meios de comunicação social, das informações na área das atribuições desse serviço. Além disso, em algumas operações policiais, o CPSP presta sempre apoio às actividades de reportagem, desde que não sejam afectadas as operações e a segurança dos jornalistas.

O CPSP entende o desejo dos meios de comunicação social obterem o mais rápido possível as primeiras notícias e colabora sempre que possível com muito prazer no trabalho dos mesmos, tendo, neste sentido, vindo a utilizar, desde há dois anos atrás, a forma de SMS para divulgação dos incidentes apresentados ao CPSP, de modo a que os

mesmos possam realizar as actividades de reportagem. Para satisfazer as necessidades dos meios de comunicação social, foi instalada recentemente uma linha telefónica destinada a consulta pelos mesmos, no sentido de alargar o canal de comunicação entre o CPSP e a imprensa. Com o desenvolvimento da sociedade, o CPSP irá continuar a rever os mecanismos de informação existentes, aperfeiçoando as suas insuficiências. As autoridades de segurança pública entendem a necessidade de colaboração mútua no pressuposto de manter uma boa comunicação com a imprensa, e vão melhorar, tendo em conta a realidade, os mecanismos existentes, por forma a construir um relação de cooperação com os meios de comunicação social.

Aos 3 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutora: *Vong Kuai Ieng*

Letrada: *Maria Filipa Fernandes Martins*

32. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 17 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 659/III/2009.

DESPACHO N.º 659/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng em 17 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpretação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng

De acordo com as indicações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Instituto de Habitação (IH) e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Sr. Lee Chong Cheng, em 17 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 234/E163/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. Construção de habitação pública

No intuito de ajudar os residentes a aliviarem as dificuldades relacionadas com a habitação, o Governo da RAEM tem-se empenhado em acelerar a construção de habitação pública. Desde o estabelecimento da RAEM foram atribuídas 431 e 2.673 habitações sociais e económicas, respectivamente. Para atingir o objectivo de, até ao fim de 2012, se concluir a construção por fases de 19 mil fogos de habitação pública, vários projectos de construção de habitações para esses fins estão a ser prosseguidos de acordo com as prioridades definidas.

Os projectos deste tipo de habitações que se encontram em execução, tendo a sua primeira fase concluída, abrangem 210 fogos de habitação social da Ilha Verde ocupados em 2007 e 2.688 fogos concluídos ou a concluir durante este ano, incluindo os 880 fogos de habitação económica do lote HR/HS da Alameda da Tranquilidade que foram concluídos no passado mês de Julho, os 884 fogos de habitação social em Fái Chi Kei que serão concluídos em Setembro e os 924 fogos dos Blocos B e C da 2.ª fase da habitação social da Ilha Verde cuja conclusão está prevista para o fim deste ano. Está ainda prevista a conclusão dos 357 fogos do Bloco A da habitação social da Ilha Verde para 2011 e 588 da primeira fase da habitação social de Mong Há em Abril de 2010.

Há ainda os projectos relativos a lotes cuja finalidade foi determinada ou convertida para construção de habitação pública que se têm vindo a desenvolver e que envolvem 2.703 fogos do lote TN27 da Estrada Coronel Nicolau de Mesquita a concluir em 2011 cuja concepção e construção se encontram em execução, os 500 fogos do lote 4 do Bairro da Ilha Verde a concluir em 2011 cujo projecto de construção foi condicionalmente autorizado e os 3.049 fogos eventualmente disponíveis nos lotes 1, 2 e 3 do Bairro da Ilha Verde onde a resolução do problema relativo às restantes 173 barracas se encontra em franca aceleração promovida pela respectiva empresa promotora.

Por outro lado, está em curso um estudo sobre o planeamento para os lotes destinados à construção de habitação pública, a concretizar através do reaproveitamento das habitações sociais existentes. Os bairros de habitação social com condições para ser reconstruídos serão objecto de análises e propostas, onde se ponderará a urgência de reconstrução e a eficácia decorrente da modificação dessas habitações sociais e a viabilidade de alojar os actuais inquilinos e de remodelar as facilidades sociais. Assim sendo, o IH planeia dar prioridade à reconstrução das habitações sociais mais antigas e com menor eficiência no aproveitamento dos respectivos terrenos.

Além disso, o Governo vai efectuar estudos sobre a política de habitação pública no longo prazo para encontrar mais espaços adequados para esse efeito. Nesse sentido foi anunciada no ano passado a reserva de doze terrenos sites no lote da Estrada de Seac Pai Van em Coloane com uma área total de 42.300 metros quadrados. A elaboração do

planeamento desse tipo de habitações abrange o projecto de urbanização e ordenamento da Ilha Verde e o planeamento de urbanização de Seac Pai Van em Coloane.

2. Regulamentação da compra e venda de habitações ainda em fase de construção

É muito usual nas transacções de imóveis em Macau contratualizar a compra e venda de “habitações ainda em fase de construção”, uma vez que esta contratualização permite a redução do custo de financiamento das empresas promotoras e dos encargos dos compradores e a animação do mercado imobiliário. O regime jurídico de compra e venda de imóveis existente em Macau destina-se principalmente a transacções de habitações construídas, sendo aplicável à compra e venda de “habitações ainda em fase de construção” apenas o regime geral de “contrato-promessa” consagrado no Código Civil. Contudo, neste regime não específico para o assunto, não está expressamente previsto o conteúdo, as formas e o registo do contrato de compra e venda de habitações ainda em fase de construção.

Atendendo à prosperidade do actual mercado imobiliário de Macau, é muito usual a compra e venda de habitações ainda em fase de construção. Com vista à regulamentação e aperfeiçoamento desse acto, a DSAJ realizou em 2008 uma consulta pública sobre a reforma do regime dos registos e do notarial, tendo sido apresentadas, no documento destinado à consulta, várias sugestões relativas à compra e venda de habitações ainda em fase de construção, tendo em conta o regime do actual registo predial. Por exemplo, foi proposto, para assegurar os direitos e interesses dos compradores de habitações ainda em fase de construção, que a respectiva comercialização fosse possível apenas depois de efectuado o respectivo registo provisório de propriedade horizontal na Conservatória do Registo Predial, que aos respectivos contratos de compra e venda fosse atribuída a eficácia real e que os respectivos contratos fossem celebrados em documento autenticado.

Em resposta a esta consulta, o público apresentou muitas opiniões construtivas, nomeadamente o aperfeiçoamento do regime jurídico da compra e venda de habitações ainda em fase de construção com maior fiscalização e asseguuração da garantia legal das respectivas transacções que mereceu acolhimento dos diversos sectores da sociedade. A DSAJ está a desenvolver um profundo estudo e análise das opiniões e sugestões recolhidas e iniciará, tão cedo quanto possível, o respectivo processo legislativo logo que for concluído o respectivo projecto de revisão.

3 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutora: *Che Man Kun*

Letrado: *Fernando Ferreira da Cal*

33. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 28 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 660/III/2009.

DESPACHO N.º 660/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 28 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpretação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Secretaria para a Economia e Finanças e da Direcção dos Serviços de Solos, Obras públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa Sra. Kwan Tsui Hang, em 28 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 265/E184/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. A fim de desenvolver uma cidade de turismo diversificado onde se conjuguem os turismos de convenção, de lazer e de convívio familiar, foram concedidos vários terrenos para o estabelecimento de parques temáticos. Os projectos destes parques têm sido ajustados pelos investidores e têm apresentado certa lentidão nos respectivos trabalhos. Todavia, o Governo da R.A.E.M. tem tornado claro que qualquer ajustamento não pode contariar a finalidade da concessão dos respectivos terrenos, devendo sempre submeter-se ao definido e aprovado originalmente. Por outro lado, o princípio da administração aberta tem sido implementado através de consulta pública e da Rede de Informação Cadastral, permite que o público tenha acesso à informação sobre este assunto.

Além disso, o Governo da R.A.E.M. está a proceder aos trabalhos de revisão da Lei de Terras, onde a questão do incumprimento do prazo de aproveitamento do terrenos concessionados tem sido objecto de estudo profundo, a fim de se resolver a questão dos terrenos sem aproveitamento e de se criar condições para evitar os prejuízos, durante longos anos, resultantes dos adiamentos por parte dos respectivos investidores e para assegurar o melhor aproveitamento dos recursos e assim defender o interesse público.

2. As Sociedades Concessionárias actuam de acordo com os deveres consagrados nos Contratos de Concessão

para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar ou Outros Jogos em Casino na Região Administrativa Especial de Macau. No Contrato com o Galaxy Casino, S.A. é admitido que o prazo de conclusão e de abertura ao público do Complexo Hoteleiro do COTAI ocorra até 23 de Dezembro de 2011. A sua construção encontra-se em curso e os procedimentos de autorização constam nas normas do respectivo Contrato de Concessão. As outras Sociedades Concessionárias já levaram a cabo o Plano de Investimentos prometido nos respectivos Contratos de Concessão.

Aos 3 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutor: *Kuan Kun Hong*

Letrado: *Fernando Ferreira da Cal*

34. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 30 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 661/III/2009.

DESPACHO N.º 661/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução N.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 30 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San

Em cumprimento das ordens de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 285/E196/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Tendo em consideração a elevada densidade populacional da Zona Norte de Macau e pelo facto de ser um bairro antigo, foi então decidido pelo CCRBAM em se aproveitar no corrente ano 1/3 do terreno resultante da demolição do Edifício Son Lei, localizado no Bairro de Iao Hon, para a construção de uma secretaria provisória na Zona Norte afecto ao CCRBAM, no sentido de servir como plataforma de diálogo para os moradores.

A secretaria provisória não consiste num edifício de serviços, mas sim numa construção provisória composta por um único piso. De acordo com o seu projecto, futuramente quando for dado formalmente início a reconstrução deste antigo bairro, esta secretaria provisória será também demolida e o seu terreno aproveitado para a reconstrução do bairro. No que concerne ao remanescente 2/3 dos terrenos resultantes da demolição do Edifício Son Lei, será aproveitado pelo IACM para a construção uma zona de lazer provisória, com vista a proporcionar um espaço mais largo para a actividade dos moradores. À semelhança da experiência apreendida com a reconstrução do Bairro Antigo de Kwun Tong na vizinha RAEHK, a construção de uma secretaria a título provisório no bairro objecto de reconstrução permitirá o estabelecimento de um canal de diálogo entre a Administração e os moradores, e que servirá também como meio para se divulgar as informações sobre a reconstrução dos bairros antigos, desempenhando assim um papel bastante importante como plataforma da consulta.

Uma vez que a reconstrução de bairros antigos consiste numa tarefa prolongada, por isso será necessário a construção na Zona Norte, onde se verifica uma elevada densidade populacional, de uma secretaria provisória, a fim de se criar assim uma plataforma de comunicação para os moradores, reforçando-se por sua vez os canais de contacto e de diálogo com os moradores desta zona, de forma a que os moradores da Zona Norte possam manifestar as suas opiniões a qualquer hora, proporcionando-lhes logo então um meio de consulta mais fácil e rápido.

Em Macau existem 4 modelos para o reordenamento dos bairros antigos, que para além da reconstrução e desenvolvimento, são também formas aplicáveis de reordenamento dos bairros antigos a manutenção e protecção, remodelação e recuperação, e embelezamento de ruas. A par disso, na secretaria provisória na Zona Norte a projectar poderão ainda ser prestados de forma casuística serviços comunitários destinados a divulgar e dar a conhecer aos moradores as informações sobre o reordenamento dos bairros antigos.

Relativamente à concessão precedida de concurso público dos lotes D e E, localizados entre a Baía Norte do Patane e a Baía Sul do Patane, destinados à construção de dois edifícios mistos, que teve lugar em princípios de 2008, veio já o concessionário proceder ao pagamento do valor correspondente a 10% do preço da adjudicação em Fevereiro e Março, respectivamente, de acordo com o disposto no programa de concurso público, sendo que o valor remanescente será posteriormente pago em prestações. A par disso, concluída a respectiva apreciação, os despachos que titulam estas concessões serão então publicados no Boletim Oficial da RAEM.

Macau, aos 31 Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

35. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 30 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 662/III/2009.

DESPACHO N.º 662/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng em 30 de Abril de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Heng Teng

Em cumprimento das ordens de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Leong Heng Teng, encaminhada através do Ofício da Assembleia Legislativa n.º 283/E194/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

O reordenamento dos bairros antigos, em particular a reconstrução, além vir afectar directamente a habitação dos cidadãos, envolve ainda questões relacionadas com a propriedade privada. Assim sendo, a fim de permitir o início da realização sem obstáculos do reordenamento dos bairros antigos e promover o desenvolvimento sustentável da cidade, considera-se de modo geral no seio da sociedade que a produção legislativa sobre o reordenamento dos bairros antigos deve estar em primeiro plano e que somente com a existência da legislação nesta matéria é que será possível por um lado salvaguardar os direitos e interesses legais dos cidadãos, mas também por outro lado permitir que durante o reordenamento seja possível se alcançar o seu objectivo que é a revitalização harmoniosa da malha urbana.

O projecto do Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos, que consiste no principal fundamento legal para a execução dos trabalhos de reordenamento dos bairros antigos, já entrou no 1.º trimestre do corrente ano na fase de produção legislativa, contudo iremos procurar ainda no corrente ano enviar à AL para debate. A par disso, também já se acelerou a realização dos trabalhos relacionados com a elaboração dos seus diplomas complementares conforme o calendário que foi já definido, estando assim previsto para o corrente ano a entrega ao CCRBAM para debate em pormenor. E foi com base nas opiniões amplamente re-

colhidas e no consenso geral alcançado é que foi possível a optimização destes diplomas legais. Porém, somente quando estiver concluído o regime jurídico do reordenamento dos bairros antigos é que será possível se salvaguardar os direitos e interesses legais dos cidadãos, mas também em contrapartida por outro lado salvaguardar o direito da propriedade privada.

Por fim, importa ainda sublinhar que a construção da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau permitirá reforçar a ligação entre Macau e as regiões vizinhas, e depois de entrar em funcionamento virá trazer novos tempos para a ligação rodoviária entre Hong Kong e Macau, reforçando assim a sua interligação, que será vantajoso para a prosperidade e o desenvolvimento de Macau. O estudo de viabilidade sobre a construção da Ponte foi já submetido ao Governo Central para apreciação em Dezembro do ano transacto, estando previsto o início das obras no corrente ano. E no plano geral da Administração se teve também em consideração os equipamentos de trânsito envolventes, nomeadamente a viabilidade da ligação da Ponte com o traçado do futuro sistema do metro ligeiro e a construção recentemente anunciada do terminal de autocarros na Rua da Pérola Oriental na Zona Nordeste de Macau. A Administração da RAEM virá em função da situação do desenvolvimento desta zona implementar as diversas medidas e lançar os respectivos planos de forma a articular com o seu desenvolvimento integral e no sentido de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos desta zona.

Macau, aos 31 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

36. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 4 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 663/III/2009.

DESPACHO N.º 663/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 4 de Junho de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo

Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang, encaminhada através do Ofício da Assembleia Legislativa n.º 369/E261/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

A Circular n.º 1/DSSOPT/2009 que entrou em vigor e que foi publicado pela DSSOPT em Junho do corrente ano consiste na sua essência na compilação e na aplicação das Circulares n.º 5/DSOPT/87, 6/DSOPT/87 e 7/DSOPT/87. Por outro lado, atendendo ao aparecimento verificado nos últimos anos de novos materiais, técnicas de construção e teorias arquitectónicas, foram então introduzidas devidas alterações neste novo Circular. Por exemplo, foi exigido que o piso do pódio dos altos edifícios habitacionais deve ser vazio e destinado a espaço verde e lazer, nos altos edifícios foi exigido a reserva de compartimento central para a colocação de botijas em conformidade com o disposto no Regulamento Técnico das Instalações de Gases Combustíveis e nos baixos edifícios comerciais houve também uma libertação no que refere à exigência do número de escadas que o servem.

Relativamente à altura dos edifícios, foi também alterada nesta nova circular a forma de medição da altura dos edifícios localizados na Taipa e em Coloane, no sentido de por um lado salvaguardar o valor histórico da imagem dos quarteirões das Vilas da Taipa e de Coloane, mas por outro também conseguir o aumento da altura do espaço interior do edifício, sem que se verifique o aumento físico da altura do edifício, de forma a permitir que na reconstrução dos edifícios seja possível um tratamento ligeiramente mais flexível quanto a sua altura, permitindo assim que o seu proprietário possa optar pela exploração no interior do edifício da actividade comercial. A par disso, no que refere à altura dos edifícios distribuídos nas diversas zonas, foi também claramente definido nesta nova Circular que os baixos e médios edifícios estão sujeitos ao disposto em termos de formação de 76.º com o plano horizontal e os altos e muito altos edifícios estão sujeitos ao disposto em termos de área de sombra projectada, no sentido de permitir assim uma conjugação racional da relação entre a altura do edifício e a largura da via.

Assim sendo, para melhor disciplinar o urbanismo de Macau, urgiu-se então a necessidade de se proceder à revisão do RGPU que vigorou já há vários anos. A revisão que está a ser realizada pela DSSOPT contempla também a introdução das devidas alterações em função da situação concreta actualmente verificada, pelo que em finais do corrente ano procurar-se-á colocar à consulta pública o texto sobre esta matéria para a recolha de comentários e se recolher de forma mais profunda e ampla a opinião dos diversos estratos sociais sobre este assunto. A par disso, se encontra igualmente em curso os trabalhos de revisão da Lei de Terras com vista a beneficiar os critérios e o regime de gestão de solos, o processo de concessão de terrenos e o seu aproveitamento, permitindo assim a sistematização e o aumento da transparência dos trabalhos relacionados com a LAG no seio desta tutela.

Macau, aos 31 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

37. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 664/III/2009.

DESPACHO N.º 664/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, enviava-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 12 de Junho de 2009.

7 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San

Em cumprimento das ordens de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, encaminhada através do Ofício da Assembleia Legislativa n.º 379/E269/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Desde o estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, a Administração da RAEM veio desde sempre apostar forte na protecção do património cultural, na candidatura do Centro Histórico de Macau na Lista do Património Mundial, na concretização da política de “Um país dois sistemas” e da “Administração de Macau pela sua gente” e no reforço dos resultados concretos da protecção do património cultural. E com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável geral da sociedade, veio a Administração da RAEM realizar uma série de acções de protecção, divulgação e de sensibilização neste sentido, a fim de se permitir proteger de forma eficaz o património cultural de Macau e melhor sensibilizar a população de Macau sobre as raízes históricas e culturais de Macau e da Nação, de forma a reforçar assim a adesão da população para as questões em matéria cultural, mas também permitir a formação de um sentimento social mais forte de pátria e de união. E comparativamente com o período antes do estabelecimento da RAEM, verificou-se um aumento bastante significativo do conhecimento dos cidadãos sobre a importância da protecção do património cultural, resultado visível este que foi obtido através do esforço conjunto tanto por parte da Administração, como por parte da população.

Porém, face ao rápido desenvolvimento urbano de Macau e perante as novas questões suscitadas, verificou-se também que a legislação e o regime que foi outrora definido já não conseguia responder aos novos desafios, pelo que se urgiu então a necessidade de por um lado se acelerar com a realização dos trabalhos destinados a criação de um sistema

de planeamento urbanístico científico e relacionados com a revisão e beneficiação dos regimes jurídicos nesta matéria, mas também por outro lado destinados a permitir uma melhor racionalização dos terrenos e o aumento da transparência do planeamento urbanístico, assim como a introdução do mecanismo de fiscalização pública. E ainda não obstante a este facto, foi também criado no seio desta tutela um grupo de trabalho responsável pela realização de estudo e pela coordenação dos trabalhos de planeamento urbanístico, no sentido de se aprofundar estes estudos, reforçar as acções de protecção e coordenação do desenvolvimento, assim como a coordenação interdepartamental dos trabalhos de planeamento urbanístico.

E uma vez que o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a protecção ambiental deve ser criado com base no sistema de planeamento urbanístico científico e moderno, por isso virá a Administração da RAEM por um lado através do mecanismo de coordenação interdepartamental reforçar os canais de diálogo e de coordenação entre os serviços responsáveis pelo planeamento urbanístico e pela cultura, assim como acelerar a realização dos trabalhos de beneficiação do sistema de planeamento urbanístico e dar início a uma série de importantes estudos temáticos, de forma a garantir a concretização eficaz dos trabalhos de planeamento urbanístico, nos quais compreende a adjudicação, no âmbito da cooperação entre a Província de Guangdong e Macau, a favor dos Serviços de Edificação da Província de Guangdong, do estudo mais aprofundado sobre o sistema de elaboração e de gestão do planeamento urbanístico de Macau, cujos trabalhos compreendem sobretudo a criação dos procedimentos legais para a elaboração do planeamento urbanístico e a criação de um mecanismo sistematizado de consulta pública que permitam que os trabalhos de planeamento urbanístico possam ter uma maior regulamentação e transparência. Por outro lado, foi ainda adjudicado a favor da Associação Urbanista da China o estudo sobre o plano director de Macau, que compreende ainda a realização de um estudo sobre a protecção das zonas classificadas como património histórico e cultural. E uma vez que Macau é fortemente marcado pelo seu património cultural, por isso será necessário a realização de um estudo para a criação de um plano urbano destinado a aprofundar, coordenar ou actualizar as acções de protecção da imagem da zona central do Centro Histórico de Macau e das demais zonas históricas, em prol de uma melhor harmonia da relação entre a protecção ambiental e o desenvolvimento urbano.

Nestes termos, resumindo e concluindo, os trabalhos de protecção do património cultural foram desde sempre uma das importantes apostas da Administração da RAEM. E daqui em diante, virá a Administração da RAEM com base na experiência e nos resultados anteriormente obtidos, promover a realização de acções de protecção do património cultural através da criação de um sistema jurídico mais perfeito, em prol do desenvolvimento sustentável da sua sociedade.

Macau, aos 31 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

38. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 665/III/2009.

DESPACHO N.º 665/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 5 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

Pe'l'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Os assistentes sociais são internacionalmente considerados especialistas da área dos serviços sociais. Hoje em dia, a maioria das pessoas considera os assistentes sociais como “arquitectos da sociedade”, “lubrificantes” e até mesmo “muro de resistência aos conflitos” entre o Governo, a sociedade e cada indivíduo, desempenhando assim papel fundamental na salvaguarda da estabilidade social.

A construção duma equipa de assistentes sociais é sempre merecedora de grande atenção nos diversos países e regiões. A proporção entre o número de assistentes sociais e a população é um dos critérios de aferição da qualidade dos serviços sociais, por exemplo, nos Estados Unidos da América os assistentes sociais representam 2% da população, enquanto no Japão, Canadá e Hong-Kong representam 5%, 2,2% e 1,7%, respectivamente.

Há a lamentar que em Macau, comparativamente aos referidos países ou regiões, o número de assistentes sociais seja muito pobre. Segundo as informações da Associação dos Assistentes Sociais de Macau, existem actualmente em Macau 500 assistentes sociais, número que não é suficiente para dar resposta à actual procura, e para além disso, existem bons e maus profissionais, facto esse que em nada contribui para assegurar a qualidade dos serviços.

A procura de serviços sociais tem aumentado devido a problemas sociais de diversa ordem, como sejam o vício do jogo, problemas familiares, juvenis, a falta de serviços para idosos, e ainda a integração social de imigrantes. Para além disso, existem actualmente em Macau 6.000 idosos que vivem sós o que exige determinado número de assistentes sociais, com vista a dar resposta e apoio às tarefas necessárias.

É grande a diferença entre a quantidade, a qualidade e a procura de assistentes sociais, facto que tem a sua justificação na falta de um regime de credenciação daqueles profissionais, e como também não existem nem regime de registo nem normas jurídicas reguladoras da profissão, qualquer um pode ser assistente social, basta possuir um certificado de formação naquela área para ser contratado. Por outro lado, a inexistência de um regime que defina categorias, a falta de critérios para acesso à carreira bem como para definição da respectiva remuneração são razões que retiram qualquer atractivo a este tipo de trabalho, o que acrescido da falta de garantias leva muitos assistentes sociais no activo a abandonarem mesmo a profissão. Actualmente são diferentes as regras de contratação e promoção dos assistentes sociais, variam de associação para associação, e são em geral definidas por elas, e para além disso, devido à falta de critérios uniformizados, as remunerações são baixas, ao que acresce um grande volume e pressão de trabalho bem como falta de apoio. Assim, poucos conseguem manter uma postura activa no desenvolvimento do seu trabalho, o que vem agravar ainda mais a situação da falta de recursos humanos nesta área.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Existem actualmente em Macau 183 unidades de solidariedade social, com ou sem financiamento do Governo, entre as quais se incluem creches, centros comunitários, centros de acolhimento provisório, centros de reabilitação e complexos para apoio a toxicodependentes. Os serviços disponibilizados podem agrupar-se em serviços para idosos, reabilitação, apoio nas zonas comunitárias, apoio familiar, prevenção e tratamento da toxicodependência, e em todos eles são necessários assistentes sociais. Mas como actualmente existem em Macau apenas 500 assistentes sociais, como é que é possível proporcionar serviços de qualidade? Macau consegue fazer face à procura?

2. A construção de uma equipa de assistentes sociais estável e de qualidade é essencial para a construção de uma sociedade harmoniosa. Assim, atendendo quer ao aumento gradual das actuais necessidades, quer às necessidades do futuro, os serviços competentes definiram algum plano para a profissionalização deste sector? O que vão fazer para atrair os indivíduos formados nessa área para a profissão de assistente social?

3. Estamos a falar de trabalho especializado, por isso, há que criar regimes e regras de fiscalização e deontológicas que sejam reconhecidas pela população. Estas regras não só proporcionam mais garantias, como podem assegurar a qualidade dos serviços. Atendendo a esse facto, os serviços competentes apontam que existe necessidade de se criar um regime de registo para os assistentes sociais, até mesmo quadros superiores do Instituto de Acção Social afirmaram recentemente que era ainda necessário realizar estudos e ponderar aprofundadamente sobre esse regime de registo. O Instituto de Acção Social solicitou já um estudo acerca da viabilidade

de criação daquele regime de registo ao Departamento de Estudos e Ciências Sociais da Universidade Politécnica de Hong-Kong. Qual é o ponto da situação desses trabalhos? Quando pode ser divulgado o respectivo projecto?

05 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.

39. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 666/III/2009.

DESPACHO N.º 666/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 5 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Na semana passada, a Polícia Judiciária detectou um caso de prática de crime colectivo envolvendo mais de vinte jovens, que para além de recorrerem à violência, ainda instigavam menores a traficar droga da China para Macau, destinada à sua venda e conseqüente obtenção de lucros, caso que veio de repente alertar a atenção da população.

Os assistentes sociais que trabalham essencialmente com jovens revelaram a sua preocupação acerca do alastramento do tráfico e venda de droga, e adiantaram ainda que há que ter atenção aos criminosos que se infiltram nas escolas para vender droga aos alunos, uma vez que podem surgir situações idênticas à verificada em Hong-Kong, em que os alunos consomem droga abertamente nas escolas. Por outro lado, são os jovens que têm menos capacidade de resistir às dificuldades que, para fugirem ao mundo real, consomem droga, por uma questão de curiosidade à qual acresce a falta de conhecimentos sobre a droga.

Os referidos profissionais também afirmam que os jovens que abusam de medicamentos e que consomem droga raramente têm vontade própria para parar de consumir, sendo mesmo poucos os casos em que essa vontade se impõe. Para além disso, devido à insuficiência de assistentes sociais destacados nas escolas, bem como destes profissio-

nais para apoio às famílias, as situações tendem a piorar e são cada vez mais os problemas no âmbito das referidas tarefas de apoio.

Tendo em conta a complexidade das causas que conduzem os jovens a consumir e traficar droga, para além da legislação e sua aplicação, é ainda necessário reforçar os trabalhos de prevenção contra a droga, o apoio médico, o acompanhamento dos casos, a cooperação interdepartamental, a participação da população e até mesmo recorrer à cooperação a nível internacional para proteger os jovens das ameaças da droga.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. No que toca à sensibilização para a prevenção contra a droga, os serviços competentes dispõem de algum programa, tendo em conta as diferentes necessidades dos alunos, com vista a passar-lhes informação correcta sobre a droga? Como é que os serviços competentes estabelecem a coordenação entre a escola, família e associações cívicas, a fim de proporcionar aos profissionais oportunidades de intervir, o mais cedo possível, para que os jovens se livrem da dependência da droga?

2. No que toca ao apoio disponibilizado aos pais e aos jovens, os serviços competentes devem assumir uma visão prospectiva, definindo políticas científicas, a fim de elevar a eficiência dos trabalhos de prevenção contra a droga. Os serviços competentes realizaram alguma investigação ou estudo sobre o assunto? Existe algum plano com continuidade para aumentar os conhecimentos dos trabalhadores da linha da frente, para que estes possam efectuar ainda melhor os trabalhos de prevenção contra a droga?

5 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Iong Weng Ian*.

40. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 667/III/2009.

DESPACHO N.º 667/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

O mangue situado ao lado das Casas-Museu da Taipa tem sido, ao longo dos tempos, local de atracção para muitas aves raras que ali fixam o seu lar, constituindo assim uma linda paisagem natural. Pena é que devido às insuficiências na sua protecção o mangue tenha acabado por ser totalmente destruído nos anos 90 do século passado, o que só deve ser de lamentar no que à protecção ambiental diz respeito, pois essa destruição veio também retirar o lar às referidas aves.

De facto, até aos anos 70 do século passado, a zona aquática localizada entre Zhuhai e Macau era a de maior dimensão do referido mangue, e à medida que se foram concluindo as diversas obras de aterro, o mangue foi sendo gradualmente reduzido e acabou totalmente destruído, sem sequer ter deixado qualquer rasto da sua existência. Face à insistência da população para se transformar a zona ao lado da ponte Flor de Lótus numa zona protegida, em 2001 o Governo acaba por satisfazer essas solicitações e adjudica a gestão da referida zona a uma determinada empresa.

A adopção de medidas de protecção ambiental sustentáveis, nomeadamente ao nível ecológico, é importante para a sobrevivência dos animais. Devem ainda proteger-se as estâpulas menores para que possam ali hibernar, satisfazendo assim os apelos das Organizações mundiais que se dedicam à protecção de espécies quase extintas.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. A protecção do mangue é muito importante, situação que a maioria da população desconhece ou então em relação à qual está pouco atenta. Afinal, qual é a dimensão total do mangue em Macau? Onde se encontra?

2. O Governo é competente para gerir o mangue situado entre as águas de Macau e de Zhuhai? Em caso afirmativo, qual é a autoridade competente responsável pelos trabalhos de coordenação e protecção? Quais foram os trabalhos desenvolvidos até ao momento?

3. Os habitat das aves e do Homem devem ser separados, caso contrário, pode haver lugar a prejuízos. Os serviços competentes vão iniciar obras para a respectiva vedação, bem como a construção de uma via para as bicicletas ao lado da ponte Flor de Lótus? Em caso afirmativo, antes de se avançar com as referidas obras vai ser efectuada alguma avaliação do impacto ambiental? Vai ser feita a mesma coisa no caso do novo campus da Universidade de Macau que vai ser construído na Ilha da Montanha?

6 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Iok Wa*.

41. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 668/III/2009.

DESPACHO N.º 668/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

A Associação da Nova Juventude Chinesa de Macau e a Associação Geral dos Estudantes Chineses de Macau organizaram uma feira de trabalho conjunta na qual se disponibilizavam três mil e quatrocentos postos de trabalho e que contou com mais de três mil visitantes. Diversas associações cívicas organizaram também colóquios sobre o emprego para jovens, que tiveram participação activa daqueles.

Os participantes na referida feira afirmam que é difícil encontrar emprego adequado às habilitações, nomeadamente os recém formados, e quem acaba cursos no exterior e regressa para Macau à procura de emprego sente que a competitividade é feroz, uma vez que não possui experiência profissional e não conhece bem a situação do mercado de trabalho local. Tanto os alunos do ensino secundário como os estudantes universitários tentam arranjar algum trabalho em *part time* durante as férias do verão, com vista a adquirirem alguma experiência profissional e poderem assim preparar-se melhor para a sua futura integração no mercado laboral. No entanto, segundo os jovens que participaram nos referidos colóquios, esse tipo de trabalho é cada vez mais escasso, o que os deixa desorientados e preocupados.

Antigamente, a diversidade da oferta de emprego era menor, por isso, eram escassas as opções para os jovens, porém, com o próspero desenvolvimento do sector do jogo que se tem registado nos últimos anos, são muitos os jovens que optam por enveredar pelo sector do jogo. Mas com o impacto da *tsunami* financeira e o alastramento da gripe suína H1N1 a nível mundial, registou-se uma atrofia do mercado que também causou prejuízos à RAEM. Mesmo com a taxa de desemprego a manter-se num nível baixo, ainda não se conseguiu sair do nevoeiro dessas duas crises, e o mercado

de trabalho pode ainda vir a sofrer algumas mudanças, por isso, é necessário que o Governo da RAEM preste o devido apoio aos jovens na procura de emprego.

Há a salientar que existem anualmente milhares de estudantes que concluem os seus cursos no exterior e que regressam a Macau à procura de emprego, por isso, a concorrência é feroz, mas as políticas de emprego para os jovens enfermam de algumas insuficiências, por exemplo, insuficiência de serviços de apoio aos jovens na procura de emprego, de medidas de incentivo às empresas que proporcionem programas de estágio, e até mesmo a falta de um centro “one stop” que disponibilize uma bolsa de emprego, formação, estágios, etc., factores que, sem qualquer dúvida, só criam dificuldades a quem anda à procura de emprego.

Assim sendo interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Com vista a apoiar os jovens na procura de emprego, a reforçar as suas competências e a ajudá-los a perceber a situação do mercado de trabalho, vão os serviços competentes criar algum centro de apoio à procura de emprego?

2. A auto-valorização ajuda os jovens a adaptarem-se melhor às necessidades de desenvolvimento dos diferentes sectores da sociedade. Como é que os serviços competentes vão agir para criar condições aos jovens para a sua auto-valorização, aumentando assim a respectiva competitividade? De que medidas dispõem para incentivar as empresas a promoverem programas de estágio para jovens e programas de formação para o emprego, com vista a disponibilizarem mais oportunidades de experiência profissional aos jovens? De que medidas dispõem para incentivar as empresas a promoverem acções de formação para os trabalhadores jovens, a fim de estes elevarem as suas competências?

3. Com vista a incentivar os jovens que têm intenção de criar os seus próprios negócios, vão os serviços competentes criar um fundo destinado a esse fim?

6 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Heng Teng*.

42. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 6 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 669/III/2009.

DESPACHO N.º 669/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Pro-

cesso de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Nas sociedades modernas, as informações do governo têm grandes implicações no quotidiano da população, por isso, a sua divulgação constitui tanto responsabilidade como dever de qualquer governo. E para que esse trabalho seja devidamente efectuado, existe um porta-voz do governo que é responsável pela divulgação das informações, o que tanto ajuda a aumentar a transparência da acção governativa como pode ao mesmo tempo constituir um meio de ajuda ao governo na sua aproximação à população, e ainda assegurar o direito do público à informação. Desde 2003, ano em que surgiu a pneumonia atípica, tanto o Governo chinês como a população sentiram na pele a importância da divulgação e obtenção de informações sobre a situação das epidemias, cujos efeitos são bem melhores do que no caso de ocultação de informações. A partir desse momento, 74 subunidades do Conselho de Estado bem como os 31 Governos Provinciais (incluindo os regionais e distritais) criaram a figura do porta-voz para divulgação de informações, tendo mesmo tornado públicos os seus contactos, tais como nome, telefone e respectivas funções.

Desde o estabelecimento da RAEM que o Governo tem vindo a desenvolver várias tarefas no âmbito da reforma da Administração Pública, com vista a articular a gestão com o desenvolvimento sócio-económico, e tem sempre salientado como meta principal “servir melhor o cidadão bem como aumentar a transparência”. Assim, foram desenvolvidos vários trabalhos nomeadamente, a promoção da carta de qualidade, criação dos serviços *one-stop*, simplificação das formalidades administrativas, optimização da estrutura da administração pública bem como um centro de informações e vários de atendimento nas diversas zonas da cidade, esperando o Governo com isso reforçar a interacção e intercâmbio com a população. Mas na realidade falta ainda um canal eficaz para a comunicação entre o Governo e a população, canal esse que pode também contribuir para a população ficar a perceber melhor a acção governativa e para que as suas valiosas opiniões possam ser melhor aproveitadas. Essa falta só impede a Administração de ser capaz de responder atempadamente às urgências. Por isso é que é necessário criar, quanto antes, a figura do porta-voz para a respectiva divulgação de informações. Em 2003, em colaboração com o Instituto dos Negócios Estrangeiros, a Administração pro-

mouveu um curso de formação para o efeito, dirigido apenas a quadros superiores e trabalhadores que frequentemente contactam com a imprensa, curso esse que contou com a participação de vários funcionários. O curso já terminou mas ainda não foi implementada a figura do porta-voz. Esta situação só vai diminuir, a longo prazo, o nível e a eficiência da divulgação de informações do Governo, o que vem também enfraquecer o direito de participação, fiscalização e de acesso à informação por parte da população, desfavorecendo assim a reforma da Administração Pública.

De facto, o Programa da Reforma de Administração Pública para os anos de 2007 a 2009 foi divulgado há já mais de 2 anos, e termina no final deste ano. O referido programa propõe um total de 34 tarefas, incluindo execução, decisão, avaliação e auscultação das políticas, bem como a reforma da estrutura e da gestão, e para além disso, define também a elaboração de 38 diplomas e respectivos regimes de acompanhamento. O referido programa responde às principais solicitações dos diferentes sectores, por isso mereceu o aplauso da população, mas por outro lado mereceu também a sua preocupação, uma vez que estão ainda por concluir muitos dos trabalhos definidos naquele programa, nomeadamente a criação da figura do porta-voz para a respectiva divulgação de informações. Atendendo a que esta legislatura termina em meados de Agosto, o ritmo do trabalho também despertou grande atenção da população, que se preocupa com a possibilidade de aqueles trabalhos não passarem de conversa sem qualquer efeito prático, no respeitante ao aumento da qualidade de vida da população e ao encontrar de equilíbrio entre a economia e o desenvolvimento social. Isto pode constituir uma dificuldade para a passagem de trabalho deste governo para o próximo.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Ao longo dos anos que se seguiram ao estabelecimento da RAEM, o Governo tem efectuado muitos trabalhos na área da reforma administrativa, em articulação com o rápido desenvolvimento sócio-económico, e graças aos esforços envidados pelos funcionários públicos, os referidos trabalhos obtiveram grande sucesso. Atendendo a esse facto, o Governo define nas LAG a elevação do nível de qualidade dos funcionários como um dos principais trabalhos a desenvolver. Assim, organizou, em grande escala, formação para os funcionários, enviando-os mesmo para acções de formação na China e em Singapura. Os serviços competentes, em colaboração com o Instituto dos Negócios Estrangeiros, organizaram um curso de formação para porta-voz do governo, destinado exclusivamente a quadros superiores e funcionários que frequentemente contactam com os média. Qual foi o montante despendido com a organização desse curso? Qual o ponto da situação da criação daquela nova figura? Quais as razões para a morosidade da criação da figura de porta-voz do Governo?

2. O Programa da Reforma de Administração Pública para 2007 a 2009 foi divulgado há já mais de 2 anos e ter-

mina no final deste ano. Atendendo a que esta legislatura termina em meados de Agosto, este ritmo de andamento dos trabalhos prendeu a grande atenção da população, que se preocupa com a possibilidade da reforma não passar de conversa sem qualquer efeito prático. Fernando Chui Sai On foi eleito como 3.º Chefe do Executivo e no seu programa político avança com a ideia da “continuidade e inovação, para criarmos harmonia social”, mas mesmo assim, o actual Governo não pode esquivar-se à sua responsabilidade nos trabalhos da referida reforma e deixá-la para o próximo Governo, pois trata-se de uma tarefa bastante pesada. Os serviços competentes vão esclarecer o público acerca das tarefas definidas no Programa da Reforma de Administração Pública para os anos 2007 a 2009, nomeadamente acerca das que vão ser concretizadas? E quais delas não o vão ser? Como é que os serviços competentes vão agir para que a passagem dos trabalhos para o próximo Governo decorram sem sobressaltos?

6 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ung Choi Kun*.

43. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 670/III/2009.

DESPACHO N.º 670/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 7 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

No dia 4 de Agosto deste ano, devido à aproximação do Tufão Goni, os Serviços Meteorológicos içaram, cerca das 19 horas, o sinal n.º 8 de tempestade tropical. As pontes

foram fechadas e os transportes públicos foram parando gradualmente.

Naquela noite, deveria partir para Manila, às 22 horas, um avião da companhia aérea CEBU, mas devido à aproximação do referido tufão, um grupo de passageiros estrangeiros que tinha comprado os seus bilhetes para aquele voo, telefonaram para o Aeroporto Internacional de Macau para saberem se o voo tinha sido cancelado. A resposta que obtiveram foi que o aeroporto ia parar, devido ao sinal n.º 8, e consequentemente, não haveria mais voos.

No entanto, na manhã do dia seguinte (depois do tufão), esses passageiros ficaram muito surpreendidos quando souberam que o referido avião tinha partido às 00H40 do dia 5 de Agosto. Esses pouco mais de dez passageiros foram inicialmente obrigados a comprar outros bilhetes, pois a companhia aérea considerava que a culpa tinha sido deles, por não terem comparecido no aeroporto. Só depois de várias horas de negociação é que a companhia aceitou ajudá-los na procura de outros voos gratuitos para regressarem às Filipinas.

Como é que o Aeroporto de Macau permite o levantamento de voos com o sinal n.º 8 içado é, de facto, incrível! Mais assustador foi a situação de insuficiência de combustível, detectada depois de o avião ter partido às 00H40, que obrigou a uma aterragem de emergência no Aeroporto de Hong Kong para abastecimento. E depois desse abastecimento, o Aeroporto de Hong Kong proibiu o levantamento de voo por razões de segurança, o que só aconteceu depois da tempestade ter passado.

Será que este caso vem demonstrar que existem problemas de gestão no nosso aeroporto? A resposta dada não corresponde ao que na realidade aconteceu, ou seja, o avião foi, incrivelmente, autorizado a levantar voo enquanto se encontrava içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical, tendo sido depois disso detectado que, incrivelmente, o avião não tinha combustível suficiente, daí ter sido obrigado a efectuar uma aterragem de emergência num outro aeroporto, para o respectivo abastecimento. Este tipo de gestão é mesmo incrível!

Gostaria, então, de apresentar as seguintes questões:

1. Como é que o Governo coordena as diversas fases dos trabalhos do aeroporto? Porque é que a resposta foi que “não haveria mais voos”, quando ao fim e ao cabo o que se verificou foi o Aeroporto ter continuado a funcionar e ter permitido que o avião em causa levantasse voo, confundindo os passageiros e causando-lhes prejuízos?

2. Durante o sinal n.º 8 de tempestade tropical, as pontes são fechadas, os transportes públicos param, então, como é que foi possível o Aeroporto ter permitido o levantamento de voos? Existe alguma regra concreta para o funcionamento do Aeroporto durante as tempestades tropicais? Ou será que a decisão de cancelar ou continuar com os voos cabe às companhias aéreas? O Governo não precisa de fazer nada?

3. Só depois do avião ter levantado voo é que foi detectada a insuficiência de combustível, que obrigou a uma aterragem de emergência no Aeroporto Internacional de Hong Kong para abastecimento. É mesmo uma situação incrível, um avião ser autorizado a levantar voo do Aeroporto de Macau sem combustível suficiente, afinal, como é que o Governo gere o nosso aeroporto? Ainda bem que o avião pôde aterrar no Aeroporto de Hong Kong, porque se este estivesse encerrado e o avião não conseguisse chegar a outro aeroporto, quem é que assumiria a responsabilidade, caso se verificasse algum acidente grave?

7 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Au Kam San*.

44. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 671/III/2009.

DESPACHO N.º 671/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 7 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação

Depois de vários anos de exigências por parte do sector laboral, em 1990 foi oficialmente estabelecido o Fundo de Segurança Social. O seu funcionamento depende das contribuições das partes laboral e patronal bem como de 1% das receitas do Governo, e começou a proporcionar protecção elementar aos trabalhadores de Macau, no âmbito do desemprego, doença e velhice.

Depois de mais de uma dezena de anos de desenvolvimento desse Fundo, a sua cobertura tem vindo a ser

constantemente alargada, e o âmbito dos seus beneficiários estendido aos trabalhadores por conta própria dos vários sectores. Entretanto, a melhoria do Sistema de Segurança Social, o aumento dos recursos investidos, o alargamento contínuo da sua cobertura, nomeadamente, a criação de mecanismos para poder abranger os que ainda não eram beneficiários desse Sistema, incluindo os idosos com idade superior a 65 anos, os empresários de pequenas empresas e os proprietários de pequenas lojas e as donas de casa, e a redução para os 60 anos da idade para atribuição da pensão de velhice são aspectos que a população deseja poder ver concretizados.

Para dar resposta às exigências da sociedade, em finais de 2007 a Administração apresentou o projecto para consulta sobre o ajustamento do sistema de segurança social e da pensão de velhice, com o plano de criação de um Sistema de Segurança Social a dois níveis, a fim de poder proporcionar melhor protecção aos residentes na velhice. Depois de várias sessões de consulta e discussão, não se verificou qualquer avanço quanto à melhoria do Sistema de Segurança Social, para além da redução para os 60 anos da idade para atribuição da pensão de velhice, medida essa que foi então adoptada pela Administração, no ano passado.

Em Abril deste ano, o Chefe do Executivo apontou, no decorrer da sessão de perguntas e respostas na Assembleia Legislativa, que devido à complexidade dos trabalhos de revisão, em primeiro lugar ia ser concretizada a abertura de contas para as contribuições para o Fundo de Previdência, trabalho esse que se previa estar concluído a meio deste ano, e que iam ser envidados todos os esforços a fim de que o projecto relativo ao Fundo de Previdência Central pudesse ser submetido à Assembleia Legislativa antes do dia 15 de Maio deste ano, e ainda que o projecto relativo à revisão do Fundo de Segurança Social seria apresentado nos finais do corrente ano.

É lamentável que até ao momento a Administração ainda não tenha entregue à Assembleia Legislativa a tal proposta de lei sobre o Fundo de Previdência Central. Se os referidos trabalhos vão de facto ser concluídos ainda durante este ano é uma questão que deixa a população muito preocupada. Por seu turno, não se verificaram mais novidades sobre os trabalhos de melhoria e reforma do Fundo de Segurança Social, o que deixa os residentes, em particular os idosos, muito ansiosos, pois querem poder, o mais cedo possível, aderir ao Sistema de Segurança Social.

A Administração tem a obrigação de dar respostas. Porque é que a concretização dos planos divulgados sofre sempre adiamentos? Para dar resposta às exigências prementes dos residentes, não pode a Administração dar prioridade à concretização desses trabalhos, enquanto um dos objectivos da sua acção governativa?

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. O Fundo de Segurança Social, enquanto rede de protecção fundamental, está estreitamente ligado à vida da

população de Macau. Duma forma geral, entende a sociedade que todos os residentes devem poder aderir ao referido Sistema, nomeadamente, os que não têm sido devidamente protegidos, incluindo os casais que exploram pequenos negócios, as donas de casa e os idosos aposentados há muitos anos. A falta de uma calendarização para concretização dos referidos trabalhos de melhoria e revisão deixa os residentes muito desapontados. Para dar resposta às exigências prementes dos residentes, não pensa a Administração dar prioridade à melhoria do Fundo de Segurança Social, enquanto um dos objectivos da sua acção governativa? Será possível à Administração apresentar o respectivo projecto ainda este ano? Qual é o ponto da situação desse trabalho?

2. No projecto relativo ao ajustamento do sistema de segurança social e da pensão de velhice, propõe-se a criação dum Fundo de Previdência Central, com o objectivo de proporcionar maiores garantias à população. Em resposta a isso, a Administração afirmou várias vezes que ia envidar todos os esforços para levar a cabo a elaboração do referido projecto até meados deste ano e entregá-lo à Assembleia Legislativa para apreciação, e que ia proceder, o mais cedo possível, à abertura de contas para as contribuições para o referido Fundo. Vai terminar em breve a presente sessão legislativa, mas o referido projecto continua sem ser entregue à Assembleia Legislativa. Porquê? A Administração estará determinada a concluir essas tarefas num curto prazo? Face à constante prorrogação dos trabalhos de elaboração da proposta de lei, como pode a Administração assegurar que o Sistema de Fundo de Previdência Central seja estabelecido ainda durante este ano?

7 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang*.

45. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 7 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 672/III/2009.

DESPACHO N.º 672/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 7 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

O Gabinete para os Recursos Humanos divulgou recentemente e pela primeira vez os dados estatísticos relativos aos pedidos de trabalhadores não residentes desde Maio de 2007, data em que o referido Gabinete entrou em funcionamento. As autorizações concedidas até Maio deste ano abrangeram 55.523 trabalhadores não residentes. O Gabinete para os Recursos Humanos é uma entidade pública resultante da cisão da Direcção para os Assuntos Laborais e subordinado ao Secretário para a Economia e Finanças. Segundo o Despacho n.º 116/2007 do Chefe do Executivo, as duas atribuições principais deste Gabinete são: primeiro, analisar permanentemente a evolução dos recursos humanos no mercado de trabalho da RAEM; segundo, desempenhar as tarefas administrativas respeitantes aos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes qualificados, não qualificados bem como aqueles que desempenham tarefas domésticas.

Durante a apreciação dos pedidos de contratação de não residentes, os serviços competentes salientam que a sinceridade das intenções de contratar trabalhadores locais é factor importante de ponderação, não se admite qualquer contratação de não residentes através de falsas contratações de locais. Porém, correm rumores de que isso acontece, pois ouve-se dizer que os residentes são despedidos depois dos pedidos de contratação de não residentes serem autorizados, ninguém sabe se isso é verdade, mas é notória a falta de critérios claros e de transparência na apreciação dos referidos pedidos. Por isso, o referido Gabinete deve elevar a transparência desses critérios e criar mecanismos de queixa para assegurar a abertura, justiça e imparcialidade.

Uma outra competência do Gabinete para os Recursos Humanos é analisar permanentemente a evolução dos recursos humanos no mercado de trabalho da RAEM, por isso, deve poder prestar toda a informação relativa à situação e evolução do mercado de trabalho local às empresas e aos residentes, com previsões a longo prazo sobre o desenvolvimento dos diversos sectores e recursos humanos de Macau. Há meses, o Centro para os Recursos Humanos de ZhuHai procedeu à arrumação dos dados obtidos desde o início do ano, e verificou que a procura de trabalhadores ligados à inovação tecnológica, investigação de produtos, engenharia mecânica e investigação e exploração de software tinha aumentado. Para além disso, tendo em conta a actual crise financeira e o desenvolvimento económico, o referido Centro passou a prestar aconselhamento sobre emprego, orientação profissional, definição de salários para os recém licenciados tendo também realizado várias feiras de emprego.

Uma associação cívica organizou recentemente uma feira de emprego para recém licenciados e jovens que, apesar das elevadas temperaturas que se faziam sentir naquele dia, ainda conseguiu atrair mais de 3.000 pessoas. Mais de

20 empresas e instituições participaram nessa feira, fornecendo mais de 300 tipos de trabalho e cerca de 3.500 vagas. Segundo alguns participantes, mais de metade das vagas pertencem ao sector do jogo, embora as vagas relacionadas com a tecnologia tenham aumentado bastante, situação semelhante à de ZhuHai. O Centro para os Recursos Humanos de ZhuHai forneceu dados correctos, se Macau também o conseguisse fazer de forma científica e detalhada, certamente que obteria melhores resultados.

A análise contínua da evolução dos recursos humanos é importante, uma vez que as informações vão permitir às pessoas que procuram emprego inteirar-se, atempadamente, das informações sobre a dinâmica do mercado, podendo então ajustar as suas estratégias e permitindo também aos finalistas ficarem a saber das tendências de desenvolvimento do mercado laboral, no sentido de que possam conjugar as suas vontades e ponderar os seus planos de desenvolvimento profissional. Contudo, de acordo com os trabalhos efectuados pelo Gabinete de Recursos Humanos nestes últimos dois anos, este mais parece um serviço especial para a apreciação e autorização da importação dos trabalhadores, pois os estudos acerca do desenvolvimento e da procura de recursos humanos não são suficientes e os dados divulgados pecam pela falta de transparência, por isso, não é possível disponibilizar informações adequadas sobre o emprego a quem anda à procura dele.

O Governo tem afirmado que a importação de mão de obra visa apenas suprir a insuficiência de recursos humanos locais. Na falta de planos para o desenvolvimento de recursos humanos e de uma previsão sobre a situação da oferta e da procura, a importação de mão de obra não passa de mera cegueira e de curta perspectiva. São contínuas as situações em que o direito ao emprego e os direitos e interesses dos trabalhadores locais são lesados. Mesmo que se continue a realçar que se está a cumprir o princípio da prioridade de contratação de locais, isso não passa de mero slogan e duma promessa que não vai ser concretizada.

Sendo assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. O Gabinete de Recursos Humanos deve assumir a responsabilidade de proceder a estudos sobre o desenvolvimento de recursos humanos e a previsão da oferta e da procura, aumentar a transparência dos dados estatísticos e torná-los públicos, por forma a disponibilizar aos desempregados informações eficazes que sirvam de fundamento à definição da política demográfica, do planeamento urbano e ainda contribuam para o desenvolvimento dos diversos ramos de actividade. Que medidas é que vai então o Governo adoptar para a concretização destas funções do Gabinete de Recursos Humanos?

2. O Gabinete para os Recursos Humanos vai criar mecanismos para a recepção de queixas? Vai proceder à verificação por amostragem dos pedidos, apreciados ou por apreciar, verificando se os dados recebidos estão de acordo

com a realidade, a fim de evitar falsas declarações e contra-
tações?

7 de Agosto de 2008.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Lee Chong Cheng*.

46. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 5 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 673/III/2009.

DESPACHO N.º 673/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 5 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Interpelação escrita

O meu Gabinete de Atendimento aos Cidadãos recebeu dias atrás, algumas queixas de residentes de Macau, alegando que os Serviços de Saúde (SS) estariam a praticar discriminação das línguas oficiais aquando da contratação de trabalhadores da Administração Pública de Macau (APM).

De facto, nos dias 27 e 30 de Julho do corrente ano, os SS publicaram dois anúncios nos jornais locais com a intenção de admitir em regime de contratos além do quadro, um Técnico Superior para a área de análise laboratorial e três Técnicos Superiores para a área de terapia ocupacional, ambas funções de cariz técnicas. Para a vaga de Técnico Superior (na área de análise laboratorial) é exigido como um dos requisitos o “domínio das línguas chinesa e inglesa e para as três vagas de Técnicos Superiores (na área de terapia ocupacional) é exigido o domínio da língua chinesa, tendo discriminado e tirado as oportunidades aos queixosos portugueses ou a outros interessados com as mesmas habilitações que dominam a outra língua oficial que é a língua portuguesa.

Os queixosos são residentes permanentes possuem como língua materna portuguesa são licenciados nos cursos de especialidade de análise laboratorial e terapia ocupacional no estrangeiro sentem-se discriminados no acesso à função pública, por os SS não aceitarem as suas candidaturas. De acordo com os mesmos queixosos as funções dos referidos cargos são altamente técnicas exigindo-se prioritariamente conhecimentos do domínio técnico-profissional designadamente gestão de qualidade dos laboratórios e

experiência clínica na área psicológica ou formação profissional condizente.

Os anúncios são discriminatórios, os SS fizeram tábua rasa do disposto do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 101/99/M que preceitua que as línguas oficiais têm igual dignidade e são ambos meio de expressão válido de quaisquer actos jurídicos. Por outro lado, tanto o artigo 8.º do D.L. n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, como o artigo 9.º da Lei n.º 14/2009 de 03.08.2009 não permite a exclusão de qualquer uma das línguas oficiais. E o mais grave é que não se respeita o Princípio de Igualdade constante do artigo 25.º da Lei Básica em que os residentes de Macau são iguais perante a lei sem discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas, ou ideológicas, instrução e situação económica ou condição social.

Por outro lado, este Gabinete recebeu também muitas queixas do pessoal do quadro da carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica queixando que neste momento a carreira de técnico de 2.ª classe inicia-se com índice 340, sendo o índice 480 o índice mais elevado do topo da carreira, ou seja técnico especialista. Com a eventual contratação dos referidos trabalhadores mediante contrato além do quadro com a categoria de técnico superior 2.ª classe índice 430 viola-se o importante Princípio para o mesmo trabalho diferente salário, ou seja, todos eles têm o mesmo tipo de trabalho, mas vão auferir salários diferentes, o que constitui uma autêntica fraude à lei existente.

Os queixosos esperam que os SS revejam a injusta situação permitindo que os queixosos possam candidatar-se aos cargos da função pública a não ser que as respectivas vagas estejam já reservadas a alguns amigos ou afilhados e as condições de ingresso moldadas à medida do “alfaiate”. Da nossa parte, pensamos que se trata de um mero lapso involuntário que poderá ser facilmente resolvido com a anulação dos dois anúncios e uma nova publicação evitando-se discriminações em função das línguas oficiais. E a bem da longevidade do segundo sistema.

Assim sendo, interpelo o Governo, sobre o seguinte:

1. Qual a razão de discriminar os residentes de Macau aquando da contratação um Técnico Superior para a área de análise laboratorial e três Técnicos Superiores para a área de terapia ocupacional limitando ao conhecimento da língua chinesa? Porque razão, foram discriminados os residentes de Macau devido ao facto de dominarem somente uma das línguas oficiais que não a chinesa?

2. Quais as razões para a diferença de índices na contratação de técnicos de diagnóstico e terapêutica designadamente índices 340 e 430 como índices de ingresso, violando-se o Princípio para o mesmo trabalho mesmo salário?

Aos 5 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho*.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Serviços de Saúde

ADMITE

Três Técnicos Superiores (Área de terapia ocupacional) (Referência n.º 02408/02-TS/2008)

Funções:

➤ Exercer funções de técnico superior na área de terapia ocupacional nestes Serviços.

Exige-se:

- Licenciatura em terapia ocupacional;
- Domínio da língua chinesa;
- Qualidade de residente permanente da R.A.E.M., que possua os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

Condições de Preferência:

- Com experiência clínica na área psicológica;
- Com formação profissional condizente;
- Com bom conhecimento da língua inglesa ou de outra língua (o candidato será avaliado durante a entrevista).

Oferece-se:

- Lugar como Técnico Superior da 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430;
- Contrato além do quadro, precedido de contrato de assalariamento por um período experimental de seis meses;
- Direitos e regalias de acordo com o "Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau" em vigor.

Os interessados podem apresentar a sua candidatura até 17 de Agosto de 2009, num sobrescrito fechado, que deverá ser entregue ou remetido pela Direcção dos Serviços de Correios com registo e aviso de recepção para a Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), com os seguintes documentos:

- a. Curriculum Vitae;
- b. Fotocópia de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da R.A.E.M.;
- c. Fotocópia de Diploma do Curso e Boletim Classificativo;
- d. Fotocópia dos outros certificados na área concernente.

No rosto do sobrescrito fechado devem constar o nome chinês e português do(a) candidato(a), a designação do cargo e o número de referência deste recrutamento. As candidaturas só serão consideradas desde que a data do recibo da Secção de Expediente Geral ou do carimbo da Direcção dos Serviços de Correios não seja posterior ao prazo estabelecido para a sua entrega.

As candidaturas recebidas serão apenas destinadas ao uso deste recrutamentos, os interessados que precedentemente tenham apresentado candidaturas, não serão incluídos neste recrutamento, devendo portanto, efectuar a candidatura acima mencionada.

A lista provisória dos candidatos admitidos, bem como a marcação da data, do horário e do local onde se realizará a prova, será publicada na página electrónica dos Serviços de Saúde <http://www.asu.gov.mo>.

Macau, aos 24 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços,
Lei Chim Ion



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Direcção dos Serviços de Finanças

COMISSÃO DE REGISTO DOS AUDITORES E DOS CONTABILISTAS

Aviso

Faz-se público, em conformidade com deliberação da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, de 10 de Julho de 2009, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto dos Contabilistas Registrados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, bem como do disposto no ponto 3) do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2005, de 17 de Janeiro, que nos dias 28 e 29 de Novembro, 5, 6 e 12 de Dezembro do corrente ano, irá realizar-se a prestação de provas para inscrição inicial e revalidação de registo como auditor de contas, contabilista registado e técnico de contas.

1. **Prazo, local e horário de inscrição**
 - Prazo de inscrição: De 27 de Julho a 10 de Agosto de 2009
 - Local de inscrição: Instalações da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, no 16.º andar do "Edifício Finanças", sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585.
 - Horário de inscrição: De 2.ª a 5.ª feira: das 09h00 às 13h00; das 14h30 às 17h45
6.ª feira: das 09h00 às 13h00; das 14h30 às 17h30

2. Condições de candidatura

Auditores de contas:

Podem candidatar-se todas as pessoas maiores, residentes ou portadoras de qualquer título válido de permanência na Região Administrativa Especial de Macau, que reúnam os requisitos gerais para registo como Auditores de Contas nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e que, no caso de revalidação de registo, tenham cumprido o disposto no artigo 10.º do mesmo Estatuto.

Contabilista registado e técnica de contas:

Podem candidatar-se todas as pessoas maiores, residentes ou portadoras de qualquer título válido de permanência na Região Administrativa Especial de Macau, que reúnam os requisitos gerais para registo como contabilistas registados ou técnicos de contas nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Contabilistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e que, no caso de revalidação de registo, tenham cumprido com o disposto no artigo 10.º do mesmo Estatuto.

3. Local de levantamento do boletim de inscrição

O boletim de inscrição, os esclarecimentos relativos à prestação de provas, o regulamento das provas e as regras da prestação de provas relativas aos candidatos e conteúdo das provas podem ser obtidos no sítio da internet da Direcção dos Serviços de Finanças, no local relativo à CRAC (www.dsff.gov.mo) ou levantados nos seguintes locais:

- 1) Rés-Jo-chão do Edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida da Praia Grande n.ºs 575, 579 e 585

- 2) Centro de Atendimento Macau Norte, Rua dos Hortelãos, N.º 89, Edif. Jardins San Pou, AH-R/C, Macau

- 3) Centro de Atendimento Taipa, Rua de Bragança, N.º 500, R/C, Taipa

Em caso de dúvidas, agradecemos o contacto com a CRAC, durante as horas de expediente, através do telefone número 85990168 ou 85990549, ou através do e-mail crac@dsf.gov.mo.

Direcção dos Serviços de Finanças, ao 21 de Julho de 2009

O Presidente da CRAC
Iong Kong Leong

QUINTA-FEIRA 30.7.2009
www.hojemacau.com



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

ADMITE

Uma vaga de Técnico Superior (na área de análise laboratorial)
(Referência n.º 00309/02-TS/2009)

Funções:

- Para o desempenho de funções de Técnico Superior no âmbito do trabalho de análise laboratorial destes Serviços.

Exige-se:

- Licenciatura em área da medicina laboratorial ou similar;
- ~~Domínio das línguas chinesa e inglesa (o domínio linguístico vai ser avaliado na prova de conhecimento escrito);~~
- Qualidade de residente permanente da R.A.E.M., que possua os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

Condições de Preferência:

- Habilitações literárias superiores na área supracitada;
- Experiência Profissional em laboratório clínico;
- Habilitação profissional de reconhecimento na área de gestão de qualidade dos laboratórios;
- Comprovativo de formação na prática de "software" da informática.

Oferece-se:

- Lugar como Técnico Superior de 2ª. Classe, 1º escalão, índice 430;
- Contrato além do quadro, precedido de contrato de assalariamento por um período experimental de seis (6) meses;
- Direitos e regalias de acordo com o "Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau" em vigor.

Os interessados podem apresentar a sua candidatura até 20 de Agosto de 2009, num sobrescrito fechado, que deverá ser entregue na Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde (situada no Centro Hospitalar Conde de São Januário), ou remetido pela Direcção dos Serviços de Correios com registo e aviso de recepção para a mesma Secção, com os seguintes documentos:

- a. Curriculum Vitae;
- b. Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da R.A.E.M.;
- c. Fotocópia do Diploma do Curso e Boletim Classificativo;
- d. Fotocópia dos documentos comprovativos de experiência profissional em área similar.

No rosto dos sobrescritos fechados devem constar o nome do(a) candidato(a), em chinês e português, e o número de referência do recrutamento para o qual pretende apresentar a candidatura. As candidaturas só serão consideradas desde que a data do recibo da Secção de Expediente Geral ou do carimbo da Direcção dos Serviços de Correios, não seja posterior ao prazo estabelecido para a sua entrega.

As candidaturas recebidas serão apenas destinadas ao uso deste recrutamento, os interessados que precedentemente tenham apresentado candidaturas, não serão incluídos neste recrutamento, devendo portanto, efectuar a candidatura acima mencionada.

Será publicada na página electrónica dos Serviços de Saúde: <http://www.ssm.gov.mo>, a lista provisória em que constam os nomes dos candidatos admitidos, a data, o horário e o local onde se realizará a prova.

Macau, aos 29 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços
Lei Chin Ion

47. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datado de 10 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 674/III/2009.

DESPACHO N.º 674/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Leong On Kei. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Nestes últimos anos o mundo entrou numa nova era — do conhecimento e da criatividade — que levou ao desenvolvimento acelerado do sector cultural e criativo. De acordo com alguns indicadores das Nações Unidas, o sector criativo ocupa 7% do GDP mundial, prevendo-se que venha a atingir os 10% ao ano. Os países e territórios da região central da Ásia-Pacífico, como Taiwan, Coreia do Sul e Singapura pressentiram a importância do sector cultural e criativo, por este motivo, já optaram há muito pelo desenvolvimento do sector como uma das suas estratégias para o desenvolvimento urbano. Ultimamente, cidades da China como Pequim, Xangai, Hangzhou, Shenzhen e Nanjing já começaram a desenvolver o sector cultural e criativo com vista a elevarem a competitividade da respectiva cidade.

Foi recentemente realizado um seminário intitulado “O Sector Cultural e Criativo de Macau”, organizado em conjunto pela “Associação dos Alunos em Macau” do “*Graduate School of The Chinese Academy of Social Sciences*” e pelo “Centro de Estudos de Desenvolvimento da Zona do Delta do Rio das Pérolas”. Os oradores abordaram a temática e revelaram que Macau possui uma longa história e herança cultural diversa, particularmente a fusão e intercâmbio das culturas ocidental e oriental, através da qual se pode formar uma cultura diferente e diversificada, o que representa uma grande potencialidade de desenvolvimento, que neste momento se encontra ainda em fase inicial. Em Hong Kong, o desenvolvimento do sector cultural e criativo começou mais cedo, o sector está numa fase mais madura e tem criado uma imagem cultural e criativa de grande popularidade, assumindo assim um peso com enorme influência a nível asiático ou até mesmo mundial. Em Zhuhai, a cultura contemporânea

tem-se desenvolvido de forma mais vasta e rápida nos anos recentes, neste contexto, Hong Kong, Zhuhai e Macau apresentam-se com vantagens e desvantagens, podendo entre as três cidades intensificar-se a cooperação no sector cultural e criativo com vista a superarem as respectivas desvantagens ou deficiências, dando assim lugar ao elevar da competitividade e promoção do sector nas três regiões.

Como o sector cultural e criativo de Macau se encontra ainda em fase inicial e significativamente atrasado em relação a outros territórios, é de crer portanto, que a breve trecho, este sector local ainda não consiga contribuir com algo de concreto no âmbito económico.

Sendo assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Nas LAG para o ano 2008, o Governo refere o desenvolvimento do sector cultural e criativo no âmbito da área social e cultural, assim sendo, será que planeou criar um serviço público específico para o arranque dos respectivos trabalhos preparatórios? Quais foram as medidas concretas adoptadas para o desenvolvimento do referido sector?

2. No “11.º Plano Quinquenal da China” e nas “Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas” divulgadas no ano passado, encontram-se delineadas as políticas sobre a cooperação, com a respectiva divisão de tarefas, a coordenação de propriedades e o apoio mútuo entre Macau e outras zonas chinesas. Nestas circunstâncias, qual é o posicionamento do sector cultural e criativo de Macau entre as três zonas, “Hong Kong, Zhuhai e Macau”? Quais são as vantagens de Macau em comparação com as outras zonas? E quais são as suas deficiências?

10 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa, *Leong On Kei*.

48. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 10 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 675/III/2009.

DESPACHO N.º 675/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação

A eleição para o terceiro mandato do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau decorreu sem sobressaltos nos finais do mês passado, com o candidato Fernando Chui Sai On a conseguir recolher uma alta percentagem de votos e a ser eleito Chefe do Executivo. Essa eleição materializou os princípios “um país, dois sistemas”, “Macau administrado pelas suas gentes” e “alto grau de autonomia”. Com o terminar desta eleição entra em fase de contagem decrescente o presente mandato do Governo da RAEM, com a sua equipa a dever empenhar-se na assunção do papel de “governo de gestão”, dando os seus maiores contributos para continuar a implementar, efectivamente, as várias políticas sócio-económicas já definidas, a fim de deixar bases sólidas favoráveis para o novo Governo da RAEM. Para além disso, é ainda necessário planear para se fazerem bem os trabalhos de preparação para a respectiva transferência para o novo Governo.

Na realidade, em países como os Estados Unidos da América, o Reino Unido e o Japão, existem leis ou mecanismos para regulamentar o processo de transferência do poder entre as equipas de governação cessantes e eleitas, de modo a assegurar o bom funcionamento dos vários órgãos governativos depois dessa transferência e a pôr em prática, quanto antes, as políticas e ideias preconizadas pelo novo Governo nas suas LAG. Em Macau, a Lei Básica prevê que o mandato do Chefe do Executivo tem a duração de 5 anos, sendo permitida uma recondução. Sendo o 1.º e 2.º Chefe do Executivo da RAEM a mesma pessoa, a transferência de poderes foi relativamente fácil. Actualmente, o candidato eleito para assumir o cargo do Chefe do Executivo está a proceder à constituição duma nova equipa de governação, com o fim de se lhe poderem ser passados os respectivos poderes. Claro que o impacto que acompanha essa transferência não é em nada reduzido, pois para além da eventual substituição de titulares dos principais cargos, está em questão também o pessoal de chefia e Deputados nomeados, cujo tempo de serviço não termina no presente mandato do Governo, o prosseguimento das políticas definidas e ainda a concretização da transferência da acção governativa. Por isso, é indispensável o estabelecimento de mecanismos perfeitos e a definição de um regime jurídico que regulamente sobre a matéria da transferência de poderes para o novo Governo, com o intuito de assegurar que a mesma decorra sem sobressaltos, de salvaguardar a possibilidade de se porerem de imediato em prática as políticas e medidas definidas na sequência da tomada de posse do novo Chefe do Executivo, para assim se poderem resolver os diversos problemas prementes associados com a vida da população, incluindo os problemas de natureza económica e social.

Na resposta da Administração em Outubro do ano passado, relativa a uma interpelação escrita que apresentei em 30 de Maio de 2008, sobre a falta de regulamentação res-

peitante aos trabalhos de preparação ligados à transferência entre equipas de governação, refere-se simplesmente que “o Governo da RAEM procederá aos trabalhos de mudança da equipa de governação com uma atitude pragmática, procurando criar as condições para se estabelecerem os melhores alicerces para o próximo Governo, a fim de assegurar a concretização eficaz do objectivo de desenvolvimento sustentável”, não se revelando em concreto de que medidas ou mecanismos dispõe a Administração para assegurar que a transferência decorra sem sobressaltos. É do conhecimento comum que faltam menos de cinco meses até ao final deste ano. Com o aproximar do fim da sessão legislativa da presente legislatura da Assembleia Legislativa, a Administração ainda não divulgou as informações relativas aos referidos trabalhos de transferência. Por essa razão, tanto a população como a sociedade prestam elevada atenção à matéria e desejam que a Administração faça bem os trabalhos de preparação, de modo a consolidar a implementação do princípio “um país, dois sistemas” e prosseguir com a prosperidade e estabilidade permanentes de Macau.

Assim sendo, interpele a Administração sobre o seguinte:

1. A eleição para o terceiro mandato do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau decorreu sem sobressaltos no final do mês passado, e o candidato eleito, Fernando Chui Sai On, desloca-se a Pequim no dia 10 de Agosto (hoje) para ser nomeado 3.º Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau pelo Conselho do Estado. Está em curso a constituição da nova equipa de governação, e os bons trabalhos de preparação para que a transferência de governação decorra sem sobressaltos contribuirá para assegurar a contínua implementação do princípio “um país, dois sistemas”, que justificou já o seu sucesso, e o desenvolvimento da acção governação em várias áreas. Pelo exposto, apresentei, em 30 de Maio de 2008 uma interpelação escrita à Administração abordando o assunto relativo à falta de regulamentação sobre os trabalhos de preparação da transferência de governação, mas a resposta que me foi dada não foi nem clara nem concreta. Por isso, pergunto mais uma vez à Administração: para concretizar o espírito subjacente ao princípio “um país, dois sistemas”, no respeitante à governação de acordo com a lei, e assegurar que a transferência de governação decorra sem sobressaltos e ainda salvaguardar a concretização, quanto antes, das políticas e ideias preconizadas pelo novo Governo nas suas LAG, não pensa a Administração legislar ou criar mecanismos, a fim de que a transferência seja realizada nos termos da lei?

2. Face ao aproximar do fim da sessão legislativa da presente legislatura da Assembleia Legislativa, talvez já não haja tempo suficiente para legislar sobre a transferência de governação. Mas para salvaguardar que a transferência decorra sem sobressaltos, não pensa a Administração proceder à constituição dum órgão especializado e provisório para se responsabilizar pelos vários trabalhos de preparação relativos à transferência de governação da RAEM? Caso contrário, como consegue a Administração tratar des-

se assunto? De que planos dispõe em relação aos trabalhos de preparação da transferência?

10 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ung Choi Kun*.

49. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 676/III/2009.

DESPACHO N.º 676/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita datado de 11 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação

De acordo com os dados constantes do Relatório Anual do Sistema de Registo do Cancro de Macau, há uma tendência de aumento constante da taxa de incidência do cancro da mama nas mulheres em Macau, cancro este que afecta cada mais as mulheres jovens. Registaram-se 130 novos casos em 2005, 138 em 2006 e 140 casos em 2007, com a taxa de incidência a aumentar entre as mulheres de meia idade. De acordo com um inquérito relativo ao cancro da mama em mulheres, efectuado em 2005 por uma instituição médica de Macau, as mulheres com idades compreendidas entre os 40 e os 65 anos não estão, numa forma geral, bem consciencializadas sobre o cancro da mama.

Até ao momento ainda não se conhece bem a causa do cancro da mama, mas o risco deste tipo de cancro aumenta entre as mulheres que têm história familiar de cancro da mama, que nunca tiveram filhos ou que os tiveram em idade mais avançada, e que consomem regularmente alimentos com alta percentagem de gordura animal. Todavia, o diagnóstico e tratamento precoce deste tipo de cancro maximiza as possibilidades de recuperação.

Com os progressos registados na área da medicina têm melhorado constantemente as técnicas no tocante à cirurgia do cancro da mama, tentando-se, actualmente, manter a mama, sempre que possível. Todavia, é inevitável recorrer à mastectomia quando a dimensão do tumor é grande ou quando a sua posição é inadequada, levando as doentes a viverem situações de frustração pela perda da simbologia da sua feminilidade. Ainda que possam considerar proceder à reconstrução imediata da mama logo depois da mastectomia ou mais tarde, depois de confirmada a estabilidade da doença, as doentes têm que passar por uma fase de reajustamento psicológico. Independentemente da reconstrução da mama, muitas doentes têm que enfrentar o eventual surgimento de riscos no que respeita ao seu reconhecimento pessoal e às relações conjugais. Por seu turno, muitas mulheres têm que, simultaneamente, trabalhar e cuidar da família, descurando o seu próprio estado de saúde e perdendo oportunidades de ouro para o respectivo tratamento. Pelo exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Face à tendência de aumento constante da taxa de incidência de cancro da mama em mulheres, incluindo as mais jovens, de que medidas dispõe a Administração para a prevenção e tratamento deste cancro? Por forma a conseguir a prevenção e o tratamento precoce do cancro, minimizando os riscos da doença, não pensa a Administração criar uma base de dados sobre a história familiar de cancro da mama e assim poder identificar as pessoas que correm mais riscos de vir a contrair esse tipo de cancro, devido ao factor hereditariedade?

2. No que respeita à prevenção e tratamento precoce do cancro, de que estratégias de publicidade e planos de trabalho vai a Administração recorrer-se para que as mulheres conheçam melhor o seu estado de saúde e fiquem mais consciencializadas sobre o cancro da mama, evitando assim atrasos no diagnóstico e tratamento? De modo a minimizar os vários impedimentos psicológicos resultantes das cirurgias, não pensa a Administração proporcionar aos doentes e seus familiares mais serviços de apoio psicológico?

11 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Iong Weng Ian*.

50. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong Iok wa, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 677/III/2009.

DESPACHO N.º 677/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 11

de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação

São vários os regimes das carreiras dos funcionários públicos, bem como as formas de provimento. O fenómeno “salário diferente para trabalho igual” e a injustiça na atribuição de prémios e na aplicação de sanções já existe há muito tempo, dando origem a comparações viciosas entre o pessoal dos diferentes serviços, bem como ao baixo nível do seu moral. Há a destacar o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Direcção dos Serviços de Correios e o Instituto Cultural, serviços onde existem mais problemas.

De acordo com as informações do pessoal em regime de contrato de trabalho nos referidos serviços, regista-se uma grande diferença quanto ao índice salarial de ingresso e às regalias entre esse pessoal e os trabalhadores que se encontram em diferentes regimes de contratação. O fenómeno “salário diferente para trabalho igual” leva a que esse pessoal se sinta inferiorizado perante os outros, o que não favorece o reforçar do espírito de equipa entre os funcionários públicos, para além de ainda afectar o seu moral.

Na sequência da introdução de ajustamentos à carreira do regime geral das Forças de Segurança e dos Funcionários Públicos, foi também nestes passados dias o Regime da Carreira de Enfermagem objecto de aprovação na especialidade pela Assembleia Legislativa. Os três regimes mencionados representam o primeiro passo da revisão global do regime das carreiras. A Administração prometeu que ia aproveitar a oportunidade da revisão global do regime das carreiras para estudar e regulamentar o regime contratual actualmente aplicado em todos os serviços públicos, uniformizando, gradualmente, os direitos e deveres do pessoal, quer do quadro quer a contrato, resolvendo assim a questão de “salário diferente para trabalho igual” e criando condições de trabalho mais justas. Pelo exposto, deve a Administração cumprir, quanto antes, os compromissos assumidos e actuar, sobretudo no respeitante à uniformização dos diferentes contratos a nível de vencimento e regalias quando estes foram inferiores aos previstos no Regime Jurídico da Função Pública, por forma a estabelecer os alicerces para a criação duma equipa de funcionários públicos estável, coesa e de qualidade.

Pelo exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. O director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu, na resposta a uma interpelação em Janeiro deste ano, reafirma que estava a ser revisto e analisado o regime de contratação de trabalhadores, no sentido de uniformizar as diferentes formas de contrato em consonância com a regulamentação constante da legislação relativa aos trabalhadores da Função Pública. Qual é o ponto de situação desse trabalho? Quando é que tudo isso vai ser posto prática? A Administração está a pensar dar prioridade à revisão dos regimes de contratação em vigência no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, na Direcção dos Serviços de Correios e no Instituto Cultural, serviços onde se encontra em maior número o pessoal em regime de contrato de trabalho?

2. A Administração revelou que para se articular com a nova conjuntura e em conjugação com a revisão do Regime de Carreiras da Função Pública, já se tinha procedido, de forma activa, à revisão do Estatuto de Pessoal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. Qual é o ponto de situação desse trabalho? Quando é que tudo isso vai ser posto em prática?

3. Quanto à revisão dos regimes de subsídios dos funcionários públicos, o processo de auscultação foi lançado há já muito tempo, e desde então nunca mais nada se ouviu sobre o assunto. Quando pode a Administração concretizar esse trabalho, no sentido de dar resposta às exigências dos funcionários públicos?

11 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Iok Wa*.

51. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 11 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 678/III/2009.

DESPACHO N.º 678/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 11 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau planeou organizar em Pequim a Exposição Comemorativa do 10.º Aniversário da RAEM entre Novembro de 2009 e Janeiro de 2010. A realização de uma mostra do género não pressupõe a exigência de qualquer especialidade por parte da entidade organizadora, sendo também de acreditar que existem no mercado bastantes empresas com capacidade para o fazer. Porém, o Governo da RAEM resolveu adjudicar, sem concurso público, a organização do evento a uma determinada empresa pelo valor de MOP32 milhões, com a justificação de que a mesma dispõe de “experiência técnica e profissional comprovada na organização de eventos e exposições de grande envergadura”, para além de ter uma filial em Pequim.

A notícia veio a público num artigo de um jornal de Hong Kong, tendo suscitado interrogações entre a opinião pública, e foi apenas face a isso que o Governo se justificou através dum comunicado à imprensa, frisando que a adjudicação sem concurso público tinha sido efectuada em total conformidade com a lei. Aquilo que mais espanta é o facto de a resposta dos dirigentes ser sempre a mesma, que tudo foi efectuado “em conformidade com a lei”, sempre que se questiona o Governo acerca de actos seus injustificáveis. Até mesmo o ex-Secretário para as Obras Públicas e Transportes, Ao Man Long, clamou que tudo o que fez foi em conformidade com a lei. Isto porque os dirigentes têm poder de discricionariedade e, com as deficiências de controlo sobre o abuso deste poder, todos os actos praticados pelas autoridades governamentais e dirigentes podem ser justificados como sendo legais, mesmo quando se trata de actos injustos, irrazoáveis e manifestamente lesivos do interesse público. Ao longo destes dez anos da RAEM têm sido frequentes esses fenómenos. O poder de discricionariedade foi mesmo fortemente criticado pelo magistrado responsável aquando do julgamento do referido ex-Secretário, que considerou que essa arbitrariedade deve ser exercida tendo em atenção o interesse público. De facto, o uso do poder discricionário atribuído aos dirigentes governamentais deve ter por pressuposto o interesse público e não o contrário, e muito menos ser utilizado como pretexto para corrupção e tráfico de influências. Lamentavelmente, o Governo da RAEM ainda não aprendeu com o incidente do ex-Secretário Ao Man Long, sendo ainda comuns os casos de abuso da discricionariedade na concessão de terrenos e de serviços sem concurso público.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 — Nos termos da legislação vigente, há lugar a concurso público na adjudicação de obras de valor superior a 2,5 milhões Patacas ou de serviços de valor superior a 750 mil Patacas. A mostra a realizar em Pequim inclui-se na adjudicação de serviços e o seu valor está estimado em 32 milhões

de Patacas, o que pressupõe a necessidade de concurso público. Quando o Governo adjudicou, sem concurso público, a organização do referido certame a uma empresa, é claro que foi em conformidade com a lei que o Chefe do Executivo exerceu o seu poder discricionário nessa concessão, no entanto, será que o procedimento adoptado respeitou os princípios de justiça, abertura e imparcialidade?

2 — Em comunicado à imprensa, o Governo justificou que a adjudicação sem concurso público se tinha ficado a dever ao facto de a empresa adjudicatária dispor de “experiência técnica e profissional comprovada na organização de eventos e exposições de grande envergadura”. Não será esta justificação demasiadamente desapropriada? De facto, a organização de uma exposição não implica conhecimentos técnicos muito especializados, havendo no mercado de Macau grande número de empresas com a necessária capacidade para esta tarefa. Então, por que razão o Governo não permitiu a participação de outras empresas num concurso público para o efeito, retirando-lhes antes essa possibilidade, quando efectuou a referida adjudicação por ajuste directo?

3 — No 10.º aniversário do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Hong Kong, também foi organizada uma mostra semelhante mas pelo valor de 2 milhões, enquanto que a exposição sobre Macau está estimada em 32 milhões, ou seja, um valor 16 vezes superior. Como a organização do referido evento foi adjudicada por ajuste directo, a fixação dos custos respectivos foi definida entre o Governo, na qualidade de entidade organizadora, e a empresa adjudicatária, tendo o público ficado afastado de todo o processo e, assim sendo, desconhecendo como se chegou a esse valor de 32 milhões. O Governo pode esclarecer o público sobre a razão desta mostra, que implica um custo de 32 milhões, bem como sobre a necessidade da sua realização?

11 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Au Kam San*.

52. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ung Choi Kun, datada de 14 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 679/III/2009.

DESPACHO N.º 679/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentada pelo Deputado Ung Choi Kun em 14 de Abril de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ung Choi Kun

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Instituto de Habitação e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado da Assembleia Legislativa, Sr. Ung Choi Kun, de 14 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 223/E157/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

O Governo da R.A.E.M. tem estado sempre atento à questão da habitação dos residentes de Macau, tendo delimitado oportunamente políticas de acordo com as alterações sociais e económicas. À medida que se vai desenvolvendo a economia, o preço do imobiliário tem conhecido uma rápida subida, que tem levado os residentes a sentir dificuldades na aquisição de habitação, pelo que uma parte da população é opinão de que o Governo deve voltar a pôr em vigor o chamado regime de “bonificação de 4% na taxa de juro do crédito”, apoiando a aquisição de habitação e aliviando os respectivos encargos financeiros.

Desde 2007 que o Governo da R.A.E.M. tem vindo a estudar esta problemática e, após consultas pormenorizadas e novos estudos, decidiu publicar o Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria e o Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria, com prazo de validade de 1 ano, com vista a atenuar a pressão sentida pelos residentes em relação ao pagamento inicial que têm de fazer na aquisição de habitação. Além disso, este apoio constituir como mais um incentivo para os interessados adquirirem habitação.

Os Regulamentos Administrativos n.º 18/2009 (Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria) e n.º 17/2009 (Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria) entraram em vigor no passado dia 29 de Junho, tendo-se iniciado, nesta data, o prazo de 1 ano para apresentação de candidatura. De acordo com a consulta feita à comunidade, foram alteradas as condições de concessão, incluindo o valor limite da fracção que desce de 3 milhões para 2,6 milhões, podendo qualquer candidato individual que reúna as respectivas condições candidatar-se a este Regime e a este Plano, conjunta ou separadamente.

O valor da avaliação da fracção calculado pela instituição de crédito não pode exceder o montante de dois milhões e seiscentas mil patacas e o montante do crédito a conceder pela instituição de crédito não pode exceder 90% desse montante. O valor de garantia de créditos correspondente a cada requerimento é o 20% do valor da avaliação da fracção calculado pela instituição de crédito e não pode ultrapassar quatrocentas mil patacas, sendo o prazo máximo de garantia 15 anos. O total da garantia de créditos concedida pelo Governo da R.A.E.M. não pode representar a

assunção de encargos que ultrapasse setecentos milhões de patacas, sendo de prever que haverá um total máximo de 1750 pedidos para beneficiar do novo plano.

Em termos de bonificação de juro, o montante de créditos a cuja bonificação se candidata o adquirente que reúna os requisitos próprios nos termos acima referidos pode ir até ao máximo de um milhão de patacas. A bonificação é concedida por um período máximo de 10 anos e o nível máximo de bonificação anual a conceder é de 4 pontos percentuais. Os encargos decorrentes das bonificações não podem exceder o limite de novecentos milhões de patacas, sendo de prever que haverá um máximo de 4500 pedidos para beneficiar do novo regime.

A fim de preparar a implementação do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria e do Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria, têm vindo a ser organizadas sucessivamente várias conferências de imprensa, bem como várias sessões de esclarecimento destinadas às associações, aos bancos e aos operadores do sector de imobiliário, onde aqueles foram apresentados de forma pormenorizada.

Relativamente aos emolumentos do registo e do notariado e pelos actos notariais ou de registo relativo à aquisição dos bens imóveis, emolumentos são cobrados de acordo com as Tabelas de Emolumentos aprovadas pela Portaria n.º 522/99/M. Além dos poucos emolumentos de valor fixo, os serviços de registos e do notariado tomam ainda como base o valor atribuído aos imóveis pelas partes e o respectivo valor fiscal, sobre o qual é fixado, em escala decrescente, o valor do emolumento. Dada a complexidade do modo de cálculo, é provável que tenha causado dificuldades de compreensão nas pessoas estranhas à questão da cobrança destes emolumentos.

Pelo exposto, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça deu início durante o ano 2008 à consulta sobre a reforma do regime jurídico dos actos notariais ou de registo. Durante essa consulta, foram propostas medidas de simplificação dos métodos de cálculo dos emolumentos dos actos notariais ou de registo, nomeadamente a adopção duma percentagem fixa em vez do valor ser calculado de modo decrescente tendo em conta o valor do imobiliário, ou seja, o valor dos emolumentos é agora fixado numa percentagem fixa aplicada ao valor do objecto dos actos notariais ou de registo. A maioria das sugestões obteve a concordância dos cidadãos e dos grupos consultados. Quanto à percentagem a fixar, vamos, a fim de assegurar a razoabilidade dos critérios a adoptar, consultar a Direcção dos Serviços de Finanças.

Aos 5 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, (ass.)
Florinda Chan.

Intérprete-tradutor: *Kuan Kun Hong.*

Revisora: *Fernando Ferreira da Cal.*

53. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ung Choi Kun, datada de 4 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 680/III/2009.

DESPACHO N.º 680/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun em 4 de Maio de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ung Choi Kun

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego responder à interpelação escrita, apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ung Choi Kun, e transmitida a coberto do Ofício n.º 287/E198/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa:

Com o contínuo desenvolvimento socioeconómico que se regista na RAEM, gerou-se uma procura considerável de lugares de estacionamento, o que merece grande atenção do Governo da RAEM. De salientar, face ao crescimento demográfico na zona do Fai Chi Kei que se tem assistido nos últimos anos, o Governo da RAEM tem-se empenhado em procurar na zona locais adequados e viáveis para construção de um parque de estacionamento público, não só mediante o encorajamento de promotores de desenvolvimento de edifícios habitacionais para que disponibilizem, nas construções, um determinado número de lugares de estacionamento para uso público, como também através da reserva de espaços para criar parques de estacionamento em vários projectos de habitação pública das zonas do Fai Chi Kei e da Ilha Verde, incluindo os terrenos onde se constrói a habitação social do Fai Chi Kei, o Bloco B do Complexo de Habitação Social na Ilha Verde e lote 4 do Bairro da Ilha Verde. De entre estes, a habitação social do Fai Chi Kei, que vai estar construída ainda este ano, é capaz de proporcionar 366 lugares de estacionamento para automóveis e motociclos para uso público. Além disso, a fim de elevar a rotatividade na ocupação dos lugares de estacionamento da zona, e depois de um estudo no local, a DSAT vai também instalar parquímetros em algumas vias públicas, com vista a racionalização dos recursos públicos.

Por outro lado, tendo em conta o aumento contínuo do número de veículos na RAEM, a DSAT vai estudar o com-

portamento do tráfego da população, capacidade de suporte das rodovias e a procura das instalações de estacionamento, no sentido de conhecer de forma profunda a situação do trânsito da população de Macau, situação rodoviária, distribuição da procura de instalações de estacionamento e medidas concretas para actualização atempada de tarifas de estacionamento, por forma a elaborar um conjunto de medidas de gestão de trânsito que se adequam à realidade de Macau e correspondam ao desenvolvimento a longo prazo e interesse geral da sociedade.

Aos 4 de Agosto de 2009.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, O Director, *Wong Wan*.

54. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 7 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 681/III/2009.

DESPACHO N.º 681/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa em 7 de Maio de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Leong Iok Wa

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Leong Iok Wa, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 302/E213/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Até hoje, desde o estabelecimento da RAEM, a DSSOPT recebeu mais de 6.000 queixas sobre a realização de obras ilegais e a ocupação das partes comuns do edifício (incluindo terraço, pódio, fachada exterior, pátio, escadas e corredores comuns do edifício), assim como sobre a instalação de aparelhos de ar-condicionado, infiltração de água e relacionadas com as condições sanitárias. No que refere às queixas relacionadas com as condições sanitárias ou com a administração das partes comuns do edifício, a DSSOPT procura

de imediato encaminhar o assunto aos serviços competentes para acompanhamento ou para a coordenação necessária dos seus trabalhos, entretanto caso digam respeito a obras ilegais, a questão é acompanhada e tratada segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, e seus diplomas complementares.

De acordo com as informações fornecidas pelo IH, existem actualmente 32 edifícios de habitação pública em que os pódios e pátios comuns podem ser exclusivamente utilizados por uma das fracções autónomas. E até o 1.º semestre do corrente ano foram recebidas num total de 31 queixas sobre a administração e as condições sanitárias nos edifícios de habitação pública. Relativamente ao tratamento destes casos, o IH virá em função da situação investigar in loco o caso, entrar na fracção autónoma para averiguações ou exigir à companhia de administração do edifício a apresentação de explicação quanto ao assunto, no sentido de se encontrar a razão da questão, assim como a sua solução, vindo ainda fiscalizar se a companhia de administração veio ou não adoptar as respectivas soluções, e ainda caso seja assim necessário se virá ainda oficial ou notificar o seu proprietário através de edital, sendo aplicado sanção ao proprietário infractor da lei ou do diploma legal.

Após a reestruturação orgânica do IH em 2006, lhe foi acrescido uma nova atribuição que consiste na coordenação e no apoio técnico a administração das partes comuns dos edifícios construídos no regime de propriedade horizontal. No corrente ano foram recebidas mais de 100 queixas relacionadas com a administração e 9 queixas relacionadas com a limpeza, que após a intervenção do IH, respectivamente, 80% e 50% destes casos foram resolvidos.

Porém durante o acompanhamento destes casos, o IH se deparou com as seguintes dificuldades: as fracções autónomas se encontram devolutas há bastante tempo ou não foi impossível contactar o condómino (proprietário), houve alguma ignorância por parte do proprietário quanto aos seus direitos e obrigações sobre o seu bem, falta de cooperação por parte ou da administração do edifício, ou proprietário, ou do órgão administrativo (conselho de administração) e na legislação sobre esta matéria não estar expressamente previstas as sanções a aplicar em caso de incumprimento por parte das pessoas ou da entidade a quem compete a administração do edifício. Assim sendo, para contornar esta situação, o IH irá como medida a curto prazo reforçar as acções de educação cívica dirigida aos proprietários e prestar-lhes o devido apoio e coordenação, mas a longo prazo será dado início ao estudo da revisão da legislação nesta matéria, de forma a resolver por completo esta questão.

Relativamente aos trabalhos referentes à apreciação dos projectos, a fim de se evitar que no futuro as partes comuns do edifício, nomeadamente em terraço de pódio, do pátio ou de recuo do edifício em regime de propriedade horizontal sejam facilmente ocupadas por obras ilegais, pondo em causa as condições sanitárias e vindo mesmo obstruir os

trabalhos de limpeza e gestão diária das partes comuns do edifício, será então exigido que o piso do pódio dos altos edifícios seja vazado ou que seja destinado a instalações comuns de lazer ou recreativos para os residentes, não podendo destinar-se a instalação de fracção habitacional, devendo ainda a zona descoberta ser destinada a espaço verde.

A par disso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1324 do Código Civil, quando o pátio ou o recuo reunir as condições técnicas para estar ligado à parte comum do edifício, o recuo não pode ser exclusivamente utilizado por uma das fracções autónomas, devendo assim ser criado acesso directo à escada ou corredor comum do edifício, contudo caso exista uma destinação objectiva das mesmas à utilização exclusiva por parte das fracções em causa, em geral por questões limpeza e de gestão estes trabalhos ficarão a cargo dos condóminos em causa.

Macau, aos 31 de Julho de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

**55. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpe-
lação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 8 de
Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 682/III/2009.**

DESPACHO N.º 682/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpeção sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpeção, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 8 de Maio de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpeção escrita do Deputado Au Kam San

De acordo com o despacho do Chefe do Executivo, este Instituto responde, assim, ao Ofício n.º 300/E211/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, sobre a interpeção escrita do Deputado Au Kam San:

Para apoiar os residentes na resolução das dificuldades habitacionais, o Governo da RAEM estabeleceu políticas a curto, médio e longo prazo, a fim de resolver os problemas habitacionais das famílias com mais necessidades, mediante vários meios. Não só promove, de forma empenhada, o trabalho da construção de habitação pública, procurando as propostas viáveis para acelerar o andamento da construção

de habitação pública, como também fez propostas para a reserva de terrenos, a longo prazo, no sentido de manter a oferta das habitações públicas.

Entretanto, o Governo da RAEM tomou várias medidas a curto prazo, incluindo a atribuição de abono de residência provisório a agregados familiares que estão, actualmente, na lista de candidatos a habitação social, para resolver os problemas habitacionais sentidas pelas famílias mais carenciadas durante o período em lista de espera de habitação social; simultaneamente, promoveu o Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Pública e o Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Pública, no sentido de atenuar a pressão sentida pelos residentes em relação ao pagamento inicial e aos encargos dos juros das prestações na aquisição de habitação.

Além disso, reforçou o andamento da revisão da legislação de habitação pública, relativamente aos requisitos da candidatura da habitação económica, acrescentando as disposições em conformidade com o limite máximo e mínimo de rendimentos e declaração de património, a fim de atingir o objectivo de reforçar o aproveitamento dos recursos com rigor. A revisão da legislação de habitação pública já entrou em fase de produção legislativa, para que seja iniciada com maior brevidade possível, a abertura dos concursos da habitação pública imediatamente após a promulgação do diploma.

A política a médio prazo visa reforçar e aumentar a construção de habitação pública. Actualmente, os planos de construção das habitações públicas estão a ser desenvolvidos, de forma ordenada, a fim de atingir o objectivo de construir, faseadamente, 19000 fracções de habitação pública até ao final do ano de 2012. Os projectos da 1.ª fase, que foram concretizados e publicados relativamente à construção de habitação pública, já foram iniciadas, incluindo 210 fracções de Habitação Social da Ilha Verde, que foram concluídas no ano de 2007, e 2688 fracções, que serão construídas no corrente ano, englobando as habitações económicas dos Lotes HR/HS — Alameda da Tranquilidade, as fracções da Habitação Social do Fai-Chi-Kei e as dos blocos B e C do Complexo de Habitação Social da Ilha Verde, esperando assim poder atingir uma meta de alívio para os cidadãos em lista de espera.

Simultaneamente, estão a ser iniciados gradualmente os projectos sobre os terrenos definidos ou convertidos para habitação pública, incluindo o Lote TN27 junto à Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, na Taipa, o Lote 4 e os Lotes 1, 2 e 3 do Bairro da Ilha Verde. Por outro lado, estão a ser estudados os projectos sobre o novo desenvolvimento dos terrenos das habitações sociais existentes para habitações públicas. Em relação aos bairros sociais que têm condições para serem reconstruídos, procedeu-se à análise e sugestões, considerando-se a respectiva reconstrução de habitação social, com premente necessidade de beneficiação e atendendo ao resultado benéfico após a reconstrução, bem

como a viabilidade das mudanças dos arrendatários existentes e dos reordenamentos das instalações sociais. Portanto, estar a ser planeada, com prioridade, a reconstrução de habitações sociais, com mais idade e com uma percentagem mais baixa de aproveitamento do terreno.

Relativamente às políticas a longo prazo, o Governo da RAEM está a considerar as áreas de uso de terrenos, empenhado na procura de terrenos para o desenvolvimento da habitação pública, tendo sido reservados 12 lotes de terrenos para construção de habitação pública, integrado no plano de urbanização de Seac Pai Van, em Coloane, e terrenos para o projecto de ordenamento urbano da Ilha Verde.

5 de Agosto de 2009.

O Presidente do Instituto de Habitação, *Chiang Coc Meng*.

56. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 22 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 683/III/2009.

DESPACHO N.º 683/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San em 22 de Maio de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta às interpelações escritas pelo Deputado Au Kam San

De acordo com o despacho do Chefe do Executivo, este Instituto responde, assim, ao Ofício n.º 342/E242/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa, sobre as interpelações escritas do Deputado Au Kam San:

Em virtude de resolver as dificuldades habitacionais dos residentes, o governo da RAEM estabeleceu políticas, em várias áreas, para as famílias mais carenciadas na habitação. Além de promover a construção de habitação pública, e procurar todas as propostas viáveis para acelerar a construção de habitação pública, como também fazer as propostas a longo prazo de reserva de terrenos para manter a quantidade de habitação pública.

Este Instituto está a acelerar a revisão sobre a legislação de habitação pública, na qual foram alteradas as condições

de candidatura a habitação económica, sendo acrescentada a norma relativa ao limite máximo e mínimo de rendimento e à declaração de bens, por forma a distribuir os recursos com mais rigor. Procederam-se a duas consultas públicas sobre o projecto de lei, a primeira consulta: esclarecimento e consulta do conteúdo do texto às organizações sociais e aos cidadãos, a segunda consulta: esclarecimento da regulamentação sobre a fixação do limite máximo e mínimo de rendimento e bens, para que os cidadãos possam compreender mais cedo o fundamento fixado dos articulados. Depois de recolher as opiniões dadas por todos os sectores sociais, o trabalho de elaboração do diploma terminou, entrando em fase de produção legislativa, para se iniciar a abertura dos concursos para habitação pública, com a maior brevidade possível, imediatamente após a promulgação dos respectivos regulamentos administrativos.

5 de Agosto de 2009.

O Presidente do IH, *Chiang Coc Meng*.

57. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 27 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 684/III/2009.

DESPACHO N.º 684/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 27 de Maio de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita da Deputada Kwan Tsui Hang

De acordo com o despacho do Chefe do Executivo, este Instituto responde, assim, ao Ofício n.º 352/E250/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, sobre a interpelação escrita da Deputada Kwan Tsui Hang:

Para apoiar os residentes na resolução das dificuldades, o Governo da RAEM estabeleceu várias medidas, no sentido de resolver os problemas habitacionais das famílias com mais necessidades, tais como o “Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria” e o “Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria”, que foram publicados no dia 29 de Junho do corrente ano, e visam atenuar a pressão senti-

da pelos residentes em relação ao pagamento inicial e aos encargos dos juros das prestações aquando da aquisição de habitação. O limite máximo do valor da avaliação das fracções, calculado pela instituição de crédito, diminuiu para dois milhões e seiscentas mil patacas; simultaneamente, o limite da bonificação dos juros de crédito diminuiu para um milhão de patacas, pelo que, se prevê possam beneficiar cerca de 4500 pedidos, cálculo efectuado em conformidade com o orçamento máximo de bonificação no valor de novecentos milhões de patacas, para que os fundos públicos possam ser atribuídos de forma efectiva.

Relativamente ao “Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria”, a cada pedido pode ser prestada uma garantia de crédito no montante máximo de 20% do valor da avaliação da fracção, calculado pela instituição de crédito, não podendo, em caso algum, ser superior a quatrocentas mil patacas. Num determinado grau, os requerentes devem ter em consideração, de forma pormenorizada, um bom aproveitamento do apoio, a prestar pelo Governo da RAEM, antes da aquisição de habitação; por outro lado, os bancos devem conceder os créditos de acordo com as capacidades de encargos das prestações dos requerentes, pelo que, quer por factores subjectivos, quer por factores objectivos dos requerentes, existem mecanismos para serem seguidos pelos requerentes e que servirão como fundamento de consideração da própria capacidade na aquisição de habitação.

O Governo da RAEM assegura a supervisão do sistema financeiro dos organismos da administração e acompanha as queixas sobre os bancos, apresentadas pelos cidadãos, para estes possam ter uma escolha mais favorável para si próprias, perante o mecanismo do mercado livre.

5 de Agosto de 2009.

O Presidente do Instituto de Habitação, *Chiang Coc Meng*.

58. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 5 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 685/III/2009.

DESPACHO N.º 685/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 5 de Junho de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego responder à interpelação escrita, apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San, e transmitida a coberto do Ofício n.º 370/E262/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa:

O autocarro é o principal meio de transporte da população e o seu serviço só é capaz de responder à procura contínua da sociedade mediante inovações ininterruptas face ao rápido desenvolvimento social de Macau. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego empenha-se em desenvolver, desde a sua criação, os trabalhos relativos à reforma dos serviços de autocarros, entre os quais se destacam os planos de ajustamento dos percursos de autocarros da 1.ª e 2.ª fases lançados respectivamente em Dezembro do ano passado e Abril do corrente, com vista a alargar o âmbito acessível dos serviços e aliviar a pressão que o transporte público sofre durante os períodos de ponta, tendo obtido resultados positivos.

No que respeita aos planos de ajustamento dos percursos de autocarros das 3.ª e 4.ª fases, os mesmos encontram-se em preparação. A sua implementação está prevista para o segundo semestre.

Por outro lado, a DSAT vigia sempre, de forma estrita, as duas companhias de autocarros para elevar a qualidade dos seus serviços, sensibilizando-as a aumentar a frequência de autocarros, para além de contratar mais motoristas e adquirir veículos, em resposta às necessidades de trânsito dos cidadãos.

As estatísticas mostram que, desde a actualização das tarifas dos autocarros em Dezembro do ano passado até Abril deste ano, a Transmac teve, mensalmente, em média, 134 996 partidas enquanto a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., 42 109 partidas, num total de 177 105 por mês, registando-se um aumento de 19,44% em comparação com as 148 282,7, média trimestral antes da actualização das tarifas. No que respeita aos motoristas, a Transmac possui 416 enquanto a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. tem 238, num total de 654, havendo mais 85 em comparação com os 569 antes da actualização das tarifas, registando-se um aumento de 14,94%. Além disso, as duas companhias de autocarros adquiriram 25 viaturas novas, as quais vão entrar em operação, previsivelmente, a partir de Julho.

Em face das informações acima referidas que reflectem a melhoria gradual dos serviços de autocarros, a DSAT entende ainda que isto não é capaz de satisfazer plenamente as necessidades resultantes do desenvolvimento, pelo que vai continuar a acompanhar de perto e sensibilizar as duas companhias de autocarros para melhorar a qualidade dos serviços de autocarros, facilitando o trânsito dos cidadãos.

Além disso, a DSAT está a acelerar os trabalhos preparativos para o concurso público de concessão do serviço de autocarros, cujo processo está prestes a concluir e o concurso público será anunciado dentro em breve, introduzindo a concorrência, e implementando a maximização da abertura do mercado do transporte público.

A fim de articular com o contínuo desenvolvimento social e introduzir inovações ao actual modelo de serviços de autocarros, o Governo da RAEM vai exercer o domínio sobre a gestão de carreiras de autocarros e iniciar o processo de concurso público para aquisição de prestação de serviços de transportes públicos. A introdução de novo modelo de serviços de autocarros, para além de atrair novos operadores no mercado, acredita-se que vai corresponder melhor às necessidades do desenvolvimento social, contribuindo para melhorar de forma geral os serviços de autocarros.

Aos 4 de Agosto de 2009.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego,
Wong Wan, director.

59. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 10 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 686/III/2009.

DESPACHO N.º 686/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong em 10 de Junho de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Resposta às interpelações escritas pelo Deputado Ng Kuok Cheong

De acordo com o despacho do Chefe do Executivo, este Instituto responde, assim, ao Ofício n.º 376/E267/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa, sobre as interpelações escritas do Deputado Ng Kuok Cheong:

Tendo por referência a realidade da RAEM, a revisão das políticas de habitação pública deve obedecer a três princípios gerais: distribuição dos recursos sociais com rigor; dar prioridade aos grupos sociais mais carenciados e man-

ter os bons princípios apoiados pela experiência e tradição locais. O governo já iniciou o trabalho da revisão da legislação de habitação pública em 2007.

Este Instituto depois de ter analisado as políticas, a legislação e os dados existentes sobre habitação pública, devido às necessidades sociais, e de acordo com as sugestões obtidas através da consulta preliminar a todos os sectores sociais, efectuada no início de 2007, elaborou o texto de consulta para recolher comentários, durante 45 dias, de Julho a Setembro do mesmo ano.

No texto de consulta, há algumas sugestões de modo a juntarem-se todas as ideias úteis, com a sabedoria de todas as organizações sociais, para que a revisão da legislação sobre a habitação pública seja mais adequada à realidade. Durante o período de consulta, realizaram-se nove sessões de esclarecimento com destinatários diferentes, para que fossem ouvidas, amplamente, as opiniões das organizações sociais, profissionais e público e a fim de recolher mais comentários públicos, foi encomendada à Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, em Setembro do mesmo ano, um estudo que revestiu a forma de inquérito a mais de dois mil residentes, tendo sido publicado, em Novembro, o resultado desse inquérito, através da imprensa.

Para aperfeiçoar o diploma, este Instituto depois de ter recebido as sugestões do público, efectuou o trabalho de elaboração sobre a revisão dos articulados da legislação de habitação pública, em particular a manutenção da actual ordem da lista de candidatos, apreciação da candidatura admitida a habitação conforme a legislação adequada, naquele tempo, fixação do limite de rendimento e do regime de declaração de bens. Quanto à venda de habitação económica, será reforçada a limitação, por exemplo, prorrogação do prazo de inalienabilidade de habitação económica, pagamento de uma diferença do valor ao governo da RAEM, se a habitação for vendida. A primeira minuta do diploma foi elaborada, oficialmente, em Setembro do ano passado, e de Outubro a Dezembro realizaram-se colóquios sobre a revisão da legislação de habitação pública para as organizações sociais, bem como sessões de esclarecimento sobre o cálculo do valor do limite de rendimento e bens, de modo a ouvir mais opiniões. Presentemente, a revisão da legislação de habitação pública já entrou em fase de produção legislativa, para que seja iniciada a abertura dos concursos para habitação pública, com a maior brevidade possível, imediatamente após a promulgação dos respectivos regulamentos administrativos.

Antes da conclusão da revisão da legislação de habitação pública, o governo da RAEM tem em conta os agregados familiares da lista de candidatos a habitação pública, procedendo-se ao trabalho de atribuição de habitação. Quanto às dificuldades especiais encontradas pelos grupos vulneráveis, estes podem ser alojados, após apreciação e verificação, de acordo com os termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M.

Relativamente à política de habitação pública, o governo da RAEM tem vindo com algum esforço a aumentar a construção em quantidade das habitações públicas. Para concretizar esta promessa, o governo da RAEM tem procurado todas as propostas viáveis no sentido de acelerar a construção das mesmas. Em relação aos agregados familiares da lista de candidatos a habitação social, o governo tem atribuído um abono de residência, por forma a aliviar os encargos com a habitação. Ao mesmo tempo, foram promulgados o “Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria” e o “Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria”, a fim de atenuar a pressão sentida pela população em relação ao pagamento inicial na aquisição de habitação e aos encargos dos juros das prestações.

5 de Agosto de 2009.

O Presidente do IH, *Chiang Coc Meng*.

60. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Iong Weng Ian, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 687/III/2009.

DESPACHO N.º 687/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentada pela Deputada Iong Weng Ian em 12 de Junho de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada da Assembleia Legislativa, Iong Weng Ian

Por determinação do Chefe do Executivo e após apreciação dos pareceres dos Serviços de Alfândega (SA) e do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), cumpre a este Gabinete responder à interpelação escrita apresentada pela Deputada, Iong Weng Ian, enviada a coberto do ofício n.º 380/E270/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Relativamente à questão das vias fronteiriças apresentadas na supracitada interpelação, conforme a distribuição das vias dentro do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, são divididas essencialmente o seguinte:

1. Vias destinadas aos residentes de Macau: para os titulares do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, quando se trata dos residentes menores podem ser acompanhado por um não residente adulto;

2. Vias destinadas aos visitantes entrada/saída: para os utentes não titulares do Bilhete de Residente de Residente de Macau;

3. Vias de passagem automática: destinadas às residentes com Bilhete de Identidade Inteligente com 11 anos de idade ou superior.

Conforme os recentes dados estatísticos do CPSP, de entre 7H00 a 8H30 de cada dia (excluindo os feriados), o número de residentes com 11 anos de idade ou inferior a entrar no Posto Fronteiriço é cerca de 350, e, na sua maioria estudantes. E de acordo com a distribuição actual das vias fronteiriças, não existe questão do tempo de espera durante a entrada e a saída na fronteira dos residentes com 11 anos de idade ou inferior.

Relativamente à questão de aumento de balcão próprio destinado aos estudantes referido na supracitada interpelação, ou de atenuar as restrições de idade no uso das vias de passagem automático, o CPSP após a análise da respectiva proposta referiu que, o aumento de balcão destinado aos estudantes teoricamente pode diminuir o tempo de espera dos estudantes na passagem das fronteiras, mas poderá também criar conflitos entre os visitantes e os agentes, ou abuso na sua utilização e desperdício de recursos humanos.

A situação é como nas vias actuais destinadas aos residentes, porque muitos estudantes ou crianças titulares do Bilhete de Identidade de Residente necessitam de acompanhamento dos seus familiares que não possuem qualidade de residente durante a passagem na fronteira, o que cria facilmente conflitos aos outros utentes que se encontram à espera, porque a verificação de Bilhete de Identidade de Residente é muito mais rápido e fácil do que os outros documentos. Por outro lado, caso os familiares das crianças permitem as suas crianças a serem acompanhadas por terceiros não familiares para a passagem da fronteira, ou as crianças a serem acompanhadas por mais de um familiar, nesta situação os agentes de linha de frente necessitam de exortar ou de esclarecer que este acto poderá desperdiçar mais recursos e que poderá aumentar o tempo de espera, criando conflitos entre os restantes visitantes com os trabalhadores e influenciando o funcionamento daquela via de passagem.

Até presente, não se regista caso de perda, durante a passagem das vias automáticas, dos residentes de 11 anos de idade ou superior, mas caso deixar o uso de sistema de passagem automática pelas crianças com menos de 11 anos de idade já é difícil de ser garantida. Porque elas ainda não possuem capacidade de independência, assim na altura de passar na fronteira sem acompanhamento das familiares, podem eles perder o caminho por falta de capacidade de exprimir a sua intenção ou por multidão de pessoas ou ainda por rapto, o que vai provocar resultado muito grave.

Além disso, a instalação do sistema de passagem automática e em princípio da sua fase experimental, a Polícia tinha consultado essencialmente a maneira efectuada nas fronteiras dos territórios vizinhos como de Hong Kong e de Gongbei de Zhuhai, e só após de uma abordagem conjunta entre a Direcção dos Serviços de Identificação, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e o Corpo de Polícia de Segurança Pública é que se efectua a sua concretização. Devido a que este sistema foi planeado e abordado pelos vários serviços governamentais acima mencionado, por isso caso alterar as restrições relativa à idade dos utilizadores, toma-se necessário o estudo dos respectivos serviços em causa para obter uma decisão para além da resolução da questão técnica do sistema.

Actualmente, a obra de amplificação do edifício do posto fronteiriço das Portas do Cerco encontra-se em curso e previsto a ser concluído para entrar em funcionamento no fim do ano 2009. Na altura, os balcões existentes nos átrios de entrada/saída vão acrescentar para cerca de 100, as vias para passagem automática vão atingir os 80, e as autoridades encontram nesse momento em estudo sobre a abertura das vias de passagem automática destinadas aos residentes de Hong Kong e dos trabalhadores não-residentes. Caso esta medida for concretizada poderá diminuir em geral a pressão assumida na passagem das fronteiras. Sobre as questões de acrescentar ou não as vias de passagem automática para os estudantes ou de deixar o uso da mesma pelas crianças poderão ser ponderada após a conclusão dessa obra.

Sobre a questão de triagem dos produtos vivos referida na interpelação, o Governo de Macau tinha reflectido ao serviço de gestão fronteiriça mediante vários meios sobre o fluxo dos passageiros, das viaturas e dos produtos entre Macau e Zhuhai, o qual foi obtido uma resposta activa por parte do Governo da Província de Guangdong. Presentemente, os respectivos serviços de Macau e da China Continental encontram-se activamente em estudo sobre a viabilidade de desviar a passagem das viaturas com produtos vivos no posto fronteiriço do Parque Industrial transfronteiriço.

28 de Julho de 2009.

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança,
Vong Chun Fat.

61. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 688/III/2009.

DESPACHO N.º 688/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-

-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 26 de Junho de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Resposta à interpelação, por escrito, apresentada por Au Kam San, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem o signatário responder à interpelação escrita, apresentada por Au Kam San, Deputado da Assembleia Legislativa, e transmitida ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a coberto do Ofício n.º 415/E296/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, do dia 26 de Junho de 2009:

Na construção do Complexo Municipal do Mercado S. Lourenço, o IACM manteve constante comunicação com os vendedores do mercado, nomeadamente no que diz respeito ao assunto do sistema de ventilação.

A concepção dos andares do Complexo Municipal do Mercado S. Lourenço é de forma aberta, o pé-direito de cada andar atinge 3.5 metros, utilizando-se um sistema de extracção mecânico do ar para melhorar o resultado da ventilação. No entanto, ainda se vai instalar também um sistema de ventilação de acordo com as necessidades dos diversos tipos de bancas. Quando o novo mercado entrar em funcionamento, o número de troca de ar por hora atingirá as 12.2 renovações, muito mais elevado do que o parâmetro internacional do número de troca de ar de um lavabo (6-10 renovações por hora). Os andares superiores do mercado serão instalações comunitárias, o que contribui também para evitar a elevação da temperatura causada pelo sol. Por isso, comparando com a ventilação natural do mercado antigo e do mercado provisório, e tendo em conta os raios solares que atingem directamente telhado do mercado, as condições de ventilação do novo mercado são, manifestamente, melhores.

Para que as instalações do mercado satisfaçam as necessidades dos utentes, foi ouvida várias vezes a sua opinião durante a fase da concepção. Agora, antes da conclusão da obra, vão ser organizadas visitas às instalações do mercado para os utentes das bancas, guiadas pelos trabalhadores das obras, para esclarecer as dúvidas que possam surgir.

As instalações comunitárias servem para elevar a qualidade da vida dos cidadãos, por isso, o IACM segue sempre o princípio de servir a população, auscultando as suas opiniões para fornecer instalações comunitárias adequadas.

Aos 5 de Agosto de 2009.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tam Vai Man*.

62. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 26 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 689/III/2009.

DESPACHO N.º 689/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa em 26 de Junho de 2009.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Resposta à interpelação, por escrito, apresentada por Leong Iok Wa, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem o signatário responder à interpelação escrita, apresentada por Leong Iok Wa, Deputada da Assembleia Legislativa, e transmitida ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a coberto do Ofício n.º 418/E298/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, do dia 26 de Junho de 2009:

1. A fim de elevar a consciência dos exploradores de “Cibercafés” quanto ao cumprimento da lei e proteger o ambiente de crescimento dos jovens, este Instituto tem reforçado a troca de informações com a Polícia de Segurança Pública, a fim de estar informado e actualizado sobre o desenvolvimento desta actividade, bem como reforçar os trabalhos de fiscalização e de supervisão dos estabelecimentos. Por outro lado, o Instituto tem efectuado também trabalhos de sensibilização dos agentes do sector, nomeadamente organizou sessões de esclarecimento sobre as regras de exploração de “Cibercafés”. com o objectivo de elevar os seus conhecimentos sobre a respectiva legislação e sensibilizá-los para a responsabilidade que têm ao explorar a actividade e para que cumpram a Lei.

No caso de se verificarem casos de infracção nos “Cibercafés”, o IACM irá levar a cabo, nos termos da Lei, o respectivo procedimento administrativo e será aplicada, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/98/M, alterado pela Lei n.º 10/2003, e conforme a situação da infracção, uma das penas previstas, nomeadamente multa, revogação da licença, interdição do exercício da actividade, etc.

2. No intuito de acompanhar o desenvolvimento da sociedade, este Instituto iniciou os trabalhos de acompanhamento e de avaliação sobre a alteração do respectivo dispositivo legal, nomeadamente avaliando o reforço da intensidade da fiscalização e da supervisão, efeitos das medidas de sensibilização, conjugado com a análise abrangente

dos dados de infracção. Tudo com o objectivo de propiciar dados técnicos de referência para os trabalhos de alteração da legislação.

Aos 5 de Agosto de 2009.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tam Vai Man*.

63. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 690/III/2009.

DESPACHO N.º 690/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Interpelação escrita

As Nações Unidas decidiram decretar o dia 12 de Agosto, o Dia Internacional dos Jovens, (**UN International Youth Day**) sob lema “**Mais e Melhor Qualidade de trabalho para Jovens Trabalhadores**”, estimando-se que na próxima década cerca de um bilião jovens atingirão a idade legal para o trabalho. Deste modo, constitui um desafio e uma obrigação geral de todos os países e regiões de garantir postos de trabalho com segurança, estabilidade e boas condições de higiene e segurança, acabando de vez com todas as formas de exploração e precariedade de trabalho que quase sempre afectam principalmente os jovens trabalhadores.

De acordo com o recente relatório das Nações Unidas, em média, os jovens trabalhadores, quer do sexo masculino quer feminino, são duas ou três vezes mais susceptíveis de estarem desempregados quando comparado com os adultos. Quase sempre, os jovens trabalhadores do sexo masculino e feminino são os alvos mais fáceis de exploração laboral, muitas vezes devido à falta de informação e educação quanto aos direitos laborais outras vezes devido ao vácuo da legislação laboral.

Estes jovens são muitas vezes obrigados a exercer horas extraordinárias, trabalho nocturno e por turnos sem qualquer compensação, a aceitarem salários baixos devido à inexistência de sindicatos e legislação relacionada com a negociação colectiva, precariedade do próprio contrato de trabalho e fraca protecção social.

Em Macau e duma maneira geral, o cenário é mais ou menos igual ao acima descrito e bastante negro a nível da precariedade e insegurança do posto de trabalho, podendo a todo o momento, qualquer jovem ou a jovem trabalhadora ser despedida com ou sem justa causa, demonstrando fragilidade da relação contratual e a falta de protecção legal. Para agravar mais a situação, contribui a inexistência de sindicatos independentes e legislação relacionada com a negociação colectiva, colocando o elo mais fraco da relação contratual como objecto fácil de exploração aquando da celebração e renovação dos contratos individuais de trabalho. Na maior parte das vezes os jovens trabalhadores são confrontados com os meros contratos de adesão, onde quase sempre nem sequer tem uma palavra a dizer sobre o seu próprio contrato de trabalho.

Para agravar mais a situação, em Macau, torna-se difícil para um jovem encontrar o seu primeiro emprego devido em parte à deficiente política de contratação de mão de obra não residente e o exercício abusivo de funções distintas para os quais foram autorizados a trabalhar em Macau, bem como o constante aumento do trabalho ilegal, cujo combate tem sido manifestamente ineficiente.

Assim sendo, interpelo o Governo, sobre o seguinte:

1. Não obstante a nova Lei das relações de trabalho (Lei N.º 7/2008) ter entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, os jovens trabalhadores continuam a ser explorados nos seus legítimos direitos tais como o direito de reivindicar os seus legítimos direitos através de sindicatos independentes e pela mesma via poderem negociar de uma forma colectiva os seus contratos individuais de trabalho. Por isso, quanto tempo mais terão de esperar os jovens trabalhadores para que seja implementada em Macau a legislação referente à constituição legal dos sindicatos independentes e legislação relativa à negociação colectiva derivada também da obrigação internacional por via das Convenções Internacionais de Trabalho n.ºs 98 e 87 e que se encontram plenamente em vigor em Macau?

2. Quando é que o Governo vai propor alteração legislativa no sentido de acabar com a exploração dos jovens trabalhadores principalmente do sector do Jogo quanto ao não pagamento da remuneração pelo trabalho nocturno previsto nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 41.º da Lei das relações de trabalho?

Aos 12 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho*.

64. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 691/III/2009.

DESPACHO N.º 691/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Devido a problemas de ventilação do ar, o terminal de autocarros do posto fronteiriço das Portas do Cerco é conhecido como “fumeiro”. A situação apenas melhorou ao nível da temperatura e da qualidade do ar que ali se respira com a instalação posterior de dezenas de aparelhos de ar-condicionado, na sequência da pressão exercida nesse sentido pela opinião pública. Entretanto, a visita a Macau da tempestade tropical Hagupit provocou danos graves aos cabos subterrâneos e, passados mais de dez meses, ainda não foram restabelecidos na totalidade o fornecimento de electricidade, o sistema de ventilação e o sistema de ar-condicionado naquele terminal. Nos meses de Julho e Agosto, naquela cave onde se encontra o terminal a temperatura chega a atingir os 38.º C, mais parecendo uma “sauna gigantesca” com temperaturas insuportáveis. Os passageiros que ali apanham autocarro e os trabalhadores das empresas transportadoras há muito que se queixam da situação, e apesar de os responsáveis do Governo já se terem apercebido do facto, tendo-se mesmo deslocado ao local para sentir o calor daquela “sauna gigantesca”, será que a resolução deste problema consta da lista de prioridades dos trabalhos das autoridades? Estarão as autoridades consciencializadas da gravidade do problema, com vista a que sejam tomadas as medidas eficazes para a sua rápida resolução?

Os estragos provocados pelo tufão Hagupit em diversas estruturas e instalações já deram origem a vozes críticas da sociedade, apelando ao Governo para a rápida manutenção e reparação das instalações danificadas. Entre essas recomendações houve quem já tivesse alertado para a necessidade de reparação dos danos registados no referido terminal de autocarros, trabalho esse que deveria estar concluído antes dos meses de Julho e Agosto, altura da aproximação

da estação quente do Verão. Contudo, os serviços responsáveis “marimbaram-se” para esses alertas e deixaram a situação por resolver, de dia para dia. Só quando os protestos se acentuaram é que resolveram instalar naquela estação de autocarros 18 ventoinhas e 4 ventiladores-humidificadores, com vista a melhorar a circulação do ar. Mas trata-se de um recinto semi-fechado, todos os que conhecem e já se deslocaram ao local sabem que aquelas medidas provisórias não conseguem baixar a temperatura nem melhorar a ventilação do ar. Os dirigentes dos serviços responsáveis também afirmaram que se tratava de uma solução preliminar do problema, e que estava prevista para Agosto a abertura de concurso público, para que pudessem ficar concluídos até Outubro os trabalhos de instalação dos equipamentos. Para o efeito, foi ainda encomendada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade de Macau a elaboração de um projecto de melhoria do sistema de ventilação naquele local e da qualidade do ar que ali se respira, estando o trabalho para ser concluído até finais do corrente ano.

Há quem tenha opinião diferente da das autoridades, visto que na opinião de alguns cidadãos, os serviços públicos funcionam a reboque das reclamações da população, assim, como nesta altura aumentam as queixas devido ao grande calor que se faz sentir, o Governo anuncia que vão ser tomadas mais algumas medidas, tudo “para inglês ver”, afirmando que as obras se iniciarão em Setembro. Mas quando em Setembro, altura em que o tempo já não está tão quente, as queixas diminuírem, o Governo vai adiar novamente as obras para o Inverno, quando já não há ninguém a reclamar. Quando o próximo Verão chegar e as queixas começarem novamente a aumentar, o Governo aparece e vai dizer que está preocupado com o assunto, ou seja, a resolução do problema vai ficando assim adiada para as calendas gregas.

Na minha opinião, estamos numa situação de manifesta negligência por parte das autoridades, visto que os trabalhos de reparação apenas se iniciaram ao fim de dez meses, em resultado das críticas da população, que têm fugido à sua responsabilidade nos atrasos verificados, sob a alegação “de se pretender resolver a questão juntamente com outros problemas que, entretanto, foram surgindo”. Neste contexto, espera-se que os serviços competentes venham, de facto, a dar a devida atenção ao problema.

Nestes termos, venho interpelar sobre o seguinte:

1 - Porque razão é que as autoridades, depois de decorridos dez meses sobre os estragos provocados pelo tufão Hagupit nos sistemas de ventilação e ar-condicionado no terminal de autocarros das Portas do Cerco, não tinham ainda iniciado as respectivas obras de reparação? Esta situação deve-se à definição pouco clara das competências entre os serviços envolvidos ou a inoperacionalidade e ineficiência administrativa? Segundo algumas opiniões veiculadas em alguns fóruns de debate na *internet*, se as empresas de transporte colectivo e os operadores de “*shuttle bus*” dos casinos trocassem de posição, ficando estes últimos a operar na actual estação de autocarros, o problema da reparação do sistema de ventila-

ção e de ar-condicionado teria sido rapidamente resolvido pelas concessionárias, para além de ainda transformarem o terminal de autocarros num local de grande luxo. Apesar de estas serem apenas opiniões de cibernautas para ironizar com a situação, é importante realçar, contudo, que nesta comparação da população acerca da capacidade administrativa do Governo e das concessionárias do jogo, quem sai a ganhar são estas. Assim sendo, qual é a opinião dos serviços competentes em relação a este fenómeno?

2 — Segundo informações dos responsáveis, foi encomendada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade de Macau a elaboração de um projecto de melhoria do sistema de ventilação e da qualidade do ar no terminal de autocarros das Portas do Cerco. Já é do conhecimento de todos que, devido a deficiências na concepção arquitectónica daquele terminal, o sistema de ventilação apresenta insuficiências, problema que existe e se mantém desde a sua entrada em funcionamento. Será que as autoridades competentes não efectuaram nenhum estudo sobre o sistema de ventilação, antes de avançarem com a construção daquela estação de autocarros? Será que o estudo agora encomendado não vai pecar por tardio?

3 — Relativamente à proposta preliminar para resolução do problema da estação de autocarros, as autoridades revelaram que ia ser realizado, ainda durante o mês de Agosto, o concurso público para a respectiva empreitada, e que a instalação dos equipamentos estaria concluída até Outubro. Afinal, o que é esta proposta preliminar de resolução? Como vai esta proposta resolver o problema da ventilação e do calor sufocante que se faz sentir na estação de autocarros?

12 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Chan Meng Kam*.

65. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datado de 12 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 692/III/2009.

DESPACHO N.º 692/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

(Tradução)

Interpelação

De acordo com os dados estatísticos disponíveis, encontram-se actualmente em lista de espera por habitações sociais e económicas 6.224 e 12.800 candidatos, respectivamente. Como a admissão de novos requerimentos foi suspensa nestes últimos anos, os dados divulgados não incluem as famílias que pretendiam requerer habitações públicas mas que não o puderam fazer. Contudo, através dos dados disponíveis pode ainda concluir-se que são grandes as necessidades da população ao nível de habitações públicas. A Administração prometeu várias vezes que ia acelerar a sua construção, tendo lançado em 2005 o plano de construção de habitações públicas “3, 4, 5, 6” e prometido que ia construir 4.000 habitações públicas em 2008. Todavia, esse plano foi sempre sofrendo adiamentos. Dois anos depois o objectivo desse plano sofreu novas alterações, passando a ser a construção de 19.000 habitações públicas até 2012.

O que deixou a população desapontada foi a Administração ter várias vezes sublinhado que ia reforçar a fiscalização da construção de habitações públicas, quando afinal apenas se construíram 210 e 306 unidades sociais e económicas, respectivamente, nestes últimos três anos e meio, mais concretamente de 2006 até ao momento. Essa quantidade não consegue dar resposta às necessidades da população, o que implica que as mais de dez milhares de famílias em lista de espera tenham que aguardar indefinidamente a sua vez. Para além disso, o constante adiamento do plano de construção criou mais uma oportunidade para os especuladores manipularem o mercado imobiliário, o que resultou numa subida dos preços das habitações.

A população questionou recentemente a constante prorrogação do plano de construção de habitações económicas nos lotes HR e HS na Alameda da Tranquilidade, pois em conformidade com o respectivo contrato de desenvolvimento, a construção dessas habitações económicas devia ser levada a cabo em 2007, o mais tardar. O Instituto de Habitação refere na sua resposta que já várias vezes tinha exigido explicações ao promotor do empreendimento quanto ao andamento da construção, e que a explicação dada foi que “o adiamento se deveu, principalmente, a questões de recursos humanos, em particular à gestão de trabalhadores.” O que nos deixa assustados é que em relação a esse projecto de construção de habitações económicas, cujo prazo de conclusão tem vindo a ser adiado ao longo de mais de dois anos, a Administração afirmou apenas que “não afastava a possibilidade de virem a ser aplicadas sanções ao promotor do empreendimento em questão.” Perante este tipo de fiscalização e determinação no que respeita à concretização do plano de construção de habitações públicas, é inevitável que entre a população se suscitem dúvidas.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. De acordo com as cláusulas consagradas no Anexo II do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públi-

cas n.º 79/2005, o promotor de empreendimento devia levar a cabo, em 2007, o projecto de construção de habitações económicas nos lotes HR/HS na Alameda da Tranquilidade.

Quais foram as razões que levaram a que a concretização desse projecto tenha vindo a sofrer adiamentos, há mais de dois anos? Quanto às justificações apresentadas, a Administração reconheceu alguma razão ao promotor do empreendimento? Já se procedeu ao acompanhamento da situação para apurar as verdadeiras razões que levaram à prorrogação, ao longo de mais de dois anos, da conclusão do referido projecto?

2. A Administração revelou que a justificação apresentada pelo promotor de empreendimento foi que “o adiamento do projecto se deveu, principalmente, a questões de recursos humanos, em particular à gestão de trabalhadores.” Todavia, só em Abril deste ano detectou-se, por duas vezes, ter havido lugar à contratação de trabalhadores clandestinos para o estaleiro de obras em questão, uma plena violação à cláusula da “prioridade à contratação de trabalhadores locais”, consagrada no contrato celebrado. A Administração já aplicou sanções ao promotor do empreendimento em questão?

3. Na nota de imprensa divulgada, a Administração afirma que o projecto de construção de habitações económicas vai sofrer mais um adiamento, e que “não se afastava a possibilidade de se virem a aplicar sanções ao promotor do empreendimento em questão.” Até ao momento, o referido promotor ainda não foi alvo de qualquer punição. Porquê? Perante o lento andamento da construção de habitações públicas e a tão fraca fiscalização dos serviços responsáveis, como se pode acreditar que o projecto de construção de 19.000 unidades de habitação pública vai estar concluído em 2012?

12 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang*.

66. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 14 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 693/III/2009.

DESPACHO N.º 693/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 14 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e

3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

Aos 17 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Desde o dia 29 de Junho de 2009 - data em que abriram as candidaturas ao Plano de Bonificação de Juros do Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria bem como ao Plano de Garantia de Créditos para Aquisição de Habitação Própria - até ao dia 30 de Outubro, os serviços competentes receberam um total de 1.380 pedidos, 840 respeitantes ao primeiro plano e os restantes ao último, planos esses que, em certa medida, ajudam a população a adquirir uma habitação própria. Mas segundo as opiniões do sector imobiliário, desde a entrada em vigor das referidas medidas, os preços dos imóveis aumentaram 20%, por isso, não se verificou qualquer aumento do número das transmissões, antes pelo contrário, verificou-se uma redução, pois chegou-se a uma situação de impasse, com os proprietários a não quererem baixar os preços e os compradores a não quererem comprar habitações tão caras. Assim sendo, as referidas medidas só surtiram efeitos contraproducentes, isto é, não conseguiram aliviar os encargos dos residentes quanto à aquisição de habitação própria, tendo antes pelo contrário levado ao aumento da procura de habitações sociais e económicas.

Há dias, o Governo afirmou que ia continuar a promover os trabalhos de construção de habitações sociais e económicas, realizar reuniões periódicas com os empreiteiros, exigindo-lhes informações atempadas sobre o andamento das obras, para que pudesse efectuar a devida fiscalização dos trabalhos das construtoras. Quanto às obras nos lotes HR e HS na Rua da Tranquilidade, o Governo adianta que a construtora será penalizada, caso se registe mais alguma demora nas obras.

Os lotes HR e HS na Rua da Tranquilidade destinam-se a uma construção complexa, que inclui um hotel e habitações, e foi concedido com dispensa de concurso público, na década de 90 do século passado, pela Administração Portuguesa, com a condição da respectiva concessionária ajudar o Governo na construção de habitações sociais e económicas, bem como de proceder ao pagamento do prémio correspondente. Mais tarde, surgiram alguns problemas, não se conseguiu chegar a consenso e, por isso, as referidas obras foram suspensas. Nos últimos anos, devido à liberalização do sector do jogo, os preços do mercado imobiliário subiram em flecha, aumentando assim a procura de habitações sociais e económicas, por isso, o Governo da RAEM decidiu construir em grande escala esse tipo de habitações. Depois de várias negociações com a referida concessionária

ria, os serviços competentes procederam a uma alteração pontual das cláusulas do contrato de concessão, no sentido de conceder o lote que fica em frente do Macau *Jockey Club* para a construção de um hotel de 4 estrelas e de habitações, com a contrapartida de o empreiteiro assumir a responsabilidade de construir as habitações sociais e económicas nos referidos lotes HR e HS na Rua da Tranquilidade.

A licença para as obras relativas a habitações sociais foi emitida em 2006, as obras iniciaram-se em Abril de 2007, tiveram a duração de 18 meses, e a partir dessa data registaram-se várias demoras sem que os serviços competentes tivessem imposto qualquer penalização ao empreiteiro. De acordo com as leis de Macau, os contratos de desenvolvimento para a habitação, adiante designados por CDH, são contratos especiais de concessão de terrenos a celebrar entre a Administração e empresas de construção civil, em que estas se comprometem a desenvolver a construção de habitações de baixo custo, em contrapartida de benefícios e apoios diversos a conceder pela Administração; depois de aprovados os projectos das habitações económicas, será passada licença para a respectiva construção, que indicará o prazo para a execução da obra, prorrogável a pedido dos interessados, por motivos atendíveis e por período não superior a metade do inicialmente fixado.

De acordo com o contrato, a obra deveria estar concluída em Outubro de 2009, e caso se registassem motivos atendíveis, poderia a sua conclusão ser adiada até Julho de 2009. Face às referidas demoras, os serviços competentes só afirmaram que o empreiteiro podia ser penalizado, sem nunca terem no entanto imposto qualquer sanção ao mesmo, nem sequer terem agido no sentido de aquele acelerar as obras.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Os serviços competentes procederam a alguma fiscalização rigorosa do andamento das obras? Quais foram as razões para não se terem conseguido concluir as obras no prazo fixado? Quais foram as razões dos serviços competentes para a prorrogação das referidas obras por mais 9 meses?

2. A decisão de prorrogação do prazo de conclusão das obras foi tomada aquando do surgimento da *tsunami* financeira, altura em que vários trabalhadores da área da construção civil perderam o seu emprego, mas mesmo assim, e depois de passados os referidos 9 meses de prorrogação, o empreiteiro não conseguiu concluir as obras. Os serviços responsáveis pela fiscalização das obras efectuaram alguma auto-avaliação? Em caso afirmativo, qual foi a conclusão a que chegaram?

3. Perante o atraso das obras, porque é que os serviços competentes não impuseram logo as devidas sanções? Quais são as sanções previstas no respectivo contrato?

14 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Lee Chong Cheng*.

67. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 694/III/2009.

DESPACHO N.º 694/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 18 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Aproxima-se o dia 20 de Setembro, data das eleições para a Assembleia Legislativa. Este ano são aproximadamente 250 mil os eleitores, e de entre os que se encontram já recenseados, será que os serviços competentes já sabem quantos são deficientes? De acordo com a “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”, os serviços competentes devem criar condições para os deficientes poderem exercer o seu direito de voto.

O n.º 2 do artigo n.º 109.º da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau” fixa que deve ser dada atenção especial aos idosos, aos deficientes, aos doentes, às grávidas e às pessoas com bebés ao colo, e também os números 1 e 2 do artigo n.º 111.º contemplam que os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo; Se a mesa decidir que não se verifica a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve exigir que lhe seja apresentado, no acto da votação, atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo anterior, emitido por médico dos Serviços de Saúde da RAEM. Perante isto, será que os serviços competentes se encontram já bem preparados para o acto eleitoral que se aproxima?

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Com vista a garantir que os funcionários destacados para as assembleias de voto conheçam bem estes preceitos legais, vão os serviços competentes proporcionar-lhes alguma formação?

2. Vão também os serviços competentes, através da rádio e televisão, divulgar aos eleitores que sofrem de cegueira e aos deficientes as referidas informações, para que estes possam também preparar-se para o exercício do seu direito de voto?

3. Em respeito pelos eleitores surdos, vão os serviços ponderar a inserção de dactilologia nos canais de televisão para a respectiva divulgação de informações? E no caso dos cegos, vão disponibilizar informação com som através da *internet*?

18 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.

68. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Maria Pereira Coutinho, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 695/III/2009.

DESPACHO N.º 695/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 18 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Apesar da prosperidade económica de Macau, que levou ao surgimento de lojas por toda a cidade, são muitos os residentes das camadas de base que não conseguem desfrutar dos benefícios do crescimento económico e muitos os comerciantes que não conseguem ver melhoradas as condições para o negócio. Tenho recebido nestes últimos dias muitas queixas dos vendilhões de fruta da zona do *Iao Hon*, que reclamam estar bastante desapontados pela falta de solidariedade do Governo perante as dificuldades com que se deparam, que nem sequer adoptou qualquer medida para melhoria das más condições comerciais que estão a viver.

Na realidade, o papel dos vendilhões naquela zona é importante, já desde há muito tempo, mesmo antes da transferência de poderes de Macau para a Pátria, que são eles que facilitam a vida dos habitantes da zona, que assim podem ali comprar os artigos necessários ao seu dia a dia, os vegetais e a fruta. Pena é que o Governo da RAEM não lhes dê a devida importância, pois nem sequer se preocupa com as suas necessidades, por exemplo, a instalação das tendas, as casas de banho e outros equipamentos sanitários, o fornecimento de água e energia eléctrica... os serviços competentes disponibilizaram apenas um fio eléctrico para uma única lâmpada, continuando em falta outro equipamento indispensável, como tomadas, torneiras para a água, etc ..

Pode imaginar-se a situação durante o verão, sob o sol ardente, em que a temperatura nas tendas chega a atingir às vezes os 40.º C, e os vendilhões sem poderem instalar ventoinhas, pois não lhes é fornecida energia eléctrica. Como é que os vendilhões, e até mesmo os clientes, conseguem aguentar temperaturas tão elevadas? Sem fornecimento de energia eléctrica, os vendilhões não só não conseguem instalar os equipamentos eléctricos necessários para reduzir as elevadas temperaturas que se fazem sentir, como também não conseguem colocar frigoríficos para conservar a comida e refrescar as garrafas de água. Trabalhar horas a fio ao longo de tanto tempo sob essas altas temperaturas é um sofrimento bem difícil de descrever.

O pior é que durante a noite não há segurança naquela zona, tendo alguns vendilhões verificado que as caixas usadas para colocar os produtos nas tendas tinham sido abertas e os produtos furtados, danos esses difíceis de investigar. Para além disso, também durante a noite há quem aproveite para defecar e urinar nas tendas, mas como faltam torneiras e água para limpar o local, tudo fica a cheirar muito mal e as condições sanitárias são de facto más, o que afasta os consumidores e, conseqüentemente, diminui o negócio. Apesar de o Governo ter fornecido o tal fio eléctrico para a iluminação, são os vendilhões que têm que comprar as lâmpadas e a energia eléctrica é fornecida diariamente mas só a partir das 15 horas. Quando está tempo de chuva e trovoadas, e o céu está escuro, até que chegue a hora de terem luz, as tendas são silentes e escuras, parece que é de noite, e claro, são poucos os clientes, o que prejudica gravemente o negócio.

É de salientar que os toldos das tendas são muito estreitos, mas o Governo não permite a instalação de extensões para protecção da chuva, por isso, na estação das chuvas a mercadoria fica molhada e tingida pela água colorida que escorre dos toldos, causando graves prejuízos aos vendilhões. Segundo estes, as tendas de venda de roupa estão a diminuir, uma vez que os resultados das vendas rondam as 3 mil Patacas mensais, montante que é francamente insuficiente para a sua sobrevivência. O facto de alguns vendilhões se manterem nesse negócio não significa que a situação seja optimista, os vendilhões em causa é que têm já idade avançada, não dispõem de qualquer outro meio de sobrevivência, e é difícil conseguirem encontrar um emprego, por isso, não lhes resta outra alternativa que não seja a

de continuar com o negócio. Por essa razão é que desejam que o Governo da RAEM permita que se mudem para o mercado de *Iao Hon*, a fim de poderem ver melhoradas as condições para o negócio.

Pelo exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Perante as condições dos vendilhões que possuem tendas, que estão cada vez piores e cujo negócio é cada vez mais difícil de explorar, que medidas pode o Governo adoptar para melhorar as referidas condições e respectivas instalações, no sentido de satisfazer as razoáveis aspirações dos vendilhões?

2. Perante o surto de gripe A (H1N1) e as más condições sanitárias na zona onde se encontram as referidas tendas, que medidas vai o Governo adoptar para melhorar a higiene pública, no sentido de evitar um surto pandémico de gripe na cidade?

3. O Governo vai tratar os vendilhões da zona do *Iao Hon* como trata os da Rotunda de Carlos de Maia, ou seja, vai apoiá-los e resolver, de forma justa e razoável, os problemas com que aqueles se deparam?

18 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *José Maria Pereira Coutinho*.

69. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 18 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 696/III/2009.

DESPACHO N.º 696/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 18 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação

A Taipa desenvolveu-se a ritmo acelerado nestes últimos anos. Na sequência da sucessiva conclusão de instalações hoteleiras e de turismo e diversões de grande envergadura, acompanhada da construção de grande quantidade

de prédios altos, bem como do arranque do plano de habitações públicas no lote TN27, prevê-se um aumento significativo tanto da população como de turistas naquela ilha. O aumento súbito de moradores implica grandes exigências ao nível de instalações comunitárias, mas segundo os moradores, faltam na Taipa esse tipo de instalações, insuficiência essa que terá certamente impacto profundo no pleno desenvolvimento urbano da Taipa no futuro.

A realidade é que na Taipa existe actualmente um mercado com dois andares, com cerca de trinta bancas em funcionamento, que não consegue dar resposta às necessidades dos residentes devido ao seu espaço limitado, às poucas opções de compras, bem como à falta de infra-estruturas viárias nos arredores desse mesmo mercado. A saúde é outro assunto com o qual os moradores se preocupam, pois os serviços de saúde disponibilizados actualmente na Taipa não são suficientes, atendendo a que faltam médicos de clínica geral e serviços de urgência, obrigando assim os residentes com doenças graves a recorrer aos serviços dos hospitais em Macau. No tocante aos vários projectos de instalações comunitárias e de recreio, incluindo o parque de estacionamento Chun Shu Mei, a Fábrica de Panchões Iec Long, o “corredor” arborizado ao longo da costa e o sistema automático de circulação pedonal que liga as zonas novas e antigas, encontram-se ainda em fase de auscultação. De facto, a discussão desses projectos já decorre há vários anos mas sem quaisquer resultados. Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Face às exigências dos moradores da Taipa no que respeita a infra-estruturas complementares, não pensa a Administração definir um calendário para os projectos indispensáveis para a vida da população, e pô-los em prática o mais cedo possível? De modo a melhorar a qualidade de vida dos residentes, não pensa acelerar a construção de infra-estruturas complementares?

2. Com vista a dar resposta às necessidades do desenvolvimento global da Taipa no futuro, não pensa a Administração proceder, quanto antes, à avaliação das necessidades ao nível das várias instalações públicas, decorrentes do eventual aumento da população no futuro, procedendo assim a um planeamento prospectivo para disponibilização de instalações comunitárias? Não pensa ainda proceder à recolha de opiniões junto de moradores e comerciantes, incentivando-os à participação activa nos assuntos públicos, assegurando assim o consenso comunitário no âmbito da optimização do ambiente comunitário?

3. Em relação ao plano de transformação da Fábrica de Panchões Iec Long num parque temático, o Governo revelou que, por razões que se prendem com a titularidade da propriedade, era ainda necessário procurar uma solução. Qual é o ponto de situação desse assunto?

18 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Heng Teng*.

70. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Lee Chong Cheng, datada de 20 de Março de 2009, e o respectivo Despacho n.º 697/III/2009.

DESPACHO N.º 697/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng em 20 de Março de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lee Chong Cheng

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sr. Lee Chong Cheng, em 20 de Março de 2009, e enviada a coberto do Ofício n.º 171/E110/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

De acordo com os dados do CPSP, nos últimos anos não se verificou em Macau nenhum caso de morte de criança em virtude de acidente de viação. Com o desenvolvimento económico registado nos últimos anos em Macau, as exigências da sociedade face aos centros de estudos para estudantes e centros de explicações têm aumentado, e como consequência, as viaturas para o transporte de crianças que circulam nas ruas também aumentaram em simultâneo, situação que tem merecido da parte do Governo uma grande atenção.

Para que esses centros de estudos para estudantes e centros de explicações conheçam bem as condições que são necessárias para garantir o respectivo funcionamento e para que o respectivo sector tenha um desenvolvimento saudável, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude está a proceder à consulta pública sobre a versão da proposta inicial do “regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares”, e tendo em conta a segurança dos estudantes e do público, toram introduzidas as disposições sobre a fiscalização dos meios de transporte para estudantes no texto.

A DSAT como entidade responsável pela gestão do tráfego terrestre de Macau está atenta a essa situação, de modo que efectuará de forma empenhada a coordenação para

aperfeiçoar a respectiva legislação, bem como irá reforçar a fiscalização dos respectivos veículos, no sentido de assegurar a segurança do público e das vias rodoviárias.

10 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutor: *Ng Chi Kei*

Revisora: *Fernanda de Almeida Ferreira*

71. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 9 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 698/III/2009.

DESPACHO N.º 698/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng em 9 de Abril de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Heng Teng

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sr. Leong Heng Teng, em 9 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 217/E151/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. Actualmente, a fiscalização no domínio de funcionamento, obras de modificação, higiene dos estabelecimentos que vendem comidas para fora sem fornecimento de comidas e bebidas para consumo no local, é feita de acordo com as disposições das leis específicas. Por exemplo, para as perturbações causadas pelo funcionamento desses estabelecimentos, a Comissão de Vistoria constituída pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), Corpo de Bombeiros (CB), Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e DSPA pode proceder à fiscalização, de acordo com a Lei n.º 6/99/M —

“Disciplina da Utilização de Prédios Urbanos”; Em relação à higiene, os Serviços de Saúde (SS) de acordo com a gravidade da situação podem efectuar operação em conjunto com serviços competentes, por exemplo, em Novembro do ano passado, a autoridade sanitária dos SS com a colaboração do CPSP, do IACM e da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) mandaram encerrar um estabelecimento na zona de Tamagnini Barbosa que confeccionava refeições em condições com grave risco para a saúde pública.

2. Em relação ao tratamento da poluição sonora dos estabelecimentos de comidas, o Decreto-Lei n.º 54/94/M vigente — “Regula a prevenção e controlo de algumas manifestações do ruído ambiental” contém as disposições para regulamentar o ruído dos sectores industrial, comercial e dos serviços, quanto aos casos de poluição sonora dos estabelecimentos de comidas que não estão sujeitos à fiscalização das entidades licenciadoras, são tratados pelo CPSP que efectua a fiscalização e o tratamento. Ao mesmo tempo, o IACM estabeleceu as exigências para o controlo do ruído nesses estabelecimentos no “Guia dos procedimentos do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única”. Por outro lado, a DSPA vai fazer uma revisão da lei relativa ao ruído ambiental, a qual terá em conta também a fiscalização do ruído sonoro causado pelos estabelecimentos que não estão sujeitos à fiscalização das entidades licenciadoras.

3. Quanto ao problema dos fumos gordurosos dos estabelecimentos de comidas, o ex-Conselho do Ambiente elaborou anteriormente os seguintes documentos: “Orientações sobre o controlo da poluição provocada pelos fumos gordurosos, fumos negros e cheiros dos estabelecimentos de comidas” e “Orientações sobre o controlo da poluição provocada pela evacuação dos fumos e partículas das caldeiras e fornos”. Além disso, no “Guia dos procedimentos do licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única” elaborado pelo IACM, estão também estabelecidas de forma clara os critérios das câmaras retentoras de gorduras e a exigência sobre a montagem do sistema de filtração de fumos gordurosos.

Para regulamentar a evacuação de fumos gordurosos dos estabelecimentos de comidas, a DSPA desenvolverá os trabalhos de estudo sobre a fixação dos limites de evacuação, para determinar o critério de evacuação e o método de teste. Na elaboração da respectiva legislação, terá em conta também a integração do problema da evacuação de fumos gordurosos dos estabelecimentos de comidas que não estão sujeitos à fiscalização das entidades licenciadoras no âmbito de controlo.

10 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutor: *Ng Chi Kei*

Revisora: *Fernanda de Almeida Ferreira*

72. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datada de 12 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 699/III/2009.

DESPACHO N.º 699/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng em 12 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel’A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Heng Teng

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Leong Heng Teng, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 384/E272/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

O artigo 7.º da Lei Básica da RAEM por seu turno diz o seguinte: “Os solos e os recursos naturais na Região Administrativa Especial de Macau são propriedade do Estado, salvo os terrenos que sejam reconhecidos, de acordo com a lei, como propriedade privada, antes do estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é responsável pela sua gestão, uso e desenvolvimento, bem como pelo seu arrendamento ou concessão a pessoas singulares ou colectivas para uso ou desenvolvimento. Os rendimentos daí resultantes ficam exclusivamente à disposição do Governo da Região Administrativa Especial de Macau”.

Assim sendo, para salvaguardar os solos e recursos naturais de Macau, virá a DSSOPT continuar a reforçar as acções de inspecção e fiscalização. E sempre que forem confirmadas situações de escavação ilegal da colina, de ocupação ilegal e de construção clandestina de edifícios, a DSSOPT virá ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M emitir a ordem de embargo, dar início as acções de despejo e ainda punir nos termos legais os seus infractores, no sentido de combater assim todos os casos relacionados com a ocupação ilegal, escavação ilegal da colina ou construção de edifícios.

Como exemplo disto, veio ultimamente a DSSOPT em acção conjunta que contou com a participação de sete serviços governamentais proceder as acções de despejo dos terrenos localizados nas Ilhas que foram ilegalmente ocupados e escavados. E ainda nesta óptica, a DSSOPT irá continuar com a realização de acções desta mesma natureza, de forma a claramente dar a conhecer ao público a posição da Administração no tratamento destas questões. De facto, com a conclusão destas duas mega-acções de despejo, foram substancialmente reforçados os laços de cooperação entre a DSSOPT e os demais serviços competentes. E com o apoio das forças de segurança, verificou-se também uma progressiva intensificação das acções de incriminação, uma maior redução no prazo relacionado com os procedimentos administrativos e igualmente uma maior celeridade no tratamento de todos os casos.

E de acordo com a legislação vigente, caso findo o prazo estipulado os ocupantes ilegais não tenham ainda conforme foi exigido pela Administração procedido à desocupação e reversão dos terrenos à Administração da RAEM, será então realizada a acção de despejo, ficando estas despesas a cargo dos seus ocupantes, podendo ainda estes estar sujeitos ao pagamento de multa

Por fim, importa ainda frisar que os trabalhos de protecção do ambiente ecológico foram desde sempre uma das grandes apostas da Administração da RAEM, em que nunca serão permitidos comportamentos que lesem gravemente o interesse público, como a danificação do meio ambiente, ocupação ilegal dos terrenos, escavação clandestina das colinas e obstrução dos trabalhos da Administração de protecção florestal.

Macau, aos 12 de Agosto de 2009.

A Directora dos Serviços, substituta, *Chan Pou Ha*.

73. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 10 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 700/III/2009.

DESPACHO N.º 700/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng em 10 de Julho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação, por escrito, apresentada por Leong Heng Teng, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem o signatário responder à interpelação escrita, apresentada por Leong Heng Teng, Deputado da Assembleia Legislativa, em 10 de Julho de 2009, e transmitida ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a coberto do Ofício n.º 444/E320/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa:

1. Com vista a reduzir a ocorrência de inundações e a sua influência, o Governo da RAEM, além do trabalho diário de desentupimento e manutenção de esgotos, tem-se esforçado em melhorar o sistema de drenagem, de modo a elevar a capacidade de escoamento das águas residuais e pluviais. Após as obras de melhoramento do sistema de drenagem público da cidade levadas a cabo nos últimos anos, a rede de esgotos públicos instalados na maior parte do território estão actualizados, passando a ter destinos separados para águas pluviais e as águas residuais. No que diz respeito aos focos de inundações, foi intensificado o desentupimento de esgotos e caixas de visita para águas pluviais. Além disso, foram iniciadas as obras de captação e drenagem das águas pluviais do Monte da Guia até ao reservatório, construção de casas de bombagem das águas pluviais, substituição de esgotos e válvulas destinadas ao impedimento da entrada das águas marítimas, bem como a transformação de caixas de visita. Todas estas iniciativas contribuíram para diminuir a ocorrência de inundações, reduzindo a influência que as mesmas provocam nos bairros residenciais do território.

2. Devido às tarefas de melhoramento contínuo do sistema de drenagem executadas pelo Governo ao longo dos anos, a ocorrência de inundações nas vias públicas de Macau, nos anos mais recentes, reduziu visivelmente. O número dos focos de inundações reduziu de 51 para 9. O período de tempo das inundações foi também encurtado. Actualmente, procede-se ao estudo sobre as medidas de construção de grandes caixas de drenagem nas zonas baixas situadas junto do curso inferior do mar, instalação de casas de bombagem, elevação da altura das barragens marítimas c instalação de comportas automáticas para águas marítimas, entre outras medidas, a fim de melhorar, de forma contínua, a situação em caso de inundações.

Aos 11 de Agosto de 2009.

O Presidente do Conselho de Administração, *Tam Vai Man*.

74. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 15 de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 701/III/2009.

DESPACHO N.º 701/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a re-

dacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 15 de Abril de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

**Resposta escrita à interpelação do Deputado
Chan Meng Kam**

Por despacho do Ex.º Senhor Chefe do Executivo, através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 229/E161/III/GPAL/2009 sobre a interpelação do Deputado Chan Meng Kam, cuja resposta é a seguinte:

Com o objectivo de reforçar os trabalhos de monitorização das inundações provocadas no período de aproximação de tempestade tropical da sobrelevação das águas do mar e pela chuva intensa, estes Serviços em colaboração com a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e a Capitania dos Portos criou o mecanismo do Aviso de “Storm Surge”. O referido mecanismo entrou em vigor desde os princípios de Abril do corrente ano, colmatando uma lacuna no aviso de “Storm Surge” e estes Serviços melhoraram-se também na respectiva previsão.

Para acompanhar a aplicação do Aviso de “Storm Surge”, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes responsabilizou-se a construir uma rede de estações de monitorização do nível de água. A rede é constituída por nove estações de monitorização de inundações em terra, duas estações para nível de água no mar e uma estação para maré e ondulação. A função deste sistema é para monitorizar o nível de água, da maré e da altura de ondulação, etc... Todos os dados provenientes das estações são transmitidos, em tempo real, aos respectivos Serviços para estarem preparados. A instalação da rede de estações de monitorização do nível de água está em curso de construção e espera-se que seja concluído o mais rapidamente possível. Os departamentos das obras públicas estão a controlar a qualidade e o progresso do projecto para ser concluído no prazo.

Após o funcionamento do sistema, as informações em relativas às inundações e de maré provenientes das estações são transmitidos, em tempo real, ao sistema informático destes Serviços, da DSSOPT, do IACM e da CP. O sistema está ainda disponível para outras entidades de protecção civil. Estes Serviços tem a responsabilidade de organização e de coordenação, pelo qual, se avisa a população tomarem medidas preventivas atempada e evitar os danos provocados pelas inundações.

Antes da entrada em funcionamento do sistema de monitorização do nível de água, estes Serviços e a Capitania dos Portos continuam utilizar o mecanismo de permanente contacto, durante o mau tempo ou a aproximação de tufão, o funcionário da Capitania dos Portos informar-nos-á os dados observados em tempo real da maré para que estes Serviços emite o adequado Aviso de “Storm Surge”.

Na vertente de previsão, além de reforçar a disseminação das informações, estes Serviços chegaram um acordo com a Teledifusão de Macau logo que esteja hasteado o sinal n.º 3 de tempestade tropical, aumentará a emissão com maior frequência das informações do tufão pela televisão. Além disso, aumentou também a largura de acesso à página de Internet dos SMG e aumentaram os canais de disseminação de informação meteorológica.

Os departamentos das obras públicas seguiram os procedimentos de emergência e tinham começado as reparações das instalações públicas destruídos pelo Tufão “Hagupit” e estas obras estão gradualmente a serem concluídas.

31 de Julho de 2009.

O Director Subst.º, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, *António Viseu*.

75. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 25 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 702/III/2009.

DESPACHO N.º 702/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 25 de Maio de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta sobre interpelação escrita do Deputado Chan Meng Kam

De harmonia com a orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo relativamente à interpelação escrita do Deputado Chan Meng Kam enviada a coberto do ofício ref. 344/E244/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa, venho dar as seguintes respostas:

Todas as empresas de construção concorrentes à execução de obras públicas para serem admitidas a concurso, terão de possuir, para além do registo comercial no Território também experiência e qualidade em termos de execução, que serão sempre objectos de apreciação e verificação das entidades responsáveis pela promoção das obras públicas, incluindo a solicitação junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, dos seus registos no passado, relativos a acidentes industriais, emprego de trabalhadores ilegais e atrasos ou dívidas no pagamento de salários, etc., como critérios aplicáveis na ponderação de pontuação.

Relativamente à dívida de salários a trabalhadores, por disputas entre os empreiteiros e subempreiteiros, quando relativas à obra em questão, de modo a proteger os direitos de crédito dos trabalhadores ou dos subempreiteiros, podem os mesmos reclamar através de interposição de acção civil, comunicando o Tribunal aos serviços adjudicantes, o desconto ou retenção dos valores a pagar para as respectivas obras públicas executadas pelos empreiteiros gerais, uma vez indiciados e pelo Tribunal na acção civil em conformidade com as premissas legais.

Além disso, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/99/M, o Dono da Obra afixará através do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais avisos durante o período de 15 dias, no prazo de 30 dias após a celebração da recepção provisória das respectivas obras, para que os interessados possam interpor reclamações àquele Instituto sobre salários ou custos dos materiais em dívida, etc.. O I.A.C.M. comunicará essas reclamações posteriormente aos serviços responsáveis pela conta final, que efectuará a retenção dos valores julgados pelo Tribunal conforme o processo legal.

No intuito de permitir o reforço da supervisão respeitante aos adjudicatários de obras públicas, o Governo da Região Administrativa Especial irá estipular expressamente no “*Regime de Sistematização das Consultas para Concurso de Obras Públicas*”, a ser implementado no terceiro trimestre do corrente ano, que os empreiteiros terão de apresentar declaração de que não tenham registo de atraso, nem dívida, no pagamento de salários, e, caso se verifiquem essa prática, a sua qualificação como empreiteiro será anulada. E um dos objectivos para implementar o respectivo regime é exactamente o de criar as condições de justiça e imparcialidade para que as empresas de pequena e média dimensão possam ter as mesmas condições de oportunidade ao participar nos concursos de obras públicas.

Por outro lado, para assegurar a qualidade e rapidez na execução de obras públicas, os serviços responsáveis farão a supervisão e o controlo estrito sobre os diversos segmentos da obra, através da contratação de empresas consultoras de engenharia, permanentemente residentes nos locais de obra, para fiscalizar a operação rotineira dos estaleiros, para além de delegarem o seu pessoal no acompanhamento da obra. Uma vez que aconteça qualquer atraso ou dívida no pagamento de salários de trabalhadores pelos empreitei-

ros ou pelos subempreiteiros, estes terão de assumir todos os prejuízos resultantes, causados pela interrupção dos trabalhos, etc.

Aos 7 de Agosto de 2009.

O Coordenador do Gabinete o Desenvolvimento de Infra-estruturas, *Chan Hon Kit*.

76. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 2 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 703/III/2009.

DESPACHO N.º 703/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 2 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pe'l'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Chan Meng Kam, de 2 de Junho de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 361/E256/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. A fim de pôr em execução a política de “melhor servir a população” e de desenvolvimento sustentável, o Governo da RAEM tem-se empenhado no aperfeiçoamento do regime de consulta em relação às políticas públicas a implementar, de modo que estas possam reflectir eficazmente a opinião pública e que seja mobilizada a participação da população nos assuntos públicos. Em termos de organização, o Governo da RAEM tem constituído uma rede de consultas em relação às políticas a implementar de acordo com as funções concretas de órgãos de consulta, conjugando a distribuição de tarefas a nível horizontal e a nível vertical. Actualmente o Governo da RAEM conta com 36 órgãos com funções de consulta para as políticas públicas a implementa, na dependência do Chefe de Executivo, da

Secretária para a Administração e Justiça, do Secretário para a Economia e Finanças, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e do Secretário para os Transportes e Obras Públicas. Através da interligação e interacção destes organismos de consulta junto das diversas camadas e locais, é formada uma rede de organismos de consultas em relação às políticas a adoptar, absorvendo as opiniões e as forças sociais e contribuindo, desta forma, para a elevação do nível das políticas.

Os membros destes órgãos de consulta, criados junto do Governo da RAEM, provêm da área da Administração e da sociedade civil, principalmente e por inerência pelos representantes dos serviços públicos (normalmente o director) ou seu representante. Os membros que não são funcionários públicos são individualidades da sociedade e a sua nomeação teve em conta as funções dos órgãos de consulta e os seus destinatários, incluindo concretamente os representantes “publicamente reconhecidos”, “de renome na respectiva área”, “de mérito” e representantes escolhidos interna e consensualmente pelas associações representativas. Em simultâneo, devido à complexidade e interligação entre as problemáticas subjacentes, é difícil prosseguir uma análise autónoma das políticas a adoptar, pelo que o Governo da RAEM nomeia o mesmo membro em diversos organismos consultivos, tendo em vista proporcionar uma ponderação mais global, contínua e interdisciplinar, assim como contribuir para a interacção entre as opiniões dos diversos organismos consultivos. Nas renovações do mandato destes membros são consideradas conjuntamente as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos e o seu empenho, a fim de garantir o funcionamento eficiente desses organismos.

Até 7 de Junho, o número dos organismos consultivos do Governo da RAEM cifra-se em 542, havendo 103 funções em que há acumulação do membro em dois ou mais organismos consultivos, de entre os quais 35 provenientes do governo e 68 da sociedade civil.

2. Após uma análise e estudo profundo, o Governo da RAEM está a aperfeiçoar, gradualmente e por fases, os trabalhos relacionados com a instituição, composição e regime dos organismos consultivos. Orientado pela ideia do desenvolvimento sustentável, avança no reordenamento dimensional e funcional dos organismos existentes e reforça a função de consulta em diversas áreas, tendo em conta as características das políticas a adoptar e as necessidades da sua tramitação, assim como melhora a rede de consultas tendo em consideração o desenvolvimento sustentável e as necessidades de elevação da qualidade de vida. No que diz respeito à nomeação, a composição destes organismos foi revista tendo-se procedido ao seu alargamento com vista a permitir a participação de mais membros jovens, através da revisão das competências atribuídas e a natureza dos trabalhos realizados, tendo em conta as necessidades da evolução das políticas. Além disso, encontra-se em curso a revisão do conteúdo do regime de consultas tais como o planeamento, a execução, o esclarecimento dos *feedbacks* e avaliação no

âmbito monitorização dos procedimentos de consultas em relação às políticas públicas, no sentido de propor normas adequadas para o aperfeiçoamento do respectivo regime e para a cientificação e a democratização das políticas administrativas a adoptar.

3. Além dos trabalhos acima mencionados, o Governo da RAEM tem-se empenhado ainda na construção dum ambiente de consultas multi-canais, no sentido de auscultar com eficácia e plenitude as opiniões e exigências dos cidadãos. Para este efeito, foram criados o Centro de Informações ao Público, como mecanismo central de divulgação de informações e de recolha de opiniões, os três Conselhos Consultivos de Serviços Comunitários junto da Zona Norte, da Zona Central e das Ilhas e o Centro de Prestação de Serviços ao Público, alargando, deste modo, os trabalhos de divulgação e de consultas para o nível dos serviços comunitários. Através dos meios da consultas central e comunitário, são melhorados os trabalhos da recolha, do tratamento e da resposta às opiniões da comunidade, reforçando assim a ligação e a interacção entre o Governo e a sociedade.

Aos 11 de Agosto de 2009.

O Director do SAEP, (ass.) *José Chu*.

Intérprete-tradutor: *Kuan Kun Hong*

Revisor: *Fernando Ferreira da Cal*

77. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 9 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 704/III/2009.

DESPACHO N.º 704/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 9 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam

Em cumprimento das ordens de Sua Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada

pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 374/E265/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

O plano de aterro para os novos bairros de Macau, elaborado pela Administração da RAEM em harmonia com o desenvolvimento sustentável de Macau, teve também em consideração a relação entre os canais marítimos de Macau e os de Zhuhai e da margem oeste do Rio das Pérolas, pelo que foram escolhidos locais adequados para o efeito no quadrante leste da Península de Macau e no espaço entre Macau e a Taipa. Este plano permitirá um melhor firmamento a longo prazo da orla costeira de Macau, reunindo-se assim as condições necessárias para a DSSOPT elaborar um plano geral para a costa de Macau. E da compilação das opiniões dos diversos sectores e da análise realizada pelos profissionais nesta área, procurar-se-à no plano da orla costeira reservar segundo a ordem de prioridade terrenos destinados a criação de espaço aberto ao público e para a execução de zonas verdes ao longo de toda a sua costa. Assim sendo, em primeiro plano serão elaborados os planos de pormenor das zonas que nos últimos anos reuniram as condições para a sua execução e das zonas fronteiriças de Macau, que por sua vez serão adaptados segundo as características específicas das diversas zonas e da configuração dos terrenos.

E segundo o princípio definido no plano da orla costeira acima referido, no que refere à distribuição e volumetria na zona de aterro da malha urbana, os aspectos referentes desde a circulação de ar até o corredor visual devem bem articular com a costa de Macau, que em termos concretos consiste na definição dos espaços marginais de lazer, do plano de ordenamento viário, da construção de infra-estruturas, do arranjo paisagístico, do aproveitamento dos terrenos e dos seus condicionamentos urbanísticos. A Administração da RAEM virá assim através da modelação da sua imagem urbana, da construção de um óptimo ambiente de vida e da abertura de espaços públicos junto da costa planear e criar mais espaços verdes nas costas para os cidadãos.

Macau, aos 7 de Agosto de 2009.

O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

78. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 16 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 705/III/2009.

DESPACHO N.º 705/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se

a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 16 de Junho de 2009.

Aos 20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) e da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sr. Chan Meng Kam, em 16 de Junho de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 395/E281/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. Anualmente, os meses para o envio e a cobrança dos vários tipos dos impostos ocorrem mais ou menos no mesmo mês, e a DSF através de jornais, página electrónica, meios electrónicos, panfletos, mensagens curtas etc. tem divulgado também as mensagens informativas sobre contribuições e impostos, para avisar os contribuintes sobre os seus deveres, caso o contribuinte não tenha recebido o conhecimento de cobrança de imposto dentro do prazo previsto, pode também deslocar-se à DSF para tratar de uma formalidade simples para a emissão de um novo conhecimento de cobrança de imposto. Por esse motivo, a situação do pagamento de imposto fora do prazo por não ter recebido o conhecimento de cobrança de imposto não tem sido grave nos últimos anos.

Actualmente, a DSF não procede à classificação sobre o motivo do pagamento de imposto fora do prazo, no entanto, a título de exemplo em 2007, os conhecimentos de cobrança de imposto, tais como imposto complementar de rendimentos, imposto profissional, contribuição predial e renda emitidos totalizaram 346.000, dos quais, os casos que, por motivos vários não efectuaram o pagamento de imposto na data prevista no conhecimento de cobrança representaram cerca de 5% do número total dos conhecimentos de cobrança de imposto emitidos, por isso, presume-se que os casos dos que não efectuaram o pagamento de imposto por não ter recebido o conhecimento de cobrança de imposto representam uma baixa percentagem.

Para garantir o interesse dos contribuintes e evitar a situação do pagamento de imposto fora do prazo por extravio de ordem de caixa ou de cheque com o envio, normalmente,

a entidade fiscal propõe que os contribuintes enviem a ordem de caixa ou o cheque por correio registado. Ao mesmo tempo, foi proporcionado vários métodos, por exemplo, caixa automática, tratamento de assuntos financeiros por telefone e *Internet*, balcões dos bancos, recebedorias da DSF, o que facilitou aos contribuintes o pagamento de imposto com a forma de numerário, cartão de crédito, cheque etc.. Ao mesmo tempo, é dever dos contribuintes pagar pontualmente o imposto de acordo com o montante indicado no conhecimento de cobrança, devendo ainda actualizar atempadamente os seus dados de contacto, para assegurar que recebem as cartas.

2. O “Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade” é um dos projectos da reforma inseridos no “Programa da Reforma da Administração Pública”, que tem como objectivo aperfeiçoar de forma eficaz, contínua e integrada, a qualidade e eficiência dos serviços públicos e traduzir a ideologia de “Servir melhor a população”. Em articulação com a implementação do “Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade”, o Governo da RAEM entre 2007 e 2008 incumbiu instituições de ensino superior para proceder, respectivamente, ao “Inquérito sobre o grau de satisfação dos cidadãos em geral face aos serviços públicos do Governo da RAEM” (abreviadamente denominado por Inquérito em geral) e “Inquérito sobre o grau de satisfação dos cidadãos face aos serviços públicos prestados pelos 45 Serviços públicos do Governo da RAEM” (abreviadamente denominado por Inquérito ao serviços prestados pelos serviços públicos).

O “Inquérito em geral” permite para além de recolher o grau de satisfação dos entrevistados sobre o desempenho geral dos serviços públicos do Governo da RAEM, conhecer as suas opiniões sobre o grau de satisfação nos diferentes âmbitos de serviços, projectos de aperfeiçoamento, serviços electrónicos etc.. Em relação ao “Inquérito ao serviços prestados pelos serviços públicos”, a área do inquérito incide principalmente nos serviços públicos que satisfazem a implementação do plano de avaliação do grau de satisfação dos cidadãos, procedendo especificamente ao inquérito do grau de satisfação, no local onde os serviços públicos prestam serviços através da entrevista directa aos utilizadores dos serviços prestados, e aproveita os diferentes indicadores para conhecer a apreciação dos entrevistados em relação à qualidade dos serviços gerais prestados pelos respectivos serviços. Os serviços competentes de acordo com os dados de *feedback* dos dois inquéritos já efectuaram o respectivo acompanhamento, e de acordo com as exigências do “Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade—Critérios de Avaliação”, dão a conhecer ao público sobre a situação geral, através da página electrónica, dos jornais ou folhetos.

Além disso, o “Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade” determina que todos os serviços públicos reconhecidos são obrigatoriamente sujeitos a reavaliação periódica. Na reavaliação, a “Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos” faz uma avaliação objectiva sobre a efi-

cácia do funcionamento do mecanismo de gestão dos serviços públicos, assegurando que as opiniões e exigências dos cidadãos possam reflectir no aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos.

10 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutor: *Ng Chi Kei*

Revisora: *Fernanda de Almeida Ferreira*

79. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 15 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 706/III/2009.

DESPACHO N.º 706/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 15 de Julho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel’A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita de 15 de Julho de 2009 apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam

Em cumprimento das orientações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 454/E328/III/GPAL/2009, vem esta Direcção de Serviços responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) está muito atento ao abrandamento da procura de recursos humanos locais, causado pela crise financeira, pelo que presentemente está a enviar esforços, sob diversas formas, para assegurar o pleno emprego dos trabalhadores residentes (TR’s), reforçando o serviço de colocação profissional e organizando cursos de formação profissional mais diversificados, com o intuito de promover o emprego e diminuir a taxa de desemprego em Macau.

Tendo em vista a reintegração laboral dos desempregados locais e a substituição gradual dos trabalhadores não residentes (TNR's), em meados de Junho do corrente ano, a DSAL implementou, em conjunto com a Federação das Associações dos Operários de Macau (FAOM), o “Plano de formação no posto de trabalho e de contratação” (adiante designado por Plano), sendo que a duração da sua implementação depende da recuperação económica e da evolução da procura e oferta no mercado de trabalho, sendo que, no futuro, se os recursos humanos voltarem a ser insuficientes, o Governo da RAEM ponderará sobre a redução da dimensão daquele Plano ou a sua suspensão.

Tendo em conta a implementação daquele Plano, a DSAL deu início, em meados de Junho do corrente ano, aos trabalhos preparatórios e divulgação, tendo, nomeadamente, organizado uma Conferência de Imprensa para comunicar os detalhes daquele Plano aos órgãos de comunicação social, enviado ofícios às empresas integradas no âmbito de aplicação e publicado, em meados de Julho, anúncios para divulgação daquele Plano nos jornais de maior tiragem em Macau. Além disso, a DSAL e a FAOM deram início, em meados de Julho, ao tratamento de formalidades de inscrições para pedidos de emprego para indivíduos desempregados. Até 31 de Julho de 2009, as empresas que participaram na 1.ª edição do Plano (2.º trimestre a 4.º trimestre de 2009) disponibilizaram 467 e 1 998 vagas para a “formação no posto de trabalho” e a “contratação directa”, respectivamente, tendo os tipos de trabalho incidido sobretudo sobre o Grande Grupo 5 (“Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”), o Grande Grupo 9 (“Trabalhadores não qualificados” e o Grande Grupo 4 (“Empregados administrativos”) da Classificação das Ocupações Profissionais. As informações mais recentes sobre os tipos de trabalho apresentadas pelas empresas, após recolha, análise e tratamento, foram introduzidas (*upload*) na *Internet* da DSAL, tendo, atempadamente, sido feitas as eventuais actualizações, para consulta do público. De acordo com essas informações, até princípios de Agosto, cerca de 800 indivíduos efectuaram a inscrição de pedido de emprego, sendo que, as situações de pedidos de emprego serão divulgadas, em breve, na *Internet*. A DSAL continuará a empenhar-se na conjugação do emprego entre os trabalhadores desempregados e as empresas que participaram no Plano e também na colocação profissional, para que os trabalhadores desempregados consigam, com a maior brevidade possível, um emprego, atenuando a pressão do desemprego em Macau.

Tendo em conta as dificuldades dos indivíduos de meia idade, com baixa escolaridade e baixas qualificações conseguirem um emprego e/ou se encontrarem desempregados, a DSAL irá dar continuidade à organização de cursos de formação profissional direccionados e mais adequados, aumentando nomeadamente a dimensão do “Plano de formação de apoio ao emprego destinado a indivíduos de meia-idade” e das “Acções de Formação da 2.ª Aptidão Profissional”, enviando esforços para elevar principalmente a capacidade de integração laboral e mudança de emprego dos indivíduos de

meia idade, com o intuito de os apoiar na reintegração laboral ou na procura de um emprego mais favorável.

Além disso, a DSAL vai aumentar, de acordo com a realidade de Macau, os cursos de formação reconversão, destinados aos indivíduos desempregados, sendo que os formandos desses cursos poderão receber um subsídio de formação, no montante máximo de 1 800 Patacas por mês, permitindo-lhes, por um lado, resolver os problemas financeiros mais urgentes e, por outro, aprender uma nova técnica ou reforçar uma técnica que já possuam, através de uma formação adequada às necessidades do mercado, e desse modo, auto-valorizarem-se e ganharem confiança para a sua reintegração laboral.

12 de Agosto de 2009.

O Director da DSAL, *Shuen Ka Hung*.

**80. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpe-
lação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 17
de Abril de 2009, e o respectivo Despacho n.º 707/III/2009.**

DESPACHO N.º 707/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpeção sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpeção, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 17 de Abril de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpeção escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

De acordo com as indicações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Fundação Macau (FM) e da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpeção escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Sr. Au Kam Sam, em 17 de Abril de 2009, enviada a coberto do Ofício n.º 239/E168/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. Por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 52/2001, foi concedido um terreno com a

área de 151.324 m², sito no COTAI, destinado a ser aproveitado com a construção de instalações para a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, nomeadamente edifício com salas de aula e equipamentos de apoio.

Posteriormente, em articulação com a estratégia de desenvolvimento dos sectores do jogo e do turismo, o Governo da RAEM necessitou de conceder um terreno adequado ao concessionário do contrato de jogos para o desenvolvimento de grandes hotéis e projectos de entretenimento, ao mesmo tempo, em articulação com o plano de desenvolvimento da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, foi efectuado um ajustamento no planeamento do COTAI, assim por despacho do Secretário para os Transportes e Obras públicas n.º 24/2008, foram revertidas a favor da RAEM duas parcelas de terreno com a área total de 84.899 m² que estavam inseridas originalmente na área da Universidade, e foram integradas duas parcelas de terreno com a área total de 145.621 m² na área da Universidade, destinadas a ser aproveitadas em conjunto com o terreno anteriormente concedido, passando a constituir um lote com a área de 212.046 m², para a construção da escola internacional, centro de investigação científica, centro de base de dados, campo de futebol, pavilhão desportivo, hotel e hotel-apartamento para fins pedagógicos e para a realização de estágio etc ..

2. Em relação ao pedido do subsídio de projecto que ultrapassou 500.000 patacas relacionado com a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e a Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, o Conselho de Administração da Fundação Macau no processo de apreciação apercebeu-se da situação e dado que houve membro do Conselho de Administração que pediu o impedimento, não foi possível obter o número de votos necessário para tomar uma deliberação, pelo que, o Conselho de Administração de acordo com n.º 1 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo submeteu directamente o respectivo pedido ao Conselho de Curadores para efeitos de tratamento.

A propósito da dotação de 10.000.000 patacas da Fundação Macau em 2003, trata-se de um subsídio para aumentar a documentação depositada na biblioteca da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, incluindo a aquisição de livros, publicações periódicas e documentação com dados. Em 2008, a dotação de 200.000.000 patacas da Fundação Macau destinou-se para subsidiar a construção de um novo edifício da biblioteca daquela Universidade, sendo o pagamento da primeira prestação no valor de 157.000.000 patacas.

10 de Agosto de 2009.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda Chan*.

Intérprete-tradutor: *Ng Chi Kei*

Revisora: *Fernanda de Almeida Ferreira*

81. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 19 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 708/III/2009.

DESPACHO N.º 708/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 19 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San

Em cumprimento das ordens de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, encaminhada através do escritório da Assembleia Legislativa n.º 402/E285/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Com o intuito de promover o desenvolvimento de Macau numa cidade de turismo diversificado que alinha a indústria de convenções, *lazer, resort* e turismo familiar, foram concedidos pela Administração da RAEM alguns terrenos para serem aproveitados para a construção de parques temáticos. Contudo, face à mudança do ambiente económico actualmente verificado e a situação da exploração dos demais empreendimentos já construídos, alguns dos investidores vieram ajustar a função dos seus empreendimentos ou retardar os passos do seu investimento. Mas no entanto, a Administração da RAEM frisa que qualquer alteração não pode violar o princípio da concessão de terreno e que devem ser prosseguidos os procedimentos de apreciação definidos pela Administração. A par disso, nestes processos será absolutamente aplicado o princípio de transparência dos assuntos administrativos, em que se virá devidamente dar a conhecer ao público estas informações através da audiência pública ou da Rede de Informação Cadastral.

E ainda não obstante a este facto, na revisão da Lei de Terras actualmente realizada pela Administração da RAEM as situações de ainda não aproveitamento dos terrenos dentro do prazo contratualmente estipulado consistirão no ponto fulcral do seu estudo, em que se virá reforçar o tratamento da situação dos terrenos devolutos, procurando sobretudo evitar o aparecimento de situações de não aproveitamento prolongado por parte dos investidores do terreno concedido, permitindo assim garantir a racionalização dos terrenos da RAEM e salvaguardar o interesse público.

Macau, aos 12 de Agosto de 2009.

A Directora dos Serviços, subst.^a, *Chan Pou Ha*.

82. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 22 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 709/III/2009.

DESPACHO N.º 709/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa em 22 de Maio de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Leong Iok Wa

De acordo com as indicações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Sr.^a Leong Iok Wa, enviada a coberto do Ofício n.º 337/E238/III/GPAL/2009 da Assembleia Legislativa:

1. A propósito das custas e do patrocínio judiciário dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM demandados por actos praticados no exercício das suas funções, em primeiro lugar, convém esclarecer que de acordo com o n.º 3 do artigo 29.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, o militarizado tem direito a receber apoio judiciário para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afectados por motivo de serviço. De acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5/2006, em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director, determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal demandado civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções, sejam custeados pela Polícia Judiciária (PJ). De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2006, em casos devidamente fundamentados, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM), determinar que os preparos, as custas e o patrocínio judiciário do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais (CGP) demandado civil ou criminalmente, por actos praticados no exercício das suas funções, sejam custeados pelo EPM.

2. Além disso, a responsabilidade civil extracontratual da Administração da RAEM no domínio dos actos de gestão pública está restringida pelo Decreto-Lei n.º 28/91/M, 22 de

Abril, que determina que o Governo da RAEM e os trabalhadores respondam solidariamente pelo prejuízo causado por actos de gestão pública praticados pelos trabalhadores, no entanto, isso não significa que o Governo necessita de responder pelas custas e encargo de patrocínio judiciário causados pela acção judicial cível ou penal.

3. Por isso, o Governo da RAEM, depois de efectuar respectivo estudo e sem prejuízo do disposto nos diplomas legais referidos no n.º 1 sobre o apoio judiciário, considera que é necessário estabelecer um regime especial do apoio judiciário para os trabalhadores da Administração Pública, isto é, quando se verifica que foi intentada acção judicial contra trabalhador da Administração Pública por actos e omissões do mesmo no exercício das suas funções e na qual houve responsabilidade solidária da Administração prevista pelo Decreto-Lei n.º 28/91/M, 22 de Abril, assim, pode-se determinar que cabe à Administração pagar as despesas em resultado dos encargos de patrocínio judiciário e custas, salvo se a culpa do trabalhador for praticada com dolo ou com manifesta falta de diligência e zelo necessário ao desempenho das suas funções. O Governo da RAEM já procedeu de forma empenhada ao respectivo trabalho de estudo, recolheu e tratou as opiniões recolhidas nas consultas sobre os vários âmbitos, e o estabelecimento do regime acima referido está na fase final da produção jurídica, quando os vários trabalhos complementares estiverem prontos, o Governo da RAEM vai implementar o mais rápido possível esse regime.

11 de Agosto de 2009.

O Director dos Serviços de Administração e Função Pública, *José Chu*.

Intérprete-tradutor: *Ng Chi Kei*

Revisora: *Fernanda de Almeida Ferreira*

83. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Leong Iok Wa, datada de 10 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 710/III/2009.

DESPACHO N.º 710/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong Iok Wa em 10 de Julho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a
Deputada Leong Lok Wa, de 10 de Julho de 2009**

Por ordem de Sua Ex.^a o Chefe do Executivo, cumpre-me responder à interpelação apresentada pela Sr.^a Deputada Leong Lok Wa, encaminhada a esta Direcção através do Ofício n.º 443/E319/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, nos termos que se segue:

Existem neste momento seis salas slot machines a funcionar fora dos recintos de jogos de fortuna ou azar (casinos) e/ou em unidades hoteleiras: Canídromo (SJM), *Tiger Slot*, na Torre de Macau (SJM), *Treasure Hunt*, no Nape (SJM), Macau *Jockey Club* (SJM), *Marina Plaza*, Rua de Pequim (*Melco-Crown*) e *Mocha Square*, Praça D. Afonso Henriques (*Melco-Crown*).

Destas seis salas podemos considerar que apenas as do Canídromo e Marina Plaza estão localizados junto de bairros residenciais. As restantes estão localizadas em zonas comerciais e/ou de entretenimento frequentadas por muitos turistas.

A sala do Canídromo já existe desde a década de oitenta e, recentemente, a concessionária, após sugestão do Governo, fez obras no sentido de tornar a entrada (virada para mercado de Fai Chi Kei) mais discreta.

No que toca à sala localizada no edifício Marina Plaza, a subconcessionária *Melco-Crown* comprometeu-se a fechá-la logo que expire o contracto de arrendamento (Junho de 2011).

No tocante ao número de máquinas o mesmo só aumentou recentemente com a abertura do complexo “*City of Dreams*”, que se trata de um projecto que consta do plano de investimentos da subconcessionária *Melco-Crown*. Mesmo assim, o actual número de máquinas está ao nível do registado em 2007. Relativamente ao número de máquinas existentes nas salas de máquinas fora dos recintos de jogos de fortuna ou azar e/ou em unidades hoteleiras, houve um decréscimo de há um ano a esta parte.

Direcção de Inspeção e Coordenação dos Jogos, aos 27 de Julho de 2009.

O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

84. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 27 de Maio de 2009, e o respectivo Despacho n.º 711/III/2009.

DESPACHO N.º 711/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se

a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong em 27 de Maio de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pe'l'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento da orientação de Sua Excelência o Chefe do Executivo, vem este Gabinete responder à interpelação escrita, apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong, e transmitida a coberto do Ofício na 350/E248/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa:

O Governo da RAEM empenha-se, desde sempre, em criar um ambiente íntegro e pautado por justiça, imparcialidade e transparência, no sentido de elevar, de forma geral, o nível da sua governação.

Tendo em vista aperfeiçoar os procedimentos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, intensificar a fiscalização anti-corrupção sobre as obras e aumentar a transparência do funcionamento dos projectos das obras públicas, o Governo da RAEM continuamente revê os mecanismos relativos aos processos de planeamento, concepção, controlo e trabalhos adicionais das obras públicas, estabelecendo medidas preventivas, e implementando um regime mais aperfeiçoado e abrangente.

Vai ser publicado no 3.º trimestre do corrente ano o “Regime de Sistematização de Consulta para Adjudicação das Obras Públicas” que classifica os empreiteiros em diversas categorias conforme as suas qualificações e que irá manter sempre actualizados os elementos, para que os serviços públicos através do sistema central escolham, por sorteio, a lista de empreiteiros que se podem candidatar à consulta para adjudicação de obras públicas, no intuito de aperfeiçoar o procedimento de adjudicação das obras públicas, aumentar o grau de integridade, elevar a eficiência administrativa e reforçar o efeito da fiscalização.

Sob o regime em vigor, a dotação de verbas para as obras públicas é sujeita à cabimentação aquando da elaboração, em meados de todos os anos, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para ano seguinte. No entanto, para projectos de maior dimensão é necessário criar uma nova rubrica e estar sujeito à cabimentação conforme a disponibilidade orçamental. O Plano é anualmente submetido à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Além disso, a adjudicação das obras é efectuada sempre de acordo com a legislação aplicável. Foram elaboradas na área de Transportes e Obras Públicas Instruções para a Realização de Despesas com Obras e aquisição de Bens e Serviços, com base na experiência colhida e mediante auscultação de opiniões da sociedade, no sentido de aprofundar os procedimentos de adjudicação e, mediante a introdução de critérios justos e legítimos e indicadores quantitativos, proporcionar aos trabalhadores instruções expressas, claras e uniformes durante a sua actuação. Estas instruções, depois de decorrida a fase experimental, entraram em vigor em Julho deste ano.

No que respeita à concessão de exploração de serviços em regime de exclusividade, o Governo toma sempre a iniciativa de fazer a apresentação junto da Assembleia Legislativa, antes do termo do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, de abastecimento de água ou de fornecimento de electricidade, prestando esclarecimentos sobre as ideias para o futuro e o rumo da política, na expectativa de assimilar as opiniões e sugestões apresentadas pelos deputados que representam os diferentes interesses sociais, divulgando atempadamente a situação junto do público.

Aos 5 de Agosto de 2009.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, o chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

85. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpeleção apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 22 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 712/III/2009.

DESPACHO N.º 712/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpeleção sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpeleção, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong em 22 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Nel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpeleção escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das ordens de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpeleção escrita apresentada

pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 405/E288/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

A fim de se melhorar o ambiente da Ilha Verde, veio a DSSOPT em função da situação actualmente verificada neste bairro e após ouvir as opiniões dos seus moradores elaborar um novo plano de reordenamento urbano para fazer face às suas necessidades. Assim sendo, atendendo as condições concretas a que este novo plano está submetido foram envidados esforços no sentido de se equilibrar os aspectos relacionados com o seu desenvolvimento urbano e a protecção da Colina da Ilha Verde, prevendo-se assim para este bairro a criação de uma zona residencial bem equipada livre do depósito de combustíveis. E uma vez concluído o seu estudo prévio, será então consultada a opinião pública sobre o assunto a fim de permitir a sua optimização.

Relativamente ao modelo de exploração do depósito de combustíveis utilizado ao longo destes anos, encontra-se actualmente em curso a realização de um estudo aprofundado sobre a necessidade da construção do depósito de combustíveis e que vise encontrar o modelo de exploração mais adequado para Macau, sendo que caso seja assim necessário procurar-se-á um novo local para a sua instalação. E para que os vários depósitos de combustíveis actualmente explorados na Ilha Verde não constituam ameaça para os moradores da Ilha Verde, Administração irá fortemente fiscalizá-los de forma a que sejam obedecidas as normas legais sobre esta matéria.

No que concerne à questão que se prende com o aproveitamento do terreno da Ponte-cais n.º 5A no Porto Interior, uma vez que os direitos do concessionário estão legalmente salvaguardados por força do contrato da concessão por aforamento e pelo facto de actualmente se verificar ainda um grande movimento de carga nesta ponte-cais, por isso, após a Administração da RAEM proceder a optimização das instalações do terminal de carga das ilhas e dos canais urbanos de navegação, ponderar-se-á então quanto à unificação e mudança das suas instalações, contudo antes disso será necessário equilibrar os interesses das diversas partes e se atingir o consenso quanto ao assunto.

Fomos cientes de que a CP esteve desde sempre atenta sobre a questão relacionada com o ruído produzido pela Ponte-cais n.º 5A do Porto Interior e que com o intuito de se reduzir o ruído resultante da sua exploração quotidiana, a entidade responsável pela sua exploração está sujeita ao cumprimento das Directivas de Controle do Ruído Produzido no Tratamento das Cargas que foram elaboradas em conjunto por ambos há alguns anos atrás, no sentido de se alcançar os resultados para os quais foram definidos, pelo que nos últimos anos se verificou uma redução bastante significativa no número de queixas. Logo então, para que durante o tratamento da carga seja possível se reduzir ainda mais a perturbação causada pela ponte-cais aos moradores vizinhos, irá a CP continuar, juntamente com os serviços

competentes, estar bastante atenta ao assunto e reforçar as suas acções de fiscalização neste sentido.

Macau, aos 12 de Agosto de 2009.

A Directora dos Serviços, subst.^a, *Chan Pou Ha*.

86. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado Tsui Wai Kwan, datada de 17 de Junho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 713/III/2009.

DESPACHO N.º 713/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Tsui Wai Kwan em 17 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pe'l'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita de 17 de Junho de 2009 apresentada pelo Deputado Tsui Wai Kwan

Em cumprimento das orientações de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Tsui Wai Kwan, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 398/E282/III/GPAL/2009, vem esta Direcção de Serviços responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) dá muita atenção à segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores e à segurança dos utentes de serviços, pelo que atribui muita importância à questão da qualidade das técnicas de tipos de trabalho com potencialidades de riscos.

Embora a actual legislação da área da segurança e saúde ocupacional não regulamente em concreto a fiscalização das qualificações dos técnicos de electricidade, de elevadores, de outras máquinas eléctricas e de mecânicos de automóveis, o Decreto-Lei n.º 57/82/M — “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais” — e o Decreto-Lei n.º 44/91/M — “Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil” — regulamentam a segurança na indústria e na

construção respectivamente, no respeitante à electricidade e monta-cargas, sendo que a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) faz, nos termos daqueles diplomas, a respectiva fiscalização, aplicando sanções aos infractores, a fim de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho. Ao mesmo tempo, o projecto de regulamento administrativo designado por “Regulamento de Segurança e Saúde Ocupacional”, presentemente em fase de elaboração, consagra normas sobre as qualificações dos electricistas e técnicos de reparação e manutenção de aparelhos elevatórios, acreditando-se que, com a entrada em vigor daquele diploma, haverão mais garantias quanto às técnicas daqueles trabalhadores.

Por outro lado, a DSAL tem organizado continuamente cursos de formação relacionados com electricidade, elevadores, outras máquinas eléctricas, mecânicos de automóveis, etc... , tendo formado técnicos qualificados de diferentes níveis para os respectivos sectores. Esses cursos compreendem a electricidade de instalações e a electromecânica auto (autotrónica) integrados na formação de Aprendizagem, em regime de 2 anos; a electricidade B.T./electromecânica, reparação de equipamentos para habitações e hotéis, mecânica auto, electricista de nível elementar integrados na formação de Qualificação, em regime de 1 ano; a prática de aptidões avançadas para electricistas ao serviço, prática de aptidões básicas de canalização e electricidade para trabalhadores de decoração de interiores ao serviço, prática de aptidões básicas para trabalhadores de refrigeração ao serviço, reparação de elevadores, mecânico de automóveis e manutenção de motociclos ecológicos integrados na formação de Aperfeiçoamento; a introdução à electricidade e curso básico de electricidade, introdução à refrigeração, introdução à reparação e manutenção de automóveis integrados nas Acções de Formação da 2.ª Aptidão Profissional, entre outros. O conteúdo desses cursos abrange a aprendizagem da teoria e a prática de técnicas, bem como os conhecimentos de segurança e saúde ocupacional dos respectivos sectores e tipos de trabalho, para que os formandos, no futuro, não só dominem as técnicas necessárias para o trabalho, mas também, a utilização dos respectivos serviços ou equipamentos, garantam a sua segurança no trabalho e também a dos utentes e do público. Desde a transferência de soberania, registou-se um total de cerca de 4000 participantes nesses cursos de formação profissional.

Para uma melhor regulamentação e afirmação dos padrões de técnicas e de qualidade de serviços, o Governo da RAEM pondera, de acordo com a realidade, sobre as profissões de maior responsabilidade, mais exigidas pela sociedade e que envolvem interesses públicos, para implementar gradual e ordenadamente os regimes de fiscalização de avaliação técnica e de posse de documento para o desempenho de funções. A avaliação técnica é uma prova de que as qualificações profissionais atingiram determinado nível, sendo também um requisito para o desempenho de funções, enquanto a posse de cartão para o desempenho de funções serve para o controle da autorização para a integração

laboral, sendo que a sua implementação envolve vários serviços públicos com diferentes atribuições.

A DSAL encontra-se, neste momento, a criar o regime de certificação da qualificação profissional local, inclusive a elaboração do respectivo diploma, a preparação dos testes teóricos para a avaliação técnica e outros trabalhos para a realização de exames. A DSAL conseguiu chegar a um consenso com profissionais dos respectivos sectores relativamente aos critérios padrões, âmbito e padrões de classificação dos testes de qualificação de mais de 10 tipos de trabalho, tendo também concluído a base de perguntas para os testes de qualificação, nomeadamente para técnico de aparelhos eléctricos (qualificações elementar e média), electricista de instalações (qualificação elementar), mecânico de automóvel (qualificação elementar), técnico de aparelhos de ar condicionado e de refrigeração do sistema doméstico (qualificação elementar), mediador imobiliário e operadores de máquinas pesadas da construção civil, sendo que, após a aprovação, publicação e entrada em vigor daquele diploma, poder-se-á desenvolver totalmente o trabalho de avaliação técnica.

A DSAL dará continuidade ao desenvolvimento de testes de qualificação para outros tipos de trabalho, estabelecendo, consoante as características do tipo de trabalho, o nível de qualificação profissional, com o objectivo de incentivar e encaminhar os trabalhadores a terem auto-confiança através da avaliação técnica e, de aumentarem as suas saídas profissionais através da participação em exames para obtenção de um nível de qualificação profissional mais elevado. Ao mesmo tempo, a DSAL vai manter uma cooperação estreita com os serviços públicos que desenvolvem o regime de posse de documento para o desempenho de funções, por exemplo o Instituto de Habitação e a Direcção dos Serviços de Inspeção e Coordenação dos Jogos, de modo que a avaliação técnica seja adequada aos mediadores imobiliários e ao regime de posse de documento para o desempenho da função de “croupier”.

12 de Agosto de 2009.

O Director da DSAL, *Shuen Ka Hung*.

87. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 19 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 714/III/2009.

DESPACHO N.º 714/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do

Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 19 de Junho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pe'l'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das ordens de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang, encaminhada através do escritório da Assembleia Legislativa n.º 403/E286/III/GPAL/2009, cumpre-nos responder o seguinte:

Com o intuito de promover o desenvolvimento de Macau numa cidade de turismo diversificado que alinha a indústria de convenções, lazer, resort e turismo familiar, foram concedidos pela Administração da RAEM alguns terrenos para serem aproveitados para a construção de empreendimentos hoteleiros. Contudo, face à mudança do ambiente económico actualmente verificado e a situação da exploração dos demais empreendimentos já construídos, alguns dos investidores vieram ajustar a função dos seus empreendimentos ou retardar os passos do seu investimento. Mas no entanto, a Administração da RAEM frisa que qualquer alteração não pode violar o princípio da concessão de terreno e que devem ser prosseguidos os procedimentos de apreciação definidos pela Administração.

No que refere aos novos pedidos de concessão de terreno para a construção de empreendimentos hoteleiros, a Administração da RAEM virá ouvir o parecer dos serviços competentes sobre a actual situação de exploração do sector hoteleiro e a bolsa de oferta e procura, assim como proceder a análise geral sobre a viabilidade destes planos conforme os relatórios de estudo financeiro, económico e técnico entregues pelo requerente, nomeadamente o plano de investimento geral do empreendimento, plano financeiro e cronograma da obra. A par disso, nestes processos será absolutamente aplicado o princípio de transparência dos assuntos administrativos, em que se virá devidamente dar a conhecer ao público estas informações através da audiência pública ou da Rede de Informação Cadastral.

E ainda não obstante a este facto, na revisão da Lei de Terras actualmente realizada pela Administração da RAEM as situações de ainda não aproveitamento dos terrenos dentro do prazo contratualmente estipulado consistirão no ponto fulcral do seu estudo, em que se virá reforçar o tratamento da situação dos terrenos devolutos, procurando sobretudo evitar o aparecimento de situações de não aproveitamento prolongado por parte dos investidores do terre-

no concedido, permitindo assim garantir a racionalização dos terrenos da RAEM e salvaguardar o interesse público.

Macau, aos 12 de Agosto de 2009.

A Directora dos Serviços, subst.^a, *Chan Pou Ha*.

88. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 3 de Julho de 2009, e o respectivo Despacho n.º 715/III/2009.

DESPACHO N.º 715/III/2009

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho em 3 de Julho de 2009.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho em 03/07/2009

Por ordem de Sua Ex.^a o Chefe do Executivo, cumpre-me responder à interpelação apresentada pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada a esta Direcção através do Ofício n.º 436/E312/III/GPAL/2009, da Assembleia Legislativa, nos termos que se segue:

Cabe, antes de tudo, esclarecer o seguinte: as salas VIP e os seus “donos” são entidades e agentes autónomos em relação aos casinos e inevitavelmente ficam sujeitos a riscos ao exercer as suas actividades.

É sabido e convém realçar que as salas VIP se integram nos casinos e a sua actividade desenvolve-se no estrito âmbito dos contratos concessão/subconcessão.

Nos termos do artigo 29.º do R. A. n.º 6/2002, as concessionárias são responsáveis solidariamente com os promotores de jogo pela actividade desenvolvida nos casinos pelos promotores de jogo e administradores e colaboradores destes, bem como pelo cumprimento, por parte dos mesmos, das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os promotores de jogo — inadequadamente designados por “donos das salas VIP” — são, pois, entidades e agen-

tes cuja actividade se subordina, em toda a plenitude, às normas legais, regulamentares, contratuais e instruções da DICJ aplicáveis à actividade do jogo na RAEM.

No que toca aos alegados prejuízos avultados por actos de abuso de confiança é de observar que são esporádicos e têm origem criminosa pelo que, em primeiro lugar, é no âmbito judicial que os lesados devem procurar obter a sua reparação — como alíás vem referido.

Relativamente ao invocado risco específico da prática de actos ruinosos de abuso de confiança por parte de colaboradores ou empregados com responsabilidades de confiança, o mercado segurador dispõe ou pode implementar as coberturas apropriadas (*fidelity*).

Direcção de Inspecção e Coordenação dos Jogos, aos 30 de Julho de 2009.

O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

89. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 20 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 716/III/2009.

DESPACHO N.º 716/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

De acordo com os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, registou-se um total de 4.058 nascimentos no ano de 2006, um aumento de 10,5% em comparação com o ano de 2005; em 2007 registou-se um aumento para 4.537 nascimentos, correspondente a um acréscimo de 11,8% comparativamente ao ano de 2006; e no ano seguinte, ou seja em 2008, o número de nascimentos ficou-se pelos 4.717, mais 4% do que o registado no ano de 2007. Estes

dados estatísticos demonstram uma evolução crescente da taxa de natalidade em Macau.

Nestes anos recentes tem-se verificado um aumento crescente da taxa de natalidade bem como do número de famílias em que ambos os elementos do casal trabalham fora de casa, assim, são muitos os encarregados de educação que têm andado num corrúpio à procura de creche para as suas crianças, isto porque a prestação de cuidados domiciliários disponibilizados de forma informal pelas redes de apoio sociais já se revela insuficiente, em comparação com o que sucedia no passado, havendo também a assinalar uma menor disponibilidade dos familiares e dos vizinhos para prestarem esse tipo de apoio, ou seja, para ajudarem a tomar conta das crianças. Neste momento, os infantários cuidam das crianças durante o dia, e prestam também serviços temporários de guarda de crianças, porém, apesar de algumas creches terem um horário de funcionamento mais prolongado para facilitar a vida aos pais, o facto é que esse prolongamento não consegue ainda compatibilizar-se com a hora de saída dos empregos. Assim, é enorme a discrepância entre a oferta e a procura no âmbito desses serviços.

Os resultados de um recente Inquérito sobre o Abandono de Crianças no Domicílio revelam que 85% dos inquiridos, constituído por menores que se encontram entre o primeiro e o sexto ano do ensino primário, tiveram a experiência de ficar sozinhos em casa, tendo cerca de metade das crianças inquiridas afirmado ter ficado abandonada em casa durante mais de três horas. Desses dados resulta a constatação de que estão desvalorizados os perigos iminentes associados ao abandono dos filhos em casa, assim como a sobrevalorização da capacidade de resposta a situações imprevistas por parte quer dos filhos quer dos seus pais. Na realidade, estima-se que 20% das crianças inquiridas tenham tido acidentes em casa pelo facto de lá permanecerem sozinhas.

Com o intuito de melhorar os cuidados infantis, no vizinho território foi criado o Programa de Apoio aos Cuidados Infantis pela Vizinhança e disponibilizado, em diversos centros, o Serviço de Assistência à Guarda de Crianças, a cargo de grupos de trabalho. O projectado serviço comunitário de *baby-sitter* é também uma modalidade de assistência a lançar, e que vai ser assegurada recorrendo a domésticas, novos imigrantes e voluntários, que podem assim servir de guardiões, proporcionando um serviço flexível e condizente com as exigências e necessidades das famílias no âmbito dos cuidados infantis. As famílias necessitadas e financeiramente carenciadas podem ainda usufruir de redução ou isenção dos custos de utilização destes serviços de assistência, que têm sobretudo em vista resolver os problemas dos encarregados de educação que necessitam de alguém para tomar conta dos filhos.

O crescimento da taxa da natalidade tem reflexos também nas diversas políticas sociais e na procura dos serviços que se revelem a longo prazo necessários. Assim, na definição de políticas em matéria de demografia, cuidados de saú-

de, educação, habitação e serviços sociais, importa ter em conta as insuficiências da oferta na satisfação da procura, com vista a uma melhor preparação para o delinear de futuras políticas demográficas e mesmo do desenvolvimento.

Pelo exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1 — Face ao aumento crescente do número de nascimentos, dispõe a Administração de alguma medida, a adoptar brevemente, para melhoria dos serviços de creche, reduzindo o fosso entre a oferta e a procura e ajudando os encarregados de educação a resolver o problema de ter alguém para tomar conta dos seus filhos menores? A Administração vai proceder a alguma avaliação global e a algum planeamento a longo prazo para a definição de futuras políticas e prestação de serviços, como forma de satisfazer as necessidades resultantes do crescimento demográfico?

2 — Quanto a apoiar os casais, quando ambos os elementos trabalham fora de casa, a cuidar dos seus filhos menores, vai a Administração considerar a possibilidade de apoiar as instituições civis a disponibilizarem serviços de creche a tempo inteiro, de forma flexível e condizente com as necessidades dos encarregados de educação? A Administração vai adoptar as experiências de outros locais, estudando a implementação do Programa de Apoio aos Cuidados Infantis pela Vizinhança, bem como do Serviço de Assistência à Guarda de Crianças a cargo de grupos de trabalho, com vista a proporcionar uma série de serviços de assistência comunitária aos encarregados de educação dos menores?

20 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa, *Iong Weng Ian*.

90. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 717/III/2009.

DESPACHO N.º 717/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 21 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Ung Choi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

21 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Desde o retorno de Macau à Pátria que os princípios “um país, dois sistemas” e “Macau governado pelas suas gentes” com alto grau de autonomia têm sido eficazmente concretizados, assim como tem sido reforçada, nestes últimos anos, a promoção da Lei Básica, por parte do Governo e associações cívicas, bem como tem ainda aumentado a consciência cívica da população e as suas aspirações quanto à participação na definição das políticas públicas e na gestão dos interesses públicos. Assim sendo, deve a Administração tomar a iniciativa de divulgar as informações relacionadas com os trabalhos efectuados, no sentido de satisfazer o direito à informação exigido pelo público. É natural que a divulgação das informações e dos trabalhos efectuados pela Assembleia Legislativa dependa também dos média, todavia, a comunicação social de Macau é independente, cada jornal tem os seus próprios objectivos, e o foco das informações e notícias difere de jornal para jornal. Devemos respeitar essa independência e liberdade, por isso, nem o Governo nem ninguém tem o direito de interferir com a liberdade de imprensa.

Quanto à TDM — Teledifusão de Macau S.A. (adiante designada por TDM), apesar de a Administração da RAEM deter neste momento uma participação de quase 100% do seu capital social, com os encargos operacionais correntes a serem suportados quase na totalidade pelo erário público, nem o Governo nem ninguém deve, em absoluto, interferir com a autonomia da TDM. Esta, enquanto instituição pública, tem o dever e a responsabilidade de divulgar as acções governativas e as informações relativas às políticas lançadas pelo Governo da RAEM, que incluem o processo legislativo, a promoção das leis, etc., no sentido de satisfazer as necessidades dos cidadãos no âmbito dos serviços de teledifusão. Pena é que desde o regresso de Macau à Pátria a transmissão das informações e a divulgação por essa instituição pública não tenham sido das mais satisfatórias, nomeadamente no que concerne às políticas do Governo da RAEM, e também aos trabalhos da Assembleia Legislativa, que faz parte importante do sistema político de Macau, bem como à interacção entre o Governo e a Assembleia Legislativa. Até à data, só são transmitidos em directo a declaração do relatório das LAG pelo Chefe do Executivo, as sessões de perguntas e respostas e os debates das LAG, o que já não acontece com as reuniões plenárias da Assembleia Legislativa. É consabido que as políticas e as propostas de lei discutidas e apreciadas na Assembleia Legislativa têm uma relação estreita com o quotidiano dos residentes e com a economia da Região, e se o processo de discussão e apreciação for apenas transmitido durante o telejornal, tal não contribuirá para a promoção das leis nem para o aumento da consciência cívica da população, não podendo assim esta ficar a perceber melhor e inteirar-se das políticas lançadas e das leis definidas pelo Governo. Esta não é nem a melhor nem a mais adequada forma de promoção da acção governativa.

Na realidade, tanto na China Continental como nos Estados Unidos da América os média dão já grande importância ao veicular das notícias relativas aos trabalhos legislativos, até foram criados canais especiais para a transmissão directa e na íntegra das reuniões plenárias, no sentido de os cidadãos acederem a informações exactas, objectivas e completas, e possam assim melhor inteirar-se das políticas e medidas lançadas pelos seus governos, assim como das posições manifestadas pelos governos e pelos deputados em relação aos assuntos importantes. Isso permite a discussão social, o que é bom para reforçar a comunicação entre os governos e os cidadãos e, ao mesmo tempo, contribui para recolher as opiniões destes últimos, assim como para evitar a situação de algumas personalidades políticas que se aproveitam de as informações relativas a políticas e medidas lançadas pelo Governo chegarem, de alguma forma incompletas, até aos cidadãos, para criarem, propositadamente, algumas actividades para enganar o público, o que não contribui, de modo algum, para a harmonia e a estabilidade sociais. Neste sentido, com vista a elevar a eficácia e qualidade da teledifusão da TDM, é necessário aumentar a qualidade da gestão, ajustar as estratégias adoptadas, reforçar a promoção de Macau e servir a população de Macau, em conjugação com as necessidades globais inerentes à nova conjuntura do novo Governo e às novas orientações de desenvolvimento da Região. A Administração tem então que começar por rever as políticas relativas à teledifusão pública.

Sendo assim, interpele a Administração sobre o seguinte:

1. De acordo a Lei Básica, o sistema político da RAEM é constituído pelos poderes administrativo, legislativo e judicial, o papel predominante compete ao Executivo, enquanto à Assembleia Legislativa é atribuído o papel de fiscalizador da Administração. Desde o regresso de Macau à Pátria que a cooperação estreita entre o poder administrativo e o legislativo tem assegurado a concretização eficaz do princípio “um país, dois sistemas”, com a Administração a definir as políticas sócio-económicas e todas as demais relacionadas com o quotidiano da população, e a Assembleia Legislativa a agir em consonância com essas políticas, uma cooperação que em muito tem, de facto, contribuído para a prosperidade, estabilidade e segurança constantes. Assim, revela-se da maior importância a divulgação atempada de informações exactas, objectivas e completas relacionadas com as acções governativas implementadas e com as leis definidas pelo Governo, no sentido de permitir que o público fique a conhecer e a perceber melhor as políticas e propostas de lei apresentadas pelo Governo, reforçando-se assim a confiança e a comunicação entre este e os cidadãos. Pena é que o desempenho da TDM não seja satisfatório. A Administração vai rever as actuais políticas relacionadas com a teledifusão pública, no sentido de procurar as razões da ineficiência da TDM, e apresentar soluções viáveis para que esta possa melhor servir os cidadãos e satisfazer as necessidades globais da nova conjuntura e o novo rumo de desenvolvimento, já a partir do 3.º mandato do Governo da RAEM?

2. A Assembleia Legislativa faz parte importante do sistema político da RAEM, e os seus trabalhos diários estão directamente relacionados com a legislação e revisão das leis, abrangendo por isso a política, a economia e a vida da população. A TDM só transmite em directo a declaração do relatório das LAG do Chefe do Executivo, as sessões de perguntas e respostas com o Chefe do Executivo, bem como o debate das LAG, sendo rara a transmissão directa dos plenários da Assembleia Legislativa. A discussão e apreciação das propostas de lei só são transmitidas durante o telejornal, uma forma que em nada contribui para a promoção das leis nem se apresenta como a melhor para o público se inteirar da forma como são discutidas e apreciadas as propostas de lei na Assembleia Legislativa, e melhor ficar a perceber as políticas definidas pelo Governo, o que não beneficia nada nem ninguém. Com vista a permitir que os cidadãos fiquem a conhecer melhor o funcionamento da Assembleia Legislativa e o papel importante dos deputados na fiscalização da acção governativa, assim como para que fiscalizem os deputados e assim se desenvolvam os efeitos dos princípios “um país, dois sistemas” e “Macau governado pelas suas gentes”, na ocasião do aumento de canais da TDM, vai a Administração ponderar a criação de um canal independente ou então o aumento do tempo de antena para a transmissão directa das reuniões plenárias da Assembleia Legislativa?

21 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ung Choi Kun*.

91. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 718/III/2009.

DESPACHO N.º 718/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 21 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Leong On Kei. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

21 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação

A fraca diversificação da indústria tem-se traduzido, ao longo dos anos, no principal obstáculo ao desenvolvimento da economia de Macau, cujo impacto foi bem mais evidente aquando da recente invasão da *tsunami* financeira. Não obstante ter o Governo apresentado, nestes últimos anos, estratégias para o desenvolvimento e diversificação adequada da economia, os resultados alcançados não foram os melhores.

Macau é uma cidade com mais de 400 anos de história enquanto local de intercâmbio cultural entre o Oriente e o Ocidente, por isso, há grande espaço e um futuro brilhante para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas. De facto, das Linhas de Acção Governativa para 2008, da Área dos Assuntos Sociais e Cultura, já consta o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas como objectivo a promover. Todavia, tratando-se de indústrias recentes, o seu desenvolvimento tem sido impedido sobretudo devido à falta de talentos, de facto, o Governo deu apenas o primeiro passo para a formação de quadros para essas indústrias, e matérias relacionadas com essa área não constam ainda dos planos curriculares das diversas instituições de ensino superior. O Governo deve assumir um papel orientador no tocante ao desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, e recorrer à adopção efectiva de políticas de incentivos, procurando activamente a colaboração das diversas associações civis na prestação de apoio aos indivíduos e às pequenas e médias empresas que pretendam desenvolver essas indústrias, concretizando assim a integração das artes e da cultura a nível comunitário, ao mesmo tempo que se impulsiona o seu desenvolvimento. Contudo, é lamentável que as funções do Governo nesse âmbito não tenham sido devidamente exercidas, e que Macau não disponibilize nem uma plataforma de intercâmbio nem espaço de desenvolvimento para as indústrias culturais e criativas. Apesar de existirem em Macau mais de 300 associações criativas, e da zona de S. Lázaro, característica pelo seu rico espólio histórico e cultural, ter sido transformada, por iniciativa do Governo, em “local-piloto” para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, não existe até ao momento um órgão competente, designado pelo Governo, para se responsabilizar pela coordenação, orientação e regulamentação do desenvolvimento das referidas indústrias.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Refere um académico que “antes de se construírem bairros criativos é necessário avançar com o ensino criativo, para depois ser então possível criar indústrias criativas e desenvolver a economia.” É então mais que óbvia a necessidade essencial de quadros para o desenvolvimento das referidas indústrias. De que plano dispõe o Governo para reforçar a formação de quadros para essas indústrias? Está a pensar na introdução de reajustamentos aos planos

curriculares das instituições de ensino superior? De modo a captar mais talentos especializados para trabalharem em Macau nas indústrias culturais e criativas, o Governo vai ponderar a contratação ao exterior, numa fase inicial, com vista a que esses talentos importados possam formar os necessários talentos locais?

2. O Governo dispõe já de algum plano para a criação de um serviço especializado para se responsabilizar pela prestação de apoio e concretização do desenvolvimento das indústrias culturais e criativas de Macau, no sentido de se articular com o objectivo da diversificação adequada da economia, constante do relatório das Linhas de Acção Governativa para a RAEM?

3. No decorrer do impulsionar do desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, que medidas de incentivo vai o Governo adoptar no sentido de reforçar a colaboração com as associações civis e incentivar a participação das pequenas e médias empresas, criando uma plataforma para o intercâmbio e exposições e contribuindo, assim, para elevar o nível do desenvolvimento das indústrias em questão?

21 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong On Kei*.

92. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 719/III/2009.

DESPACHO N.º 719/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 21 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Lee Chong Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

24 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

O sector dos serviços médicos é considerado de alto risco, atendendo à imprevisão de resultados, ao desnivelamen-

to profissional entre médicos e à divergência de opiniões entre estes e os pacientes. Caso se registem conflitos médicos, os doentes e as suas famílias podem apresentar reclamações contra as instituições clínicas, recorrer à conciliação através de terceiros ou a acções judiciais. Com o desenvolvimento sócio-económico, o reforço da consciência dos cidadãos em relação à protecção dos seus direitos e interesses, a melhoria da ordem e sistema jurídicos, o aumento de casos de conflito médico, e os valores cada vez mais elevados das compensações para os casos de negligência médica, muitos países e regiões deram já grande importância à criação de sistemas para compensação de erros médicos e à criação de mecanismos para resolver os conflitos de forma justa, imparcial, profissional, atempada e eficaz.

Todavia, em Macau falta um regime jurídico sobre o erro médico, o que dificulta a delimitação tanto da relação jurídica entre médicos e pacientes como da inimizabilidade e compensação do erro médico, acarretando bastantes incómodos para os pacientes e pessoal do sector da saúde. Apesar de o Governo da RAEM ter já há anos criado o Centro de Avaliação das Queixas Relativas a Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde, no sentido de salvaguardar os direitos e interesses dos médicos e dos pacientes, mas devido à falta de poderes deste centro, se os casos envolverem grande polémica e montantes de indemnização consideráveis, os interessados têm que recorrer à via judicial.

Até à data ainda não existe nem um serviço responsável pela investigação dos casos envolvendo erro médico nem fundamentos jurídicos a seguir, aplicando-se na prática judicial apenas o Código Civil, o que acarreta dificuldades aos juizes, uma vez que esse Código não contempla normas concretas nem critérios para a avaliação do grau dos danos causados.

Para se legislar sobre o erro médico há que ter como premissa um regime de certificação e avaliação profissional, para clarificar em que circunstâncias os médicos das diferentes categorias devem exercer os seus direitos, assumir os seus deveres e arcar com as suas responsabilidades, na medida em que os mesmos se distinguem por categoria profissional, por exemplo, é diferente ser cirurgião ou médico de clínica geral; e em segundo lugar, devem existir, entre outros, um Código Deontológico, um Código de Conduta, e um Código de Procedimentos e Normas de Responsabilização, para clarificar as relações entre o pessoal do sector da saúde, nomeadamente médicos e enfermeiros, e as instituições clínicas, pois só assim é que se pode saber se se está perante um caso de erro da instituição clínica ou do pessoal, e a quem é que os pacientes ou seus familiares devem exigir a respectiva indemnização, se for caso disso. Trata-se de um aspecto muito importante do ponto de vista dos interesses do paciente, porque a capacidade financeira para arcar com as indemnizações é sempre mais sólida no caso das instituições clínicas, comparativamente à do pessoal. Em *Hong Kong*, compete ao Conselho de Médicos, que é um órgão independente, julgar com a sua capacidade profissional, através da respectiva averiguação, se o erro médico decor-

re de violação das normas do Código Deontológico e do Código de Conduta, portanto por parte do pessoal, ou de falha da instituição clínica, enquanto no caso de Macau é o próprio pessoal que tem de suportar as elevadíssimas custas judiciais, em caso de conflito e litígio, estando assim sujeito a enormes pressões, ao nível tanto económico como psicológico, por exemplo, face ao risco cada vez mais elevado de casos de erro médico e às elevadíssimas custas judiciais, os médicos do hospital público têm que juntar dinheiro para suportar tais despesas, basta que, a exemplo do que já fazem alguns, optem por trabalhar menos para assim evitarem os erros. Mesmo quando as doenças são pouco graves, procedem a exames médicos rigorosíssimos, prejudicando os pacientes que têm de os pagar e de gastar imenso tempo em exames e tratamento médicos. Em terceiro lugar, há que criar um Conselho de Médicos, para resolver os problemas supramencionados e as questões do sector médico, assim como acelerar o ritmo de resolução dos casos envolvendo erro médico.

Depois de reunidas todas as premissas mencionadas, acredita-se que as dificuldades verificadas no processo legislativo relativo aos casos de erro médico podem ser resolvidas, e nem é sequer difícil criar um regime de compensação, recorrendo aos seguros médicos. Até à data, não existem ainda em Macau um regime de certificação e avaliação profissional, um Código Deontológico e um Código de Conduta, e a formação contínua dirigida aos médicos em nada contribui para a sua promoção, sendo por isso difícil aumentar a sua motivação. Se as questões supramencionadas puderem ser resolvidas, a compensação para os casos de erro médico é suportada pelas companhias de seguros, dá-se prioridade à protecção dos direitos e interesses dos pacientes e o pessoal médico pode tratar os pacientes sem preocupações, criando-se assim harmonia nas relações entre médicos e pacientes, ao mesmo tempo que se promove o desenvolvimento sustentável do sector da medicina em Macau.

Sendo assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. A produção da “Lei sobre o erro médico” tem que ser conjugada com os seguintes dois regulamentos administrativos: a criação do Conselho de Médicos e o regime para a aquisição obrigatória de seguro médico para os trabalhadores que prestam serviços médicos. Qual é o ponto de situação da produção destes dois regulamentos administrativos? Quando é que vão estar concluídos? De que forma vai a Administração concretizar essa tarefa?

2. Tendo em conta a frequência de erros médicos em Macau e a falta de uma lei que os regule, como é que, com o actual regime, se podem assegurar os legítimos direitos e interesses tanto do pessoal médico como dos pacientes, caso se verifiquem situações de erro médico? Quais são os critérios actualmente adoptados para avaliação do grau dos danos causados por erro médico? Quem se responsabiliza por essa avaliação?

3. Até que seja implementada uma lei sobre o erro médico, caso se verifiquem conflitos envolvendo erro médico, que medidas provisórias vai a Administração adoptar para apoiar o pessoal da área da saúde e os pacientes na resolução dos problemas e dificuldades com que se deparam?

21 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Lee Chong Cheng*.

93. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datado de 21 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 720/III/2009.

DESPACHO N.º 720/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 21 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

24 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

O Regulamento Administrativo sobre a “Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social”, há muito reclamado, foi finalmente publicado em Agosto passado, tendo na sua sequência sido feita justiça, pois foi aumentado o limite máximo do rendimento imposto aos requerentes de habitações sociais, limite esse que vigorava desde a década de oitenta. Na verdade, o facto de a legislação respeitante não ter sido objecto de revisão durante muito tempo levou a que o valor do limite máximo do rendimento tivesse sido mantido num nível completamente irrazoável. Assim, um agregado familiar composto por duas pessoas cujo rendimento se situasse nas 4.900 Patacas, teria que despende metade ou mais do seu ordenado para o arrendamento de um apartamento para ter onde se alojar, enquanto se encontrava a aguardar em lista de espera pela atribuição duma habitação social, sendo de salientar que aquilo que lhe restava do seu rendimento

nem dava para sobreviver. Também muitas famílias foram desclassificadas da lista de candidatura a habitações sociais pelo Instituto de Habitação de Macau, pelo facto de o seu rendimento ter ultrapassado aquele limite demasiadamente baixo, colocando-as numa situação de desespero e de abandono. Este fenómeno foi particularmente evidente aquando do lançamento da bonificação de rendas dirigida aos agregados familiares em lista de espera por habitações sociais, medida essa que se assumiu como instrumento para uma autêntica “chacina”, visando o extermínio dos agregados familiares com aquele nível de rendimento. É que os agregados que requeriam a referida bonificação eram obrigados a declarar o rendimento familiar do momento, tendo uma boa parte deles visto os seus processos a esbarrar devido ao valor do rendimento, fixado há largos anos. Esse critério, para além de os ter impedido de conseguir a tal bonificação da renda, levou mesmo à sua desclassificação na candidatura a habitações sociais.

Refira-se que a habitação social funciona como uma rede de segurança, para assegurar que os indivíduos e famílias que vivem em grave carência tenham onde se alojar, e havendo a necessidade de se definir um limite máximo para o rendimento, o seu valor deve ser objecto de reajustamento oportuno. Neste sentido, o indicador que estabelece o nível de sobrevivência em Macau para os agregados constituídos por um elemento tinha sido já elevado, passando das 1.200 Patacas, fixadas há mais de dez anos, para 2.640 Patacas. No entanto, o limite máximo do rendimento para a candidatura a habitações sociais tem-se mantido ao longo dos tempos, uma situação que, para muitos, só pode inscrever-se no domínio do inimaginável!

Por outro lado, as novas disposições regulamentares relativas à habitação social vêm suscitar também novos problemas, devido à definição em 12.800 Patacas do limite máximo do rendimento para um agregado familiar composto por três elementos. Assim sendo, se a lei for estritamente cumprida, quando um agregado familiar desse tipo auferir um rendimento que ultrapasse aquele montante terá, necessariamente, que sair da habitação social arrendada. Porém, numa primeira constatação, há que salientar aqui que caso sejam duas as pessoas a trabalhar num agregado familiar composto por quatro elementos, aquele limite máximo de rendimento será facilmente ultrapassado; e em segundo lugar, tomando como referência as 12.800 Patacas, quando o agregado familiar, por auferir este salário, for despejado da habitação social e tiver que arrendar uma habitação privada, então, a despesa com o alojamento representará possivelmente um terço do rendimento de toda a família, o que significa que terá que se sujeitar a dificuldades financeiras. Estes agregados familiares, vistos como “arrendatários de habitações sociais endinheirados”, para além de não serem ricos fazem parte do grupo social que vive em extrema pobreza, sendo portanto incompreensível esta contradição, que acaba por sujeitá-los ao despejo da sua habitação social.

Assim, venho interpelar a Administração sobre o seguinte:

1 — Nos três últimos anos, quantos candidatos a habitações sociais foram desclassificados da lista de espera pelo facto de o seu rendimento ter ultrapassado o limite máximo estabelecido na lei? No grupo de agregados desclassificados, quantos são aqueles cujo rendimento não ultrapassa o valor do limite agora definido como novo critério?

2 — Há que ter presente o princípio da equidade e o de não ter de ser a população a assumir a responsabilidade das faltas cometidas pela Administração devido aos atrasos na revisão da legislação. Assim, como foi agora revisto o referido limite máximo do rendimento, vão as autoridades reabilitar os agregados familiares que foram “injustificadamente excluídos” da lista de espera das habitações sociais nos últimos três anos?

3 — Com a redefinição do referido limite máximo do rendimento, caso alguma família ultrapasse o rendimento máximo permitido, terá que sair da habitação social que lhe foi atribuída. Acontece, porém, que na realidade o seu rendimento não lhe vai permitir sustentar as despesas com a renda ou aquisição de uma habitação privada, lançando-se assim aquela família para uma situação de extrema aflição e desespero. Recorde-se que, no passado, existiam mecanismos que autorizavam os agregados familiares cuja situação financeira tivesse conhecido melhorias a adquirir a habitação social onde já se encontravam a morar. Sobre este assunto, o próprio Chefe do Executivo também se comprometeu publicamente, no ano passado, com a adopção de um regime de arrendamento com possibilidade de aquisição a *posterior*; da habitação, aquando da definição da política habitacional dirigida aos jovens recém-casados. Deste modo, caso o rendimento dos referidos agregados familiares ultrapasse o limite definido, vai ser-lhes dada a possibilidade de aquisição da habitação que começaram por arrendar?

21 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Au Kam San*.

94. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datado de 25 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 721/III/2009.

DESPACHO N.º 721/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 25 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Chan

Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

25 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação

Com a crescente generalização da plataforma de transacções disponibilizada pela *internet*, regista-se uma tendência evidente de aumento das burlas informáticas. De acordo com os dados disponibilizados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até Maio deste ano os utentes da *internet* atingiam os 129.314, e os crimes praticados com recurso à informática apresentavam uma tendência de aumento constante.

Os crimes praticados com recurso à informática, registados pela Polícia de Segurança Pública, têm aumentado continuamente nestes últimos anos - 81 casos em 2006, 127 em 2007, 141 em 2008 e 53 nos primeiros setes meses de 2009, com as burlas informáticas a destacarem-se entre os vários tipos de crimes praticados com recurso à informática. Quando se compara o número de crimes informáticos registados em 2007 e 2008 com os de 2006, pode-se verificar o seu aumento, 57% e 74% respectivamente. Os crimes registados nos primeiros sete meses deste ano equivalem já a 2/3 dos casos da mesma natureza registados em 2006, uma situação que não pode, de modo algum, ser descurada.

Devido à crescente ousadia na prática de burlas informáticas, os administradores de determinados *websites* de Macau exigiram aos seus utilizadores que utilizassem nomes verdadeiros nas transacções *online*, e que entregassem cópias do bilhete de identidade, como forma de justificar a inexistência de actos fraudulentos. A iniciativa desses administradores, nomeadamente o recolher das fotocópias dos bilhetes de identidade para poderem aceder aos respectivos dados pessoais, tem por objectivo prevenir actos fraudulentos nas transacções *online*, mas será que a lei permite isso?

Por outro lado, será que a entrega das referidas fotocópias aos administradores de *websites* é por si bastante para justificar que os portadores daqueles bilhetes de identidade são os proprietários dos artigos a transaccionar? Não poderão surgir situações de aproveitamento indirecto e abusivo de dados pessoais? Caso sejam aproveitados dados pessoais de algumas pessoas para a prática de burlas, como é que a lei as vai proteger?

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Alguns administradores de *websites* exigiram aos seus utilizadores, sem qualquer autorização especial, que entregassem fotocópias do bilhete de identidade caso pretendessem fazer transacções *online*. Essa iniciativa não constitui uma violação à lei?

2. Face ao constante aumento das burlas informáticas registadas nestes últimos anos nas transacções *online*, de que medidas para o seu combate dispõem os serviços responsáveis pela execução da lei? Caso se trate de registos de fora de Macau, os trabalhos da Administração vão ser dificultados, no que respeita à recolha de provas?

25 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.

95. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datado de 25 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 722/III/2009.

DESPACHO N.º 722/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regulamento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 25 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Nestes últimos meses, o trânsito nas várias vias principais foi influenciado pelas diversas obras de reparação das estradas que foram levadas a cabo em simultâneo. Muitas zonas foram mesmo vedadas ao trânsito durante algumas semanas pelo facto de as obras ocuparem toda a estrada e até mesmo os passeios. Isto, para além de causar engarrafamentos de trânsito, afecta também os moradores bem como o ambiente de negócio dos comerciantes daquelas zonas. As

zonas mais afectadas são a Rampa dos Cavaleiros, Avenida do Ouvidor Arriaga, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e as zonas do NAPE, incluindo a Rua de Paris, Rua de Bruxelas, Avenida do Governador Jaime Silvério Marques, Avenida Xian Xing Hai, Rua de Berlim, Rua de Coimbra, etc..

Recentemente, o meu escritório recebeu fortes queixas de habitantes e empresários de pequenas e médias empresas das referidas zonas, indicando que o Governo nunca os consultou em relação àquelas obras. Apenas tiveram conhecimento das mesmas quando se depararam com a situação de ruas vedadas ao trânsito e com a maquinaria utilizada na construção civil parada nas referidas zonas. Queixam-se que devido à falta de prévia consulta e comunicação não puderam preparar-se. Muitas das obras causam grandes engarrafamentos, provocando demoras para as ambulâncias; a poeira das escavações afecta a saúde e segurança dos residentes; e zonas houve, como a da Avenida do Ouvidor Arriaga, em que embora a rua estivesse vedada ao trânsito, ninguém trabalhava, o Governo começou por proibir o estacionamento nos dois lados da avenida um mês antes do início das obras, o que só trouxe grandes inconvenientes para a população; muitas lojas não conseguiram fazer negócio durante o período das obras, tendo assim que fechar portas durante várias semanas, caso das lojas de limpeza de veículos, restaurantes, retalhistas, etc., que não tiveram quaisquer receitas durante esse período. Para além de perderem clientes ainda tiveram de pagar as rendas e salários aos seus trabalhadores, sofrendo assim grandes prejuízos.

Esta situação demonstra bem que o Governo não presta atenção à vida da população, afectando também a economia. Os residentes e os comerciantes todos os anos pagam as suas contribuições prediais, industriais e as despesas com as licenças, mas terá o Governo prestado alguma atenção às suas dificuldades? Atendendo à actual situação económica, que é má, o Governo em vez de apoiar as PME ainda agrava as suas dificuldades. Assim, quem é que vai assumir as responsabilidades pelos danos que lhes foram causados?

O Governo continua com as obras de escavação em várias zonas de Macau. Várias estradas da zona dos NAPE foram vedadas ao trânsito, o que significa que mais residentes e comerciantes vão ver afectados. Nestes dias, veio o Governo repentinamente esclarecer que tinha escolhido o período das férias de Verão para efectuar essas obras, com vista a conseguir concluí-las antes do início do ano lectivo, porém, antes de ter tomado essa decisão subjectiva, consultou a opinião dos residentes e comerciantes daquela zona? Procedeu a alguma prévia consideração sobre as influências negativas para o público? Estabeleceu algum plano prévio? Ponderou sobre como equilibrar os interesses das diversas partes, com vista a conseguir alcançar a harmonia?

Esta situação de avançar com obras de alguma envergadura demonstra que o Governo não estabeleceu uma boa comunicação com os residentes, não teve em atenção a sua

vida, acto que por si demonstra irresponsabilidade. E como falta um plano prospectivo, estudado e detalhado, só se causam inconveniências à população.

Assim, gostaria de apresentar as seguintes questões ao Governo:

1) Atendendo ao exposto, porque é que o Governo não auscultou a opinião dos comerciantes e residentes, bem como não comunicou ao público as datas de início e conclusão das obras? Não poderia também ter esclarecido o público acerca do objectivo e urgência dessas obras?

2) Caso venha a proceder a obras semelhantes no futuro, será que o Governo vai estabelecer mecanismos para uma consulta prévia aos residentes e comerciantes, a fim de estes poderem preparar-se? O Governo definiu alguma calendarização para as obras de escavação das estradas? Vai proceder a alguma avaliação dos impactos nefastos provocados, a fim de os poder reduzir no futuro?

25 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *José Maria Pereira Coutinho*.

96. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian, datado de 27 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 723/III/2009.

DESPACHO N.º 723/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 27 de Agosto de 2009, apresentado pela Deputada Iong Weng Ian. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

31 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

Os problemas dos jovens são cada vez mais complexos, e os crimes em que se envolvem, tais como fogo posto,

agressão, abuso de drogas, violência sexual, etc., tendem a agravar-se. Nestes últimos meses, morreu num dos territórios vizinhos uma rapariga de 16 anos, na sequência do fenómeno “sexo por marcas”, facto que despertou a atenção da sociedade.

Face ao rápido desenvolvimento da sociedade de Macau, os jovens vêem-se envolvidos num meio ambiente cada vez mais sedutor e aliciante, factor este que acrescido da generalização do acesso à internet, do abuso de informações impróprias para os jovens, da falta de maturidade psicológica dos mesmos, da atracção pelo dinheiro, da curiosidade própria da juventude e da facilidade em conseguir dinheiro em pouco tempo, conduziram ao fenómeno do “sexo por marcas”, que acaba sempre por prejudicar os próprios jovens.

Alguns dados revelam que se fazem anúncios em páginas da internet para encontrar parceiros apenas para encobrir a principal função da página, que é a divulgação da prática “sexo por marcas”. O sector da assistência social e os pais estão preocupados com o alastramento gradual do fenómeno em Macau, através da internet, pois isso só pode prejudicar os jovens, cujo sentido de risco é muito baixo perante algumas situações, podendo assim cair facilmente em armadilhas.

Por outro lado, nestes últimos anos registaram-se muitos casos de assédio e violência sexual. Quando os jovens se envolvem no “sexo por marcas” sujeitam-se a diversos riscos, tais como assédio sexual, violência sexual, doenças sexuais, toxicodependência, gravidez, etc ..

Por forma a combater e resolver eficazmente este fenómeno, não podemos ficar de braços cruzados, devemos sim reunir as diversas forças sociais e reforçar os trabalhos de educação e de sensibilização, para que os jovens saibam que conhecer amigos através da internet pode acarretar diversos tipos de riscos, e para que percebam que a prática de “sexo por marcas” não é um social mas sim prostituição. Devemos ainda alertar os jovens para a importância do assunto, para que não caiam naquelas situações de risco. O Governo da RAEM deve cooperar estreitamente com as associações cívicas no reforço dos trabalhos de apoio e acompanhamento aos jovens, para que estes consigam dispor dos meios adequados quando se deparam com problemas de natureza psicológica e emocional.

As escolas devem incluir, quanto antes, nos seus programas curriculares a disciplina de educação moral e sexual; os pais devem incutir nos jovens, logo desde cedo, valores correctos, e ajudá-los na construção de concepções e pontos de vista correctos sobre os conceitos casamento e família. Mesmo que estejam muito ocupados, devem dar a devida atenção aos filhos, para perceber quais são as suas neces-

sidades, devem reforçar o diálogo e criar uma relação harmoniosa, por forma à criação de condições saudáveis para o desenvolvimento dos jovens.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De que planos de sensibilização e educação dispõe o Governo para evitar casos de “sexo por marcas”? E de que medidas, de fiscalização contínua e de gestão segura, dispõe para quebrar aquele meio propício para a divulgação da prostituição, evitando que os jovens caiam na armadilha?

2. Por forma a reforçar a imunidade dos jovens, dos seus amigos e das famílias perante as novas questões juvenis, pensa o Governo recorrer a planos de formação para preparar jovens formadores, aos quais sejam passadas noções correctas sobre sexo para depois poderem apoiar outros jovens, iguais a si, através da sua “infiltração” entre a juventude? Que cursos de formação eficazes vai o Governo lançar para aumentar as capacidades dos pais, para que consigam aperfeiçoar a relação entre Pais e Filhos, por forma a evitar que os seus filhos enveredem rumo ao “sexo por marcas”?

27 de Agosto de 2009.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Iong Weng Ian*.

97. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng, datado de 28 de Agosto de 2009, e o respectivo Despacho n.º 724/III/2009.

DESPACHO N.º 724/III/2009

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 28 de Agosto de 2009, apresentado pelo Deputado Leong Heng Teng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.ºs 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

31 de Agosto de 2009.

Pel'A Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va* (Vice-Presidente).

(Tradução)

Interpelação escrita

As obras de escavação nas vias públicas, verificadas nestes últimos meses, alertaram a atenção da população de-

* Nota do tradutor: “Sexo por marcas” - fenómeno em que as adolescentes escolhem a prostituição ocasional como forma de melhorar a sua mesada para a compra de vestuário, acessórios de luxo e outros bens de consumo. Recorrem às páginas da *internet* para publicitar os seus serviços, incluindo os respectivos preços.

vido aos engarrafamentos que causaram, que deram origem a grandes incómodos para muitos residentes. No entanto, o que os preocupa são os prejuízos daquelas obras de escavação para o desenvolvimento das árvores que se encontram nas vias públicas, uma vez que assim se põe em risco a segurança rodoviária. As obras de escavação na Rua de Francisco Xavier Pereira quebraram as raízes de muitas árvores, aumentando assim o risco da sua contaminação por vírus, fungos e bactérias, que por sua vez reduzem a resistência das árvores às rajadas dos tufões, constituindo, por isso, uma ameaça para a vida e segurança dos peões.

Para além disso, nestes últimos anos têm sido apresentadas muitas queixas devido ao facto de muitas das árvores plantadas nos bairros comunitários se encontrarem murchas e secas, devido a uma série de razões que ameaçam o seu desenvolvimento saudável, como sejam a pavimentação que as rodeia, que na sua maioria é composta por tijolos, pedras, cimento, asfalto e betão, materiais esses que são impermeáveis e não permitem respirar, prejudicando o desenvolvimento saudável das suas raízes que, assim, não conseguem segurar-se firmemente ao solo, dando origem a que o topo das árvores seja mais pesado do que a sua base; o despejo de água quente e restos de comida à volta das árvores; e o mau aproveitamento das árvores, com as pessoas a fazerem exercício físico e força sobre os seus ramos.

Compreendem-se os inevitáveis prejuízos para o desenvolvimento das árvores e para a criação de zonas verdes sempre que as cidades passam por processos de desenvolvimento, no entanto, os planos urbanísticos ou os Regulamentos Gerais da Construção Urbana definem claramente normas obrigatórias para protecção das árvores de grande porte e para a criação de zonas verdes. Os serviços competentes já elaboraram uma série de orientações, como a definição dos requisitos básicos para as zonas verdes e equipamentos de rega, orientações sobre a protecção das árvores

afectadas por obras e orientações sobre as operações para o transplante de árvores. No entanto, são apenas orientações internas, às quais o público em geral não consegue ter acesso. Assim, os residentes não conseguem dispor de suficientes informações sobre a preservação das áreas ajardinadas e arborizadas, visto que ainda faltam leis sobre a matéria.

Nesta conformidade, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As obras de escavação danificam as raízes das árvores. As autoridades responsáveis vão emitir instruções técnicas, de natureza preventiva, para proteger as árvores? Vão adoptar medidas de fiscalização durante a execução de obras públicas, por forma a evitar ou reduzir ao mínimo os danos provocados às árvores? De que políticas e medidas complementares de sensibilização para a preservação das árvores dispõe a Administração, com vista a aumentar os conhecimentos dos residentes sobre a importância dessa preservação?

2. Em 2006, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais realizou uma reunião interna para estudar o “Programa sobre as condições actuais e futuras das árvores de Macau”. Nesse Programa propõe-se a importância de recorrer a todos os meios possíveis para encontrar um local propício para o cultivo e plantação de árvores em Macau. Qual é então o ponto de situação daquela proposta? Será que agora, que foi já criada a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, vão então ser definidas leis para proteger as árvores? Vão proteger-se as árvores, através de regras e critérios mais claros, salvaguardando o seu desenvolvimento saudável e protegendo a vida e o património dos residentes?

28 de Agosto de 2009.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Heng Teng*.

